



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32.ª DA REPUBLICA — N. 196

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.106, que autoriza o Poder Executivo a abrir o credito especial ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para pagamento da gratificação local a que tem direito Leopoldo José da Silva Tavares, por ter servido, em 1912, como contador da Administração dos Correios no Estado do Maranhão.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.304, que prorroga por seis meses os prazos para a Companhia Brasileira de Energia Electrica iniciar a construção das linhas telephonicas ligando a capital do Estado da Bahia ás cidades de São Felix, Cachoeira, São Francisco e Santo Amaro, e mantém os fixados para a conclusão.

Decreto n. 14.305, que approva as plantas e respectivo orçamento para a construção de um deposito de locomotivas e respectivas linhas de accesso, na estação de Mandury, da Estrada de Ferro Sorocabana.

Decreto n. 14.308, que approva o projecto e o respectivo orçamento para a construção de um edificio destinado á estação Santa Adelaide, que substituirá o actual Porto Guecos, situado no kilometro 196, do ramal federal do Itararé, da Estrada de Ferro Sorocabana.

Decreto n. 14.310, que approva os projectos e orçamentos para os abastecimentos d'agua das estações de Machado Portella e Iracema, na linha de Machado Portella a Carinhonha, prolongamento da Estrada de Ferro Central da Bahia.

MENSAGENS.

SECRETARIAS DE ESTADO.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Titulo — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça e Interior.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Guerra — Despacho — Rectificação — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, das Inspectorias Federal das Estradas e de Portos, Rios e Canaes e das Estradas do Ferro Central do Brasil, Oeste de Minas e de Goyaz.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de Contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.106 — DE 20 DE AGOSTO DE 1920

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 526\$500, para pagamento da gratificação local a que tem direito Leopoldo José da Silva Tavares, por ter servido em 1912, como contador da Administração dos Correios no Estado do Maranhão.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito

especial de 526\$500, afim de pagar a Leopoldo José da Silva Tavares a gratificação local a que tem direito, por ter servido no anno de 1912, como contador da Administração dos Correios no Estado do Maranhão; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1920, 99.ª da Independencia e 32.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.304 — DE 12 DE AGOSTO DE 1920

Prorroga por seis meses os prazos para a Companhia Brasileira de Energia Electrica iniciar a construção das linhas telephonicas ligando a capital do Estado da Bahia ás cidades de S. Felix, Cachoeira, S. Francisco e Santo Amaro, e mantém os fixados para a conclusão.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Brasileira de Energia Electrica, cessionaria, nos termos do decreto numero 7.499, de 12 de agosto de 1909, da exploração de linhas telephonicas no Estado da Bahia, e ás informações prestadas pela Repartição Geral dos Telegraphos, decreta:

Artigo unico. Ficam prorogados, por 6 (seis) meses os prazos fixados na clausula XIV do contracto celebrado em virtude do decreto n. 13.545, de 14 de abril de 1919, para a Companhia Brasileira de Energia Electrica iniciar a construção das linhas telephonicas inter-urbanas, ligando a capital do Estado da Bahia com as cidades de S. Felix, Cachoeira, S. Francisco e Santo Amaro, ás quaes linhas se refere a clausula II, letra e, do alludido contracto, e mantidos os prazos fixados na mesma clausula, para a conclusão do referido serviço.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1920, 99.ª da Independencia e 32.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

(4.530)

DECRETO N. 14.305 — DE 12 DE AGOSTO DE 1920

Approva, para a construção de um deposito de locomotivas e respectivas linhas de accesso, na estação de Mandury, da Estrada de Ferro Sorocabana, as plantas e respectivo orçamento, na importancia de 39:739\$700 (trinta e nove contos setecentos e trinta e nove mil e setecentos réis).

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Estrada de Ferro Sorocabana e ás informações a respeito prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados, para a construção de um deposito de locomotivas e respectivas linhas de accesso, na estação de Mandury, situada no ramal federal de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana, as plantas e respectivo orçamento, na importancia de 39:739\$700 (trinta e nove contos setecentos e trinta e nove mil e setecentos réis), de accordo com os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º Será levada á conta de capital do referido ramal a quantia que, até ao maximo do orçamento approved, for effectuada com a construcção de que se trata.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1920, 99.º da Independencia e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

(4.542)

DECRETO N. 14.308 — DE 17 DE AGOSTO DE 1920

Approva o projecto e orçamento para a construcção de um edificio destinado á estação «Santa Adelaide», que substituirá o actual «Posto Guedes», situado no kilometro 196, do ramal federal de Itararé, da Estrada de Ferro Sorocabana.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Estrada de Ferro Sorocabana, em virtude do que lhe foi determinado no aviso n. 1221v2, de 26 de junho de 1919, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Ficam approveds, para a construcção de um edificio destinado á estação «Santa Adelaide», que substituirá o actual «Posto Guedes», situado no kilometro 196, do ramal federal de Itararé, da Estrada de Ferro Sorocabana, o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 33:296\$329, os quaes com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º Será levada á conta de capital do ramal federal de Itararé, da referida estrada, a quantia que, até ao maximo do orçamento ora approved, for effectuada com a construcção de que se trata.

Art. 3.º Para a conclusão das respectivas obras fica marcado o prazo de seis mezes, contado desta data.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1920, 99.º da Independencia e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

(4.542)

DECRETO N. 14.310 — DE 17 DE AGOSTO DE 1920

Approva os projectos e orçamentos, na importancia total de 16:297\$968, para os abastecimentos de agua das estações de Machado Portella e Itacema, na linha de Machado Portella a Carinhanha, prolongamento da Estrada de Ferro Central da Bahia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de L'Est Brésilien e as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Ficam approveds os projectos e orçamentos, respectivamente nas importancias de 9:576\$ e 6:721\$968, o primeiro, corrigido pela Inspectoria Federal das Estradas, e o segundo, por esta organizado, que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, para os abastecimentos de agua das estações de Machado Portella e Itacema, na linha de Machado Portella a Carinhanha, prolongamento da Estrada de Ferro Central da Bahia, os quaes, de accordo com a letra e, do § 2.º, da clausula 39 do contracto de revisão autorizado pelo decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro do corrente anno, deverão ser executados pelo regimen de construcção de que trata a clausula 50, § 1.º, do mesmo contracto.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1920, 99.º da Independencia e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

(4.535.)

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 526\$500, afim de pagar a Leopoldo José da Silva Tavares a gratificação local a que tem direito, por ter servido no anno de 1912 como contador da Administração dos Correios do Estado do Maranhão, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 143, de 17 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1920, 99.º da Independencia e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — 1.ª secção da Directoria Geral de Contabilidade — Aviso n. 31 — Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1920.

Sr. 1.º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica ao Sr. Presidente do Senado restituindo dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir a este ministerio o credito especial de 526\$500, para pagamento a Leopoldo José da Silva Tavares, da gratificação local a que tem direito, por ter servido no anno de 1912 como contador da Administração dos Correios do Maranhão.

Saude e fraternidade. — J. Pires do Rio.

Srs. membros do Congresso Nacional — Tomando em consideração as razões apresentadas pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores na exposição junta, relativamente á transferencia da administração do Instituto Nacional de Surdos-Mudos para o Conselho Administrativo dos Patrimônios dos Estabelecimentos, a cargo do respectivo ministerio, submetto o assumpto á vossa consideração, afim de que vos digneis resolvê-lo como for acertado.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1920, 99.º da Independencia e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — O patrimonio do Instituto Nacional de Surdos-Mudos compõe-se de valores no total de 3.737:890\$858, sendo a importancia de 1.657:890\$858 representada por titulos ou dinheiro, a de 80:000\$ por dous predios, que produzem renda, e a de 2.000:000\$ pelo valor do edificio em que funciona o Instituto.

Tendo sido de 33 em 1918 e de 42 em 1919 o numero de alumnos, verifica-se que, dividida pela média de 38 a citada importancia de 2.000:000\$, empregada nos immoveis occupados pelo Instituto, o capital corresponde a 52:631\$578 por alumno.

Evidentemente, a instituição funciona em predio cujo valor não está de accordo com a natureza do estabelecimento, nem é proporcional aos seus resultados.

Si fossem alienados esses immoveis e adquirido ou construido, em ponto mais afastado, um predio cujo valor não excedesse de 400:000\$, para installação do Instituto, ficaria o patrimonio do estabelecimento representado por 3.257:890\$858 em dinheiro ou em titulos, importancia que, a juros de 5 %, produziria a renda annual de 162:894\$542.

Avaliada em 174:216\$118 a despesa a realizar em 1921, segundo a proposta de orçamento submettida ao estudo do Congresso, conclue-se que os juros a obter, acrescidos dos alugueis dos dous predios pertencentes ao Instituto, na razão de 800\$ mensaes, attingirão a 172:494\$542, quantia essa inferior em 1:721\$576, apenas, ás despesas que se effectuarão, provavelmente, em 1921.

Até o fim de 1920 o patrimonio actual do Instituto terá produzido a renda de 85:540\$, importancia que, adicionada ao capital e posta a juros em 1921, dará rendimentos totaes superiores em 2:570\$424 ás despesas a realizar, tornando-se a differença ainda mais elevada com a passagem do estabelecimento para o Conselho Administrativo dos Patrimônios, pois, graças a essa medida, poderiam ser pagos de prompto os fornecimentos e feitas com outra vantagem as aquisições, sem fallar nas rendas provaveis das officinas do Instituto e da contribuição de alumnos.

Pelos motivos expostos, é de urgente necessidade que o Congresso Nacional autorize o Governo:

I, a transferir para o Conselho dos Patrimônios dos Estabelecimentos a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a administração do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, cujas despesas passarão a ser custeadas com as rendas do patrimonio do estabelecimento, sem prejuizo dos direitos e vantagens assegurados por lei aos actuaes funcionarios;

II, a incluir na transferencia da administração ao Conselho dos Patrimônios a dos moveis, officinas, machinismos e mais objectos, que ora constituem a installação do Instituto Nacional de Surdos-Mudos;

III, a adquirir o edificio em que funciona o Instituto para a installação de qualquer serviço publico, emitindo, para isso, apolices, no valor de 2.000:000\$, que ficarão incorporadas ao patrimonio da instituição, sem que se realize, todavia, essa operação, antes de ser pelo Conselho dos Patrimônios adquirido ou construido outro predio para funcionamento do Instituto;

IV, a expedir instrucções relativas á transferencia da instituição ao Conselho Administrativo dos Patrimônios e novo regulamento para o Instituto.

Como resultado immediato dessa providencia obter-se-ha uma economia annual de 74:216\$118, pois a União pagando exclusivamente os juros de 5 % sobre 2.000 apolices, correspondentes ao valor do predio que adquirir, só despendera a quantia de 100:000\$ por anno, sem a possibilidade do aumento orçamentario, que se tem verificado todos os annos, dos creditos ora destinados a pessoal e material; é de notar ainda que essa despesa de 100:000\$ não será mais attribuida ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos, mas sim ao serviço publico que for installado no referido predio, como preço locativo pela utilização do immovel.

Por outro lado, um systema de administração autonoma, a cargo do Conselho dos Patrimonios, permittirá em breve a admissão de maior numero de alumnos gratuitos, quando provadamente sem recursos, a criação da classe dos internados contribuintes e da secção feminina, que, apesar de prevista no regulamento em vigor, não foi até hoje estabelecida.

E' injustificavel que o instituto continue a funcionar dispendiosamente em um predio luxuoso e por demais amplo, dado o numero actual de alumnos, que ali recebem uma educação impropria.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por titulo do 21 do corrente mez foi declarado que, á vista do decreto de 2 de julho de 1919 e do conformado com o art. 1º da lei n. 3.603, de 11 de dezembro de 1911, o guarda civil de 1ª classe Antonio José da Silva tem direito á pensão annual de 1:800\$, que lhe será paga no Thesouro Nacional ou na Delegacia de Fazenda do Estado para onde transferir a residencia.

Expediente de 21 de agosto de 1920

Comunicou-se ao Sr. ministro da Guerra que foram recommendadas providencias ao commandante da Brigada Policial desta Capital á punição do autor da aggressão ao alumno do Collegio Militar Antonio Bomfim Lima.

Remetteu-se ao ministro presidente do Tribunal de Cortes o titulo declaratorio da pensão concedida ao guarda civil de 1ª classe Antonio José da Silva, na importancia de 1:800\$000 annuaes.

Transmittiram-se:

Ao juiz de direito da 6ª Vara Criminal do Districto Federal, afim de ser informado e instruido, o requerimento documentado, em que Candido José Vieira pede perdão do resto da pena de 15 annos de prisão celllular, a que foi condemnado por sentença do Tribunal do Jury desta Capital, como incurso nas penas do grão médio do art. 291, § 1º do Codigo Penal, por crime de homicidio.

Ao commandante da Brigada Policial, cópia do aviso em que o Sr. ministro da Guerra, remette cópia da parte do director do Collegio Militar desta Capital, acerca da aggressão soffrida pelo alumno daquelle estabelecimento Antonio Bomfim Lima e de cujo autoria é accusado o cabo n. 168, do 2º batalhão daquelle corporação.

Directoria do Interior

Por portarias do 21 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Christiano Amsler e Joaquim Gomes da Silva, naturaes, este de Portugal e aquelle da Alsacia Lorena, ambos residentes nesta Capital;

José dos Santos Ritta Junior e Pedro Gimonas, naturaes, este da Hespanha e resi-

dente no Estado de S. Paulo e aquelle de Portugal e residente no Estado do Rio de Janeiro. Remetteram-se as respectivas portarias aos Presidentes dos ditos Estados.

Serviço de Prophylaxia Rural

DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 17 de agosto de 1920

Posto da Penha:

José Rosa de Oliveira. — Concedo 30 dias.
Francisco Gonçalves de Abreu. — Concedo 60 dias para dar cumprimento á intimação.

Dia 19

Posto de Jacarépaguá:

José de Castro Junior. — Concedo 45 dias.

Dia 20

Zulmiro Manoel Correia. — Indeferido.
Decinda Pereira Borges. — Concedo 45 dias.
José Loureiro. — Concedo 45 dias.

Posto de Madureira:

José de Assis Longuinho. — Concedo 45 dias.
Romeu Antonio Pereira. — Concedo 45 dias.
Manoel Pacheco. — Concedo 45 dias.
Oscar Fernandes Ferreira. — Concedo 45 dias.

Piedade Pereira Gonçalves. — Concedo 45 dias.

Antonio de Almeida Campos. — Concedo 45 dias.

Francisco da Silva Costa. — Concedo 45 dias.
Carlos de Oliveira Messery. — Concedo 45 dias.

Julio Marques. — Concedo 45 dias.
Carmelia Gomes Portella. — Concedo 60 dias improrogaveis.

Guilhermina José Vicente. — Concedo 60 dias improrogaveis.

Joaquim Alves da Costa. — Concedo 30 dias improrogaveis.

Felinto Alves Guerra. — Concedo 30 dias improrogaveis.

Alfredo Makson. — Concedo 30 dias improrogaveis.

Generosa Menali. — Deferido.

José Francisco da Silva Junior. — Deferido.

Pedro Carvalho. — Deferido.

Decio José da Cunha Guimarães. — Deferido.

Pedro Carvalho. — Cancele-se a intimação.

Pedro Carvalho. — Cancele-se a intimação.

Pedro Carvalho. — Cancele-se a intimação.

Luiz Vidal. — Fica sem efeito a intimação.

Posto de Jacarépaguá:

Alberto Rocha. — Certifique-se.

Dia 21

Posto de Pilares:

Antonio José Gonçalves. — Concedo 30 dias.

Com effeito, nem a todos os surdos-mudos pôde ser ministrada instrução litteraria ou aprendizagem de artes e officios, recommendando-se antes o ensino agricola, sob forma adaptaveis á idade e ás aptidões de cada alumno.

Nestas condições submetto o assumpto á elevada apreciação de V. Ex., que se dignará resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1920. — Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1ª secção — Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1920.

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativamente á necessidade da transferencia da administração do Instituto Nacional de Surdos-Mudos para o Conselho dos Patrimonios dos Estabelecimentos a cargo deste ministerio.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração. — Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Manoel Martins da Rocha. — Concedo 30 dias.

Idalina Moreira Fernandes. — Concedo 30 dias.

José Alves Sardinha. — Concedo 40 dias.

Pedro Lino de Magalhães. — Concedo 45 dias.

José Francisco Lopes. — Concedo 45 dias.

Manoel Pereira Coutinho. — Concedo 45 dias.

Waltrudes José da Silva Nunes. — Concedo 45 dias.

Joaquina Maria da Silveira. — Concedo 45 dias.

João Moraes da Cunha Vasconcellos. — Concedo 30 dias em prorrogação. Poderá construir uma fossa para os predios ns. 2.827 e 2.827, e duas para os predios ns. 2.871, 2.873, 2.875, 2.877 e 2.879.

Manoel Gonçalves Forto. — A fossa deverá ser descoberta afim de que se verifique as suas condições.

José Paulo de Faria. — Concedo 90 dias para dar cumprimento á intimação.

Theressa Ferreira Marques. — Concedo 30 dias improrogaveis.

Amelia de Oliveira Pires. — Deferido.

Alexandrina dos Santos Faria. — Deferido.

Iracema Dutra Ferreira. — Deferido.

Antonio da Conceição. — Deferido.

Carolina Nunes do Barros. — Deferido.

Antonio Machaio Mendes. — Deferido.

Alexandre Moreira. — Deferido.

Manoel de Oliveira Soares. — Deferido.

Francisco Cardoso da Silva Barbosa. — Deferido.

José da Silva Marques. — Deferido.

Margarida Ferreira. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 24 — Rio de Janeiro, 23 do agosto de 1920.

Sendo de toda a conveniencia, para a exacta applicação da lei que regula a concessão de licenças aos funcionarios publicos, que se declare nos respectivos laudos de inspecção de saude, além da molestia de que se ache affectado o empregado, si esta é ou não de caracter contagioso, recommendo aos Srs. delegados fiscaes nos Estados providenciarem no sentido de ser d'ora avante observada essa exigencia, entendendo-se para isso com as juntas medicas que tenham de proceder a taes exames. — Homero Baptista.

Por titulos de 21 do corrente, foram nomeados:

Heluinas Carneiro da Cunha, para o logar de 2º official aduaneiro da Alfandega da Bahia.

A pedido, o 2º official aduaneiro da Alfandega de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, Ricardo Pereira de Macedo Filho, para identico logar na Alfandega da cidade do Rio Grande, no mesmo Estado, e o 2º official aduaneiro desta Ary Jobim Meirelles para identico logar naquella.

—Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças:

Para tratamento da saude, de tres mezes, com a gratificação a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo, na capital do Estado de Pernambuco, João Francisco Correia de Araujo, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias para entrar no gozo da mesma licença.

Para tratar de interesses:

De tres mezes, sem vencimentos, na forma da lei, ao agente fiscal dos impostos de consumo na capital do Estado de Alagoas, Basilio Renô, a partir da data da presente portaria;

De dous annos, sem vencimentos, ao collectador das rendas federaes em Parintins, Barreirinhas e Maués, Estado do Amazonas, Manoel Barreto Baptista, a partir da data da presente portaria.

Por outra da mesma data foram concedidos seis mezes de licença nos termos do art. 19 do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno, ao 2º patrão de ranchas da Alfandega do Rio de Janeiro, Raynundo Lucas.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de agosto de 1920.

Re. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 95 — Devolvendo o incluso processo que acompanhou o aviso desse ministerio, n. 3.269, de 27 de julho proximo passado, relativo ao pagamento da importancia de 1:083\$870, por exercicios findos, a Roberto Engert, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a divida foi reconhecida em importancia maior que a devida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Internos:

N. 67 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os fins convenientes a inclusa cópia da informação prestada pela Primeira Sub-directoria da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional a respeito do pagamento da gratificação adicional de 10 % ao professor da Faculdade da Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Augusto Paulino Soares de Sousa, assumpto do que trata o aviso desse ministerio, n. 3.212, de 15 de julho proximo passado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 90 — Respondendo a consulta feita por esse ministerio em aviso n. 64, de 26 de junho ultimo, a pedido da Legação da Bélgica a respeito de inviolabilidade de mercadorias ambradas, tenho a honra de informar a V. Ex. que as mercadorias importadas em territorio do Brasil, qualquer que seja a sua procedencia, quaesquer que sejam os seus destinatarios ou consignatarios, estão sujeitas ao regimen commun dos despachos e, por conseguinte, á abertura dos volumes em que as mesmas se contiverem para o confronto do conteúdo com as declarações nas notas de despacho, exceptuados, porém, os volumes pertencentes aos agentes diplomaticos e viajantes, que são dispensados da conferencia, como preceitua o art. 562, da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 330 — Devolvendo a V. Ex. os incluidos papeis relativos á compra de um terreno situado em Vassouras, de propriedade de Ilario José de Lemos e sua mulher, e que acompanharam o aviso n. 3.191, de 20 de outubro de 1919, desse ministerio, tenho a honra de solicitar a audiença desse mesmo ministerio a respeito do assumpto a que se refere o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 331 — Afim de que este ministerio possa attender á solicitação feita em aviso n. 2.743, de 31 de julho proximo passado, desse ministerio, tenho a honra de pedir a V. Ex. se digne de informar qual das muitas recolhidas pela Companhia Nacional de Navegação Costeira no dia 7 de maio proximo passado, foi relogada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 332 — Devolvendo a esse ministerio os papeis que acompanharam o aviso n. 1.879, de 14 de maio deste anno, relativos á divida do exercicio findos, na importancia de 1:076\$413 do que é credor o amanuense da Directoria Geral dos Correios, José Baptista Bittencourt, peço a V. Ex. se digne informar porque o credor deixou de receber na vigencia do exercicio, si o periodo da divida abrange de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1918, e si foram preenchidas as formalidades do n. VII, § 2º do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 163 — Em resposta á consulta feita por officio n. 2.035, de 7 de agosto corrente, desse Tribunal, tenho a honra de declarar a V. Ex. que só mediante operação de credito, conforme faculta o decreto n. 4.034, de 12 de janeiro ultimo, deverá ser aberto o credito de 3.500:000\$ destinado á aquisição de material fixo e rodante, para a Rede do Viação Cearense.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional:

N. 81 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 19 do corrente mez, atendendo á solicitação feita pelo Dr. José Maria de Beaurepaire Pinto Peixoto, presidente da Comissão de Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais, resolvi que o 2º escripturario do Thesouro Luiz Antonio Alves da Carvalho, actualmente com exercicio nessa directoria, passe a servir na referida commissão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de agosto de 1920

Sr. director da Secretaria da Guerra:

N. 13 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 2.002, de 31 de julho proximo findo, remetto-vos a inclusa cópia do aviso do Ministerio da Guerra n. 854, de 17 de junho ultimo.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 144 — Remetto-vos, para os devidos fins a inclusa portaria de licença, de hoje datada, concedendo um anno, ao operario desse estabelecimento, Francisco Martins Arcos, e a que se refere o vosso officio n. 867 de 16 de julho ultimo.

—Sr. Dr. Luiz de Mello Marques, muito digno presidente da Comissão de Inquerito na Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 329 — De ordem do Sr. ministro remetto-vos, para os fins convenientes, os incluidos

papeis relativos ao pedido da Companhia Brasileira Industrial, em requerimento de 27 de setembro de 1918, para ser cancellada a contra-fé n. 493, de 9 de fevereiro de 1918, do Juizo Federal da Secção do Estado do Rio de Janeiro, referente ao pagamento de 16% de juros de um prazo de terras no Ribeirão dos Macacos, nessa Fazenda.

—Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas:

N. 66 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 11 do corrente mez, concedendo seis mezes de licença ao collectador das rendas federaes em Viçosa, nesse Estado, Arnaldo Murta, a quem se refere vosso officio n. 2, de 13 de janeiro do corrente anno.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão:

N. 69 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 11 do corrente mez, concedendo seis mezes de licença, para tratamento de saude, ao 4º escripturario dessa Delegacia Fiscal, Carlos Corrêa Rodrigues, a quem se refere vosso officio numero 193, de 22 de julho ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Minas Geraes:

N. 143 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 10 do corrente mez, concedendo seis mezes de licença, para tratar de interesses particulares, ao collectador das rendas federaes no municipio de Pomba, nesse Estado, Dermeval Moraes Sarmento.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 201 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 11 do corrente mez, concedendo 30 dias de licença, para tratamento de saude, ao collectador das rendas federaes de Borges de Medeiros, nesse Estado, André Kilpp, a quem se refere vosso officio n. 263, de 15 de julho proximo findo.

N. 292 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 29 de julho proximo findo, concedendo seis mezes de licença ao servente das Capatazias da Alfandega do Porto Alegre, nesse Estado, João Ruperti, a quem se refere vosso officio n. 200, de 24 de maio do corrente anno.

—Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 45 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 31 de julho proximo findo, concedendo 90 dias de licença, para tratamento de saude, ao collectador das rendas federaes em Socorro nesse Estado, Antonio Alvares Valladão, a quem se refere vosso officio n. 34, de 5 do mesmo mez.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de agosto de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 350 — Para que tenha cumprimento o despacho desta directoria de 19 de março do passado, exarado ás fls. 6 verso, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 108, de 26 de fevereiro do alludido anno passado, em que a Companhia Morro da Mina solicita isenção de direitos.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco.

N. 150 — Para que tenha cumprimento o despacho fls. 18 verso, transmittio-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 232, de 19 de abril ultimo e relativo á restituição de direitos pretendida por D. Carmen de Lima Cavalcanti.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 173 — Tendo a Companhia Minas de Carvão do Jacuhy, requerido, em petição de 9 de março deste anno, firmada por seu procurador, isenção do direitos para barras de ferro,

encaminhada com o vosso officio n. 122, de 30 do mesmo mez e anno, e não tendo vindo a procuração, peço vossas providencias no sentido de ser a mesma presente a esta directoria, para que possa ter andamento o alludido pedido.

N. 174 — Declaro-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 16 do corrente, resolveu approvar a relação dos funcionarios da Alfandega do Rio Grande, commerciantes e industriaes que, no corrente, exercício, deverão compôr as comissões arbitraes nessa mesma alfandega, encaminhado com o vosso officio n. 167, de 19 de abril deste anno.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 202 — Afim de ser informado pela Cohetoria Federal do Rio Claro, nesse Estado, remetto-vos o incluso requerimento do Dr. Manoel Raymundo da Silva Pereira, de 9 do corrente, pedindo dispensa do deposito de uma multa.

N. 293 — Em resposta ao officio n. 245, de 25 do junho deste anno, em que essa delegacia solicita esclarecimentos sobre si a isenção de direitos de que trata a ordem desta directoria sob n. 181, de 17 de maio ultimo, para os obactos indispensaveis ao desenvolvimento da lavoura, pretendida pelo governo desse Estado, comprehendendo somente os direitos de importação ou si, tambem, os de expediente e addicionaes, vos declaro, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 12 do corrente, resolveu que, na alludida concessão de isenção estão comprehendidos não só os direitos de importação como tambem os de expediente.

N. 294 — Devendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7 e 10 a 15, do processo encaminhado com o vosso officio n. 81, de 7 de fevereiro deste anno, relativo a isenção de direitos pretendida pela Revista Paulista, para 7.311 kilos de papel assetinado para impressão de jornal, vindos de Nova York pelo vapor inglez *Mongolian Prince*, entrado em 29 de maio do anno passado, vos declaro, para os fins devidos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 18 do junho ultimo, considerou exposita legal, na forma prevista no art. 4.º da lei n. 3.641, de 31 de dezembro de 1918, a alludida isenção.

N. 295 — Para que tenha cumprimento o despacho desta directoria, exarados as fls. 81, incluso vos remetto o processo relativo ao requerimento da Companhia Frigorifica e Pastoral, de 16 de dezembro de 1918.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 17 — Afim de informar-vos, remetto-vos o incluso relatório do inspector de collectorias, no Estado, Sebastião de Mello Menezes, de 1 de junho deste anno, sobre a inspecção nas collectorias de Maroim, Santo Amaro e Laranjeiras.

N. 18 — Declaro-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o officio n. 47, de 27 de julho proximo findo, em que solicitaes seja essa delegacia autorizada a designar o agente fiscal do imposto de consumo da 4.ª circumscripção, Pedro José Saldanha Belfort, para servir na 1.ª circumscripção, resolveu, por despacho de 18 do corrente, recusar a alludida autorização.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 14 de agosto de 1920

Rodolpho Amodo, pedindo pagamento da gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920. — Indeferido. O contratado só tem direito aos vencimentos que percebiam os outros professores na época em que foi feito o contracto, como tambem só está sujeito aos descontos e

onus que porventura existissem naquela época.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 18 do julho de 1920

Joanna Perpetua Neves Gonzaga. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Dia 29

Maria José de Freitas Castro Ramalho, pedindo pagamento do funeral. — Telegraphese, a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de accordo com o parecer de fls. 23 v., quanto ao pagamento do funeral e satisfaca a requerente a exigencia do parecer retro.

Dia 9 de agosto de 1920

Antonio Gomes Xavier Sobrinho e outros. — Pelindo pagamento de pensões deixa-as por sua finada mãe — Satisfacam as exigencias do parecer.

Dia 12

Militino Pinto de Carvalho, pedindo restituição de imposto. — Indeferido, á vista do parecer.

Dia 13

Arthur José Rodrigues, pedindo pagamento do funeral. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Viação. Entreguem-se os documentos mediante recibo.

Gregorio Francisco Pereira, pedindo certidão de uma procuração. — Compareça na 2.ª Pagaderia, para prestar esclarecimentos.

The British Bank of South America, Limited, pedindo registro de uma procuração. — Mantenho a recusa de registro, de accordo com o parecer.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 17 de agosto de 1920

D. Emilia Maria da Silva, pedindo pagamento de gratificação adicional do fallecido José Affonso. — Satisfaca a exigencia do parecer supra.

Dia 18

José Coelho da Costa, pedindo baixa do termo de caução de rata pelo mesmo assignado para receber os montepios de DD. Serafina L. de Emery e Sofia Serafina Emery. — Deferido, de accordo com o parecer.

Processo despachado

Dia 18 de agosto de 1920

Officio n. 560, de 6 de dezembro de 1919, do Collegio Militar do Rio de Janeiro, pedindo para ser entregue ao capitão Fausto Damião de Mello a importancia já cobrada de dividas antigas de responsaveis por ex-alunos daquelle collegio. — A vista dos pareceres, entregue-se.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 23 de agosto de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.393 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Augusto Marques Braga, thesoureiro da agencia do Correo de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.394 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Eurico de Abreu Coutinho, thesoureiro da Casa da Moeda.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.395 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo ao reforço de fiança de Firmina de Medeiros Chaves, agente do Correo do Paqueta, nesta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. Dr. 3.º procurador da Republica:

N. 1.391 — Rogo dignis providenciar no sentido de ser restabelecida a divida de taxas de penna d'í rua dos exercicios de 1907 e 1908, na importancia de 368.000, além da multa da mora, em cada um dos exercicios do predio n. 2 da rua Jacintho, inscripta em nome de Ajaccio de Carvalho Vieira, visto ter sido annullada a praça do citado immovel, conforme communicou a Recebedoria em officio n. 907, de 9 de julho ultimo.

— Sr. presidente da Commissão de Fiscalização dos Bancos:

N. 1.390 — Remetendo vos o incluso processo iniciado com o requerimento datado do 29 de julho ultimo, dos directores do Banco dos Funcionarios Publicos, solicitando approvação dos novos estatutos, peço-vos emitir parecer a respeito.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 1.398 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 20 do corrente, exarado no requerimento de 3 deste mez, da Sociedade de Seguros Mutuos sobre a Vila «Garantia da Amazonia», resolveu autorizar essa inspectoría a expedir a necessaria guia para que a referida sociedade faça a entrada no Thesouro Nacional, dentro de 48 horas, do deposito de 200.000\$ a que está obrigada.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 1.392 — Comunico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista o vosso telegramma n. 677, de maio proximo passado, resolveu approvar o acto pelo qual mandastes contar da data em que foram os espachantes a luanzeiros da Alameda desse Estado notificados de suas nomeações, o prazo de 30 dias, de que falla a circular n. 4, de 28 de janeiro deste anno, para os mesmos prestarem suas fianças.

— Sr. inspector da Alfandega de Victoria — Estado do Espirito Santo:

N. 1.397 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, exarado na petição datada de 10 tambem do corrente, do Sr. Antonio Guimarães, resolveu conceder prorrogação de 30 dias para prestar sua fiança como despachante aduaneiro dessa alfandega.

Requerimentos despachados

Rogério de Freitas, pedindo que se lhe declare, por certidão, si o predio á rua do Riachuelo n. 123 está quites com o pagamento da taxa de saneamento relativa a 1919. — Prove o que allega.

Custodio Baptista de Siqueira, proprietario do predio á rua Cesaria n. 48, pedindo que se lhe declare, por certidão, si o citado predio está quites com a Fazenda a contar de 1912 até 1918. — Diga de que impostos pretendo certidão o requerente.

Recebedoria do Districto Federal

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de agosto de 1920

Officios expedidos:

N. 109 — A' Directoria da Despesa, restituindo a conta, na importancia de 205.957, proveniente de energia electrica, fornecida a esta Recebedoria no mez de abril ultimo.

N. 1.114 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica pedindo ser extrahidas certidões de divida de penna d'agua, em nome do Dr. Carlos Cezar de Oliveira Sampaio.

N. 1.115 — Communicando a annullação da divida do imposto de industrias e profissões em nome de Alfredo José da Silva.

N. 1.116 — Remetendo o livro de lançamento e cobrança do imposto de indústrias e profissões, relativos ao 15º districto, exercício de 1919.

N. 40 — A' Inspectoria de Esgotos, pedindo informações do predio n. 44, da rua da Saudade.

N. 203 — Ao director do Expediente do Ministerio da Viação, respondendo o officio n. 776, de 10 do flúente, sobre a carta do engenheiro civil José Junqueira Botelho.

Requerimentos despachados.

José Ferraro. — Informe a 2ª Sub-directoria.

José da Silva Fernandes. — Façam-se as annullações propostas, offciando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Carvalho & Comp. — Anulle-se, por improcedente, a divida de que se trata, referida na centra fé n. 9.618, serie D. Z. em nome de Carvalho & Comp. e relativa ao imposto de indústrias e profissões, do 1º semestre do exercício de 1913, offciando-se, em termos a Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Extraiba-se, em substituição a divida annullada, nova certidão de 78\$ em nome de Duarte & Gomes, do mesmo imposto e mesmo periodo, procedendo-se pelo modo indicado no parecer e offciando-se.

Bastos Torres & Comp. — Consulta — Respondendo afirmativamente a vista do art. 1º letra j e art. 6º do regulamento, isto é, a industria fabril do que se trata não pôde escapar ao imposto de 3%, está sujeito a matricula a que allude o art. 6º e deve observar outras determinações que se lhe prendam.

Auto n. 83 de 12 de junho de 1920, contra o Dr. Belisario Fernandes Távora, com o processo Thereza C. Parente

Continúa a ser da attribuição do Sr. ministro o julgamento das infracções de que se trata. Volta o processo a 3ª Sub-directoria, para o devido preparo, juntando-se-lhe a petição de 19 do corrente, apresentada pelo tabellião do 4º officio.

DESPACHOS DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de agosto de 1920

Offcios expedidos:

N. 283 — A' Repartição de Aguas e Obras Publicas, pedindo informações sobre os predios ns. 53 e 57 da rua Machado de Assis.

Requerimentos despachados:

Companhia B. de Immoveis e Construcções. — Offcie-se a Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do parecer.

Ernesto Rangel da Silva. — Offcie-se.

Maria de Jesus Marques. — Offcie-se a Repartição de Aguas e Obras Publicas, na forma proposta.

Anna de Freitas. — Idem a Directoria Geral de Saude Publica, no sentido do parecer.

José Rredmann. — Inscreva-se a partir de outubro de 1911, na forma proposta. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei. Extraia-se certidão de divida, nos termos indicados no parecer, de tres mezes no exercício de 1911, de todos os exercícios de 1912 a 1918 e 11 mezes de 1919, offciando-se, neste sentido, a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Antonio Silva Coelho. — Transfira-se.

Dr. Francisco Fernando Dantas. — Idem.

Afonso Monteiro Pinto. — Idem.

Arthur do Prado. — Idem.

Pedro C. Lucas. — Idem.

José Joaquim Corrêa da Costa. — Idem.

Egydio Alcantara. — Idem.

João Esberard e seus filhos. — Idem.

Manoel Pinto Ramalho. — Idem.

Carlos Leclerc Castello Branco. — Idem.

Isolino Portuguese da Silva. — Faça-se a transferencia nos termos requeridos.

Paulo de Azevedo & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei. Préviamente paguem o imposto em cobrança.

Abdú Elias. — Averbese a mudança.

José Candido Borges. — Idem.

Luiz G. Mangeou. — Imponho ao signatario da declaração inclusa a multa de 10\$, minimo, na forma da lei.

José Firmino da Silva. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto, a multa de 10\$, minimo, na forma da lei.

João Viotti e outro. — Idem idem.

Joaquim de Sá. — Entregue-se, mediante recibo.

Arthur dos Santos Amora. — Idem idem.

Manoel Goldberg. — Idem idem.

M. Alves & Comp. — Idem idem.

Manoel Tavares. — Idem, idem o documento de fls. 7.

Pedro Corrêa Vasques. — Idem idem do fls. 2. e, em seguida, informe a 2ª sub-directoria quanto a ultima parte do presente requerimento.

Salvador Pulhier. — Apresente a patente do registro do corrente exercício.

Alfredo Fernandes dos Santos. — A' 2ª Sub-directoria para dizer, em face do allegado na petição retro, si subsiste a exigencia do despacho de fls., a que allude o informante, em vista dos elementos do processo.

Raul Lopes de Freitas. — Declarando a certidão de fls. 9, da Inspectoria de Esgotos, que a taxa de saneamento referente aos dous ultimos mezes de 1919 será incluída somente nos rões do exercício corrente, cuja cobrança só será effectuada em novembro proximo o tendo sido essa praxe adoptada sempre em casos semelhantes pela referida Inspectoria, defiro o pedido de transferencia, independente do pagamento exigido.

Gutmann & Comp. — Em vista dos pareceres, pago o imposto em cobrança e relativo ao 2º semestre deste exercício, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

José Pereira. — A' vista dos pareceres, transfira-se. Préviamente pague o imposto em cobrança.

Levy Irmãos & Comp. — Em vista do parecer, faça-se a rectificação.

Otto Weil. — Nos termos dos pareceres, dê-se a baixa, juntando-se ao processo a certidão que for cancellada.

Gomes & Ribeiro. — Pago o imposto em cobrança, relativo ao 2º semestre do corrente exercício, averbese a mudança.

José Alves de Brito. — Em vista dos pareceres, dê-se a baixa, juntando-se ao processo a certidão que for cancellada.

Octavio Leite Adrien. — Complete-se o lançamento com o valor locativo proposto a partir de agosto de 1919.

Paga a taxa devida, volte o processo.

José Domingues de Andrade. — Complete o sello do documento de fls. 4 a 6.

Joaquim de Almeida Pinto e outro. — Pague a taxa de consumo d'agua por penna, relativa ao corrente exercício.

Manoel G. Lima. — Pague as taxas de saneamento do exercício de 1917 e 2º semestre de 1918 e de consumo d'agua, por penna, do corrente exercício.

Alzira M. Lopes dos Reis. — Prove o pagamento da taxa de consumo d'agua, por penna, relativa do exercício corrente.

Francisco José Martins Pereira. — Pago o imposto em cobrança, relativo ao 2º semestre deste exercício, transfira-se, na forma do parecer.

Alzira Vieira Salgueiro. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Manoel Joaquim Pires e outro. — Idem idem.

Willy Borghoff. — Averbese a mudança.

Seraphim G. Alonsb. — Idem.

Eduardo Vieira. — Idem.

Dr. Alberto M. Machado. — Idem.

Monteiro de Castro Deria. — Idem nos termos do parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Antonio Alves Simões. — Transfira-se.

Elpidio Vieira Leite. — Idem, a vista do parecer.

Antonio Augusto Pimentel. — Transfira-se.

Anacleto Ramos Machado. — Idem.

Felix Teixeira Pombo. — Idem.

Agostinho M. de Oliveira. — Idem.

Palmyra Lourdes da Silva. — Idem.

Antonio Ribeiro França. — Idem. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Rosa Villça Braga. — Idem idem.

DESPACHO DA 2ª SUBDIRECTORIA

João Pacheco de Aguiar. — Legalize a assinatura da petição.

Carmela Gargano. — Pague o imposto do 2º semestre de 1910 e reconheça a firma do signatario do documento de fls. 4 a 10, podendo retirar o sob recibo.

Pedro de Castro. — Pague o imposto de 1919.

José Alves do Araujo. — Junte documento habil.

Euzebio Pires Avellar. — Junte recibos de 1919.

Imprensa Nacional e «Diario Officiale»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de agosto de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.012 — Ao Exmo. Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, respondendo o officio n. 5.031, de 14 do corrente mez.

N. 1.013 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda restituindo com a devida informação o officio que acompanhou o de n. 196.

Requerimentos despachados

Jair N. Machado, Clodoaldo dos Santos, Joanna F. Stochmeyer, Julio de Lima, Henrique G. de Oliveira, Manoel F. M. Almeida, Alfredo G. Santos e Luiz G. Barifouso. — Sim, em termos.

Manoel Vicente da Cunha e Manoel Raphael. — Sim.

Pampilio C. Ramos. — Aguarde oportunidade.

Rosa M. de Macedo. — Organize-se a folha para pagamento a quem de direito.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR INTERINO

Dia 21 de agosto de 1920

Ao Sr. director geral chefe do Gabinete:

N. 483 — Encaminho-vos, devidamente informado, afim de ser presente a decisão do Exmo. Sr. ministro, o processo referente ás reclamações contra as companhias Cruzeiro do Sul, Caixa Geral das Familias o Mundial, remetidas a esta inspectoria com os officios ns. 290, de 12 de julho findo, desse gabinete, o 283, de 30 do mesmo mez, da Recebedoria do Districto Federal.

— Aos Srs. directores da Companhia Argos Fluminense:

N. 484 — Notifico-vos a informar a esta inspectoria qual a importancia ressegurada e o nome da companhia resseguradora das apolices ns. 116.616 e 166.553, constantes das relações enviadas com o vosso officio de 16 de julho findo.

— Ao Sr. delegado regional na 5ª circumscripção:

N. 485 — Afim de ser cumprido o despacho de 18 do corrente, remetto-vos, incluso, o processo referente a Companhia Americana de Seguros.

N. 486 — Afim de ser cumprido o despacho nelle proferido, remetto-vos incluso o processo em que a Companhia Nacional de Seguros de Vida pede approvação das tabellas de premios.

— Aos Srs. directores da Mutualidade Catholica Brasileira:

N. 487 — Notifico-vos a informar a esta inspeccão si as cargas dos sorteios dos planos remittidos com o vosso officio de 6 do corrente contribuem com qualquer percentagem das despesas de acquisição e qual é essa percentagem.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

A transferencia do 1º tenente Carlos Braga Pereira é para o 4º R. C. I. (sem effectivo) e não para o quadro supplementar, conforme foi publicado no *Diário Official* do dia 21 do corrente.

— Por despacho do 21 do corrente, foram mandados servir, como encarregado da pharmacia do 3º R. C. I. (S. Luiz Gonzaga) o 2º tenente pharmaceutico Francisco Pereira de Andrade Netto e como encarregado da pharmacia da 4ª bateria isolada (Forte da Lago) o 2º tenente pharmaceutico Araul da Silva Bretas.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de agosto de 1920.

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 159:472\$470 a Germano Boettcher (aviso n. 724).

— Ao Sr. ministro da Marinha, communicando que se concede licença aos reservistas do Exército Hildegardo Ferreira da Costa e Ernani da Costa Rubim para se transferirem para a reserva naval de 1ª categoria, conforme pediram.

— Ao Supremo Tribunal Militar, declarando que podem ser passadas as patentes dos seguintes alferes da antiga Guarda Nacional: Affonso Lopes Salgado, Alfredo Ribeiro da Silva, Francisco de Paula Freitas, Sergio Affonso Alves, José Candido Soares, Antonio José Mendes, João Etelvino da Silveira, Luiz Ferreira, Joaquim Barbosa, Henrique de Castro Teixeira, Napoleão Gomes de Azevedo e Custódio Monteiro de Souza.

Ministerio da Guerra — N. 23 — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1920:

Sr. commandante da 5ª região militar — Declaro-vos, em solução á consulta constante do officio que vos dirigio o commandante da 2ª companhia do 20º batalhão de caçadores a 28 de junho ultimo, que, nos termos do § 1º do art. 2º do decreto n. 3.990 de 2 de janeiro ultimo, não tem direito á gratificação extraordinária de 25% sobre os respectivos vencimentos, creada pelo citado decreto, a praça presa para sentenciar, ou sentenciada, em gozo de licença para tratamento de saude ou em tratamento em enfermaria militar, de accordo com o que já foi resolvido no aviso n. 175 de 30 de julho findo, ao commando da 3ª região militar.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Dia 18

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providências para que:

Seja paga no Thesouro Nacional a quantia de 227:684\$ ao general de brigada graduado, reformado Oliverio de Deus Vieira (aviso numero 723).

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

Do 12:076\$480 á delegacia fiscal em Minas

Geraes, a conta da verba 10ª, classes inactivas do orçamento actual (aviso n. 723).

De 1:816\$ á delegacia fiscal no Rio Grande do Sul, para pagamento ao capitão Antonio Falconery Cerqueira (aviso n. 726).

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, enviando, para que se digne deliberar a respeito, o requerimento em que a ex-praça Ernesto Bacellar Gomes pede a concessão de um lote de terra na colonia Cruz Machado, no Estado do Paraná.

— Ao Supremo Tribunal Militar, declarando que podem ser passadas as patentes dos seguintes officiaes da antiga Guarda Nacional: Majores Abilio Leite Barbosa, Americo Massote, Cyrillo Diniz, Oscar Sayão de Moraes e Leopoldo Manoel de Carvalho, e alferes Arthur Saldanha Marinho, Alvaro Godofredo de Assumpção, Rodolpho de Senna Mello, Gil Ribeiro Soares e Leocadio Julio de Assumpção.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que são nomeados:

O major Affonso Dutra Nicacio e o capitão Oscar de Carvalho, para servirem, aquelle interinamente como sub-chefe da 7ª delegacia da commissão de organização das forças de 2ª linha no Estado de Minas Geraes, o este como secretario da referida delegacia;

Os 1ºs tenentes Victor Ortiz Goulas e Augusto de Assis Vasconcellos, auxiliares do serviço de engenharia e communicações do quartel-general do commandante da 4ª região militar.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1920. — N. 59.

Sr. chefe do Departamento de 2ª linha — No officio n. 417 de 27 de julho findo consultais que descontos devem soffrer os officiaes em serviço nas delegacias desse departamento, quando licenciados para tratamento de saude, na verba que lhes é concedida para representação, visto não se referir taxativamente aos funcionarios que apenas percebem tal quantitativo, o decreto n. 14.157 de 5 de maio ultimo dispondo sobre a execução do decreto legislativo n. 4.061 de 16 de janeiro do corrente anno, que regula a concessão dos licenças em geral.

Em solução, declaro-vos que para o offeito dos descontos que tenham de soffrer, quando licenciados, os empregados remunerados com gratificação, diaria, salario e percentagem, mandam os arts. 11 e 12 do primeiro dos citados decretos que se considerem como ordenado os dois terços das referidas vantagens, e assim, embora na enumeração dessas vantagens não figura a — representação — devida aos officiaes das delegacias do departamento sob a vossa chefia, relativamente a este, na mencionada situação, se deverá observar igual criterio.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Dia 19

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 164\$600 á Equitativa dos Estados Unidos do Brasil (aviso n. 727).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que para fazerem parte da commissão incumbida de estudar o tipo de viaturas susceptíveis de serem utilizadas no Exército, são nomeados, conforme propoz o chefe do Estado Maior, os seguintes officiaes: coronel Buchalet, tenentes-coroneis Lelong e Pascal, commandantes Chavanne de Belmassy e Queriat, João Borges Fortes, Dr. João Muniz Barreto de Aragão e Jacintho Torres Junior, majores Benedicto Olympio da Silveira e Ptolomeu de Assis Brasil, capitães Bertholdo Klimmer, Felisberto do Amaral Pelxoto e Acacio de Faria Corrêa, sendo os cinco primeiros da missão militar franceza.

Ministerio da Guerra — N. 131 — Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1920:

Sr. commandante da 1ª região militar — Declaro-vos que se deverá incluir a despesa com certidões de obitos de praças no quantitativo destinado ao enterramento das mesmas ficando assim resolvida a consulta que vos foi em officio n. 681 de 8 do corrente o commandante do 1º regimento de cavallaria, sobre o modo de proceder para harmonizar o disposto no § 1º do n. 29 do art. 96 do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos da tropa, com as ponderações do juiz da 6ª Pretoria Civil, allegando faltar-lhe competencia para autorizar a remessa gratuita de tais certidões.

Saude e frater:

— Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 549 — Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1920:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em officio n. 589 de 23 de julho findo ao commandante da 4ª região militar, consulta o do 12º regimento de infantaria se, transformados o 58º e 59º batalhões de caçadores em II e I batalhões do dito regimento, deve inscrever-se nas fitas das bandeiras, de taes batalhões «12º regimento de infantaria» ou se a inscripção deve ser «1º do 12º regimento de infantaria» e II do 12º regimento de infantaria».

Em solução declaro-vos que os batalhões incorporados não devem usar bandeira nas formaturas de regimento, e de do art. 6º do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos da tropa, que diz: «Os corpos de todas as armas terão cada um sob sua guarda uma bandeira nacional, destinada a symbolizar a Patria Brasileira e a exaltar nos que se grupam em torno della o elevado sentimento do sacrificio pessoal, tão necessario ao cabal desempenho da nobre profissão militar».

Na guerra e em manobras só os regimentos de infantaria e de cavallaria conduzirão bandeira. Os corpos de effectivo menor que o batalhão, grupo e regimento (de cavallaria) não usarão bandeira em formatura, excepto nas guardas de honra ou quando essas unidades forem a unica do Exército existente na guarnição».

Dahi se depreheende que só os corpos da tropa podem usar a bandeira; o batalhão incorporado não é corpo de tropa; logo, não deve conduzir bandeira quando incorporado a regimento. Assim, pois, a bandeira é do regimento e não do batalhão. Havendo, porém, possibilidade de ser o batalhão destacado em uma guarnição isolada, deverá nessas condições ter uma bandeira com a inscripção «tal batalhão de tal regimento de infantaria». Fora, portanto, desse caso, o regimento de infantaria só deve ter uma bandeira, que será a do regimento; com ella formará qualquer guarda de honra, seja constituída por um batalhão ou por uma companhia.

Saude e Fraternidade. — Calogeras.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de agosto de 1920

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu approvar a proposta que fez o director do Hospital Central do Exército, do tenente medico Dr. Antonio Pacifico Pereira de Souza para servir como clinico do mesmo hospital.

Dia 18

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Conceder licença ao cabo reformado o asilado Juvencio Macedo para residir na cidade de Bagé, no Rio Grande do Sul;

Mandar pôr á disposição do commandante da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, o 1º tenente Accacio Gonçalves da Silva para servir como auxiliar da mesma Escola.

Secretaria da Guerra—N. 2.199—Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1920.

Sr. commandante da 1ª região militar—O Sr. ministro da Guerra incumbi-me de comunicar vos que resolveu autorizar não só a transferencia provista para a Directoria do Material Bellico da olaria e seu encarregado, a cargo da fazenda de Sapopemba, como também as obras necessarias, para que fique a mesma olaria em condições de fabricar tijolos e telhas em maior quantidade.

Logo que taes obras estiverem concluidas e a fabricação ampliada o em perfeito funcionamento, a Directoria do Material Bellico devolverá a olaria a esse commando que, por intermedio da fazenda de Sapopemba, fornecerá tijolos e telhas, mediante indemnização, aos encarregados de obras que os solicitarem.

Saude e fraternidade. — Valeriano Cesar de Lima, chefe de secção no impedimento do director.

Dia 19 de agosto

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Approvar a proposta que fez o director do engenharia do major Cornelio Otto Kuhn para fiscalizar as obras de um quartel destinado ao batalhão de caçadores no Estado da Parahyba do Norte, em substituição ao major graduado Manoel Meira de Vasconcellos que solicitou dispensa dessa comissão.

Conceder licença:

Aos 2ºs tenentes Emilio Rodrigues Ribas Junior e Hugo Freire Gameiro, 2º sargento José Eloy de Souza Monteiro e 3º sargento Arlindo de Barros Dias para se matricularem na Escola de Aviação Militar em época opportuna e satisfazer as exigencias regulamentares.

Ao 3º sargento reformado João Baptista dos Santos e cabo de esquadra José Laurindo da Cunha, ambos asylados, para residirem, este no Estado do Maranhão e aquelle no do Paraná.

Mandar:

Incluir no Asylo de Invalidos da Patria, o 1º sargento João Gonçalves de Mattos, 1º sargento musico reformado João Ferreira Gomes e soldado voluntario da patria Balbino Gomes de Sant'Anna, devendo o primeiro residir fóra do estabelecimento e permitindo-se ao ultimo permanecer no Estado de Pernambuco;

Trancar as matriculas com que os capitães José Xavier de Castro Brasil e Benedicto Marques da Silva Acauan frequentam respectivamente as aulas da escola de aperfeiçoamento de officiaes e do curso de revisão da escola de estado-maior, conforme pediram.

Nomear:

O capitão Irineu Alves da Carvalho para fazer parte da junta de revisão e sorteio militar no Estado do Piahy;

Secretários das juntas de alistamento militar nos municipios abaixo mencionados os seguintes officiaes:

Igarapé Assú, no Pará, o capitão graduado reformado Salustiano Alves da Silva, em substituição do major Leopoldino Ponte;

Recife, em Pernambuco, o major José de Carvalho Mello, em substituição do major Anacleto da Silva Ramos;

D. Pedrito, no Rio Grande do Sul, o tenente reformado Virgilio da Silva Braga.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade
Primeira secção

Expediente de 18 de agosto de 1920

A' Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.546, de 26 de julho ultimo, ficas autorizado a abonar ao 4º escripturario da 1ª Divisão dessa estrada, Luiz Carlos Noronha da Motta, a gratificação adicional de mais 10 %, além do igual abono que já percebe, sobre o respectivo vencimento, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 20 annos de serviço effectivo (aviso n. 552).

Dia 19

A' Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.216, de 27 de maio ultimo, ficas autorizado a abonar ao operario de 1ª classe dessa via-ferrea, José Vidal, a gratificação adicional de 10 %, sobre a respectiva diaria, a partir de 19 de janeiro do 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de serviço effectivo (aviso n. 556).

Dia 21

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Silva Macedo & Comp., na importancia de 13:597\$, e de Hime & Comp., na de 75:660\$, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante este anno, correndo a despesa, na importancia total de 89:257\$, por conta da consignação «Material—O necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria.

O empenho da referida despesa foi effectuado no Thesouro Nacional, incluído no pedido global sob n. 3.283 (aviso n. 2.932).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Teixeira & Nunes, na importancia total de 7:865\$300, provenientes de serviços executados no corrente anno, em proveito da Estrada de Ferro Theresopolis, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Acquisição de material rodante», verba 6ª, n. VI, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.933).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as tres inclusas contas de Arnaldo Braga & Comp., na importancia total de 123\$700, provenientes de fornecimentos feitos para esta secretaria, no mez de agosto corrente.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material—O necessario para o expediente», verba 1ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.934).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd., (26), na importancia de 11:539\$066; da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, (17), na de 99\$446, provenientes de fornecimento de energia electrica e gaz á Estrada de Ferro Central do Brasil, neste anno, correndo a despesa, na importancia total de 12:535\$312, por conta da consignação

«Material—O necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, I, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.936);

Dignae-vos ordenar que sejam dadas as necessarias providencias para que seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo a quantia do 96\$, proveniente das diarias a que fez jus o fiscal regional de 3ª classe da Inspectoria Federal de Navegação, em Victoria, João Pinto Carneiro, pela viagem de inspecção realizada fóra da sede, no periodo de 12 dias.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Diarias ao inspector e aos fiscaes, etc.», da verba 1ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.937);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 22\$845, proveniente de fornecimento de luz electrica para o edificio da Inspectoria Federal de Navegação, durante os mezes de março e junho do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material, Transportes, passagens, etc.», da verba 12ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.938);

Dignae-vos ordenar que sejam dadas as necessarias providencias para que seja distribuida á Delegacia fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes a quantia de 88\$000, assim de occorrer ao pagamento das diarias a que fez jus o fiscal regional de 3ª classe, da Inspectoria Federal de Navegação, em Pirapora, João Edmundo Caldeira Brandt, pela viagem de inspecção realizada fóra da sede, no periodo de 11 dias.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Diarias ao inspector e aos fiscaes, etc.», da verba 1ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.939);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Silva Figueiredo, na importancia de 381\$500, proveniente de fornecimentos feitos para a Inspectoria Geral de Illuminação, no mez de julho proximo findo, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—Condução, conservação e custeio de materiaes—etc.», da verba 10ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.940).

Requerimento despachado

Humberto Saboia & Comp., solicitando bonificação de 20 % sobre a mão de obra dos trabalhos que os requerentes têm executado na linha de Angra dos Reis.—Concedo a bonificação, a partir desta data (despacho do dia 16 de agosto de 1920).

Dia 23

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Hime & Comp., na importancia de 1:843\$800, e de Fontes Garcia & Comp., na de 371\$, provenientes do material fornecido á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no corrente anno, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 2:214\$800, correrá por conta da consignação «Material—título—Estrada de Ferro Rio d'Ouro—Locomoção—Tracção e officinas—da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.941).

Segunda secção

Expediente de 28 de agosto de 1920

Officios expedidos:

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 443—Solicitando o pagamento da reversão de pensão que compete aos menores filhos

de Carlos Teixeira de Oliveira Braga, fiel da estação central da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 444—Devolvendo, devidamente apostilado, o título de pensão do montepio conferido a Olga Dupont.

N. 446—Transmittindo os títulos de pensão de montepio conferidos a D. Urbana Jobim Meirelles e outros, viúva e filhos de Ozorio de Rezende Meirelles, engenheiro-fiscal de 2ª classe da Inspeção Federal das Estradas.

N. 447—Transmittindo o título de pensão de montepio conferido a D. Filomena Leal de Magalhães Séve, viúva do Dr. Franklin Eugênio de Magalhães Séve, engenheiro-fiscal de 2ª classe da Inspeção Federal das Estradas.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 445—Solicitando a remessa de uma certidão necessária ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Luiz do Carvalho Leite Pinto, auxiliar de escripta.

N. 448—Solicitando a remessa de uma certidão necessária ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de José Barbosa da Silva Guimarães.

Requerimentos despachados

Luciano Rocha Junior, solicitando os favores de montepio para a sua tutelada Odette Taddei, filha natural reconhecida de Heitor Taddei, 3º official da Administração dos Correios do Paraná. — De accordo com o parecer do Dr. consultor geral da Republica e resolução do Sr. ministro da Fazenda, os filhos naturais legitimados ou não, não tem direito aos favores solicitados.

D. Olivia Ferreira Villar e outra, viúva e filha de Agenor dos Santos Villar, conductor do trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, fazendo identico pedido. — Deferido.

D. Leonor Eugénia de Freitas Mello, mãe viúva de Raul de Freitas Mello, auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brasil, fazendo o mesmo pedido. — Deferido.

Carlos Alberto Vaz Saleiro, solicitando continuar como contribuinte no montepio, na qualidade de ex-4º escriptuario da Repartição Geral dos Telegraphos. — Apresente nova certidão em vista das irregularidades constantes da apresentada.

D. Geisemina Alves de Azevedo, solicitando reversão da pensão que percebia D. Jovelina Monteiro de Azevedo em favor de sua tutelada Farriques. — Deferido.

D. Maria Umbelina da Silva Deiró e outras irmãs solteiras de Francisco da Silva Deiró, ex-conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando os favores do montepio. — Apresentem a certidão de obito de seu pai.

D. Odette Maria da Silva, viúva de Angelo dos Santos Silva, conductor do trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, fazendo identico pedido. — Deferido.

José de Carvalho Cardoso, electricista afeitor da Inspeção Geral de Illuminação, solicitando recolher por meio de guia as contribuições para o montepio relativas ao periodo de julho a dezembro de 1920. — Prove qual o seu ordenado simples, com quanto contribue mensalmente e até quando está quite.

Foram mandadas averbar as declarações da familia apresentadas por José Euclides de Miranda, ex-contador da Administração dos Correios do Estado do Piahy, pelo praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, José Christino de Barros, e a justificação apresentada pelo engenheiro fiscal de 1ª classe da Inspeção Federal das Estradas João da Silva Campos.

Directoria Geral do Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de agosto de 1920

Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Em additamento aos avisos ns. 491 e 492, que vos dirigi em 16 do corrente, communico-vos que os funcionarios e empregados, a que elles se referem, assim como os requisitados nos termos do officio n. 1, da Comissão de Estudos do Abastecimento de Agua, deverão servir no novo encargo, sem prejuizo dos vencimentos e vantagens, de que estavam gosando nessa repartição, nas datas em que passaram a auxiliar a commissão mencionada.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de agosto de 1920

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

Devolvo, com as devidas correções, as inclusas provas typographicas das instrucções regulamentares para a IV divisão (Provisoria) da Rede de Viação Cearense, approva las por portaria de 18 de maio ultimo, afim de que sejam tirados avulsos em numero do 300 exemplares, de accordo com a solicitação que vos foi feita em officio n. 164, de 20 do mesmo mez (officio n. 323).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Compotindo a essa inspeção, de accordo com o «regulamento para a concessão de desvios e ramaes particulares nas vias ferreas», approvados por portaria de 3 do corrente, resolver sobre a autorização solicitada pela Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, para construir uma chave e desvio no kilometro 1.611,70, da sua linha de Victoria, para serventia da firma Alves Vasconcellos & Comp., mandou o Sr. ministro, por despacho de 21, devolver-vos as duas vias dos documentos annexos, á os quaes acompanharam vosso officio n. 627/S, do 5 deste mez (officio n. 322).

Requerimentos despachados

Vicente de Souza Pinto, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Josino Graciano de Pinz, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, com exercicio na Estação Telegraphica do Quartel General do Exercito, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Octavio da Rocha Schmidt, praticante de 2ª classe e Daniel Leivas Piquet, auxiliar da praticante, ambos da Directoria Geral dos Correios, recorrendo do acto do director geral dos Correios, que os responsabilizou pelo extravio de dous registrados com valor. — Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 21 de agosto de 1920

Endoxio Trajano, pedindo pagamento de consignações. — Deferido.

Dia 23

Wandick Moreira e Luiz Isaltino de Oliveira, estafetas distribuidores da agencia de Campos, pedindo inscripção no concurso de praticantes a realizar-se na Administração dos Correios do Espirito Santo. — Deferido.

Mario de Castro Monteiro de Carvalho, carteiro rural de 1ª classe desta directoria, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saúde. — Concedo nos termos da lei.

Mario Moreira, pedindo 2ª chamada para o concurso de praticantes de 2ª classe. — Deferido.

João Antunes Pedroso, carteiro de 1ª classe, desta directoria, pedindo certidão. — Certifique-se.

Francisco Leone Filho, servente privado desta directoria, pedindo para ser nomeado carteiro de 3ª classe. — Aguarde oportunidade.

Marinho da Silva Pontes, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo cancellamento de penalidade. — A vista do que consta do processo, indeferido.

Generosa Bezerra de Menezes, agente do Correio de Joazeiro, no Estado do Ceará, pedindo auxilio para aluguel de casa. — Não havendo margem no credito, aguarde oportunidade.

Orlando Fernandes da Silva, funcionario desta directoria, pedindo para comprar uma das machinas typ. — Indeferido.

Maria da Gloria Almeida Rodrigues, agente do correio da rua Humaytá, nesta Capital, pedindo serem elevados ao maximo da tabella regulamentar os seus vencimentos actuaes. — Aguarde oportunidade.

José Luiz de Franca Penido, pedindo certidão do tempo de serviço prestado como praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, no periodo de 1909 a 1913. — Certifique-se.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 23 de agosto de 1920

João José da Cunha Junior, Benedicto Villas Boas, Alexandre Miranda, Thereza Maria do Oliveira, e Manoel Pinto do Oliveira. — Indeferido.

Arthur Lossa Campos, João da Silva e Waldemiro Marques da Silva. — Certifique-se.

Laudegario Barbosa e Francisco Placido do Mello Paes Leme. — Concedo com 75% de abatimento.

Manoel Thiago, João Baptista Ramos, Claudionor Dias Ribeiro e Luiz Silveira da Rosa. — Não ha vaga.

Almir Soares. — Concedo 30 dias, sem vencimentos.

José Lopes. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria, devendo o requerente solicitar os 10 dias restantes ao Exmo. Sr. ministro.

Adriano Pereira da Silva. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria, devendo o requerente solicitar os restantes ao Exmo. Sr. Ministro da Viação.

Antonio Pecanha dos Santos. — Concedo 30 dias com ordenado, quanto aos restantes deve o requerente, querendo, dirigir-se ao Exmo. Sr. ministro.

Ernesto José da Costa. — Concedo 20 dias com ordenado.

Alvaro B. Uchôa Cavalcante. — Concedo 30 dias com ordenado.

Victor Hugo de Albuquerque e Vicente Carrota. — Concedo 30 dias com ordenado.

Octaviano dos Reis. — Concedo 20 dias com dous terços da diaria.

Alvaro Xavier Valentim. — Concedo 23 dias com dous terços da diaria.

Sebastião Pereira da Silva, Pedro Teixeira de Carvalho, Pio Pandolf, Pio Alves, Nicolão Antonio Poff, Manoel Fernandes, Manoel Belmiro, Honório, Manoel Maria da Silva, Manoel Germano, Manoel Olegario, Mario Lopes de Oliveira, Luiz Vianna de Sant'Anna, Liborio Alves, José Alves da Silveira, Jacomo Andriou, Henrique Wright da Silva, Henrique Gonçalves Rocha, Evaristo Silvestre do Rozario, Erasmo Homem da Costa, Coriolano Soares, Belmiro Corrêa da Silva, Antonio de Oliveira Cardoso e Armando José da Rocha. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Manoel Pedro de Souza. — Como requer. A secretaria.

João Ribeiro Vianna. — Deferido, a titulo precario.

José Siuves de Oliveira. — Aguarde oportunidade.

Manoel Raymundo Lago. — De-se o certificado, mediante a exigência regulamentar.

Alfredo Hemetério Vieira de Magalhães. — O expediente para o comparecimento do requerente à inspecção de saúde foi feito e si não se submetten a ella foi porque para isso contribuiu. Mantenho o despacho anterior.

Saturnino José Ferreira. — Indeferido, de accordo com a informação do Trafego.

Josephina Rita da Conceição. — Deferido, de accordo com o parecer do Trafego.

Horaciado Costa de Oliveira. — Deferido, nos termos do parecer da 5ª Divisão.

The Texas Company (South America) Limited. — A expedição foi entregue a Oeste de Minas em ordem. — Indeferido.

Escreventes da 3ª Divisão. — Indeferido de accordo com a informação da 3ª Divisão.

Militar Claudemiro. — Satisfaca a exigência da Thesouraria.

Maria Simões. — Satisfaca a exigência da Thesouraria.

Franklin da Silva Gomes. — Não pôde ser attendida.

Raul Alves Manaya. — Restituam-se mediante recibo.

Pedro Rodrigues. — Aceito a fiadora.

José Monteiro Soares. — Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Giacomino Thomasi. — Deferido, correndo a indemnização por conta dos empregados infra indicados.

B. M. Andrade. — Em face do que dispõe o art. 728 do Código Commercial, indeferido.

O Sr. director resolve demittir a bém do serviço publico o conferente de 2ª classe Antódio Gonçalves Maranduba.

Inspectoria Federal das Estradas

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimento despachado

Dia 21 de agosto de 1920

Cypriano da Silveira & Comp., pedindo prorrogação do prazo para entrega de 20 desvios para a Estrada de Ferro Petrolina a Therezina. — Concedo a prorrogação até 30 de outubro de 1920, nos termos do parecer da intendencia.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Expediente de 20 de agosto de 1920

O Sr. Dr. director officiu:

Ao Sr. procurador da Republica, informando a diaria que percebem, respectivamente, os empregados desta estrada José Goulart de Alcantara e José Alves;

Ao Sr. commandante do 11º regimento de infantaria, communicando não dispor esta estrada de cimento para attender á sua solicitação;

Aos Srs. Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., informando que, por processo apurado, não cabe a esta estrada responsabilidade do debito reclamado;

Ao Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, informando concordar com modificações suggeridas, relativamente a despachos por conta dos governos federal e estadual, com alteração somente sobre a clausula 2ª;

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, communicando que proximoamente serão devolvidos os documentos que acompanharam o officio daquella repartição n. 189, de 30 de julho transacto;

Ao Sr. Dr. chefe da Policia, prestando informações relativamente a requisições de passagens, firmadas por Pedro Antonio Silva em favor do soldado Virgilio dos Santos;

Ao Sr. general director do Material Bellico, communicando existir na estação de Lavras, desta estrada, uma caixa com correias, re-

mettida á linha de Tiro de Villa de Nepomuceno e não reclamada;

Ao Sr. Dr. chefe da Policia, pedindo providencias para repressão de diversos roubos que se tem verificado nos comboios de mercadorias desta estrada;

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, remetendo cópias do contracto e da acta do processo de concorrência, com os Srs. Amaro da Silveira & Comp., para o fornecimento de diversos materiais, necessarios ao serviço desta estrada;

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, informando que a despesa da folha que enviou, refere-se a gratificação por serviços extraordinarios, prestados fora das horas de expediente, de accordo com o art. 2º, alinea b, das instrucções do Ministerio da Fazenda, em 15 de junho proximo passado, para execução do art. 77 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920;

Ao Sr. Dr. chefe da Policia, pedindo providencias urgentes, requeridas pela gravidade do facto occorrido na estação de Bessas, desta estrada, no dia 10 do corrente mez;

Ao Sr. presidente da Camara de Barbacena, informando sobre encontro de contas entre esta estrada e aquella edilidade;

Ao Sr. secretario das finanças de Minas Geraes, informando que a ordem de pagamento deixou de ser satisfeita por ter o collecter de Prados a recusado, allegando ser desnecessario o supprimento;

Ao Sr. director da Imprensa Nacional, pedindo uma assignatura do *Diario Official*, para o escriptorio da Locomoção desta estrada, nesta Capital;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro de Paracatu, informando que a 4ª divisão desta estrada verificou não ser necessario o alargamento nos cortes, pedido, para transporte do material citado;

Ao Sr. presidente da Camara de S. João d'El-Rey, solicitando o pagamento de réis 1:865\$, de transporte de carne, do 18 de junho do anno transacto a 30 de junho do corrente anno e notificando da necessidade de ser regularizado pagamento permanente da despesa citada;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando a indemnização de 4\$, valor da reparação de um carro de mercadorias, entregue áquella via-ferrea, para baldeação;

Ao Sr. commandante do 11º Regimento de Infantaria, agradecendo a communicação de ter assumido o commando daquella unidade;

Ao Sr. gerente da Middletown Car Company, communicando estar encerrada, a concorrência e ter sido já encaminhado o material offerecido;

Ao Sr. director da Imprensa Nacional, solicitando uma assignatura do *Diario Official*, para o engenheiro Caetano Lopes Junior, director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, mediante desconto mensal em folha;

Ao Sr. delegado de Policia de S. João d'El-Rey, informando que o operario João Salles, ferido em serviço, em 26 de maio do corrente anno, continuou no trabalho por não ter ficado impossibilitado; posteriormente soffreu uma operação no indicador da mão direita, sendo-lhe prestada a necessaria assistencia medica;

Aos Srs. Fonseca, Almeida & Comp., autorizando a remessa das folhas de zinco para Barra Mansa, consignadas ao chefe da Locomoção desta Estrada;

Aos Srs. Trajano de Medeiros & Comp., remetendo os desenhos dos carros propostos e convidando-os a assignar o contracto, enviado o recibo da entrega respectiva, cuja guia já foi expedida, e as estampilhas federaes, selo devido no contracto;

Aos Srs. Viogas, Faleiros & Comp., informando não ter esta estrada verba por onde

custear a despesa com a compra do material offerecido;

Aos Srs. João Celestino e outros, informando não ser possivel a permanencia do conferente Eudoro Silva, na estação de Ermida, desta estrada, por caber o lugar a agentes nomeados, conforme o regulamento;

Ao Sr. delegado geral do Serviço de Recenseamento em Minas Geraes, communicando que, em 10 do corrente mez, foi expedida circular a todos agentes desta estrada, recomendando acceptação de telegrammas de funcionarios desse serviço e em proveito do mesmo;

Aos Srs. Botelho & Figueiredo, informando que deverão apresentar a reclamação em impresso proprio, na estação de destino, afim de ser enviada á Estrada de Ferro Central do Brasil;

Ao Sr. ministro da Viação, remetendo o requerimento do guarda fios da 2ª divisão desta estrada, Francisco Fernandes de Souza, no qual pede um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares;

Ao mesmo, remetendo o requerimento do agente de 1ª classe da 2ª divisão desta estrada, Antonio Teixeira Botelho, no qual pede 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar da saúde de sua esposa;

Ao mesmo, propondo a supprissão de um lugar de engenheiro auxiliar da construção da linha de Barra Mansa a Angra dos Reis;

Ao mesmo, propondo a nomeação do engenheiro Antero Pereira de Magalhães para o cargo de engenheiro residente da 4ª divisão desta estrada, na vaga do quadro de reconstrução e trafego de Formiga a Patrocinio;

Ao mesmo, remetendo a relação das licenças concedidas pela directoria desta estrada, durante a 2ª quinzena de julho do corrente anno, de accordo com o decreto n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920;

Ao mesmo, communicando julgar aconselhavel aceitar a modificação pleiteada pelos Srs. Amaro da Silveira & Comp., sendo da parecer que se fixe o dia da vespera da requisição de pagamento do material a encomendar, para conversão da taxa cambial;

Ao mesmo, remetendo o requerimento do chefe de trem de 2ª classe da 2ª divisão desta estrada Adolpho Moraes, no qual pede seis meses de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde;

Ao mesmo, remetendo o requerimento do agente de 5ª classe da 2ª divisão desta estrada, João Pereira de Carvalho, no qual pede 10 dias de licença, para tratar de sua saúde;

Ao mesmo, remetendo o requerimento do feitor da 6ª residência da 4ª divisão desta estrada João da Silva, no qual pede 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde;

Ao mesmo, remetendo o requerimento do pedreiro da 2ª secção da 1ª residência da 4ª divisão desta estrada Antonio Bedeschi, no qual pede 60 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde;

Ao mesmo, pedindo devolução dos documentos da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, para dar cumprimento ao aviso n. 330, de 21 de maio do corrente anno;

Ao mesmo, remetendo a relação das licenças concedidas pela Directoria desta estrada, durante a primeira quinzena de agosto corrente, de accordo com o decreto n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920;

Ao mesmo, devolvendo, devidamente informado, um requerimento dos tarefeiros Humberto Saboia & Comp.;

Estrada de Ferro de Goyaz

O director da Estrada de Ferro de Goyaz, baseado no art. 7º, n. 3, das instrucções regulamentares approvadas por portaria da

13 de fevereiro de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, resolve exonerar a pedido Eloy Pereira do cargo de chefe de trem de segunda classe desta Estrada.

Araguary, 20 de agosto de 1920. — **Balduino E. de Almeida**, director.

O director da Estrada de Ferro de Goyaz, baseado no art. 7º, n. 3, das Instruções Regulamentares approvadas por portaria de 13 de fevereiro de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, resolve exonerar a pedido Francisco Freitas do cargo de agente de estação de segunda classe desta Estrada.

Araguary, 21 de agosto de 1920. — **Balduino E. de Almeida**, director.

O director da Estrada de Ferro de Goyaz, baseado no art. 7º, n. 3, das Instruções Regulamentares approvadas por portaria de 13 de fevereiro de 1920 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, resolve nomear Ovidio Pereira para exercer, em commissão, o cargo de chefe de trem de 2ª classe desta Estrada, com os vencimentos que lhe competirem.

Araguary, 1 de agosto de 1920. — **Balduino E. de Almeida**, director.

O director da Estrada de Ferro de Goyaz, baseado no art. 7º, n. 3, das Instruções Regulamentares approvadas por portaria de 13 de fevereiro de 1920 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, resolve nomear João Netto para exercer, em commissão, o cargo de chefe de trem de 2ª classe desta Estrada, com os vencimentos que lhe competirem.

Araguary, 1 de agosto de 1920. — **Balduino E. de Almeida**, director.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimento despachado

Dia 21 de agosto de 1920

Joaquim de Souza Mattos, solicitando licença para a montagem de um kiosque nos terrenos em que se estão realizando as obras a cargo da Comissão de Estudos e Obras Novas do Porto do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 19 do corrente, foi nomeado o encarregado da Estação Meteorologica de Pinheiro, Luiz Madeira Poppes, para exercer, em commissão, o cargo de escriptuario da Superintendencia do Serviço do Algodão, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 14.117, de 27 de março de 1920.

RECTIFICAÇÃO

gronomo nomeado para exercer, interinamente o cargo de ajudante da Inspectoria Agricola do 16º districto, com sede em Florianópolis, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, chama-se Ariosto Rodrigues Peixoto e não como consta do *Diario Official* de 19 do corrente.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções

Dia 20 de agosto de 1920

«Um processo original para uma nova applicação do gluten de trigo na fabricação de productos apropriados á alimentação de diabéticos, obesos e de enfermos em geral denominado Productos Glutininos Antidiabeticos Betko; de Francisco Cusciano (deposito numero 17.424);

«Uma nova cama, denominada Gerente» de Andrade & Comp. (deposito n. 17.425);

«Uma nova produção Thermo Electrica», de Clemente Antonio (deposito n. 17.426);

«Um novo processo para a produção de calor por meio d' combustíveis pulverizado e uma fornalha para esse fim», de Frederick Seymour (deposito n. 17.427);

«Um novo mancal lateral oscilador» de William Henry Miner, cessionario de John Francis O'Connor (deposito n. 17.428);

«Aperfeiçoamentos emapparelhos de limpeza por aspiração», de The Hoover Suction Swooper Company, Limited, cessionaria de Howard Earl Hoover. (deposito n. 17.429);

«Aperfeiçoamentos em fornalhas de locomotivas», de John George Robinson (deposito n. 17.430);

«Um novo systema telegraphico synchro-nico e um processo para operal-o», de The Western Union Telegraph Co., cessionaria de George Roberts Benjamin (deposito numero 17.431);

«Melhoramentos introduzidos em um novo forno electrico á resistencia sem electrodos, destinado á fabricação do aço, ferro e suas ligas, carburado de calcio e productos congelados» de Alceu Soares de Lellis Ferreira (deposito n. 17.432);

«Aperfeiçoamentos em grampos e sacafundos para trilhos de estradas de ferro», de Fernand Rodelet e Edmond Bonnet (deposito n. 17.433);

«Aperfeiçoamentos em processos e apparelhos de seccar», de Techno Chemical Laboratories Limited, cessionaria de Teofon Boberg (deposito n. 17.434);

«Aperfeiçoamentos em bombas de ar», de George Albert Mortier (deposito n. 17.435);

«Uma machina para o fabrico de canos de cimento armado ou comprimido», de Antonio Porri (deposito n. 17.436).

Dia 21

«Um apparelho mecanico electrico para applicação em automoveis, denominado «Internata Automatica direccional», de Henrique José Schultz e Neoles Gomes Figueira (deposito n. 17.437);

«Um novo machinismo para fabricação de grampos e artigos congêneres», de Tsuguo Kishimoto (deposito n. 17.438);

«Um novo producto industrial para o fim de construir objectos que contenham líquidos ou que fluctuem sobre a agua», de Arthur Ferreira da Costa e Silva (deposito n. 17.439).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 23 de agosto de 1920

Offícios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.194—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presentes os avisos desse Ministerio ns. 448 A, 448 B e 448 C, de 31 de julho pro-

ximo findo, com as cópias dos decretos ns. 14.278, 14.277 e 14.279, de 29 do mesmo mez, que abrem os créditos especiais de 24:520:000, 80:730\$330 e 5:321\$332, para ocorrerem aos pagamentos devidos a D. Conga-tança Vianna da Costa França, José Alves de Cerqueira Cezar Filho e a D. Maria de Almeida Martins Costa, em virtude de sentenças judiciais, resolveu, em sessão de 20 do corrente, ordenar o registro dos referidos créditos.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 23 de agosto de 1920

Offícios:

Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.192—Tendo sido presente, a este tribunal, o processo relativo á apprehensão, pelos funcionarios da alfandega de Santos, de armas e munições em bagagens de imigrantes no Armazem de Bagagem da mesma alfandega, junto á Hospedaria de Immigrantes em São Paulo, cabe-me devolver-vos, incluso, o alludido processo, visto ter sido o mesmo enviado por equívoco ao dito tribunal.

N. 2.193 — Para que este tribunal possa deliberar acerca do assumpto constante do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 3.231, de 26 de julho proximo findo, rogo-vos, de conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, de 18 do corrente, providencias no sentido de ser enviado ao mesmo tribunal o aviso do citado ministerio n. 2.834, de 30 de junho ultimo, o qual foi remetido a essa directoria no dia 4 deste mez.

— Sr. director geral da Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Inferiores:

N. 2.914 — Cabe-me agradecer-vos a remessa dos cinco exemplares do folheto contendo os novos dispositivos sobre concessão de licença aos funcionarios publicos civis e militares.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do São Paulo:

N. 2.195 — Para o fim de ser entregue a quem de direito, cabe-me remetter-vos a inclusa provisão de quitação n. 321, expedida em favor do Sr. Leonardo Leite, ex-agente do Correio de Trez Barras, nesse Estado, relativa ao periodo de 1 de janeiro de 1905 a 18 de maio de 1919.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

62ª sessão, em 23 de agosto de 1920

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

A's 12 horas e 15 minutos abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lossa, Godofredo Canha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibelli, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, João Mendes, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo, presidente, que se acha em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado lido o expediente sobre a mesa.

Rectificação

No julgamento do recurso de habeas corpus n. 6.233 do Rio de Janeiro, effectuado na

sessão do 2 de agosto corrente; recorrido, Fidelis Baptista Lengruber; foi voto venhido o respectivo relator, o Sr. ministro Muniz Barreto, e não como foi publicado na acta da sessão.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 6.283.— Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrente *ex-officio* o Juízo Federal; recorridos, Fernandes Gomes da Silva e outros. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 6.323.— Bahia. — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente *ex-officio*, o Juízo Federal; recorridos, os pacientes Ernesto Caetano de Almeida e outros. — Não passando a preliminar de não se conhecer do *habeas-corpus*, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Pedro Mibielli, Muniz Barreto e Godofredo Cunha, converteu-se o julgamento em diligência para se pedir ao governador do Estado da Bahia a remessa dos livros das actas das duas secções eleitoraes e ao Sr. presidente do Senado do mesmo Estado, cópias do parecer da comissão respectiva sobre o processo, e decisão proferida pelo Senado.

N. 6.326.— Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, Domingos de Araújo; recorrido, o juiz de direito da 2ª Vara Criminal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.329.— Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; paciente, Paulo Teixeira Poças. — Não se conheceu do pedido por ser originário, unanimemente.

N. 6.333.— Pará — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, o Juízo Federal; recorrido, o paciente Pedro Lopes. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins e Pedro dos Santos.

N. 6.337.— S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o paciente José Mexiara; recorrido, o Tribunal de Justiça. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.338.— S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente *ex-officio*, o Juízo Federal; recorrido, o paciente Adolpho de Oliveira Brasil. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 6.348.— S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente, José Rodrigues Caldeira. — Converteu-se o julgamento em diligência para pedir-se ao presidente do Lloyd Brasileiro informações sobre o carácter em que o paciente recebia dinheiros pertencentes a essa empresa e devidos por transposições de mercadorias, e ao Juízo Federal, sobre as razões que determinaram a expedição do mandado de prisão administrativa do paciente, unanimemente.

N. 6.380.— Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; paciente, Antonio Ferreira. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 6.343.— Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, Thomaz dos Santos Cunha; recorrido, o Juízo Federal da 2ª Vara. — Negou-se provimento ao recurso para conceder a ordem impetrada, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos e Godofredo Cunha.

N. 6.315.— Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o paciente Antonio José Pinto; recorrido, o Juízo Federal. — Negou-se provimento ao recurso para confirmar o despacho do juiz a quo julgando-se competente, unanimemente e, conhecendo-se originariamente do pedido, concedeu-se a ordem impetrada, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, Hermenegildo de Barros e Leoni Ramos.

Ausentes os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli.

N. 6.319.— Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrente, o paciente Raymundo Nonato Torres; recorrido, o Juízo Federal. — Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Muniz Barreto, Leoni Ramos, Godofredo Cunha e Pedro Lessa.

N. 6.271.— Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrente *ex-officio*, o Juízo Federal; recorrido, o paciente Levy Ribeiro de Rezende. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos e Godofredo Cunha.

Tiveram decisão identica á do *habeas-corpus* n. 6.271 os seguintes recursos *ex-officio*:

N. 6.340.— S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Jacy de Castro Gomide;

N. 6.349.— Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrido, o paciente José Severino Simões.

N. 6.259.— Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrente *ex-officio*, o Juízo Federal; recorrido, o paciente Luiz Ferraz. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Muniz Barreto, Leoni Ramos, Godofredo Cunha e Pedro Lessa.

Tiveram decisão identica á do *habeas-corpus* n. 6.259, os seguintes recursos *ex-officio*:

N. 6.295.— Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrido, o paciente Henrique dos Santos Duarte;

N. 6.307.— Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrido, o paciente Mario Trindade;

N. 6.339.— Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Gilberto Alves do Couto;

N. 6.341.— Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Antonio João Alexandre;

N. 6.342.— Paraná — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrido, o paciente José Francisco de Abreu.

Conflictos de jurisdição

N. 477 A.— Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; embargantes, J. Paixão & Comp. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

N. 483.— Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; embargante, a S. Paulo Northern Railroad Company; embargado, o Dr. Luiz Antonio Teixeira Leite. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Usou da palavra pelo embargado, o advogado Dr. João de Aquino.

N. 469.— Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; embargante, Oscar de Moura; embargado, o Dr. Augusto Pinto Lima. — Foram rejeitados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins, Pedro dos Santos, Muniz Barreto e Pedro Lessa.

Usaram da palavra os advogados Drs. Santos Moreira e Julio Verissimo Sauerbrow Santos.

Encerrou-se a sessão ás 18 horas.

O sub-secretário, Edmundo da Veiga;

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Concede-se o habeas-corpus por ter sido o paciente condemnado por facto não definido como delicto pela lei penal, não havendo, portanto, justa causa para a prisão que soffre.

N. 4.875.— Relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus* em que é impetrante o

Dr. Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior e paciente Carmalio Ferraz de Macedo, delles consta ter sido o paciente condemnado pela Terceira Camara da Corte de Appellação, deste Districto Federal, á pena de um anno de prisão celllular, por haver sido julgado incurso nas penas do art. 338, ns. 5 e 8 do Código Penal.

O paciente era director thesoureiro da Companhia «Aguas do Corcovado», em cujos estatutos se prescreve que as obrigações emitidas pela companhia serão assignadas pelo thesoureiro, gerente e presidente. Assim é que o director gerente commendador Alvaro de Carvalho Cordeiro, como de costume, levou á casa Standard, onde era caixa, pois nenhum vencimento percebia da Companhia «Aguas Corcovado», uma promissoria emitida em 8 de fevereiro de 1916 a favor de Leopoldo Monero, pedindo-lhe que a assignasse, pois necessitava com urgencia da sua importancia de 4.500\$ para retirar da Alfandega vasilhame que lá estava aguardando pagamento dos impostos devidos.

Não só porque por essa forma procedia sempre que o gerente solicitava a sua assignatura para obrigaçao da companhia e dada a tradiçao de probidade e de alto conceito no commercio desta cidade do commendador Alvaro de Carvalho Cordeiro, sem mais exame e sem hesitaçao assignou a promissoria na qual se achava tambem a assignatura do gerente, o mesmo commendador Carvalho Cordeiro. Nesta mesmota a, 8 de fevereiro, foi a promissoria endossada ab commendador Carvalho Cordeiro, e que, por seu turno, a endossou ao coronel Leite Ribeiro, sem, entretanto e previamente, como lhe cumpria pelos estatutos, levar a assignatura do director presidente da companhia, o Dr. Villela dos Santos.

Por deliberaçao dos seus accionistas e da respectiva directoria, entrou a companhia em liquidaçao, tendo sido nomeada uma commissao de tres accionistas para ultimar a liquidaçao da qual fazia parte o director gerente, commendador Carvalho Cordeiro.

Essa commissao com rapidez pagou integralmente todos os credores. A ella se apresentou o coronel Leite Ribeiro com a promissoria em questao, e a commissao negou-se a resgata-la, porque della não constava a assignatura do director presidente Dr. Villela dos Santos, essencial aliás nos termos dos estatutos. Nesse momento o commendador Carvalho Cordeiro, que era um dos membros da commissao liquidante, visto não constar a entrada desse dinheiro nos livros da companhia, declarou que era o responsavel por esse pagamento, porquanto havia-se utilizado dessa operaçao no seu interesse pessoal para opportunamente encontrar contas com a companhia que lhe era devedora de quantia maior.

Protestada a promissoria foi requerida a fallencia da companhia e denegada em primeira e segunda instancia, em gráo de agravo, por haver entendido a Justiça Local que esse titulo sem a assignatura de um dos directores da companhia não podia obrigar, tanto mais que nos livros respectivos da empresa não havia sido lançado essa operaçao. Vem então o coronel Carlos Leite Ribeiro com a sua queixa crime allegando que si a companhia não era obrigada ao pagamento da promissoria os seus emittentes haviam incorrido nas penas do art. 338, do Código Penal ns. 5 e 8. Estes factos estão abundantemente provados do ventre dos autos. Isto posto e,

Considerando, preliminarmente, que ao Tribunal cabe conhecer originariamente do pedido, porquanto, a coacção emana da mais alta autoridade no gráo de hierarchia judiciaria local;

Considerando que a coacção provém de uma sentença definitiva passada em julgado, proferida por juiz competente em processo em que foram guardadas as formalidade substanciaes;

Considerando que o dispositivo do art. 18, § 2º, da lei n. 2.033, de 23 de setembro de 1871, consolidado pelo decreto n. 1.084, de 5 de novembro de 1898, segunda parte, artigo 361, não obsta a que o Tribunal *ad quem*, por via do *habeas-corpus*, conheça da competência do juiz ou tribunal a que de onde emana a coacção, como também si o processo é visceralmente nullo, para assegurar, sem demora, a liberdade individual coacta por juiz incompetente, porquanto *quod nullum est nullum effectum producit* o não ha nullidade mais chocante que a que se liga á falta de competência do juiz ou tribunal, pois a competência não se presume emanada da lei.

A jurisprudência do Imperio firmada nos termos do citado art. 18, § 2º da reforma judiciaria de 1871, como bem resalta dos commentarios de Paula Pessoa á dita reforma e ao Código do Processo Criminal, foi invariavelmente no sentido de amparar a liberdade individual — *jus manendi, ambulandi, eundi ultro citroque*—coacta por despacho de pronuncia em sentença condemnatoria proferida por juiz incompetente. O remedio empregado foi sempre o *habeas-corpus*.

Essa tradição de jurisprudência, tom sido, ininterruptamente o com espirito liberal e maxima amplitude, mantida pelos tribunales da Republica, como entre inumeros accordãos do Supremo Tribunal Federal, destacam-se, pela sua precisão, os do ns. 3.848, de 13 de outubro de 1915, e 3.260, de 11 de outubro de 1912. Ora,

Considerando que juizes e tribunales criminaes não tem competência para definir delicto, e que pronunciar ou condemnar alguem por facto não definido delicto pela lei penal, constitue, nos termos da Constituição Federal, art. 72, § 22, *illegitimidade e abuso de poder*.

Assim, *de meritis*,

Considerando que o paciente allega ter sido condemnado por facto que praticou e que não é definido delicto pela lei penal e que consequentemente não ha justa causa para a coacção que soffre;

Considerando que o recurso ordinario do revisão, na especie, em que foi o paciente condemnado a um anno de prisão celllular, pela morosidade da sua forma processual, nem é meio efficiente e rapido para amparar a sua liberdade individual, nem remedio apto a impedir o mal, aliás irreparavel, de uma prisão celllular injusta, pois não obstante ter passado em julgado a condemnacão imposta se allega que o facto praticado não constitue delicto definido no Código Penal. E de facto,

Considerando que imputou-se, em these, ao paciente o delicto do art. 338, ns. 5 e 8 do Código Penal, e por elle foi condemnado a um anno de prisão celllular; mas,

Considerando que o delicto definido no artigo 338 se integra e se constitue por diversos elementos do facto, que devem ser explicita e expressamente detalhados na queixa ou denuncia, de accordo com o art. 79 do Código do Processo Criminal, consolidado no art. 42 do decreto n. 3.084, de 1898 — IIª parte. O Judiciario não decide em these, mas os factos concretos dos quaes emana a infracção penal. *«Nel fatto esteriore si concreta la attività del delinquente, si revela la tendenza di lui, si attua quella violazione della legge penale, che attribuisce allo Stato il diritto di sottoporlo ad un trattamento idoneo per gli scopi della difesa sociale»*. Doutrina E. F. F. Vol. I, § 281, pagina 440.

Não basta allegar-se que alguém infringiu o art. 338 do Código Penal em qualquer das suas modalidades; é essencial, antes de tudo, a individuação de factos ou actos que reúnem em si os elementos viscerais dessa figura jurídica definida pelo Código Penal. A apreciação do juiz criminal restringe-se ao concreto para, por indução, attingir a these definida na lei penal, do contrario se chegaria

ao absurdo do judiciario decidir em abstracto, que é função privativa do legislador. Na apreciação da situação concreta reside a maxima função do juiz. *Ad arte Ortolan. — Droit Penal. Vol. 1º, § 792, novo seu pre, tal a profundidade com que tratou desta disciplina jurídica, que — «C'est à la sagesse du juge que doit être laissé le soin de l'apprécier et d'en tenir compte dans la resu» que ce juge est chargé de faire en chaque cause, de la culpabilité individuelle et de la peine à appliquer»*. Si assim é em relação á apreciação das circumstancias attenantes o aggravações, que influem na applicação da pena, com muito mais sabedoria se deve haver o juiz quando tiver de examinar os elementos constitutivos da figura jurídica em tela judiciaria.

Considerando que no regimen imperial, em que o *habeas-corpus* era uma simples garantia de lei do processo, a jurisprudência já havia consagrado que o remedio do *habeas-corpus* era meio habél e legal de se conhecer de uma denuncia ou pronuncia, por factos arguidos que não constituem crime (Accordam na Revista do Supremo Tribunal Federal n. 198, de 30 de maio de 1877), Paula Pessoa; commentarios á Reforma Judiciaria de 1871, refere na nota 340 que — o juiz municipal de Santos «pronunciou» a empregados da Santa Casa de Misericórdia dali, porque não quizeram fornecer os livros da Imundade, sinão no estabelecimento, fundando-a ella no compromisso; sendo a pronuncia no art. 264, § 4º, do Código Criminal (estellionato, precisamente a especie destes autos) por isso que não fizeram os ditos funcionarios a inscripção hypothecaria legal, como do art. 9º, § 22, da lei de 24 de setembro de 1864, mas o Supremo Tribunal concedeu-lhe «solução por *habeas-corpus*» fundando-se em que a fraude deveria ser provada, e assim o processo estava nullo, porque não havia motivo para a pronuncia». Neste accordam o Supremo Tribunal não obstante o recurso ordinario do despacho de pronuncia, conheceu, por via do recurso extrajudicial do *habeas-corpus*, da fraude que é elemento visceral do estellionato, e no intuito de amparar a liberdade individual coacta por despacho de pronuncia, examinou a prova em que se fundou o alludido despacho;

Considerando que no regimen constitucional actual o *habeas-corpus* é uma das garantias individuais consagradas no art. 72 da Constituição Federal, que no seu paragrapho 22 não lhe traçou outros limites sinão o uso legal do poder, e por isso o Supremo Tribunal Federal tem, com elle, amparado outros direitos que não o de livre locomoção sempre que tem entendido que ha «illegitimidade de abuso de poder»;

Considerando que o paciente, na qualidade de thesoureiro da Companhia de Aguas do Corcovado, como de habito, assignou uma promissoria que lhe foi presente pelo director gerente Alvaro de Carvalho Cordeiro, porquanto, pelos estatutos da companhia as obrigações contrahidas por via de emissão de promissoria deviam ser assignadas pelos tres directores;

Considerando que o endosso subsequente dessa promissoria fôra feito pelo director-gerente, sem intervenção do paciente, assim como outras operações subsequentes a ella referentes, porquanto, como se evidencia dos autos o director-gerente, Carvalho Cordeiro, no processo de fallencia assumiu inteira responsabilidade do endosso e desconto dessa promissoria;

Considerando que, appondo a sua assignatura á promissoria, não usou o paciente de falsa qualidade para illaquear a boa fé de alguém, porque da facto era elle a esse tempo o thesoureiro da companhia;

Considerando, como bem demonstra a sentença de fls. 32, que não foram indicados e precisados os factos denunciadores do em-

buste, ardis e machinações dolosas, elementares do art. 338, n. 5, do Código Penal;

Considerando que, não tendo sido elles explicitamente expressos na denuncia e não fornecendo a instrucção prova de sua existencia, bem se vê que o delicto imputado ao paciente não existe, porquanto, assignar o thesoureiro de uma empresa, conjunctamente com o director-gerente, uma promissoria não é delicto definido no Código Penal, o tal é o facto imputado e praticado pelo paciente;

O Supremo Tribunal Federal concede a ordem do *habeas-corpus* impetrada para que cesse todo e qualquer constrangimento que soffre o paciente.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 21 do maio de 1920. — H. do Espirito Santo, P. — Pedro Mibelli, relator. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa, vencido. Parecia-me perfeitamente legal o constrangimento que ameaça o paciente. — Leoní Ramos. — Viveiros de Castro. — E. Lins, vencido. Só concedo o *habeas-corpus* a réo condemnado quando o facto que lhe foi imputado absolutamente não constitue crime, o que se verifica da simples exposição do mesmo, ou quando a condemnacão foi feita por juiz manifestamente incompetente. Nenhuma dessas hypothese se verifica na especie, pelo que denouço o *habeas-corpus*. — G. Natal. — Pires e Albuquerque.

HABEAS-CORPUS

Não constitue constrangimento illegal a prisão preventiva regularmente decretada.

N. 5.122. — Vistos e relatados estes autos do petição do *habeas-corpus* em que Ventura Martinez Perez allega que se acha preso illegalmente pelo juiz federal na secção de S. Paulo;

Considerando, como mostra a informação daquello juiz, que o paciente foi denunciado juntamente com Christovão Martins e Honacio de Luccas como incurso da sancção do artigo 13 combinado com o art. 10 da lei n. 2.110, de 1909, em 23 do junho proximo passado, tendo sido decretada a prisão preventiva do paciente a 12 do mesmo mez, prisão que foi effectuada a 24;

Accordam negar a ordem impetrada por não estar o paciente soffrendo constrangimento illegal em sua liberdade, pagas as custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 12 do julho de 1919. — H. do Espirito Santo, P. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha, relator. — E. Lins. — Leoní Ramos. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque.

HABEAS-CORPUS

Nos termos das letras a e b do § 1º do art. 27 da lei n. 2.110, de 1909, os vagabundos, ou os que houverem já cumprido pena de prisão em virtude de sentença, poderão ser presos, ou conservados presos nos crimes afiançáveis e nos em que os réus se livram soltos

A lei n. 2.110 alterou o disposto no § 4º do art. 5º da lei n. 468, de 28 de outubro de 1899.

N. 5.381. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de recurso, interposto pelo advogado Ricardo Macha no interior da decisão da 3ª Camara da Corte de Appellação do Districto de fls. 7 v., que cassou a ordem de *habeas-corpus* concedida pelo juiz da 5ª Vara criminal a João dos Santos, pronunciado incurso no art. 198 do Código Penal e afiançado em virtude de sentença do mesmo juiz;

Considerando que em suas razões de recurso allega o recorrente que a decisão recorrida violou o preceito do art. 72 § 14 da Constituição, segundo o qual «...ninguém poderá ser levado a prisão, ou nella conservado, se prestar fiança idonea, nos casos

que a lei permitir» e o paciente havia prestado fiança, não obstante o crime do art. 189 do código ser daquelles em que os réos se livram soltos, por se achar comprehendido na excepção do art. 3º § 4º da lei n. 468, de 28 de outubro de 1899, isto é por ser vagabundo; mas,

Considerando que o dispositivo constitucional invocado pelo recorrente só veda que seja levado a prisão, ou nella conservado, o réo que presta fiança idonea, nos casos em que a lei permitir a fiança;

Considerando que o art. 27 § 1º da lei numero 2.110, de 1909, autorizando, mesmo nos crimes afiançáveis, a prisão preventiva do vagabundo sem profissão lícita, ou domicilio certo, e também do que já tenha cumprido pena por effeito de sentença proferida por tribunal competente, revogou implicitamente as leis anteriores, que permitiam se livrassem soltos, mediante fiança, os réos vagabundos, ou reincidentes;

Considerando que, da propria decisão do juiz da 5ª vara criminal do fls. 6 concessiva do *habeas-corpus* ao paciente, se verifica que este é vagabundo, e das informações do juiz no processo a fls. 4 v., que tem elle differentes vezes já cumprido pena de prisão em virtude da sentença, estando assim comprehendido nos casos das letras a e b do § 1º do art. 27 da lei n. 2.110, em que é autorizada a prisão preventiva nos crimes para os quaes é em geral admittida a fiança;

Considerando que nessas condições bem desidiu a 3ª Camara da Corte de Appellação, julgando illegal a concessão da fiança e cassando a ordem de *habeas-corpus* passada em favor do paciente;

Accórdam negar provimento ao recurso, confirmando assim a decisão recorrida, pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 17 de outubro de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto. — Hermenegildo de Barros. — João Mendes, vencido. — Viveiros de Castro. — E. Lins, vencido. Confirmei, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

HABEAS-CORPUS

Não é admissivel o pedido de *habeas-corpus* quando a coacção de que se queixam os pacientes não emanar de autoridade publica.

N. 5.426. — Relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que são recorrentes o Dr. Americo Luiz de Vasconcellos e outros; pacientes, o visconde de Monte Redondo e outros, membros da commissão liquidante da Companhia de Seguros Mutuos sobre a Vida «Garantia da Amazonia», que se julgam coagidos no exercicio de suas funcções por uma outra directoria da mesma companhia, munida de uma ordem de *habeas-corpus* concedida pelo juiz local, e recorrido o Supremo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e, considerando que a especie não comporta o *habeas-corpus*, pois a coacção ou a ameaça de coacção não emana de illegitimidade ou abuso de poder de qualquer autoridade constituída, mas de acto emanado da assembleia de accionistas, que investiu outros membros da associação dos poderes de dirigir a companhia;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento ao recurso e confirma o accórdão de fls. 33, recorrido. Custas *ex-causa*, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 26 de novembro de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro Mibielli, relator. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa, pela conclusão, a similendo votado deante da expositão do feito. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto. — Hermenegildo de Barros. Não tomava conhecimento por não ser caso de *habeas-corpus*.

Accórdão recorrido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *habeas-corpus*, impetrado pelos advogados Dr. Americo Lins de Vasconcellos Chaves e Alfredo Lins de Vasconcellos Chaves em favor dos Visconde do Monte Redondo desembargador Ernesto A. de Vasconcellos Chaves, José Simão da Costa e José Furtao de Mendonça Sobrinho liquidarios da sociedade de seguros mutuos sobre a vida «Garantia da Amazonia». Considerando que não se trata de violencia ou constrangimento illegal que tolham os pacientes em sua liberdade individual, e nem os impetrantes produziram prova de tal violencia ou constrangimento, como se observa nos autos; considerando que o que os impetrantes pretendem é que seja garantido aos pacientes o exercicio do cargo de liquidarios da sociedade de seguros mutuos «Garantia da Amazonia», cargo de que foram investidos no dia 2 de agosto do corrente anno pela assembleia Geral que decretou a dissolução liquidação da mesma sociedade; considerando que, comquanto a garantia constitucional do *habeas-corpus* não se limite exclusivamente á protecção da liberdade de locomoção e sim se estenda á defesa e protecção dos outros direitos e liberdades individuais declarados no art. 72 da Constituição Federal, todavia, por mais larga que seja a sua latitude, não se pôde ampliar ás questões de Direito Privado e taes são as que entendem com a constituição, administração, dissolução e liquidação das sociedades civis e commerciaes; considerando que conhecer por meio do *habeas-corpus* de taes questões, mormente quando affectam a economia interna dessas sociedades, como na especie dos autos, seria invadir por meio de um recurso incompetente a esphera do Direito Privado, que para taes casos também criou remedios promptos e efficazes;

Accórdam, em Tribunal, negar a impetrada ordem de *habeas-corpus* e condemnar os impetrantes nas custas. Belém, 18 de outubro de 1919. — Rocha Vianna. — Loyola Virgolino. — Thomaz Ribeiro. Não tomei conhecimento, por não ser caso deste recurso. — A. Santiago. — Pires dos Reis. — Foi voto vencedor o do Sr. desembargador Barradas. — Rocha Vianna.

HABEAS-CORPUS

O *habeas-corpus* é meio inidoneo para garantir o exercicio dos cargos publicos quando o situação juridica do paciente não é certa, liquida e incontestavel.

A nomeação dos Prefeitos Municipaes pelo Poder Executivo não offende a autonomia municipal assegurada pelo art. 68 da Constituição Federal.

N. 5.539. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso de *habeas-corpus* em que é paciente o coronel Ernesto França Soares, recorrente o Dr. Henrique Castrioto de Figueiredo e Mello, e é recorrido o Juiz Federal da Secção do Rio de Janeiro, verifica-se dos autos ter sido o *habeas-corpus* requerido para que o paciente possa continuar a exercer livremente as funcções executivas no Municipio de Iguassú, na qualidade de Presidente da Camara Municipal, sem constrangimento algum por parte do Governo do Estado ou do Prefeito nulloamente nomeado.

Esse Prefeito foi nomeado em virtude do art. 11 da lei n. 1.614, de 29 de outubro de 1916, que assim dispõe:

«Nas localidades, onde estiverem sendo executados serviços de saneamento rural, o Poder Executivo fará a installação de redes de esgoto; instituindo nos respectivos municipios o regimen da Prefeitura, nos termos do art. 31 da Reforma Constitucional de 1903».

Mas o paciente sustentou ser duplamente inconstitucional a citada lei, porquanto:

a) offende o art. 68 da Constituição Federal, que garante a autonomia dos municipios, em

torios os negocios do seu peculiar interesse;

b) offende também o invocado art. 31 da Reforma Constitucional de 1903, que permitta a nomeação de prefeito somente nos tous seguintes casos taxativamente enumerados;

a) nos municipios em que o Estado tiver sob sua responsabilidade pecuniaria serviço de caracter municipal;

b) nos municipios que tiverem contractos celebrados com abono ou fiança do Estado.

A lei ordinaria não podia crear um novo caso de nomeação de prefeitos, não previsto pelo legislador constituinte.

Nestas condições a referida lei n. 1.614 deve ser considerada como não existente, ou antes inoperante no caso occorrente.

O despacho recorrido, entrando na apreciação do merecimento do acto do governo do Estado estabelecendo o regimen das prefeituras no municipio de Iguassú, considerou irrecusavel a legalidade desse acto, e, consequentemente, denegou a impetrada ordem do *habeas-corpus*.

O que tudo visto e devidamente examinado, e,

Considerando que o *habeas-corpus* é meio idoneo para garantir o exercicio de funcções publicas somente quando for certa, liquida e incontestavel a situação juridica do paciente, isto é, quando contra o seu direito se não oppõem motivos ponderaveis, e sim méras allegações cuja improcedencia o juiz pôde conhecer immediatamente, sem necessidade de devido exame;

Considerando que essa não é a situação juridica do paciente, porquanto, para que elle pudesse exercer as funcções executivas como presidente da Camara Municipal, seria necessario annullar primeiramente o acto do Governo do Estado creando a Prefeitura, acto que está perfeitamente de accórdão com a citada lei numero 1.614, de 29 de outubro de 1919.

Considerando que a inconstitucionalidade dessa lei, allegada pelo recorrente, absolutamente não é manifesta, sendo, ao contrario, muito duvidoso que, em um processo regular, possa ser decretado essa inconstitucionalidade; effectivamente.

Considerando que, em diversos Accórdãos, tem o Supremo Tribunal Federal decidido que a nomeação de Prefeitos Municipaes, não offende a autonomia dos municipios, assegurada pelo artigo 68 da Constituição Federal;

Considerando que a lei impugnada também não offende o artigo 31 da Reforma Constitucional de 1903, porque não creou um caso novo para o estabelecimento do Prefeituras, e sim apenas impoz ao Poder Executivo a obrigação de realizar um serviço incontestavelmente municipal, como é a installação da rede de esgotos; e tendo o Estado assumido no municipio de Iguassú responsabilidade pecuniaria por um serviço de caracter municipal, é claro que se verifica precisamente a hypothese prevista na letra a do citado artigo 31;

Considerando que tanto é assim, que o impetrante allegou que o serviço municipal, a que se refere a referida dissolução constitucional, não pôde ser executado, sob a responsabilidade pecuniaria do Estado, por acto unilateral do mesmo Estado ou do Municipio, sendo indispensavel um acto bilateral, um accórdão prévio; mas,

Considerando que não procede essa allegação, porquanto o municipio é autonomo somente nos negocios do seu peculiar interesse e assim é necessaria a sua aquiescencia apenas quando se tratar de obras que interessam exclusivamente ao municipio, beneficiam os seus habitantes, não trazendo a sua execução proveito algum aos outros municipios;

Considerando, que não tem esse caracter a rede de esgotos em questão porque, segundo

informou o presidente do Estado, se trata de uma obra considerada imprescindível ao saneamento rural, a sua execução faz parte dos planos organizados pelas autoridades sanitárias federais, e ha de influir benéficamente sobre a salubridade de todas as localidades vizinhas; e, nestas condições, é intuitivo que não seria possível deixar a execução de tal obra na absoluta dependencia das autoridades do municipio;

Considerando, finalmente, que o exame das proprias allegações do recorrente torna evidentiíssimo não ser liquido e certo o direito do paciente, pretendendo elle resolver por meio de *habeas-corpus*, recurso de natureza especialissima, sem forma nem figura de juizo, gravissimas questões constitucionaes e de Direito Administrativo, como são as relativas à autonomia dos municipios, e a natureza das obras a executar no municipio de Iguassú;

Accórdam negar provimento ao recurso, e confirmar a decisão recorrida, pelo fundamento de não ser o *habeas-corpus* meio idoneo para garantir o direito que o paciente pretende exercer. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 10 de janeiro de 1920. — H. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — Leoni Ramos, Hermenegildo de Barros, com a seguinte declaração: O paciente requer que o Supremo Tribunal lhe assegure, por meio de *habeas-corpus*, o livre exercicio de todas as funções que lhe competem, como chefe do poder executivo do municipio de Iguassú, e pretende, para conseguir o seu fim, a anulação da lei n. 1.614, que reputa inconstitucional, por offensiva da autonomia dos municipios, garantida pelo art. 68 da Constituição Federal.

Ainda que fosse certo, liquido, incontestavel o direito que o paciente pretende exercer; ainda que fosse manifesta a inconstitucionalidade da lei — sempre se imporia a preliminar de não ser o *habeas-corpus* meio legitimo para garantir o exercicio das funções publicas, principalmente so, para garantir esse exercicio, fór mister invalidar os effeitos de alguma lei.

A inconstitucionalidade desta póde, sem duvida, ser declarada em recurso de *habeas-corpus*, mas isto só se dará, quando o *habeas-corpus* fór requerido para garantir a liberdade individual ou de locomoção, quando requerida em favor, por exemplo, de individuo preso em virtude de uma lei inconstitucional, como a que declarasse que alguém póde ser conservado na prisão, embora prestando fiança idonea, nos casos em que esta é admittida.

Se nos Estados Unidos póde ser pronunciada, em *habeas-corpus*, a inconstitucionalidade da lei, é porque, naquella paiz, o conceito do instituto é o mesmo que foi adoptado no Brasil, antes e depois da Republica, isto é, garantir a liberdade physica ou individual.

A Constituição de 24 de fevereiro de 1891, art. 72 § 22, não so afastou das anteriores disposições dos arts. 340 do Código do Processo, 18 da lei de 1871 e 45 do decreto de 1890.

Ao contrario, o texto constitucional foi redigido de accordo com ellas, tendo procurado comprehender, sem alteral-os na substancia, as redacções então existentes, todas ellas exprimindo o mesmo conceito — a prisão ou ameaça de prisão ou de constrangimento illegal. Si, pois, o *habeas-corpus*, no Brasil, é destinado a garantir exclusivamente a liberdade individual, não podendo ser concedido para outros fins ou para protecção de outros direitos, rigorosamente juridica é o conclusão de accordo que o não considerou "meio idoneo para garantir o direito que o paciente pretende exercer".

Vencedora, assim, a preliminar, está prejudicada a questão de saber se a lei n. 1.614, assim como a nomeação de prefeitos, é ou não inconstitucional, por attentar contra a auto-

nomia dos municipios, garantida pelo art. 68 da Constituição. — Pedro dos Santos, vencido.

— Pedro Lessa, vencido. O prefeito ou agente executivo de um municipio nunca, por força do art. 68 da Constituição Federal, póde ser nomeado pelo presidente de um Estado. A autonomia municipal desaparece, desde que o executivo municipal é imposto pelo Estado. Ao tempo do Imperio varias vezes se tentou crear um agente executivo municipal, nomeado pelos presidentes das provincias ou pelo governo geral; e nunca se approvou qualquer dos projectos nesse sentido, por se julgarem offensivos da autonomia municipal (Alfonso Celso, *Reforma Administrativa e Municipal*) eis como os estadistas do periodo monarchico comprehendiam a autonomia municipal, aliás garantida muito restrictamente por uma lei ordinaria:

«O executor das deliberações da Camara deve ser à propria Camara, por si, ou por delegado sen, ou ainda por seu presidente, expressamente eleito pelos municipios. Tudo o que não fór isso é desvirtuar a instituição» (Obra citada, pag. 83).

Assegurada a autonomia do municipio pela Constituição Federal, em termos claros e terminantes, quer-se fazer e faz-se o que nunca se fez pelo Imperio!

A nomeação do executivo municipal pelo Estado fere a Constituição tanto, ou ainda mais, do que a imposição por um poder estranho ao municipio do poder legislativo municipal.

Na administração municipal o poder executivo tem maior influencia do que o legislativo.

Incluíram-se na Constituição Federal principios e normas, que se destacam pelo liberalismo e pelo democratismo mais adeantados, para depois na pratica se ir pouco a pouco supprimindo tudo isso.

E' o que vae succedendo à autonomia municipal, a prohibição das accumulações remuneradas, a extincção das condecorações e titulos, etc.

Se ha necessidade de se realizar em um municipio um serviço de utilidade estadual ou federal e não municipal, ao Estado e à União compete indubitavelmente providenciar e effectuar a obra do interesse geral.

Mas, o que não é lícito, é a proposito ou sob o pretexto de desempenhar-se de uma incumbencia de ordem estadual, impôr o Estado um prefeito, cuja função é executar todas as leis municipais.

O conceito do *habeas-corpus*, consagrado por uma longa e ininterrupta jurisprudencia deste tribunal, «na essencia» é o mesmo das leis anteriores à Constituição Federal. Apenas se comprehende hoje melhor esse instituto juridico, outr'ora cerceado por uma interpretação injustificavel.

O *habeas-corpus* só garante a liberdade individual, a liberdade de movimentos, ou a liberdade physica. Mas, essa liberdade é que póde ser, e é violada por modos diversos. O individuo que é preso, ou está ameaçado de prisão, em casos em que a lei não permite essa coacção à liberdade individual, indubitavelmente, e tal é a opinião incontrastada, tem direito ao recurso do *habeas-corpus*.

Mas, não é só nessas hypotheses que a liberdade individual soffre uma offensa. O cidadão que tem o direito certo, indiscutivel, de exercer uma função publica, electiva, ou de nomeação, e é impedido de o fazer por um acto evidentemente illegal, ou, inconstitucional de uma autoridade, ou de um funcionario, se quer exercer a sua função, manifestamente se expõe a uma coacção à sua liberdade individual. Ou a prisão, ou a prohibição, tornada effectiva pelo emprego da força, de penetrar no recinto em que deve desempenhar-se das suas obrigações ou qualquer outro obstaculo opposto aos movimentos de quem legalmente quer fazer o que lhe

cumpre, sem nenhuma duvida constitue um constrangimento à liberdade individual. Se a prohibição, ou obstaculo de qualquer natureza, não é evidentemente illegal, se ha razão para se reservar para um processo judicial o exame da legalidade do acto da auctoridade arguida de irregular, ou illegal, nenhum cabimento tem o *habeas-corpus*.

Mas, se a illegalidade do acto da auctoridade é patente, não so comprehende a negação do *habeas-corpus*. Basta attender a que, se não fosse mantida a legal e salutar jurisprudencia do Tribunal, as auctoridades teriam um meio facilissimo de extinguir o *habeas-corpus*, o qual seria nunca ordenarem e praticarem as violencias simplesmente, exclusivamente, mas expedirem previamente decretos, portarias, actos officiaes, cuja annullação ficaria dependendo das competentes acções. Uma ordem para que se não consinta em que um prefeito, ou executor das leis municipais eleito pelo municipio, exerça as suas funções, e uma nomeação de um prefeito pelo poder executivo estadual, acto absolutamente intoleravel diante do artigo 68 da Constituição Federal, em substancia constituem uma coacção indubitavelmente illegal à liberdade individual do prefeito regularmente investido nas suas funções.

A inconstitucionalidade de uma lei, e por mais forte razão a de um acto do executivo, sempre e sempre são apreciados em qualquer processo. Desde que os juizes só tem a faculdade de deixar de applicar uma lei evidente e indubitavelmente inconstitucional, pela razão dada pelos constitucionalistas americanos, o já tantas vezes reproduzida neste Tribunal, pouco importa que se trate de uma acção ordinaria, ou de um *habeas-corpus*, e que este seja requerido para um individuo preso, ou ameaçado proximo ou remotamente de prisão, ou exclusivamente ameacado de se ver tolhido em sua liberdade de movimento: em qualquer dessas hypotheses a inconstitucionalidade póde ser declarada. — E. Luis, vencido, de accordo, com o seguinte voto, que li na sessão do julgamento: não se contesta que o recorrente tenha sido eleito Presidente da Municipalidade de Iguassú — e não que estivesse exercendo esse cargo, quando o Governo nomeou, para lá, um Prefeito.

Antes, pois, dessa nomeação, a situação juridica do recorrente era certa, liquida e incontestavel. Não o deixou de ser com a mesma nomeação; porque a lei n. 1.614, de 27 de outubro ultimo, ex-vi de cujo art. 11 foi feita a nomeação, é evidentemente inconstitucional, como evidentemente inconstitucional é a lei n. 600, de 18 de outubro de 1903, — reforma constitucional —, quando, no art. 31, § 2º, n. 2, letra a, determina que as funções executivas da administração municipal sejam exercidas por um Prefeito, nos municipios em que o Estado tiver, sob sua responsabilidade pecuniaria, serviço de caracter municipal.

Com effeito, fica, assim, a arbitrio do executivo assumir a responsabilidade pecuniaria de qualquer serviço eminentemente e peculiarmente municipal, e em todos os municipios do Estado, póde assumir, por empregados de sua confiança, a direcção de todos elles, o que, incontestavelmente, fere a autonomia municipal, garantida pelo art. 68 da Constituição Federal, pois, intuitivamente, não é autonomo um poder que se não dirige por si, mas está submettido a um outro.

E' o que se está dando no municipio de Iguassú, em que o Estado do Rio assumiu a responsabilidade de um serviço que, desde a lei de 1 de outubro de 1828, é de interesse peculiar do municipio.

Si por assumir a responsabilidade pecuniaria para a execução do tal serviço, póde, para o pobre municipio, o Presidente do Estado nomear um Prefeito, podel-o-á, amanhã, para todos os outros municipios, desde que lhe

façam opposição as respectivas municipalidades: sem consultá-las, fará votar uma lei, autorizando o Estado a assumir a responsabilidade pecuniária do abastecimento d'água, da iluminação, da rede de esgotos, etc, e nomeará um alferes de policia para o logar de Prefeito.

Ora, não pôde haver maior violação da autonomia municipal no que concerne ao peculiar interesse do municipio, garantida pelo art. 68 da Constituição Federal.

Não cabe argumentar-se com a minha declaração de voto, no recurso de *habeas-corpus*, n. 3.863, do Estado do Ceará, quanto ás prefeituras existentes nas estações *hydro-mineraes* do Estado de Minas.

Naquellas cinco estações, tem aquelle Estado despendido milhares de contos de réis e em serviços que não são só de interesse peculiar dos respectivos municipios, mas do interesse geral de todos os brasileiros e estrangeiros, que, á procura de saúde, accorrem annualmente, áquellas localidades; muito, muitissimo acima do interesse peculiar do municipio, para o interesse geral do Brasil.

Na especie, ao contrario, trata-se de interesse meramente, exclusivamente peculiar ao municipio de Iguassú, de serviço que lhe é peculiarmente attribuido desde a lei de 31 de outubro de 1828, art. 66 e n. 1 a rede de esgotos.

E' serviço que o municipio de Iguassú, como se vê do memorial distribuido, pôde, quer e deve executar, repellindo a tutela indebita do Estado.

Si, como este o allega, os recursos do municipio não são *sufficientes*, garanta-lhe um emprestimo e, para se garantir dessa quantia chegue a accordo com elle para fiscalizar, por empregado de sua confiança, a arrecadação dos respectivos impostos, foi o que o Estado de Minas fez, na Presidencia Bueno Brandão, com quasi todos os municipios do Estado.

Sendo, assim, certa, liquida e incontestavel a situação juridica do paciente, dou provimento ao recurso e lhe concedo o *habeas-corpus* impetrado. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda, vencido. Ao paciente compete o exercicio das funções executivas no municipio de Nova Iguassú para as quaes foi regularmente eleito por seus pares. O acto do governo fluminense, baseado na lei que o approvou, cerceou a autonomia municipal, attenta contra o precepto do art. 68 da Constituição Federal. Em processo de *habeas-corpus* pôde ser ventilada uma questão constitucional, nos termos expostos pelo Sr. ministro Pedro Lessa. — G. Natal, vencido: Considerei o *habeas-corpus* meio idoneo para o caso dos autos. — Muniz Barreto.

HABEAS-CORPUS

O juiz seccional tem competencia para conhecer do pedido de *habeas-corpus* a favor do es-
caldão do serviço eleitoral, victima, nessa função, de qualquer violencia ou coacção illegal.

Quando, antes da concessão definitiva da ordem, desaparece a coacção ou ameaça de coacção, allegada como fundamento do pedido, deve o *habeas-corpus* ser julgado prejudicado.

N. 5.794. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso, *ex-officio*, do concessão de *habeas-corpus*, do Estado de S. Paulo, em os quaes é recorrente o Juiz e recorrida Eduardo Borges Carneiro, verifica-se que este impetrou este *habeas-corpus* preventivo ao Juiz seccional de S. Paulo, a favor de Francisco Graziano, escrivão do serviço eleitoral da comarca de Araras, allegando que o Dr. juiz de direito daquela comarca, a requerimento de um politico qualquer e para apurar a existencia de um pretensô crime praticado pelo alludido escrivão, determinara uma devassa nos livros do alistamento eleitoral, os quaes

deveriam ser entregues a peritos da escolha do referido juiz, sem assistencia do paciente, que deveria, sob pena de prisão, cumprir as ordens do juiz e ordens, na especie, illegaes; porque, de accordo com a lei eleitoral vigente, os livros do alistamento de eleitores jámais poderão saber de cartorio, permanente, como é, o respectivo alistamento, *ut art. 3º da lei 1. 3.139, de 2 agosto de 1916.*

Depois da informação prestada pelo juiz do direito de Araras e das perguntas feitas ao paciente, o juiz a quo concedeu a ordem impetrada para ser garantida a permanencia dos livros em poder do alludido escrivão, que é, de accordo com a lei, o depositario dos mesmos, e recorreu, *ex-officio*, para este Tribunal.

Isto posto, e, Considerando, preliminarmente, que o juiz a quo era competente para conhecer do pedido e conceder a ordem impetrada, *ex-vi* do art. 23, 2ª alinea, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894; e,

Considerando, de *meritis*, que a parte desistia do examº requerido e o juiz de direito de Araras considerou justificado o procedimento do escrivão (fls. 22 e 22 v.);

Considerando que, assim, ficou o *habeas-corpus* sem objecto algum e deveria ser considerado prejudicado;

Accorda o Supremo Tribunal Federal em dar provimento ao recurso para considerar prejudicado o pedido de *habeas-corpus*.

Supremo Tribunal Federal, 1 de maio de 1920. — H. do Espirito Santo, P. — E. Lins, relator, vencedor de *meritis*. Vencido, porém, na preliminar, porque, na especie, como resulta da exposição feita no accordo, e dos documentos dos autos, nem se trata de crime algum da jurisdicção federal nem de acto algum illegal contra funcionarios da União. (Lei n. 221 citada, art. 23, 2ª alinea). — Pedro Lessa. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — Muniz Barreto. — João Mendes.

HABEAS-CORPUS

E' isento do serviço militar o sorteado que provar sua incapacidade physica para tal serviço.

N. 5.919. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado de S. Paulo, entre o Dr. Alvaro Teixeira Pinto Filho, como recorrente, o o juiz federal na seccção do mesmo Estado, como recorrido.

Aquelle requereu uma ordem de *habeas-corpus* em favor de José Tenorio, sorteado para o serviço militar obrigatorio, não obstante o seu estado de incapacidade physica para tal serviço.

O juiz federal denegou a ordem por ter sido o paciente submettido á inspecção de saúde e julgado apto para o serviço do Exercito.

Mas, considerando que o laudo dos peritos a fls. 48 conclue por declarar que «o paciente não pôde submeter-se a delongados exercicios e a marchas forçadas», tendo, portanto, incapacidade physica que o inhabilita para o serviço militar, o que ainda se comprova pelas photographias de fls. 41 e 42—o Supremo Tribunal Federal dá provimento ao recurso, para, reformando a decisão recorrida, conceder a ordem de *habeas-corpus*; pagas as custas *ex-causa*.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1920. — H. do Espirito Santo, P. — Hermenegildo de Barros, designado para redigir o accordo. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins, vencido, de accordo com os fundamentos da sentença recorrida. — Pedro Lessa. — Muniz Barreto. — Viveiros de Castro. — Pedro dos Santos, vencido. — Godofredo Cunha, vencido, por não ter o Tribunal competencia para conhecer e julgar da materia (art. 47 do decreto n. 848, e art. 77 da Constituição).

RECURSO CRIMINAL

Nega-se provimento ao recurso por estar plenamente provado o crime, até pela confissão do réo, não podendo ser devidamente apreciada pelo juiz de pronuncia a circunstancia allegada de haver sido elle induzido ao crime por instigação de outrem, que conhecia sua fraqueza mental.

N. 403. — Relatados e discutidos estes autos de recurso criminal, oriundos da seccção do Estado do Pará, e entre partes como recorrente Nilo Baptista Vieira e recorrido o Dr. juiz federal da dita seccção, e,

Considerando que a prova colhida na instrução criminal é abundante, e que o recorrente por diversas vezes—no inquerito administrativo e policial—confessou detalhadamente a autoria do facto, que lhe é imputado, confissão que não discrepa de outros elementos de prova constantes dos autos (fls. 80 e 102),

Considerando que a circunstancia allegada de haver sido induzido ao crime por conselho e instigação de José Lopes de Silva Filho, que conhecia a sua fraqueza mental produzida por epilepsia *ut doc.* de fls. 64 não pôde ser devidamente apreciada pelo juiz da pronuncia, mas levada ao conhecimento do juiz de julgamento.

O Supremo Tribunal Federal neza provimento ao recurso interposto e confirma o despacho recorrido. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 26 de novembro de 1919. — H. do Espirito Santo, P. — Pedro Mibielli, relator. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — Muniz Barreto. — G. Natal. — André Cavalcanti. — Hermenegildo de Barros. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

RECURSO CRIMINAL

Confirma-se o despacho recorrido, por se achar de pleno accordo com a prova dos autos, pois o depoimento de uma só testemunha não constitue prova plena, mormente em se tratando de provar a existencia de um crime.

N. 417. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso crime desta capital, entre o Dr. procurador Criminal da Republica, como recorrente, e, como recorridos, Adalberto Vianna, Antenor da Silva Faria e outros:

O Dr. procurador da Republica denunciou, como incurso no art. 126, em referencia aos arts. 124, § 4º, 107 e 111 do Código Penal, a Adalberto Vianna e outros: porque, em a noite de 10 de setembro de 1919, reunidos no largo de São Domingos, e, em seguida, na rua General Camara, e na praça da Republica, promoveram manifestações contrarias á ordem publica, destacando-se os denunciados, dentre outras pessoas, como oradores, que pregavam, abertamente, a mudança da forma de governo, por meio de violencia, a supressão das principaes autoridades e a implantação do regimen comunista no Brasil, chegando a exaltação de animos a ponto de, reagindo contra a autoridade, fazerem ferimentos em agentes desta, incumbidos de se entenderem com os directores da Associação dos Trabalhadores de construcções civis, no sentido de cessarem os discursos sob a feição em que eram proferidos.

Encerrado o sumario, o juiz seccional, firmando-se na prova dos autos, constante dos depoimentos de fls. 170 e 202, julgou, em parte, procedente a denuncia para o fim de pronunciar a Anastácio Filho, Antonio Fernandez e Manoel Perez, como incurso nas penas do art. 126 do Código Penal, e julgar improcedente quanto aos demais denunciados.

Desse despacho recorreu o Dr. procurador Criminal da Republica, na parte em que o Dr. juiz a quo deixou de pronunciar os denunciados Antenor da Silva Faria, Adalberto Vianna, Theophilo Ferreira, João de Andrade, Alvaro Palmeira, Antonio Gonçalves de Souza, Antonio Geraes e Luiz Perez.

Isto posto:

O Dr. Juiz a quo appreciou muito bem as provas dos autos; por que ha duas testemunhas contestantes quanto aos tres réos pronunciados.

Quanto aos outros — os actuaes recorridos, só ha uma testemunha. Assim: só a testemunha do fl. 202 é que se refere a Adalberto Vianna, Antenor da Silva Faria, Theophilo Ferreira e Alvaro Palmeira; e só a do fl. 171 é que se refere a Antonio Geraes, João do Andrade, Luiz Perez e Antonio Gonçalves do Souza.

Não cabe argumentar-se com o depoimento de fl. 172 v., verbis: «que os oradores que ouviu, diziam-se anarchistas e apregoavam o anarchismo, atacavam o Governo, o Clero, dizendo que devia ser implantado o communismo no nosso paiz, mesmo que fosse necessaria a revolução», porque é depoimento singular.

Eis, de facto, o que, a respeito desses oradores, denoz a testemunha de fl. 203 v.: «estes limitaram-se a falar sobre o procedimento da policia, tendo dado as buscas já referidas. Ora, falar sobre o procedimento da policia, por haver dado buscas, não é crime definido no art. 126 nem em nenhum outro do Código Penal.

Assim, pois, o Supremo Tribunal Federal nega provimento ao recurso, pagas as custas afinal.

Supremo Tribunal Federal, 19 de junho de 1920. — G. Natal, P. — E. Lins, relator. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Leoni Ramos. — Muniz Barreto. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — João Mendes. — Godofredo Cunha. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Confirma-se o accordo embargado que tem a seguinte ementa:

Os directores de uma companhia anonyma se reputam domiciliados no lugar onde tem ella sua sede, para todas as questões referentes á administração da mesma companhia.

N. 451. — Vistos, expostos e relatados estes autos de embargos, oppostos pela Companhia Melhoramentos de S. Paulo e os Drs. Anesio Augusto do Amaral e Vicente de Paula Almeida Prado ao accordo de fl. 98:

Resolvem rejeital-os, attenta a improcedencia de sua materia já apreciada e repellido pelo accordo embargado (*), que assim confirmam por seus fundamentos, pagas as custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 20 de dezembro de 1919. — Hermínio do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — André Cavalcanti. — E. Lins. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

(*) O accordo embargado, de 4 de outubro de 1919, foi publicado no *Diário Oficial* de 26 de dezembro do mesmo anno. — N. da S. do T.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Julga-se prejudicado e deserto o agravo que não é preparado dentro do termo legal de cinco dias.

N. 2.740. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição do Estado da Bahia, entre a *Compagnie de Chemins de Fer de l'Est Brésilien*, como agravante, e, como agravados Paes Figueiredo & Comp.

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, em julgar o agravo renunciado e deserto, por haver sido preparado tres mezos e vinte um dias fóra do prazo legal; pois os autos entraram na secretaria do Tribunal a 30 de se-

tembro de 1919 (fls. 28) e, entretanto, só foi preparado a 26 de janeiro de 1920.

Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 23 de abril de 1920. — H. do Espírito Santo, P. — E. Lins, relator. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Lessa. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Muniz Barreto. — Viveiros de Castro. — Pedro dos Santos.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não tem effeito suspensivo o agravo interposto do despacho que ordenou o embargo ou arresto.

N. 2.748. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que é agravante o Dr. Christovam Pereira Nunes e são agravados Felippo Pereira Nunes e outros; e,

Considerando que o mandado de embargo não será executado e ficará suspenso sómente nos tres casos taxativamente enumerados no art. 323 do Reg. n. 737, de 23 de novembro de 1850;

Considerando que, não tendo o agravo effeito suspensivo, deve ser processado em autos apartados; para não impedir a execução do mandado;

Considerando que os documentos existentes nos autos, provam á saciedade, que os agravados tiveram fundados motivos para requerer a providencia acauteladora dos seus interesses, que foi ordenada pelo juiz a quo com observancia das prescripções legais;

Accordam, conhecer do agravo, que tem fundamento no art. 54, n. VI, letra p) da lei n. 221, de 30 de novembro de 1894; e negam-lhe provimento para confirmar o despacho aggravado, que está de accordo com a lei.

Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 15 de maio de 1920. — H. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — Muniz Barreto. — Pedro Mibielli. — G. Natal.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro João Mendes.

Sustentação do despacho do juiz seccional do Estado do Rio de Janeiro.

Para a concessão do arresto de que se agrava, tive em attenção o disposto no n. 4 do art. 321 do Reg. 737, de 1850, em combinação com o art. 112 do decreto n. 3.084, letras d e e, e a prova da divida (confissão julgada por sentença), que a meu ver constitui ou equivale a prova litoral da divida.

Com estes fundamentos e á vista da justificação de fls. 69-73, do que o agravante descrevera no inventario a que está procedendo na Parahyba do Sul, sómente bens immoveis, não me pareceu injuridica a decretação de tal medida, uma vez que estes bens, segundo a prova ministrada a fls. e fls., representam menos da metade do valor dos que effectivamente deveria descrever, e os valores a que os mesmos correspondem não constituem a necessaria garantia para execução final do pleito que neste juizo trazem os agravados contra a agravante, si este for julgado responsavel pelo pedido.

E como na hypothese, evidentemente, é permitido o uso desse meio preventivo e de segurança, e que a Odr. L. 4, Tit. 96 § 12 e 13; Teixeira de Freitas, Cons. arts. 1.170 e 1.171; Menezes, Juizo divisorio, cap. 3, § 20; Ribas, Cons. art. 823; já autorizavam, não tive nenhuma duvida em decretar o arresto. E no caso de fraude, desvio de dinheiro e bens da herança pela inventariante, prejudicando os herdeiros e defraudando os credores, sempre foi aconselhado e praticado o meio assecutorio do arresto ou sequestro.

Sobre o fundamento de que o agravo suspenso a execução do mandado, não entendi assim: porque, exige a lei para se não executar o mandado pagamento ou segurança do juizo; porque, entre os casos expressos do effeito suspensivo do agravo, não figura o do arresto e quanto ao facto, de poderem os autos chegar á instancia superior, no prazo de 48 horas, penso, igualmente, que a lei permitindo sigillo no processo do arresto e provas para serem dadas posteriormente á execução da medida, teve em vista cercal-a de especies garantias para a sua completa efficacia. E si não fosse assim o arresto passaria a ser puramente decorativo, desde que o poder annullatorio do agravo viesse a mallograr os seus effectos. Quantas vez se quizesse o devedor fraudar, alheiar ou fugir com os bens garantidos de suas dividas, bastaria apenas um pouco de astucia e vigilancia que lograssem o momento em que o pedido da providencia assecutoria fosse posto em juizo, e logo, interpuzesse o seu agravo. O arresto, com a suspensão da execução do mandado por effeito do agravo, o direi repugna; seria uma solução bifronte e immoral.

Assim, convencido de que o agravo não tem o effeito do mallograr o fim collimado pela lei, quando autoriza a apprehensão da coisa sobre que se litiga, para segurança da divida, até decidir-se a questão della ou propor-se, mantenho o despacho de concessão do arresto até que se o execute integralmente.

Subam os autos á superior instancia.

Niteroy, 30 de janeiro de 1920. — Leon Roussoulières.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Prorogação de jurisdicção por conexão de materia.

N. 2.757. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, vindos do Estado do Pará, agravante a Companhia Liquidante da Companhia de Seguros Garantia da Amazonia e agravado o Juiz federal, interposto do despacho pelo qual este juiz declarou-se incompetente para conhecer da petição de fls. 2, não só por envolver materia conexa com a deduzida em acção que corre perante o juiz da 1ª Vara Federal deste Districto, em virtude de decisão do Supremo Tribunal: como tambem porque o esbulho, do que se queixa a agravante, resulta da concessão pela justiça criminal do Estado de uma ordem de *habeas-corpus* ao Dr. Firmo Braga e outros, que se arrogam o cargo de directores da Companhia Garantia da Amazonia, e o art. 62 da Constituição Federal lhe não permite suspender ou annullar semelhante ordem da justiça do Estado:

Considerando que, conforme o decidiu este Tribunal no accordo a que allude o juiz a quo no despacho aggravado e na sua sustentação, a concessão da ordem de *habeas-corpus*, no caso, não poderia servir de obstaculo ao remedio invocado pela agravante, porque a decisão sobre *habeas-corpus* proferida pelo juiz criminal não faz caso julgado para o juiz do civil em materia extranha á competencia daquello e á natureza do *habeas-corpus* e da competencia deste juiz e conforme á indole da acção intentada perante elle; e portanto,

Considerando que não procede essa razão do despacho aggravado, mas procede a primeira, porquanto é certo que, em virtude de decisão do Tribunal, corre perante o juiz da 1ª Vara Federal deste Districto uma acção identica quanto ás partes litigantes e ao objecto do litigio, o que determina, por conexão, a prorogação de sua jurisdicção já perversa:

accordam negar provimento ao agravo por este ultimo fundamento, confirmando assim o despacho aggravado; pagas as custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 10 de maio de

1920. — *Hermínio do Espírito Santo, P.* — *Guimarães Natal*, relator. — *Hermenegildo de Barros*, pela conclusão. — *E. Lins.* — *Pedro Lessa.* — *Pedro Mibielli.* — *Pedro dos Santos.* — *Leoni Ramos.* — *Viveiros de Castro.* — *Muniz Barreto.* — *Godofredo Cunha*, pela conclusão. A decisão do Supremo Tribunal a que se refere o Juiz de 1ª instância e o acórdão supra não resolvem a competência do juiz federal da 1ª vara do Distrito Federal para conhecer da acção de esbulho. Declarou simplesmente que a incompetência por prevenção de jurisdição, invocada pelo juiz federal daqui, em virtude de actos judiciais do juiz local do Pará, dos quaes a commissão liquidante da Garantia da Amazonia interpoz para a instancia superior o necessario recurso, não justificava essa incompetência, e mandou que o juiz da Capital Federal tome conhecimento da petição, e a defira ou não, como entender, si não se julgar ainda incompetente por outro fundamento (acórdão n. 2.734, de 31 de janeiro de 1920, agravo de petição).

CARTA TESTEMUNHAVEL

Só se considera damno irreparavel para legitimar a interposição de agravo aquelle que, sendo produzido por um interlocutorio, não pôde ser reparado, ou, pelo menos, não é de facil reparação nos proprios autos da acção pela sentença definitiva que a tem de julgar, ou pelos julgados que a appellação regularmente interposta tenha de provocar da instancia superior.

Fundada neste conceito, é abundante a nossa jurisprudencia não vermittindo agravo sob o fundamento de damno irreparavel do despacho inicial, que concede manutenção de posse.

N. 2.690. — Relatada e discutida a presente carta testemunhavel, entre partes, como testemunhante a União Federal e testemunhados Dr. Arnaldo Fraga e sua mulher, etc.

Verifica-se dos autos que o Dr. Arnaldo Fraga e sua esposa propuzeram, perante o Juiz Federal da 1ª Vara do Rio de Janeiro, uma acção de manutenção de posse contra a União, e como tivesse sido deferida a petição inicial e concedido o mandado reclamado, a testemunhante interpoz o recurso de agravo para o Supremo Tribunal Federal, sob o fundamento do despacho agravado lhe haver causado damno irreparavel e violado os arts. 485 e 527 do Código Civil.

O juiz, conhecendo da materia allegada, recusou andamento ao recurso por inadmissivel, o que determinou a interposição da presente carta, que foi devidamente instruida e apresentada, mas que é de todo em todo improcedente.

Realmente, segundo estabelece o nosso direito, irreparavel, para o effeito de legitimar a interposição de agravos, só é o damno produzido pela execução de uma interlocutoria, quando elle não pôde ser reparado pela sentença definitiva ou pela appellação que della se interponha. (Art. 747 do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898; Ord., liv. 3, tit. 69 princ. e § 1º; lei n. 221, VI n).

Ora, o juiz agravado, proferindo o despacho em questão, não autorizou derrubadas, devastações ou destruições em terrenos, em arvoredos ou em predios, como affirmou a testemunhante.

A parte, si quizer e entender, poderá praticar-as mas, por acto seu, só seu, assumindo por elle inteira responsabilidade, e não amparada pelo despacho do juiz recorrido, que outra cousa não fez sinão interpor a sua autoridade entre os contendores para mantel-os na situação juridica em que no momento eram encontrados, até que, depois, consultada a prova adduzida e por adduzir, com perfeito conhecimento de causa, pollesse definitivamente resolver sobre a legitimidade da posse disputada.

Estabeleceu elle assim uma solução provi-

sorta e referente tão só á posse dos testemunhados, fundada no começo de prova offerecida, e que, por isso mesmo, é, e não pôde deixar de ser, essencialmente revogavel pela sentença final do pleito.

Si, assim agindo, mal agiu; si praticou uma injustiça ou illegalidade, não se dirá que esta seja irreparavel nos proprios autos da acção, como quer e determina a lei.

Sustentando este direito, é abundante a jurisprudencia do Supremo Tribunal.

Innumeros são os seus julgados, affirmando que não cabe agravo com fundamento em damno irreparavel do despacho inicial que concede a manutenção de posse, como se poderá verificar das citações feitas a fls. 52 destes autos.

Assim, pois, juridicamente resolveu o juiz a quo, não permittindo o agravo de fl., razão pela qual:

Accordam em julgar improcedente a presente Carta testemunhavel.

Custas na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 10 de dezembro de 1919. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Pedro dos Santos*, relator. — *E. Lins*, vencido. A especie fornece-nos um caso typico do damno irreparavel. Com effeito, derrubada uma floresta, necessaria á sustentação do fontes de agua potavel, como poderá a sentença definitiva reparar o damno d'ahi proveniente? E' damno igual ao soffrido pelo que foi mandado ser açoitado ou posto em tortura. — *Leoni Ramos.* — *G. Natal*, vencido, com o Sr. ministro Edmundo Lins. — *Muniz Barreto.* — *Viveiros de Castro*, vencido. — *Pedro Lessa*, vencido, de acórdão com o voto do Sr. ministro Edmundo Lins. — *André Cavalcanti*, vencido. — *Pedro Mibielli.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Godofredo Cunha*.

CARTA TESTEMUNHAVEL

Não cabe recurso extraordinario de decisão de ultima instancia, da justiça do Estado, que versa sobre apreciação da prova de factos.

N. 2.753. — Vistos, expostos e relatados estes autos de carta testemunhavel, requerida por Francisco Augusto Pereira para que se lhe mande tomar por termo o recurso extraordinario interposto do acórdão do Superior Tribunal de Justiça do Estado do S. Paulo de fl. 73, que negou provimento ao recurso que para elle interpoz da apuração das eleições de juiz do paz do districto de Lençóes, sob o fundamento de não estarem provadas as allegações de facto em que se fundava o recorrente:

Accordam julgar improcedente a carta testemunhavel, por se não enquadrar a especie em nenhum dos casos em que, pelas letras a e b do § 1º do art. 59 da Constituição Federal, é admissivel o recurso extraordinario; pagas as custas pelo supplicante.

Supremo Tribunal Federal, 15 de maio de 1920. — *H. do Espírito Santo, P.* — *G. Natal*, relator. — *Sebastião de Lacerda.* — *E. Lins.* — *Pedro Lessa.* — *Pedro Mibielli.* — *Leoni Ramos.* — *Godofredo Cunha.* — *João Mendes.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Viveiros de Castro.* — *Pedro dos Santos*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Rejeitam-se os embargos cuja materia é a mesma já allegada e devidamente apreciadas no acórdão embargado

N. 724. — Vistos estes autos de recurso extraordinario, sobre embargos, em que é embargante a Bahia Tramway Light and Power Company Limited, e embargada a Companhia Linha Circular da Bahia;

Accórdão rejeitar os embargos de fls. 333, para confirmar o acórdão embargado, porquanto a materia articulada nelles é reprodu-

ção da que já foi allegada e devidamente apreciada. Custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 17 de novembro de 1920. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Leoni Ramos*, relator. — *E. Lins.* — *André Cavalcanti.* — *Viveiros de Castro.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Sebastião de Lacerda.* — *Pedro Lessa.* — *G. Natal.* — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Foi voto vencendor o do Sr. ministro João Mendes.

(*) O acórdão embargado, de 29 de maio de 1912, foi publicado no *Diário Official* de 7 de agosto de 1920. — N. da S. do T.

RECURSO EXTRAORDINARIO

O acórdão embargado negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, por não ser a mesma contraria á applicação do art. 64 da Constituição Federal.

N. 752. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso extraordinario, sobre embargos, em que são embargantes Johannes Enet e sua mulher e embargada a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul;

Accórdão rejeitar os embargos de fls. 310, para confirmar, como confirmam, o acórdão embargado (*) porquanto a materia articulada nesses embargos já foi devidamente apreciada e julgada, pagas as custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 1 de dezembro de 1920. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Leoni Ramos*, relator. — *Sebastião de Lacerda.* — *André Cavalcanti.* — *Pedro dos Santos.* — *Viveiros de Castro.* — *Pedro Lessa.* — *Hermenegildo de Barros.* — *E. Lins.* — *G. Natal.* — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

(*) O acórdão embargado, de 7 de dezembro de 1912, foi publicado no *Diário Official* de 13 de março de 1914. — N. da Sec. do T.

RECURSO EXTRAORDINARIO

O que determina o aforamento de uma causa na Justiça Federal, por força do disposto no art. 60, letra h, não é a simples possibilidade de ser applicada ao litigio a lei estrangeira, mas a existencia de conflicto entre a lei nacional e a estrangeira e a controversia sobre qual das leis deve ser applicada, cuja solução se necessita pedir ao direito internacional, conflicto que não poderá eventualmente ocorrer no caso dos autos.

Condições de funcionamento de companhias estrangeiras de seguros em geral.

N. 1.188. — Vistos, expostos o discutidos estes autos de recursos extraordinario em que é recorrente a Commercial Union Assurance Company Limited e recorrido Antero Henrique da Silva;

Accórdam conhecer do recurso o negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, attentos os fundamentos do parecer do Sr. ministro procurador geral da Republica, que adoptam, pagas as custas pela recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 29 de janeiro de 1920. — *André Cavalcanti, V. P.* — *Leoni Ramos*, relator. — *Hermenegildo de Barros.* — *Pedro Lessa.* — *Pedro Mibielli.* — *Godofredo Cunha.* — *E. Lins.* — *Viveiros de Castro.* — *Sebastião de Lacerda.* — *G. Natal.* — *Muniz Barreto.* — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica

I. Cabe o intentado recurso, com fundamento no art. 59, § 1º, let. a, da Constituição da Republica, porque na Justiça Local do Rio Grande do Sul se questionou sobre a applicação do art. 60, letras d e h, da Constituição da Republica, e a sentença da ultima instancia decidiu que os dispositivos invocados

pela ré não eram de applicar-se na presente causa.

De meritis, opino pelo não provimento do recurso, porque, como muito bem argumenta a sentença de fls. 53-54, confirma-se pelo accôrdo recorrido: a) o autor é domiciliado na cidade de Porto Alegre, onde a ré tem um dos seus domicílios; b) segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o que determina o aforamento de uma causa na Justiça Federal, por força do disposto no art. 60, lettra h, não é a simples possibilidade de ser applicada a solução do litigio a lei de uma nação estrangeira, mas a existência de conflito entre a lei nacional e a estrangeira e a controversia sobre qual das leis deve ser applicada, cuja solução se necessita pedir ao direito internacional. CONFLICTO QUE, ALIÁS, NÃO PODERÁ, EVENTUALMENTE, OCCORRER NO CASO DOS AUTOS, desde que se considere que a ré, por força do art. 25 do decreto n. 5.072, de 1903, e do art. 20, parágrafo unico, do Código Civil, está sujeita às leis brasileiras.

Eis o que dispõem os arts. 24 e 25 do cit. dec. n. 5.072 sobre as condições de funcionamento de companhias estrangeiras de seguros em geral: «As companhias se obrigam a manter, nas capitães dos Estados onde lhes convier tomar seguros, um agente com os poderes necessários para assumir as responsabilidades que cabem à agência principal em virtude deste decreto. As companhias declararão submeter-se, em todas as suas relações com o Governo e os particulares, às leis, aos regulamentos e aos tribunales brasileiros; e ficam sujeitas às disposições que regem as sociedades de qualquer natureza, no tocante às relações, direitos e obrigações entre a sociedade e seus credores, accionistas e quaesquer interessados, que tiverem domicilio no Brasil, embora ausentes».

E o Código Civil prescreve: «Dependem de approvação do Governo Federal os estatutos ou compromissos das pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado, para poderem funcionar no Brasil, por si mesmas, ou por filiaes, agencias, estabelecimentos, que as representem, ficando sujeitas às leis e aos tribunales brasileiros» (art. 20, parágrafo unico da instrução).

«Tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos em logares diferentes, cada um será considerado domicilio para os actos nelle praticados» (art. 33 n. IV § 1). Si a administração ou directoria tiver a sede no estrangeiro, haver-se-ha por domicilio da pessoa jurídica, no tocante às obrigações contrahidas, por cada uma das suas agencias, o logar do estabelecimento sito no Brasil a que ella corresponder» (§ 2).

O seguro em questão foi effectuado com a agencia da «Commercial Union Assurance Company Limited» em Porto Alegre, onde o autor é domiciliado e onde era o seu estabelecimento commercial, cujas mercadorias estavam seguras na referida companhia.

Rio, 30 de abril de 1919.—Edmundo Muniz Barreto, procurador geral da Republica.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Rejeitaram-se os embargos, confirmando por seus fundamentos, o accôrdo embargado, cuja ementa é seguinte:

O decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1914, é inconstitucional na parte em que restringiu a acção rescisória aos casos de sentenças nulas proferidas em juízo ordinario contencioso.

As disposições da Ord. do Liv. 3º, tit. 75, pr., do mesmo modo que as do art. 681, § 4º, do Reg. n. 737, de 1850, continuão em inteiro vigor.

N. 1.251.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso extraordinario (sobre embargo) em que são embargantes Procópio Oliveira & Comp. e o Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e embargado Francisco

Silva Costa; e, attendendo a que a materia articulada nos embargos de fls. 323 a fls. 329, não é mais do que a reproducção da exposta nas razões de fls. e que já foi devidamente apreciada no julgamento do recurso,

Accordam rejeitar os mesmos embargos para confirmar, por seus fundamentos, o accôrdo embargado (*), pagas as custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal. 29 de janeiro 1920.—André Cavalcanti. V. P.—Leoni Ramos, relator ad-hoc.—Viveiros de Castro. Pedro Lessa, vencido. Basta a leitura attenta do accôrdo de fls. 48 v., e seguintes, para convencer de que a sentença rescisória, por mais injusta que porventura tenha sido, não foi proferida contra direito expresso. Póde ter sido dada contra a prova exhibida; mas, contra o direito expresso, não.

O accôrdo que julgou a acção rescisória (fls. 239), em vez de declarar que não era caso de acção rescisória por não ter havido violação de direito expresso, chegou à mesma conclusão por um fundamento manifestamente errado, isto é, affirmando que não é caso de acção rescisória, porque o art. 141, § 8º, n. 2, do decreto n. 9.263, de 1914, só permite acções rescisórias para annullar sentenças definitivas em juízo contencioso ordinario.

Manda este accordam que voltem os autos à justiça local, para que esta julgue a acção rescisória.

Si se tratasse de uma appellação, eu não hesitaria em subscrever o accordam, accetando-lhe o fundamento. Mas, do que se trata é de um recurso extraordinario. Neste caso falta competencia ao Tribunal para mandar que a justiça local julgue de meritis, quando dos autos se vê que o julgamento de meritis não seria diversa—na conclusão—da que foi o accordam recorrido. O que cumpria era declarar somente que o fundamento do accordam recorrido (de fls. 239) é inadmissivel, por falso, e accetar-lhe a conclusão deante das allegações e provas dos autos.

Em these, a questão discutida e julgada foi esta: tendo a justiça local deixado de applicar uma lei, e julgado um feito do mesmo modo como o julgaria, si tivesse applicado a lei omitida, como deve ser decidido o recurso extraordinario, interposto do tal decido?

Deve-se mandar applicar a lei para que, proferida a nova decisão, seja esta confirmada, quando esta nova decisão é, em substancia, identida à que já antes havia sido dada, com omissão da lei federal apontada? Ou cumpre declarar unicamente applicavel e em vigor a lei postergada e confirmar a decisão pela conclusão?

Este ultimo alvitre penso que, sendo o mais pratico, e o que economiza tempo e dinheiro, não offende o nosso direito concorrente ao recurso extraordinario.—Hermenegildo de Barros, vencido na preliminar, por não ser o caso de recurso extraordinario.—Godofredo Cunha, vencido na preliminar e de meritis.—E. Lins.—G. Natal.—Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Mibielli e vencido na preliminar o do Sr. ministro Sebastião de Lacerda.

(*) O accôrdo embargado de 16 de agosto de 1919, já foi publicado.—N. da S. do T.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não se conhece do recurso extraordinario, quando:

- a) não se menciona lei federal alguma que a justiça local deixasse de applicar à especie; e,
- b) não se invocou, sequer, na interposição do recurso, um caso em que, em these, o mesmo tenha cabimento.

N. 1.270.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario do Es-

tado do Ceará, entre Gustavo Gomes Parente e Raymundo Cavalcante Parente e sua mulher, como recorrentes, e, como recorridos, o coronel José Ferreira Gomes e sua mulher, verifica-se que estes propuzeram, contra aquelles, perante o juizo substituto de Sobral, uma acção de força nova turbativa, por lhes haverem turbado a posse das terras de São Domingos e suas ilhargas, da fazenda de Silpauba.

A acção foi julgada improcedente, por falta de prova da posse (fls. 63 a 65).

Desta sentença foi interposta appellação para o juizo de direito da comarca, por ser a causa do valor de 500\$, e elle lhe deu provimento, por considerar provados todos os requisitos da acção proposta (fls. 146 a 151);

Desta sentença é que foi, opportunamente, interposto o presente recurso extraordinario com fundamento no art. 59, § 1º, da Constituição Federal, porque «a sentença recorrida considerou não achar-se provado o dominio, a propriedade do terreno litigioso aos litigantes, e, entretanto, julgou procedente o pedido de manutenção do terreno em litigio» (fls. 153 o 153 v).

O Sr. Ministro Procurador Geral opinou pelo não conhecimento do recurso, de accôrdo com a jurisprudencia do Tribunal. Isto posto, e.

Considerando que, na especie, se não mencionou lei federal alguma que deixasse de ser applicada pela justiça local e não se invocou, sequer, um caso em que, em these, tenha cabimento o recurso extraordinario; o Supremo Tribunal Federal não conhece do recurso, pagas as custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal. 12 de junho de 1920.—H. do Espírito Santo, P.—E. Lins, relator.—Pedro Lessa.—Leoni Ramos.—G. Natal.—Sebastião de Lacerda.—João Mendes.—Viveiros de Castro.—Hermenegildo de Barros.—Pedro Mibielli.—Pedro dos Santos.—Muniz Barreto.—Godofredo Cunha.—Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não se conhece do recurso extraordinario porque lhe falta o fundamento legal.

N. 1.939.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario em que é recorrente Oscar Baptista da Costa e são recorridos Nemer Boufadi & Comp.:

Accordam, preliminarmente, não conhecer do recurso porque se não verifica a hypothese prevista no art. 59 n. III, § 1º, lettra b, da Constituição Federal—o proprio recorrente declara, na petição de fls. 101, que a violação da lei foi em consequencia de interpretação menos correcta.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal. 16 do junho de 1920.—H. do Espírito Santo, P.—Viveiros de Castro, relator.—Leoni Ramos.—E. Lins.—Muniz Barreto.—Pedro dos Santos.—Sebastião de Lacerda.—Hermenegildo de Barros.—Pedro Mibielli.—G. Natal.—João Mendes, vencido.—Godofredo Cunha.—Pedro Lessa.—Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

As commissões despendidas em terra pelos officiaes de marinha não podem ser computadas no tempo de embarque.

N. 1.932.—Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação civil, appellante o 1º tenente da Armada Camillo Corrêa de Sá e Benevides, appellada a União Federal, interposta da sentença de fls. 49, que julgou improcedente a acção intentada pelo appellante contra a appellada, para que, declarado nullo o acto do Ministerio da Marinha, de 16 de agosto de 1908, se lhe contasse como de embarque todo o tempo que serviu junto ao almirante Chefe do Estado Maior da Armada:

• Accordam negar-lhe provimento, confirmando assim a sentença appellada por seus jurídicos fundamentos; pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 10 de dezembro de 1919.—*Godofredo Cunha, P. ad hoc.*—*G. Natal, relator.*—*Leoni Ramos.*—*Pedro Lessa.*—*Muniz Barreto.*—*Pedro Mibielli.*—*Hermenegildo de Barros.*—*E. Lins.*—*Pedro dos Santos.*—Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.*—Foi voto vencedor o do Sr. ministro André Cavalcanti.—O sub-secretário, *Edmundo da Veiga.*

Sentença do juiz seccional da 1ª Vara do Districto Federal.

O 1º tenente da armada Camillo Corrêa de Sá e Benevides propõe, contra a União Federal, a presente acção summaria especial, para o fim de ser annullado o acto do ministro da Marinha, de 16 de agosto de 1909, que não quiz lhe contar como de embarque, todo o tempo em que serviu junto ao almirante chefe do Estado Maior da Armada, mas, apenas, os dias em que esteve embarcado no vapor *Andrada*. A ré contestou por negação e, seguindo a causa seus termos, arrasaram, afinal, ambas as partes.

O que tudo visto e devidamente examinado:

Considerando que, de accordo com o decreto n. 6.503, de 11 de junho de 1917, que o reorganizou, o Estado Maior da Armada tem a sua sede em terra; onde o respectivo chefe dirige, inspeciona e fiscaliza todos os trabalhos a seu cargo, só accidentalmente embarcando para o commando em chefe, que lhe incumbe, das forças navaes;

Considerando que, justamente por não se poderem ter como de embarque serviços prestados em commissões de terra, visto serem os encargos dos officiaes embarcados muito mais pesados que os dos que se acham nessas commissões, e assistir por consequencia aos embarcados mais direito ás promoções do que aos outros, além de visar a exigencia do embarque a habilitação profissional do official para a promoção, habilitação que só se pôde obter em serviço de bordo, o decreto n. 704, de 29 de dezembro de 1891, revogou o de numero 29, de 14 de março do mesmo anno, que mandara contar como de embarque o tempo prestado pelos officiaes de marinha em certas commissões em terra, em que aliás não se incluía o Estado Maior da Armada;

Considerando que o autor, durante o tempo em que serviu como ajudante de ordens do chefe dessa repartição, só esteve effectivamente embarcado no periodo de 12 a 20 de agosto de 1909, em que acompanhou o mesmo almirante chefe da esquadra no vapor *Andrada* em viagem de instrução até o porto de Cabo Frio;

Considerando que, conforme o parecer unanime do Conselho do Almirantado, de fls. 39 a 40, contra o qual nenhuma disposição legal, regulamentar ou simples praxe contrapõe o autor, todo o embarque de official de marinha para que seja devidamente contado, é publicado em ordem do dia, o que se deu exclusivamente com o do mesmo autor no vapor *Andrada* e com nenhum dos outros que reclama;

Julgo improcedente a acção proposta e condemno o autor nas custas.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1910.—*Raul de Souza Martins.*

APPELLAÇÃO CIVEL

E' de cinco annos a prescripção das obrigações da Fazenda Nacional.

N.2.126.—Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação civil, —appellante João Baptista Nunes, appellada a União Federal, —interposta da sentença do juiz federal da 1ª Vara desta Capital de fls. 33, que julgou pre-

scriptos o direito e acção do appellante contra a appellada:

Accórdam negar-lhe provimento, confirmando assim, como confirmam, a sentença appellada, por seus jurídicos fundamentos; pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 19 de dezembro de 1919.—*H. do Espírito Santo, P.*—*G. Natal, relator.*—*Viveiros de Castro.*—*Leoni Ramos.*—*Pedro Lessa.*—*Pedro Mibielli.*—*Hermenegildo de Barros.*—*E. Lins.*—*Pedro dos Santos.*—*Godofredo Cunha.*—Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.*—Foi voto vencedor o do Sr. ministro André Cavalcanti.—O sub-secretário, *Edmundo da Veiga.*

Sentença do juiz seccional da 1ª Vara do Districto Federal.

Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria proposta por João Baptista Nunes, contra a União Federal, para o fim de, annullado o decreto de 28 de março de 1894, que o exonerou a bem do serviço publico, do logar de 2º escripturario da Alfandega de Corumbá, lhe serem pagos os respectivos vencimentos, juros da mora e custas, até 11 de outubro de 1907, quando assumiu o cargo para que foi nomeado por decreto do dia anterior, de 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro:

Considerando que o autor, pedindo assim apenas a reparação do seu direito patrimonial durante o tempo em que esteve afastado do serviço aduaneiro, da satisfação das vantagens pecuniarias inherentes ao cargo de que foi privado até a sua admissão, em outros, de melhores vencimentos, isto é, o reconhecimento de uma divida da Fazenda Nacional, para com elle como titular do direito que diz violado por acto illegal da administração publica, já incorreu de muito esse reconhecimento de seu direito a ser declarado credor do Estado na prescripção de que trata o art. 2º. n. 1. do decreto n. 837, de 12 de novembro de 1851, e que se opera total e absoluta pelo decurso de mais de cinco annos da data do acto considerado lesivo do direito, desde que não tenha sido interrompida nos expressos termos da lei — «Esta prescripção comprehende: 1º, o direito que alguém pretende a ser declarado credor do Estado, sob qualquer titulo que seja...»

Considerando que o art. 9º da lei n. 1939, de 28 de agosto de 1908, ainda mais clara e explicitamente accentuou, em termos a dirimir qualquer duvida, a intelligencia de semelhante disposição:

«A prescripção quinquennial de que a Fazenda Nacional goza (doc. n. 837, de 12 de novembro de 1851, arts. 1º e 2º) se applica a todo e qualquer direito e acção que alguém tenha contra a dita fazenda, e o prazo da prescripção corre da data do acto ou facto do qual originar o mesmo direito ou acção, salvo interrupção por meios legais»;

Julgo prescriptos o direito e acção do autor contra a ré e o condemnno nas custas.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1911.—*Raul de Souza Martins.*

APPELLAÇÃO CIVEL

Prescrevem em cinco annos o direito e acção contra a Fazenda Federal.

N.2.089.—Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação civil; appellante, José Ventura Boscoli; appellada, a Fazenda Nacional, interposta da sentença do juiz Federal da 1ª Vara deste districto de fls. 44, que julgou prescriptos o direito e acção do appellante contra a appellada para della haver vencimentos, que lhe foram suspensos desde 1893, por importarem em accumulção de remunerações prohibida pelo art. 73 da Constituição Federal:

Considerando que nas suas razões de appellação allega o appellante que a hypothese dos autos não é da prescripção total de direito e acção, como o decidiu a sentença appellada, mas da prescripção parcial a que se refere o art. 5º do decreto n. 837, de 1851, por se tratar de divida reconhecida, não reclamada em tempo; mas,

Considerando que não procede a allegação, porquanto, o que pleiteava o appellante perante a administração e o que pleitea nesta acção é o reconhecimento do direito que pretende ter a accumulção dos vencimentos de empregado federal aposentado com os do cargo que exerce na administração do Estado do Rio de Janeiro:

Accórdam negar provimento á appellação, confirmando assim, como confirmam, a sentença appellada por seus jurídicos fundamentos; pagas as custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 19 de dezembro de 1919.—*H. do Espírito Santo, P.*—*G. Natal, relator.*—*Viveiros de Castro.*—*Leoni Ramos.*—*Pedro Lessa.*—*Pedro Mibielli.*—*Hermenegildo de Barros.*—*E. Lins.*—*Pedro dos Santos.*—Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.*

Foi voto vencedor o do Sr. ministro André Cavalcanti.—O sub-secretário, *Edmundo da Veiga.*

Sentença do juiz seccional da 1ª Vara do Districto Federal.

Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria proposta por José Ventura Boscoli contra a União Federal, para o fim de ser condemnada a lhe pagar os vencimentos de 3º escripturario aposentado do Thesouro Nacional, que tem devida do receber desde junho de 1893, em que foram suspensos sob o fundamento, que entende agora illo.al, de não poderem ser accumulados com os do cargo que passou a exercer de lente da Escola Normal de Niteroy: o, preliminarmente,

Considerando que só a 4 de setembro de 1907, como consta da certidão de fls. 8 v., o reconhece francamente nas suas razões, reclamou o autor pela primeira vez contra o acto que determinou a referida suspensão dos vencimentos de inactividade de empregado federal;

Considerando que, de accordo com o decreto n. 837, de 12 de novembro de 1851, prescrevem no prazo de cinco annos todo e qualquer direito e acção que alguém tenha contra a Fazenda Nacional, salvo interrupção pelos meios legais, e que não ha como deixar de correr essa prescripção quando se trata de acto de pura arbitrariedade, praticado por quem não tinha competencia para faz-lo, como allega o autor ser o que o feriu, e no entanto acatou durante quasi decennio o meio, desde que o acto legal, dentro das precisas attribuições da autoridade, não pôde regularmente ser declarado nullo para o fim de constituir em divida a Fazenda Publica;

Considerando que a disposição do art. 5º da citada lei, que invoca tambem o autor em seu favor, sobre os pagamentos que tiverem de ser feitos por periodos e em que a prescripção deve ir-se verificando a respeito de cada prestação, não comprehendendo nos effectos contra uma as subsequentes, só tem lugar, quando já reconhecidas e liquidadas as respectivas dividas, e que na especie o que se pede é justamente o reconhecimento de uma divida que só quatorze annos depois entendeu o mesmo autor haver sido indevidamente negada;

Julgo prescriptos o direito e acção do autor contra a ré, e o condemnno nas custas.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1911.—*Raul de Souza Martins.*

APPELLAÇÃO CIVIL

Prescrevem em cinco annos o direito e acção contra a Fazenda Nacional. A reclamação verbal, nos termos da lei, não é meio habil para interromper a prescrição.

N. 2.105. — Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação civil appellante, o 2º tenente Apolinario Gomes Martins; appellada, a União Federal, interposta da sentença do juiz federal da 1ª Vara deste districto de fls. 30, que julgou prescriptos o direito e acção do appellante contra a appellada; e.

Considerando que a reclamação verbal contra a sua reforma, e que deu lugar, pelos termos desrespeitosos em que fôra formulada, á prisão disciplinar do appellante, a que alludiu os documentos juntos ás suas razões de appellação, não pôde em face da lei ser considerada meio habil de interromper a prescrição:

Accordam negar provimento á appellação, confirmando assim, como confirmam, a sentença appellada por seus juridicos fundamentos; pazes as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 19 de dezembro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator designado para o accordam. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Hermenegildo de Barros. — E. Lins, vencido, attentos os fundamentos já expostos. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa, vencido. — Leoni Ramos, vencido. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque. — Foi voto vencido o do Sr. ministro André Cavalcanti. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Sentença do Juiz Seccional da 1ª vara do Districto Federal.

O 2º tenente do Exército Apolinario Gomes Martins, tendo sido reformado compulsoriamente por decreto de 3 de janeiro de 1903, propõe contra a União Federal a presente acção ordinaria, afim de ser annullado aquelle acto, assegurando-se-lhe as vantagens da actividade, visto haver nascido em 25 de junho de 1860 e não em 1857, como figurava erradamente no Almanack Militar, e por consequencia não contar por occasião da reforma a idade de 45 annos, limite para a compulsoria obrigatoria do seu posto. Allega a Ré preliminarmente a prescrição da acção, contestando de meritis por negação. O processo seguiu os seus termos regulares, offerecendo o Autor como razões finais a sua propria petição inicial e produzindo a Ré as de fls. 24 e 25.

O que tudo visto e devidamente examinado:

Julgo prescriptos o direito e acção do Autor contra a Ré, nos termos do art. 9º da lei numero 1.939, de 1908, visto mediar entre o acto que o reformou e a propositura da acção, tempo superior a cinco annos, não podendo prevalecer contra a prescrição, como tam decidido o Supremo Tribunal Federal, a distincção entre direito pessoal ao cargo e o direito patrimonial delle decorrente, porque a lesão allegada é o direito ás vantagens pecuniarias inherentes ao posto e não ás honorificas, e a reintegração do direito violado por acto illegal da administração publica se traduz sempre no reconhecimento de uma divida do Estado para com o titular desse direito. (Accórdios de 2 de setembro de 1908 e 7 de junho de 1909, nas appellações civis ns. 1.429 e 1.519). Custas pelo Autor.

Districto Federal, 23 de novembro de 1909. — Raul de Souza Martins.

APPELLAÇÃO CIVIL

As vantagens que a lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, reconhece em favor dos alferes e segundos tenentes são as posteriores e não as anteriores á referida lei.

N. 2.110. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Districto Federal, appellante o

juiz seccional da 1ª Vara e appellado Octavio de Azeredo Coutinho.

O 1º tenente de infantaria, Octavio de Azeredo Coutinho, allega que, em 14 de agosto de 1891, foi commissionado no posto de alferes e promovido no mesmo posto em 3 de novembro do referido anno; que a lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, dispõe no art. 1º o seguinte: «Eficam comprehendidos na excepção do art. 1º da lei n. 991, de 7 de janeiro de 1903, para o fim de contarem antiguidade de official, das datas das respectivas commissões, os alferes e os segundos tenentes promovidos a 3 de novembro de 1891, que tiverem prestado até a data da referida promoção serviços de guerra, distinguindo-se por actos de bravura devidamente justificados em ordem do dia do exército ou constantes de suas fés de officio.»

Julgando-se amparado por essa disposição de lei, pediu ao governo que a applicasse ao seu caso; e, como não obtivesse deferimento, propoz acção ordinaria para o fim de lhe ser conta a antiguidade da data de 14 de agosto de 1891, reconhecido o seu direito á promoção ao posto de capitão com a antiguidade que lhe competir, pagando-lhe a União as vantagens pecuniarias que tem deixado de perceber até ser effectivamente promovido.

O juiz federal da 1ª Vara condemnou a ré nos termos do pedido.

O accordão de fl. 68 confirmou a sentença, porque o direito pleiteado pelo autor — de antiguidade e promoção — foi reconhecido e attendido pela ré, sendo as vantagens pecuniarias, que o autor deixou de receber, uma consequencia do direito que lhe foi reconhecido.

A este accordão o Sr. Ministro Procurador Geral offereceu embargos de declaração, os quaes foram rejeitados, tendo elle então opposto os embargos infringentes e de nullidade a fl. 76, os quaes não versam sobre a applicabilidade ou não applicabilidade ao autor da disposição do art. 1º da lei de 30 de dezembro de 1907, mas sobre a extensão do favor dispensado por essa lei, por entender o embargante que a condemnacão da ré ao pagamento da differença de vencimentos entre os de 1º tenente e os de capitão deva ser desde março de 1903 até a data em que o autor foi effectivamente promovido ao posto de capitão do Exército:

Accordam receber os embargos, em parte, para julgar que as vantagens reconhecidas ao autor são as que decorrem da lei de 30 de dezembro de 1907, em a qual o mesmo autor se funda, até a data de sua promoção, e não as vantagens anteriores a 1907, ou desde agosto de 1891, data em que o autor foi commissionado no posto de alferes, segundo allegou na petição inicial, mesmo porque, si assim fosse, o direito do autor estaria prescripto a respeito de algumas prestações.

As vantagens que o presente accordão reconhece ao autor são as pretendidas por elle mesmo na sua impugnação aos embargos, quando diz: «Quer (o autor embargado) simplesmente as vantagens que vão da data da lei de 1907 á data de sua promoção em 1911, porque durante todo esse tempo o seu direito esteve postergado; anteriores a 1907 não pôde pretender vantagens nenhuma, porque, já o dissermos, antes dessa lei o seu direito *nondum natus erat*» (fls. 79). Custas em proporção.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Hermenegildo de Barros, relator. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos, vencido. — Godofredo Cunha, vencido. — Pedro Lessa, vencido pelos fundamentos já varias vezes expostos relativamente á prescrição. — André Cavalcanti, vencido. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVIL

Não são permitidas as accumulações remuneradas, qualquer que seja seu nome ou procedencia.

O subsidio é a remuneração dos serviços do deputado ou senador, serviços prestados no exercicio de uma função publica.

Ao embargado não se pôde applicar a lei 44 B. de 2 de junho de 1892, ainda que indubitavel fosse a sua inconstitucionalidade, porque o magisterio e o mandato legislativo não são serviços que constituam uma só função de ordem scientifica, profissional, ou tecnica.

N. 1.344. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, sobre embargos, entre partes, embargante a Fazenda Nacional e embargado o Dr. Bernardino Augusto de Lima: recebem os embargos, afim de, reformando o accordão de fls. 123, restabelecer o de fls. 111 (*), pelos seus fundamentos, conforme a direito e a prova dos autos: pagas as custas pelo embargado.

Supremo Tribunal Federal 29 de dezembro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — E. Lins. — Pedro Lessa. — Pedro dos Santos. — Leoni Ramos, vencido. — G. Natal. — Godofredo Cunha, vencido. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

(*) O accordão restabelecido, de 2 de agosto de 1909, já foi publicado. N. da S. do T.

APPELLAÇÃO CIVIL

O inspector da Alfandega podia designar o 2º escriptuario para exercer funções especiaes de agente fiscal do imposto de consumo, sendo valido, portanto, o auto de infração lavrado.

N. 2.168. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado do Maranhão, em que figuram como appellante, o juiz federal, e, como appellada, a Companhia Fiação e Tecidos Maranhense.

A Fazenda Nacional, em S. Luiz, do Maranhão, allegando que a Companhia do Fiação e Tecidos Maranhense lhe é devedora da quantia de 4:000\$, proveniente de multas impostas por infracção dos arts. 86, combinado com o art. 122, n. 5, letra a, e 122 n. 4, letra f do regulamento que baixou com o decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, requereu a citação da mesma companhia para, no prazo de 24 horas, pagar ou nomear bens á penhora. Realizada esta, não ter sido feito o pagamento, defendeu-se a ré, allegando a fls. 17, que não foi lavrado o auto de infracção, base do processo, e que a divida não é liquida e certa, para que a Fazenda Nacional pudesse entrar em juizo sem a sua intenção fundada de facto e de direito.

O juiz federal julgou a acção improcedente, porque as multas, cuja cobrança se promove, procede n de actos e factos praticas os e occorridos com o 2º escriptuario da Alfandega, e não Protazio Coelho de Souza, que, em virtude do ordem escripta do respectivo inspector, passou a exercer as funções especiaes de agente fiscal do imposto de consumo. Mas, prosegue o juiz, como o chefe aduaneiro não podia investir o escriptuario das funções que lhe eram privativas, a consequencia é que, sendo nulla a designação de Solon, nullos são os seus effectos, não podendo, portanto, subsistir a multa imposta á ré.

Tendo o juiz appellação *ex-officio*, o accordão de fls. 40 deu provimento á appellação para reformar a sentença e julgar procedente o pedido da autora, por ser insubsistente a razão da mesma sentença, como já o tem julgado o Tribunal em varios casos inteiramente semelhantes.

O accordão foi embargado.

A allegação de que falta ao processo a sua base essencial, que é o auto de infracção, não

tem procedencia, porque esse auto é a base do processo administrativo, pelo qual o chefe da repartição fiscal, depois de ouvir o infractor, julga da procedencia da infracção, que lhe é retribuida, e applica a pena. Não sendo recolhida a multa imposta, inscreve-se a divida no livro competente, do qual se extrahê certidão para a cobrança executiva.

E' igualmente improcedente a allegação de incerteza e illiquidez da divida. Esta, ao contrario, é certa, porque consta da quantia precisa de 4:000\$, e é liquida, porque, sendo a competencia da autoridade fiscal a imposição da multa, não recorreu a devedora, de modo que qualquer discussão agora se torna inoportuna.

Finalmente, quanto ao fundamento da sentença appellada, é certo, conforme assignalou o accordão embargado, que o Tribunal já tem julgado perfeitamente regular a designação do escripturario Solon Protazio para exercer funções de fiscal do imposto de consumo. Mesmo depois do accordão embargado e ainda ha poucos dias, o Tribunal assim o decidiu no accordão n. 2.099 da mesma comarca do Maranhão:

Accordam, pelo exposto, rejeitar os embargos e confirmar o accordão embargado ("); pagas as custas pela ré embargante.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919. — H. do Espirito Santo, P. — Hermenegildo de Barros, relator. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa — E. Lins. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Fui presente A. Pires e Albuquerque.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro André Cavalcanti. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

(*) O accordão embargado é de 13 de junho de 1917. — N. do S. do T.

APPELLAÇÃO CIVEL

O art. 86 do decreto n. 9.078, de 3 de novembro de 1911, que approvou o regulamento para a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, não tornou obrigatorio o aproveitamento, na mesma categoria, de funcionarios que se achavam em comissão nos Estados; mandou apenas preferir o pessoal em exercicio no serviço de portos, de modo que, uma vez aproveitados, se respeitasse, quanto possível, a categoria e vencimentos.

N. 2.411. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil do Estado de Pernambuco, appellante o juiz federal e appellado Alberto Antonio Mauvernay.

Este allega que, em 24 de abril de 1911, foi nomeado 2º escripturario da Comissão Fiscal das Obras do Porto do Recife.

Por occasião da reforma e adaptação dessa comissão à Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, foi aproveitado e nomeado, em 13 de julho de 1912, 3º escripturario da Fiscalização do Porto de Recife, sendo assim rebaixado de categoria, com violação do art. 86 do decreto n. 9.078, de 3 de novembro de 1911, que determina que, no preenchimento do quadro que se organiza para esta ultima repartição, seja preferido o pessoal em exercicio no serviço dos portos, respeitando-se a categoria e os vencimentos. Pelo que lhe sejam asseguradas as vantagens inherentes ao cargo de 2º escripturario, pagando-se-lhe as diferenças havidas em sua remuneração.

Antes de sentenciar, o juiz converteu o julgamento em diligencia, para que o autor declarasse se a acção tinha por objectivo a annullação do acto que o nomeara 3º escripturario, e não 2º, para o fim de assegurar-lhe as vantagens inherentes a este ultimo cargo.

O autor respondeu affirmativamente e o juiz federal proferio sentença, julgando procedente a acção para annullar o acto do Ministro e assegurar ao autor o direito a cargos de categoria immediatamente superior,

como o de 2º escripturario, e condemnar a ré a pagar os vencimentos deste ultimo cargo, desde a data do exercicio do autor na actual Fiscalização do Porto até ser incluído no quadro dos segundos escripturarios da mesma repartição. O juiz appellou *ex-officio* e o Sr. Procurador Geral opinou pela reforma da sentença.

O autor era segundo escripturario na Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Recife, quando foi promulgado o decreto n. 9.078, de 3 de novembro de 1911, que approvou o regulamento para a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

O artigo 86 desse regulamento determina que «no preenchimento dos quadros do presente regulamento, será preferido o pessoal ora em exercicio no serviço de portos, respeitando-se, quanto possível, a categoria e os vencimentos».

O art. 87 proscreeve: «Os funcionarios da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, excluidos dos quadros a que se refere o artigo precedente e que tiverem mais de dez annos de serviço publico federal, serão considerados addidos à Inspectoria com todas as vantagens, dovendo ser aproveitados na organização de novas commissões e fiscalizações ou nas vagas que se «romem». O art. 2º paragraho unico estabeleceu garantias em favor dos funcionarios da extincta Comissão das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

O autor não pertencia a essa Comissão, mas á do Porto do Recife, de modo que a disposição que poderia invocar e foi realmente a que invocou em seu beneficio é a do art. 86.

Mas isto não obriga o aproveitamento dos funcionarios, que se achavam nos Estados em Commissões, que eram de caracter transitório. Assegura-lhes, apenas, a preferencia e manda que, uma vez aproveitados, se respeitem, quanto possível, a categoria e os vencimentos.

As expressões—*será preferido*—e—*quanto possível*—empregadas no art. 86, estão indicando que a disposição deste não é obligatoria, como a do art. 87, que não pôde ter applicação ao autor.

Nem este provou, sequer, a sua allegação de que foram nomeadas para o cargo de 2º escripturario pessoas estranhas ao serviço, para que se podesse ajuizar da injustiça do acto que o não preferiu.

No despacho publicado a fls. 22 o Ministro não reconheceu a justiça da pretensão do autor. Apenas mandou que este «aguardasse oportunidade para ser promovido», quando o autor reclamou contra o facto de haver sido rebaixado de categoria.

Quanto ao pedido do pagamento da diferença da remuneração entre os cargos de 2º e 3º escripturarios, a acção do autor não tem fundamento, porque elle mesmo allega, em a petição de fls. 32, que percebia como 2º escripturario os vencimentos de 4:800\$ annuaes e está percebendo, como 3º escripturario, a mesma remuneração de 4:800\$000.

O Supremo Tribunal Federal, attentas as razões expendidas, dá provimento á appellação para reformar a sentença appellada e julgar a acção improcedente; pagas as custas pelo appellado.

Rio, 7 de abril de 1920. — H. do Espirito Santo, P. — Hermenegildo de Barros, relator. — Pedro dos Santos. — Leoni Ramos, vencido. — Viveiros de Castro. — João Mendes. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

O juiz, inamovível, não pode, contra sua vontade, ser transferido para logar differente daquelle onde exercia as suas funções

N. 3.362. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Districto Federal, entre o juiz e a União, como appellantes, e o desembargador

Fernando Luiz Vieira Ferreira, como appellado.

O desembargador alludido, do extincto Tribunal de Appellação do Cruzeiro do Sul, no territorio do Acre, propoz acção ordinaria contra a União Federal, para o fim de ser esta condemnada a lhe pagar os seus vencimentos, com a contagem de tempo para todos os effectos, desde a data da extinctão daquelle tribunal e emquanto por alguma cousa não cessasse o direito reclamado, deduzindo-se o que houver recebido a titulo de licença e de ferias.

Allega, em apoio dessa pretensão, o seguinte: que foi nomeado desembargador do Tribunal de Appellação do territorio do Acre, com sede em Senna Madureira, por decreto de 9 de maio de 1908, tendo entrado em exercicio do cargo a 29 de setembro do mesmo anno; que, por esse motivo, adquiriu direito á vitaliciedade e á inamovibilidade do cargo, em virtude do art. 37 do decreto n. 6.901, de 26 de março de 1908, que reformou a justiça do territorio e vigorava ao tempo em que o autor foi nomeado, o qual declara que «os desembargadores e juizes de direito são vitalícios e inamovíveis»; que, reorganizada a justiça do Acre pelo decreto n. 9.831, de 1912, ficou o territorio dividido em dois districtos—o oriental, sob a jurisdição do Tribunal de Appellação de Senna Madureira, e o occidental, sob a jurisdição do Tribunal de Appellação creado em Cruzeiro do Sul; que, a seu pedido, foi removido do Tribunal de Appellação de Senna Madureira para o de Cruzeiro do Sul, onde se achava em exercicio, quando, autorizada outra reorganização do Territorio, o Governo substituiu os dois tribunaes de Senna Madureira e de Cruzeiro do Sul por um tribunal de Appellação para todo o Territorio, com sede na cidade de Rio Branco; que, não querendo exercer as suas funções em lugar differente daquelle em que se achava o tribunal extincto, de que fazia parte, requereu ao Governo que o deixasse em disponibilidade; com os vencimentos que lhe competissem, tendo sido, porém, indeferido o seu requerimento.

O Juiz federal julgou a acção procedente e condemnou a ré nos termos do pedido. Appellaram o mesmo juiz, por dever de officio, e a União Federal.

O Sr. ministro Procurador Geral da Republica emittiu o parecer de fls. 74.

Depois desse parecer, apresentou-se como assistente o bacharel Lymirio Celso da Trindade, também desembargador do extincto Tribunal de Appellação do Cruzeiro do Sul.

Accordam, quanto ao assistente, não admittil-o, dada a sua intervenção tardia no processo, quando o debate, nesta instancia, já se achava encerrado; e, quanto ao autor appellado, negar provimento á appellação e confirmar a sentença de fls. 52, que considerou o autor inamovível, não podendo, portanto, ser compellido a deslocar-se do districto onde exercia as suas funções.

Custas pela appellante.

Rio de Janeiro, 2 junho de 1920. — H. do Espirito Santo, P. — Hermenegildo de Barros, relator, com o seguinte acrescimo:

Não reconheço em nenhum funcionario o direito á inamovibilidade, pelo simples facto de ser vitalicio.

Mas, se o funcionario, vitalicio ou não, tem a inamovibilidade garantida por lei, não hesito em reconhecê-la.

O autor é inamovível por disposição expressa de lei. E a inamovibilidade, como eu a entendo, é o direito que tem o funcionario de não ser transferido de um logar para o outro, contra a sua vontade, quaesquer que sejam as vantagens que lhe offereçam, para que se verifique a transferencia.

O assumpto, que, para mim, é de evidencia não comporta maiores considerações.

O poder publico já estará convencido de que a justiça do Acre foi mal orga isada, mesmo na escolha do respectivo pessoal.

Falo em these e não me refiro ao autor. Por isso, o governo procurou corrigir ou attenuar o erro, reduzindo a um os dous tribunacs já existentes. Infelizmente, a providencia não podia ser tomada sem que ficassem garantidos os funcionarios que, bem ou mal nomeados, se achavam em exercicio dos cargos.

O que convem agora é uma medida legal, que normalise a situação dos juizes do Acre, para que ella se não agrave de dia para dia, com sacrificio dos cofres publicos.—E. Lins.—Pedro dos Santos.—Pedro Lessa.—G. Natal.—João Mendes.—Viveiros de Castro.—Sebastião de Lacerda.—Eni presente, A. Pires e Albuquerque.

EXTRADIÇÃO

Extradicação de estrangeiros. Processo e condições de sua legitimidade. Em regra a requisição deve fundar-se na sentença condemnatoria ou de pronuncia; mas, o mandado de prisão pode justificar-a si for assignado por juiz competente.

N. 23.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de extradicação, nos quaes figuram de extraditante o Governo Alemão e de extraditado Fritz Niebisch ou Fritz Schelm, etc.

Verifica-se dos autos que o Sr. Ministro das Relações Exteriores remetteu ao Sr. Ministro da Justiça e dos Negocios Interiores, os documentos juntos, entre os quaes a nota, por meio da qual o Governo Alemão, por intermedio da Legação dos Paizes Baixos nesta Capital, pediu ao Governo Brasileiro a entrega do estrangeiro acima referido, accusado em seu paiz por crime de roubo. Para os fins de direito, o Sr. Ministro da Justiça mandou a requisição ao Exmo. Sr. Presidente do Supremo Tribunal a quem informou já haver providenciado sobre a apresentação do accusado, actualmente preso nesta Capital.

Entre os documentos enviados, encontram-se o que descreve os traços physiognomicos do extraditando, a sua photographia devidamente authenticada pelas autoridades do paiz extraditante, além do mandado de prisão expedido pelo Superior Tribunal de Berlim.

Por elles claro se vê que Fritz Niebisch é natural da Prussia, tem 29 annos de idade, foi auxiliar do commercio e depois marítimo, e que hoje está accusado de haver subtraído para si e com violencia, em 1918, alguns milhares em moveis e papel moeda, nacional e estrangeiro, da Caixa Militar Alemã, em Berlim.

Ainda não foi possível precisar o montante do dinheiro subtraído; mas, é certo que elle não é inferior a um milhão, principalmente em papel moeda bulgaro e romano, que estava depositado em pacotes e saccos, lacrados e chumbados.

Do posse de tão elevada somma, Fritz manifestou logo a intenção de abandonar o seu emprego.

Já em janeiro de 1918, dizia haver travado relações com uma brasileira rica e desejar partir para o Brasil, afim de com ella consorciar-se. Era um ardil habilmente concebido e molhor divulgado para cobrir a sua retirada do paiz, subtraíndo-se assim da accção mais directa da Justiça prussiana.

Em fevereiro, começou a executar o seu plano: — não mais compareceu ao serviço.

Em março, com o nome de Fritz Schelm, partiu para o Rio de Janeiro, a bordo do vapor *Gelria*, trazendo em sua companhia a senhorita Hedning Schelm.

Fritz conheceu Hedning antes da guerra, quando ella estudava musica em Berlim e onde sempre se manteve com modesta pensão.

Por seu lado, Fritz não era rico e, longe disso, simples mestre de bordo do navio de guerra *Kromprinz*, não podia desfructar abastança.

Não obstante, em fins de dezembro de 1918, começou a ostentar fortuna, despertando a attenção de todos pelo grande dispendio de dinheiro, pelos custosos presentes a sua preferida.

Em seu poder, foram também vistos pacotes de ouro e grandes notas de dinheiro allemão e estrangeiro.

No Brasil, fez-se importante proprietario de terras o como homem rico e abastado era tido e havido por Joinville inteira.

Foi por isso que se formou a suspeita, hoje documentada, de haver Fritz committido o mencionado crime, descripto e punido pelo Código Penal Alemão em termos os mais explicitos:

«Será punido com detenção até 10 annos quem praticar o roubo em edificio ou espaço fechado com o emprego de violencia, escalada ou arrombamento de objectos».

Contra o accusado agiu a justiça do seu paiz, sendo afinal expedido contra elle o mandado de prisão constante de fls.

O mandado está assignado em 23 de outubro de 1918, por Lindner, juiz summariante do Tribunal de Berlim e pelo presidente do mesmo tribunal.

O pedido extradicação está revestido de todas as formalidades exigidas por lei:

Foi feito por via diplomatica. O governo allemão reclamou do brasileiro a entrega do accusado por intermedio da Legação dos Paizes Baixos, que, depois da guerra, abriga no Brasil os interesses dos subditos allemães, como a da Suissa abriga na Alemanha os interesses dos cidadãos brasileiros.

O crime está devidamente descripto e comprovado.

Si não foi apresentada uma sentença condemnatoria ou uma pronuncia regular, foi, entretanto, exhibido um mandado do pristo revestido de todos os requisitos legais, assignado por dous altos representantes da justiça prussiana e authenticado, em Haya, pelas assignaturas de autoridades allemães e holandesas.

Ora, pela nossa legislação, pela lei n. 2.416 de 28 de julho de 1911, bem como pelo Tratado celebrado entre o Brasil e a Alemanha e promulgado pelo decreto n. 6.946 de 25 de junho de 1878, nada mais é preciso exigir neste particular.

O art. 10 do Tratado é claro e peremptoriamente determina que a extradicação se funde:

«Na existencia de uma sentença de condemnación, ou de uma pronuncia ou de um mandado de prisão».

E' verdade que em 1905, o governo brasileiro recusou a extradicação do subdito allemão Johann Rappi sob o fundamento de que o simples mandado poderia legitimar, não a entrega do extraditando, mas, tão só, a sua prisão provisoria até a apresentação de documentos outros, juridicamente mais valiosos o terminantes.

Não logrou, porém, ser triumphante essa opinião.

Depois de longo e vivo debate que a recusa suscitou, prevaleceu a doutrina de que, sendo judiciario o mandado, a extradicação não devia ser negada; e logo depois, o proprio governo recusante, com louvavel intuito, ao invéz de insistir, submetten-se á interpretação que lhe foi opposta, collaborando assim para firmar de modo iniludível o sentido e alcance do ponto discutido. (A. Briggs—*Extradicação*—pag. 138).

Mas, ainda quando a letra do Tratado pudesse admittir duvidas, o dispositivo legal ora em vigor sobre o caso as exclueiria por completo.

Realmente, o art. 8º da citada lei prescreve que o pedido deverá basear-se em *«cópia ou traslado authenticado da sentença da condemnación ou da sentença ou acto do PROCESSO CRIMINAL, EMANADO DO JUIZ COMPETENTE».*

Nada mais amplo e positivo. Demais, importa ainda salientar que o extraditando é estrangeiro; é natural do paiz extraditante e não está processado pela justiça brasileira.

O seu crime não figura entre os—*paramente militares*—como a deserção, a insubordinação, o abandono de porto ou a cobardia, excluidos por toda a parte do processo internacional da extradicação (lei cit. n. 2.416, art. 2º, n. V a); II. BOUËF—*Droit Criminel*, pag. 46.

Não é também politico.

Subtrahindo a somma em questão, não pretendo o accusado abolir, destruir, desfazer, em todo ou em parte uma Constituição ou um systema de governo qualquer; e menos ainda tentou depôr, destruir ou substituir autoridades, subtrahir parte do territorio á soberania da nação por meios violentos e illegaes.

O seu intuito unico foi augmentar o seu patrimonio, depauperando, violenta e abusivamente, o patrimonio alheio.

E' portanto, um crime commum o que se lhe imputa.

De direito commum é também o Tribunal que o reclama e a que elle vai ser entregue.

O crime não está prescripto: o é punido pela nossa legislação com sanção superior a um anno de prisão (art. 336 do Código Penal).

Não se verifica, portanto, nenhuma excepção que justificar pudesse a recusa tão fervidamente pleiteada e, por isso, o Supremo Tribunal, conhecendo do caso, e de accordo com o parecer do Exmo. Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, julga legal e procedente o pedido de extradicação e legitima a entrega do extraditando.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 9 de maio de 1920. — II. do Espírito Santo, P. — Pedro dos Santos, relator. — Godofredo Cunha, repido na prelliminar. O Tribunal não tem competencia para conhecer originariamente do pedido. — Leoni Ramos.—E. Lins.—Muniz Barreto.—Sebastião de Lacerda.—Pedro Mibielli.—Hermenegildo de Barros.—G. Natal.—Viveiros de Castro.—Pedro Lessa.—Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Juizo Federal da Segunda Vara

Expediente de 31 de julho a 21 de agosto de 1920

Execução de sentença

Exequente, Antonio Teixeira da Costa; executada, a União Federal.—Vistos, etc.

E attendendo a que, na especie, os juros da mora foram pedidos na accção (fl. 9), deferidos pela sentença de 1ª instancia, (fl. 26) e implicitamente mantidos pelo V. Acc. da fl. 29, que, alludindo a esses juros na parte expositiva do julgado (fl. 30) não os excluiu do modo expresso;

Attendendo a que segundo o direito vigente ao tempo em que a accção fora intentada os juros de mora das obrigações, ainda que liquidadas, somente eram devidos da data da interpeção judicial, Código Commercial, artigo 138; regulamento n. 737, art. 59; C. de Carvalho, Consol., art. n. 375, e, assim, ao seu pagamento, a contar da citação, não direito de se executar a embargante, vencida que foi no feito; attendendo, porém, a que o processo adoptado pelo contador na conta de fls. 57 e 58 conduz a um erro arithmetico evidente, porquanto os juros em questão devem ser calculados sobre o total dos juros retidos pela embargante naquella data e sobre os que continuou a reter nos prazos em que

Ihe cabia fazer o pagamento ao embargado, verificados até a data da conta, sobre cada prestação annual, decrescendo as parcelas dos juros relativos ás prestações mais recentes pela natural redução de factor—«tempo»—, o não, como se operou, contando-se os ditos juros repetidamente sobre o mesmo capital; attendendo a que não procedem as demais arguições da defeza: julgo em parte provados os embargos de fl. 60 para mandar que se reforme a conta de accordo com os fundamentos da presente decisão. Custas em proporção. P. e J. Districto Federal, 2 de agosto de 1920. —Octavio Kelly.

Ação executiva

Autores, Jorge Alberto dos Santos Pereira e outros; ré, Margarida Rosa da Silva—Vistos, etc. E attendendo a que a acção executiva para a cobrança de alugueis ou arrendamentos presuppõe a existencia de prévia locação, regularmente ajustada, e de rendas effectivamente vencidas e não pagas:

Attendendo a que os autores não demonstraram que tivessem sido accordado entre elles ou seus antecessores e a ré ou seu marido determinado preço pela occupação do terreno, em o qual fizeram as melhorias, que os accionistas não desconhecem pertencerem a ré;

Attendendo a que o facto de não poder ser contestado aos autores a propriedade do solo e accessões naturais, nem por isso os dispensa da prova da locação, uma vez que a occupação de bens alheios póde resultar de um contra dessa natureza, como também de uma concessão a título gratuito ou precario, por acto expresso ou tacito do senhorio;

Attendendo a que o doc. de fls. 43, exhibido pelos autores, exclue a hypothese da existencia de um arrendamento até então, e antes revela o começo de um entendimento para a formação de um contracto, que não chegou a se concluir, como confessa o advogado dos autores a fls. 51;

Attendendo a que assim falta aos accionantes embargados direito para reclamarem a renda, que estimaram na importancia total de 630\$ e que aliás não se mostra fixada por meio de convenção, nem decorre de qualquer acto judicial. Julgo em parte provados os embargos de fl. 21 e de insubsistente a penhora, pagas as custas pelos autores. P. R. e I. — Districto Federal, 13 de agosto de 1920. — Octavio Kelly.

JUIZ, DR. OCTAVIO KELLY; ESCRIVÃO, CORONEL HENRIQUE GUIMARÃES

Habeas-corpus

Impetrante, Manoel J. Fernandes de Oliveira; paciente, Olympio Pereira da Silva. — Officie-se ao Ministerio da Guerra requisitando-se as informações pedidas pelo officio de 26 de julho e que deverão ser prestadas até o dia 16 do corrente.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réos, Virgilio Martins Mello e outros. — Vistos, etc. Julgo por sentença a prescrição requerida á fl. 54 pelo Dr. procurador Criminal, para que produza os effectos legais.

Embargo

Supplicante, Luiz C. Camacho. — Reformo o despacho de fl. 2 para mandar que cesse o arresto, uma vez que o aggravado não provou no triduo legal: a) que o credito reclama o tivesse sido registrado na forma prescrita no art. 472 do Código Commercial para se restituir do caracter da obrigação privilegiada (Cod. Civ., arts. 470, numero 4; 480); b) que os fornecedores se destinavam a viagem que o navio ia empreender, condição exigida para o arresto da embarcação aprestanda para

deixar o porto. Custas como de lei. I. Districto Federal, 12 de agosto de 1920. — Octavio Kelly.

Ratificação de protesto

Supplicante, Lucio Duarte Valente, comandante do vapor nacional *Philadelphia*. — Vistos, etc. Julgo por sentença a presente ratificação de protesto para que produza os effectos legais. Custas como da lei.

Ações summarias especiaes

Autor, Antonio da Rocha Miranda; ré, a União Federal. — Em prova na dilatação legal: Autores, coronel João Baptista Machado e a Companhia Progresso Industrial da Bahia. Ré, a União Federal. — Idem.

Habeas-corpus

Supplicante, Armando H. dos Santos; paciente, José Francisco de Oliveira. Vistos, etc. — Defiro o pedido e concedo a ordem impetrada para ser o paciente excluído do serviço do Exército como da classe de 1898, sem prejuizo do seu alistamento e sorteio na de 1893. Custas, *ex-causa*. Desta decisão recorro para o Egregio S. T. Federal. J. D. Federal, 13 de agosto de 1920. — Octavio Kelly.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Guerreiro. Vistos, etc. — Julgo não provados os embargos oppositos e mando que se prosiga nos demais actos da execução, pagas as custas pela mesma embargante.

Embargos de terceiro

Exequente, Irineu Malta. — Reitero os embargos de fls. 2 e prosiga-se na execução, pagas as custas do incidente pelo 3º embargante.

Execução de sentença

Exequente, D. Maria Constança Ferreira Jacques; executada, a União Federal. — Selados devidamente, voltem os autos á conclusão.

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; réos, Alberto Cassiano da Rosa e outros. — Officie-se novamente á Imprensa Nacional, nos termos da minuta junta.

Autora, a Justiça Federal; réos, Constantino Simões Alves e outros. — Vista ao Dr. procurador criminal.

Ação ordinária

Autor, João Wollisch; réos, E. J. Lavino & Comp. — Feito o lançamento, voltem os autos á conclusão.

Carta precatória

Deprecante, o Juizo Federal do Estado do Rio de Janeiro; deprecado, o Juizo Federal da 2ª Vara; supplicante, João Leopoldo M. Leal. — Devolva-se, pagas as custas.

Ações ordinarias

Autor, Joaquim de Almeida Junior; ré, The Leopoldina e R. Company. — Em prova.

Autores, Grillo Paz & Comp.; ré, The Leopoldina e R. Company. — Defiro a cota retro.

Habeas-corpus

Supplicante, A. F. Alvarenga Netto. — Julga-me incompetente para conhecer do pedido.

Ação executiva

Autor, Joaquim Hirdes; réo, Carlos Taylor da Fonseca e Cos. — Selados e paga a taxa judiciaria, voltem os autos á conclusão.

Habeas-corpus

Supplicante, Alfredo Iracema Gomes; paciente, Edgard de C. e Silva. — Sejam os autos presentes á instancia superior.

Justificação

Justificante, José Leite de Castro. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, Luciano Rulifer. — Archive-se como requer o Dr. procurador criminal.

Habeas-corpus

Supplicante, Waldemar Medrado Dias; paciente, Gilberto Alves do Couto. — Vistos, etc. Concedo a ordem impetrada para ser o paciente excluído do serviço do Exército, da classe de 1897, sem prejuizo do seu alistamento e sorteio na de 1894. Custas *ex-causa*.

Supplicante, Armando H. dos Santos, paciente, José Francisco de Oliveira. — Idem.

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; réos, Olegário José Pimenta e outros. — Como requer o Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça Federal; réo, José Crino Cabral. — Archive-se como requer o Dr. procurador criminal.

Ação summaria especial

Autor, Pedro de Castro Samico; réos, a União Federal e Oscar Bormann de Borges. — Rereba, nos effectos regulares, a appellação interposta a fls. 289. Sejam os autos presentes a V. Instancia Superior no prazo legal, scientes as partes.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réos, Antonio de Andrade e outros. — Vista ao Dr. procurador criminal.

Habeas-corpus

Supplicante, Manoel J. Fabiano; paciente, Antonio Bernardo da Silva. — Officie-se novamente ao Ministerio da Guerra, requisitando-se o comparecimento do paciente neste Juizo no dia 4 de agosto proximo futuro, ás 13 horas.

Ação ordinária

Autor, Joaquim de Almeida Junior; ré, The Leopoldina Railway Company. — Defiro a quota retro.

Justificações

Justificante, Antonio Pereira da Motta. — Julgada por sentença.

Justificante, D. Odette Maria da Silva. — Idem.

Justificantes, D. Maria da Luz Dias e suas filhas. — Idem.

Justificante, D. Rosalina Moreira Canedo. — Idem.

Habeas-corpus

Supplicante, José de Souza Rosa; paciente, João Maria Pimentel. — Concedida a ordem impetrada.

Supplicante, Sylvio Leitão da Cunha; paciente, Faour Cruz de Oliveira.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim Ferreira. — Prosiga-se como requer o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Souza Costa Dias. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José da Fonseca. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, herdeiros de J. C. Paiva. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, A. Barroso & Comp. — Idem.

Habeas-corpus

Supplicante, José de Souza Rosa; paciente, Alvaro Francisco Xavier. — Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Vistoria com arbitramento

Supplicante, Manoel Rodrigues da Silva Caridade; supplicado, a Companhia Nacional de Navegação Costeira.— Julgada por sentença.

Habeas-corpus

Supplicante, Alfredo Carlos de Iracema Gomes; supplicado, Edgard do Carvalho e Silva.— Julgado improcedente o pedido.

Justificação

Justificante, Elvira Delaire.— Vistos. Homologo o laudo de fl. 17, para que produza os efeitos legais.

Execução de sentença

Exequente, Maria Constança Ferreira Jaques; executado, a União Federal.— Tome-se por termo a confissão.

Exame medico

Supplicante, Dr. Gualtor J. Ferreira; supplicado, Thomaz dos Santos Cunha.— Vista ao Dr. procurador criminal.

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal.— Inquerito sobre uma cedula de 100\$. Archive-se como requer o Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça Federal; réos, Antonio de Andrade e outros.— Recebo o libello de fls. 249 e 250. Delle dê o escrivão copia aos réos.

Justificação

Justificante, Ottilia Vieira da Costa.— Vista ao Dr. procurador.

Execução de sentença

Exequente, Silvino Cavalcanti Paes Baraeto e outros; executada, a União Federal.— Digam as partes.

Execução por traslado

Exequente, Oscar de Almeida Gama; executados, Conde Asdrubal do Nascimento e outro.— Vistos, etc.:

Julgo por sentença a desistencia tomada por termo a fls. 1.690, para que produza os efeitos legais. Custas pelos requerentes.

Vistoria e arbitramento

Supplicante, Compagnie du Port du Rio de Janeiro; supplicadas, Companhia Expresso Federal e União Federal.— Julgada por sentença.

Habeas-corpus

Paciente, Thomaz dos Santos Cunha.— Junte o exame a que se refere o impetrante, voltem os autos a conclusão.

Supplicante, Armando Corrêa Bastos; paciente, Paolino de Oliveira.— Julgo improcedente o pedido e denego a ordem impetrada.

Supplicante, Armando Corrêa Bastos; paciente, João Baptista Machado.— Idem.

Impetrante, Arthur Freitas de Azevedo; paciente, Ismael Sergio de Menezes.— Vistos, etc.: Julgo prejudicado o pedido.

Justificação

Justificante, Ottilia Fernandes Ribeiro.— Julgada por sentença.

Executivos Fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Antonio Carlos e Filho.— Indeferida a reclamação de fl. 9, e prosiga-se, como requer o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Antonio Simão e Almeida.— Deferido o requerido pelo Dr. procurador a fl. 13.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Joaquim de Sá.— Appensados a estes autos os do executivo fiscal a que se refere a certidão de fl. 31, voltem a conclusão.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Alexandrina Rosa Soledade.— Vistos, etc.: Julgo não provados os embargos de fl. 25 e mando que se prosiga na execução, pagas as custas pela embargante. P. e R. intimadas as partes.

Habeas-corpus

Impetrante, Manoel Justo Fabiano; paciente, Antonio Bernardo da Silva.— Vistos, etc. Concedo a ordem impetrada para ser o paciente excluído do serviço das armas, sem prejuizo do seu alistamento e sorteio na classe de 1891.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, Angibál Duarte da Silva.— Vistos, etc. Conforme o despacho de fl. 80, pelos seus fundamentos.

Ações ordinarias

Autor, Carlos Schmidt; réos, Heraclito & Comp.— Indicando os réos as divergências dos laudos, voltem os autos.

Vistorias com arbitramentos

Supplicantes, Borges & Irmão; supplicado, Dr. José Antonio Cardoso Porto.— Nomeio 2º perito o Dr. Antonio Barbosa Buarque Nazareth.

Supplicante, a União Federal; supplicados, Bernardino Pereira Vieira e outro.— Sobre a impugnação de fl. 4 diga a requerente da diligencia.

Ação summaria

Autor, Dr. Paulo Figueira de Mello; réos, Pinto Barroso & Comp.— Renovada a instancia, voltem os autos a conclusão.

Ação ordinaria

Autor, Mariano Francisco da Paz; ré, a União Federal.— Diga a ré.

Justificação

Justificantes, Leopoldina de Carvalho Schloback e outro.— Vista ao Dr. procurador.

Ação ordinaria

Autor, João Pereira Paes; réos, Herman Stoltz & Cº.— Indeferido o requerimento de fl. 209, por inoportuno, uma vez que a diligencia pericial já se mostra concluida. Sellados e paga a taxa judiciaria, voltem os autos a conclusão.

Cartas precatórias

Deprecante, o Juizo Federal do Estado do Rio de Janeiro; deprecado, o Juizo Federal da Segunda Vara.— Devolva-se.

Deprecante, o Juizo Federal do Estado de Minas Geraes; deprecado, o Juizo Federal da Segunda Vara; supplicante, o Banco H. o Agricola do Estado de Minas Geraes.— Devolva-se, pagas as custas.

Ações ordinarias

Autor, Eduardo Moreira; réos, Martins & Castro.— Em prova.

Autor, o Dr. Antonio da Costa Lage; réo, a União Federal.— Sobre a excepção, diga o autor.

Autor, Fernando do Sá Peixoto; réo, a União Federal.— Em prova.

Habeas-corpus

Supplicante, Randolpho Motta; paciente, Pedro Isaías de Lima.— Baixem os autos para ser junto um telegramma hontem recebido e voltem conclusos.

Justificação

Justificante, Ottilio Vieira da Costa.— Não estando devidamente inutilizados alguns dos sellos que se encontram na certidão de fls. 3, sejam os autos remetidos a recebedoria para os fins legais.

Execução de sentença

Exequentes, Souza Mattos & Comp.; executada, a Companhia Commercio e Navegação.— Mantenho o deferimento de fls. 58.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, Henrique Predella.— Archive-se, como requer o Dr. procurador criminal.

Habeas-corpus

Supplicante, Randolpho Motta; paciente, Pedro Isaías de Lima.— Vistos, etc. E attendendo a que pelo conhecimento do pedido de fls. 2 ficou preventa a justificação da Justiça Federal, para conhecer do *habeas-corpus*, e assim, o facto de ser o paciente remetido para se ver processar perante a Justiça Militar, como noticia o telegramma de fls. 14 e 15 não impede que sobre a legalidade ou illegalidade do constrangimento por defeito do alistamento se pronuncie este juizo. E, certo que me tenho absteido de decidir *habeas-corpus* em favor de sorteados que, segundo informam as autoridades do Exército já se acham entregues a jurisdicção da Justiça Militar, mas não em relação aos que a esta justiça são submettidos depois de fornecidos os esclarecimentos para a solução do amparo reclamado.

Attendendo a que o impetrante demonstrou com a cert. de fl. 5 ter o paciente nascido em 1899 e não poder, portanto, ser alistado e sorteado como pertencendo á classe de 1897:

Attendendo a que no officio de fl. 10 o Ministerio da Guerra se refere ao paciente, dando-lhe um nr ne que coincide com o do registro do nascimento, notando-se nas informações de fl. 11, quanto á filiação, de que os appellados que completam o nome do pae estão incompletos nos assentamentos militares, porém, os que alli existem se encontram nos que se vê a figura na cert. fl. 5 e que traz a condição de que se trata de uma mesma pessoa:

Attendendo que constitue constrangimento illegal a exigencia de serviços e deveres militares fóra das condições e tempo que a lei estabelece:

Concede a ordem impetrada para ser o paciente excluído do serviço do Exército na classe de 1897, sem prejuizo do seu alistamento e sorteio na classe de 1898.

Custas *ex-causa*. Desta decisão recorro para o Egrejo Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 9 de agosto de 1920.— Octavio Kelly.

Execução de sentença

Exequente, Antonio Teixeira da Costa; executada, a União Federal.— Egrejo Supremo Tribunal. Mantenho a decisão de fl. 3: E' corrente em direito que os juros da mora se subentendem na condemnacão e sómente devem ser excluidos quando assim determinam expressamente o julgado, caso que não é o dos autos, como se apura dos termos da sentença da primeira instancia e dos VV, accórdãos dessa alta Corte. Não poderiam, porém, ser calculados desde a data em que a ré se recusou a pagar a renda dos titulos, antes de proposta a acção, porque a mora não fóra judicialmente constada a esse tempo. Na decisão recorrida, effectivamente, retro-ia ao facto de terem sido contrados juros repetidos sobre o mesmo capital, porém, melhor examinando a conta, vejo que tal não se deu, e que o criterio observado pelo contador, e justiça feita da contagem sobre um periodo que não poderia ser attido, foi regular e certo, devendo apenas ser renovados os calculos porquanto reduzido como ficaram os periodos pelo distanciamento dos pontos de partida, melhor deve ser a somma dos juros, a cujo pagamento está obrigada a ré. Subam os

autos, scientes as partes, e o Egrégio Supremo Tribunal, como sempre, diga-me o Sr. Districto Federal, 16 de agosto de 1920. — Octavio Kelly.

Habeas corpus

Supplicante, Armando H. dos Santos; paciente, Deputado Fernandes Couto. — Vistos, etc.

Concedo a ordem impetrada para ser o paciente excluído das fileiras, sem prejuízo de seu alistamento e sorteio na classe de 1889, em a qual poderá ser chamado a servir, nos termos da legislação em vigor. Custas *ex-causa*. Recorro desta decisão para o Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 16 de agosto de 1920.

Execução de sentença

Exequente, D. Maria Constança e Ferreira Jacques; executada, a União Federal. — Vistos, etc.

E attendendo a que a exequente confessou os embargos de fls. 69 *ut*, termo de fls. 74; julgo provados os mesmos embargos para o effeito de ser reformada a conta de fl. 75. Custas pela embargada.

Artigos de attentado

Supplicante, Dr. Raul Ferreira Leite; supplicada, a União Federal.

Vistos, etc. — E attendendo a que, segundo a jurisprudencia, achando-se os autos da acção principal na instancia superior, em grão de appellação, os artigos do attentado, como incidente que são, devem ser processados nessa instancia, a exemplo do que se pratica nas habilitações supervenientes ao recebimento daquelle recurso (Accs. do S. T. F. ns. 1.090, de 21 de outubro de 1903; 1.158, de 24 de julho de 1909 e 2.440, de 26 de junho de 1918); Attendendo a que, portanto, é este juízo incompetente para conhecer e decidir a especie: Julgo nullo o processado e condemno o autor nas custas. P. e R. intimadas as partes.

Districto Federal, 20 de agosto de 1920. — Octavio Kelly.

Ação ordinaria

Autores, Manoel Cardoso, Loureiro e outros ré, a Sociedade mutua de seguros «Globo».

Vistos etc.

E attendendo a que, tendo sido recebida a appellação de fl. 60, teve a ré sciencia do respectivo despacho em 9 de janeiro do corrente anno; attendendo a que na petição de fl. 64 confessam os liquidantes da ré, que deixaram de preparar o recurso para evitarem despesas, o que exclue a hypothese prevista no art. 710 da parte III do decreto n. 3.084, de 1808: julgo deserta e não seguida a mesma appellação e condemno nas custas a ré appellante. I.

Habeas corpus

Impetrante, Manoel José Fernandes de Oliveira; paciente, Olympio Pereira da Silva.

Vistos etc.

Deiro o pedido de fl. 2 e concedo a ordem impetrada, sem prejuízo do alistamento e sorteio na classe de 1893. Custas *ex-causa*. Na forma da lei recorro para o Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ação de seguro

Autores, J. A. Esteves & Comp.; ré, a Companhia Americana do Seguros. — Em prova.

Execução de sentença

Exequente, João Baptista da Costa Rodrigues; executada, a União Federal. — Tomada por termo a desistencia de fl. 63 e com a qual concordou o exequente, voltem os autos.

Ação summaria

Autor, o Dr. Paulo Figueira de Mello; réos, Pinto Ramos & Comp. — Indefiro a reclamação

de fl. 26, e prosiga-se como se requer a fl. 30 v.

Ação ordinaria

Autor, Cicero da Silva Pereira; ré, a União Federal.

Sentença: Vistos, etc. Allega o autor que, exercendo as funções de commissario de 2ª classe da Policia Civil deste districto e apesar de contar 27 annos, seis mezes e 20 dias de serviço publico, foi, por acto do chefe de Policia, exonerado daquellas funções em 2 de janeiro de 1913; que a lei n. 2.924, de 5 do mesmo mez e anno assegurava ao funcionario que contasse dez ou mais annos de se viço federal, sem ter soffrido penas no cumprimento de seus deveres, o direito de não ser demittido senão em virtude de sentença judicial ou processo administrativo;

Que, sendo annua a lei que tal direito instituiu, deve ser entendida em vigor desde 1 de janeiro, como em vigor se entenderá para para o desconto do imposto sobre os vencimentos do autor;

Que a conducta do accionante sempre foi boa, e, tanto assim, que a propria autoridade que o demittira pouco depois nomeou-o ajudante da Guarda de Vigilantes do 25º districto policial;

Que deve ser a acção julgada procedente para o fim de se annullar o acto demissorio e condemnar-se a ré ao pagamento dos vencimentos de que se viu privado com os juros da móra e custas.

A União defende-se sustentando que a lei n. 2.924, de 1915, não poderia aproveitar ao autor por ter sido publicada em data posterior á exoneração, acto que se fundou no direito até então vigente e que aliás não consagra a garantia creada pelo novo texto.

Isto posto — E attendendo a que, ao tempo da exoneração do autor já se achava virtualmente em vigor a lei n. 2.924 cit. — que, em seu art. 125, assegurou a indemnizabilidade «ad-nutum» dos funcionarios com mais de dez annos de serviço. E' certo que, em regra, a lei sómente obriga depois de publicada e os seus effeitos não retroagem quando podem ferir direitos adquiridos, mas, na especie, não só se trata de uma disposição de lei orçamentaria, applicavel desde o começo do exercicio — (J. Barb. Com. á Const. Fed. p. 42; C. Maximiliano — Com. á Const. Bras. pag. 223), como ainda de um principio, que a legislatura adoptou em proveito dos funcionarios que preenchessem uma dada condição ao se iniciar a incidencia da lei, principio que não é de ser repellido em relação ao autor pela só circumstancia da demora na promulgação e publicação da lei, maximé quando ao tempo da demissão já era conhecido o texto da sua redacção — (D. Off. de 31-12-1913) — approvada pelo Congresso.

Attendendo a que tal providencia teve por escopo principal impedir demissões arbitrarías de antigos servidores, imprimindo á classe dos funcionarios uma relativa estabilidade nos cargos;

Attendendo a que a prohibição contida no art. 11 n. 3 da Constituição Federal visa apenas evitar que os direitos dos cidadãos possam ser prejudicados por algum texto legislativo, que se destinasse a reger factos passados, com surpresa para aquellos a quem tivessem de alcançar, em detrimento de seus direitos, caso diverso do dos autos. Demais não é do se admitir que o preceito da irretracção das leis, sujeito aliás a excepções varias, instituido para favorecer os individuos contra a possível tyrannia ou abuso do poder publico, seja invocado para ferir-los; principalmente, quando da disposição apontada resalta o intento do Estado em protegê-los, cercand-os de garantias que representam além de um estimulo, o premio merecido pelos que consagraram ao serviço publico sem deslizes, determinado periodo de sua existencia.

Por estes fundamentos, julgo procedente a acção e condemno a ré no pedido, juros de móra e custas. P. e registre-se intimadas as partes.

Desa decisão appello *ex-officio* para o Egrégio Supremo Tribunal Federal. Districto Federal, 11 de agosto de 1920. — Octavio Kelly.

Ação ordinaria

Appellante, o Banco do Commercio; ré, a União Federal.

Sentença — Vistos, etc. Allega o autor ter adquirido, por intermedio do collector de fundos publicos, em varias occasiões, apolices geraes, ao portador, de 1897, vendendo-as como lhe era conveniente ao gyro dos negocios;

que mandando permutar duzentos desses titulos por outros nominativos, apprehendeu o Thesouro cincoenta dentre elles, sob o fundamento de que eram falsos;

que, indo mais tarde receber os juros de outras apolices na Caixa de Amortização, descontou esta repartição a importancia de réis 1:620\$000 relativa aos das arguidas de falsas, pagas no semestre anterior;

que, sendo possuidor de boa fé, deve o autor, ainda quando se trate de titulos contrafeitos, ser indemnizado de seu valor nominal e pago dos juros, que deveriam vencer e mais os da móra. Contesta a ré, dizendo que, como emissora só é responsavel pelos titulos legitimos, que lança na circulação;

que as apolices em questão foram reconhecidas como falsas, tendo sido processado criminalmente o autor de sua introdução no mercado.

Isto posto:

E attendendo a que na especie os laudos de fl. 34. e fl. 46 concluem pela falsidade das apolices;

Attendendo a que, segundo a jurisprudencia, a aquisição de titulos ao portador, por meio de corrector de boa fé, assegura ao possuidor o direito de haver do Estado a indemnização de seu valor e rendas, se mais tarde são julgados falsos, pois a intervenção desse preposto da União em taes operações, no dizer do recente accordão do Supremo Tribunal Federal de 8 de outubro de 1919, constitue garantia para a mesma União e para os particulares;

Attendendo, porém, a que o autor não provou de quem houvera taes titulos, nem demonstrou que os tivesse adquirido por intermedio do corrector, o que torna a especie diversa de outras, de que se tem occupado a justiça federal, fazendo, assim, o unico argumento de mais valor a ser invocado — «a negligencia do preposto da ré»;

Attendendo a que, da certidão de fls. 56 não se conclue que a ré tivesse, por suas proprias mãos effectuado o desconto dos juros das apolices em questão, pagos no semestre anterior, ao ser recebida a renda de outros titulos no semestre seguinte e sim o que o mesmo autor «recolhera aos cofres da thesauraria da divida publica», a importancia daquelles juros, acto que, se não fosse expontaneo, certamente não deixaria de motivar uma reclamação ou protesto immediato.

Por estes fundamentos, julgo improcedente a acção e condemno o autor nas custas. P. e R. intimadas as partes.

Districto Federal, 16 de agosto de 1920. — Octavio Kelly.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réos, Edgard Antunes Leite e outros.

Vistos, etc. E attendendo a que os autos mostram que o serviço de fiscalização da arrecadação da renda, apurada nas diversas caixas da estação inicial da Estrada de Ferro Central do Brasil até a descoberta do desfalque referido na denuncia, era o mais falho que se poderia imaginar, já pela falta de me-

thodo observado na sua execução. Já pelo manifesto acumulado de trabalho exigido dos ajudantes do agente da mesma estação, como se infere dos depoimentos das testemunhas, da letra, nas instruções (fls. 7-115), do teor das circulares e das próprias exposições feitas pelos accusados, nessa parte não reguladas pelo Ministerio Publico;

Atendendo a que a fiscalização de que corria o art. 881 das citadas instruções, era de ha muito exercida de modo incompleto, pois que não havia na agencia um livro em que se registra-rem as entradas diarias da renda das diversas caixas, entradas que eram escripturadas, tão somente no livro do ajudante do peonite, substitui-lo diariamente pelo que se lhe seguisse na escala, por sua vez portador de um outro livro de sua propriedade, destinado a igual serviço. Para que se podesse reconhecer responsabilidade nesses funcionarios em grão de os conduzir a uma condemnação criminal por omissão de deveres que facilitasse o peculato, seria preciso demonstrar-se que o encarregado dessa inspecção e fiscalização pudesse exercê-la de facto, isto é, dispensando-o inteiramente dos demais serviços da agencia, como faz supôr o citado artigo das instruções ao lhe impor attribuições especiaes e sujeital-o á responsabilidade immediata por todas as irregularidades no desempenho dessa funcção.

Atendendo a que a cumplicidade da apparellagem de fiscalização, instituida pelas instruções, na ausencia de qualquer precedente, que tornasse previsivel o desvio verificado, até certo ponto permitia aos ajudantes preferirem esse serviço pelos de maior urgencia, confiados a acção de controle dos demais instrumentos, de conferencia e nomeadamente na acção da Contadoria, repartição que recebia a demonstração diaria da renda de todas as caixas e que, somente por defeito de sua organização, não logrou apurar a existencia do desfalque com a promptidão que fôra do desejar;

Atendendo a que o desvio da renda em questão tambem passou despercebido a commissão que balanceou as caixas ao ser substituido o antecessor pela actual agente;

Atendendo a que a acção fiscalizadora confiada a um funcionario em razão do seu cargo, está sujeita aos recursos, meios e facilidades de que dispõe para exercê-la. Por conseguinte, de-de que o mesmo pder exige o emprego da actividade desse funcionario em outros misteres, torná-se tanto mais precaria aquella acção quanto menor for o tempo, que restar dos diversos serviços para a fiscalização propriamente dita;

Atendendo a que o pensamento do legislador, punindo a quem concorre sem dolo para um peculato, faz presumir a omissão voluntaria do funcionario, com o proposito manifesto de se excusar ao trabalho, favorecendo com essa attitude á ecclosão do delicto. Na especie, porém, se apura os ajudantes do agente somente deixaram de cumprir em parte a incumbencia que lhes é dada pelo art. 881 das instruções, porque se viram obrigados, por estas e pela administração, a executarem outros serviços, em cujo desempenho era absorvido o tempo que deveriam destinar a uma fiscalização mais cuidadosa e detalhada;

Atendendo a que, si para a pronuncia pelo delicto do art. 5º § 1º do decreto legislativo n. 2.110, de 1909, se faz necessaria a existencia do facto do desvio de valores por um dado responsável o de indícios vehementes de terem os réos concorridos para o fim criminoso, não com dolo, mas com impericia ou negligencia, para a condemnação é indispensavel a demonstração de que os accusados tivessem realmente agido, «arrando» no officio ou se furtando, aos actos de fiscalização no interesse de sua comunidade, como manifestação de evidente desidia, ou por falsa comprehensão de deve-

res que lhes fossem impostos pela lei, mas a que não se julgassem de algum modo obrigados;

Atendendo a que, em relação ao réo Ernani Vieira de Almeida, ainda se apura que lhe não cabiam furtivas declaradamente de fiscalização e, assim, a circumstancia de não ter denunciado aos seus superiores a falta de recolhimento da renda da caixa do réo Edgar não pôde ser considerada, por si só, como omissão culpada de um dever funcional;

Por estes fundamentos absolvo os réos João Sencio, Marins, Augusto Leal Schafflor, Octavio Lobo Vianna e Ernani Vieira de Almeida da accusação que lhes dá caixa na culpa. Custas como de lei. P. intime-se. Districto Federal, 5 de agosto de 1920.—Octavio Kelly.

Summario Crime

Autora, a Justiça Federal; réos, Antonio Augusto Lopes e outros.

E attendendo a que, pelo despacho de fls. 203 a 206, o V. Acórdão de fls. 220 v-222, se tornou certo terem sido praticados varios actos de introdução de moeda falsa attribuidos a Antonio Augusto Lopes e Armando Augusto aos quaes teriam prestado auxilio os demais réos;

Atendendo a que, para a pronuncia, se faz mister a prova da existencia de um facto ou factos criminosos e de indícios vehementes de autoria ou cumplicidade do réo ou réos;

Atendendo, porém, a que, para a condemnação, se faz preciso a prova segura da intervenção de determinado agente na deliberação ou execução do crime, ou em ambas essas phases, e, na especie, os autos mostram que a execução não soffre duvida tão somente quanto aos réos Lopes e Armando — unicos sobre os quaes as testemunhas do summario depõem de modo concreto na referencia a transação que o primeiro tentara fazer, auxiliado pelo segundo, no armazem e bottequim da Avenida Suburbana ns. 435 e 433, dando a trocar a cedula de n. 68.022, reputada falsa pelo exame de fl.;

Atendendo a que, em relação ao facto, a que se refere o appenso, restam apenas indícios de participação do primeiro denunciado indícios que, resultando do depoimento prestados no phase propriamente do inquerito policial, tendo por insufficientes para justificar a condemnação nos termos do libello — (Cod. Pen. art. 67);

Atendendo a que, em relação á arguição de se acharem os demais réos ligados á empreza criminosa, posta em pratica por Lopes e Armando vê-se que apenas se funda nas declarações dos accusados na policia, no depoimento de um commissario, que se reporta ao que ouvira a um delles e na presumpção da testemunha de fls. 134.—Julgo em parte procedente a acção criminal, para condemnar como condemnô, o réo Antonio Augusto Lopes á pena de dous annos, dous mezos e 20 dias de prisão celllular, que será cumprida na Casa de Correção desta Capital, grão minimo do art. 13 com referencia ao art. 10 da lei n. 2.110, de 1909, combinado com os arts. 63 e 42, § 11 do Código Penal, e o réo Armando Augusto á pena de dous annos, dous mezos e 20 dias de prisão celllular a ser cumprida no mesmo presidio, grão médio dos mesmos artigos, combinados com o art. 64 tambem do mesmo Código Penal e ambos a perda da cedula e nas custas, o improcedente quanto aos réos Manoel da Conceição e José Joaquim Vieira de Mattos, a quem absolvo, mandando que em seu favor se expeçam alvarás de soltura se por al não estiverem presos o se de baixa na culpa. P. registre-se, intimadas as partes.

Districto Federal, 31 de julho de 1920.—Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara: em 23 do agosto de 1920

Presidencia do Sr. desembargador Cicero Sabra. secretariado pelo amanuense João Luiz Pinheiro da Silva

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Alfredo Russell.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 1.024—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Joaquim Rodrigues da Silva Mandim; appellados, Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena e Alberto Silva.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.153—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, D. Wolanga Crissiuma Paranhos; appellados, Andréa Giordano, Irmão & Comp.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.936—Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; appellante, Dr. João Antonio Teixeira Bastos; appellados, os herdeiros de D. Antonia Teixeira da Silva Peixoto.—Julgados improcedentes, unanimemente.

N. 3.060—Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; appellante, Guilhermo de Vasconcellos Noronha de Menezes, na qualidade de representante legal de seu filho Roman; appellado, o espolio de Cesario Puime Rodrigues.—Deu-se provimento para, reformando a sentença appellada, prevalecer o primitivo calculo, unanimemente.

N. 3.075—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellantes, Luiz de Araujo Vianna, como cabeça de sua mulher e outros; appellado, Dr. curador de Resíduos.—Deu-se provimento para, reformando a sentença, mandar que sejam divididas as apolices somente pelo requerente.—Designado para o accórdio o desembargador Alfredo Russell, por ter sido vencido o desembargador Torquato de Figueiredo, relator da appellação.

N. 3.409 — Relator, o Sr. desembargador Almeida Russell; appellante, Banco Hypothecario e Agricola de Minas Geraes; appellados, G. Oliveira & Comp.—Deu-se provimento, para reformando a sentença appellada, mandar que o juiz a quo julgue de meritis, unanimemente.

N. 3.694 — Relator, o Sr. desembargador Almeida Russell; appellante, David de Carvalho; appellados, Esteyão & Almeida.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.747 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellantes, Grace & Comp.; appellado, Ricardo M. Zeizing.—Deu-se provimento, para reformando a sentença appellada, julgar procedente a acção do depositado, unanimemente.

N. 3.820 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellados, Pedro Rocha & Comp.; appellados, Mayrink Veiga & Comp.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.860 — Relator, o Sr. desembargador Almeida Russell; 1ºs appellantes, Baptista & Pinto; 2º appellante, João José da Cruz; appellados, os mesmos.—Deu-se provimento a segunda appellação, para annullar o processo, julgando preudicaria a dos primeiros appellantes, unanimemente.

N. 3.865 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Associação Typographica Fluminense; a n lado, José da Silva Oliveira.—Deu-se provimento, para, reformando a sentença appellada, julgar nulla a acção, por illegitimidade de parte, unanimemente.

N. 3.891 — Relator, o Sr. desembargador Almeida Russell; appellante, Manoel José Gomes; appellado, João Ribeiro Gonçalves.—Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civis

Ns. 3.744 e 2.966 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 1.424 e 2.679 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

Ns. 3.755, 984, 3.655, 146, 1.477, 3.037, 3.373 e 2.966 — Ao desembargador Alfredo Russell.

Embargos de nulidade

N. 220 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

EM MESA

Appellações civis

Ns. 3.816, 3.665, 3.830 e 3.818.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 3.775, 3.827, 3.903, 2.636 e 3.273

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 2.114, 2.607 e 3.382.

Embargos de nulidade

Ns. 534, 2.557, 3.495 e 3.518.

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

JUIZ, JOSÉ ANTONIO DE SOUZA GOMES — ESCRIVÃO, OLÍMPIO PEREIRA

Adjudicação

Maria Francisca da Conceição e Luiz Vieira da Silva. — Julgada por sentença o calculo de de fls. 30 para que produza os devidos e legais efeitos.

Executivo

Exequente, Cooperativa Popular de Credito; executado, Dr. Victor de Faria Gonçalves. — Deferida a cota de fl. 88, concedendo o prazo legal.

Ordinaria

Autores, Naegeli & Comp., Limitada e Richard Whichello & Comp. — Deferida a cota de fl. 45 concedendo o prazo legal.

Accidente de trabalho

Autora, a Justiça; réos, M. Santos & Comp. e Manoel Joaquim Macieira Esteves. — Officio ao Dr. procurador publico.

Liquidação

Amaral Junior & Comp. — Declaração dissolvida e em liquidação a sociedade commercial que girara nesta praça sob a razão social de Amaral Junior & Comp. e, á vista da divergencia dos socios, que designarão indistinctamente os escriptorios (clausula 3.ª fls. 6) quanto á nomeação de liquidante, louvem-se os mesmos, em audiencia, na pessoa de fóra que deve servir de liquidante.

EDITAES

Juízo Federal da Segunda Vara

De 2ª praça com o prazo de oito dias e o abatimento de 10 %

O Dr. Octavio Kelly, juiz Federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça com o prazo de oito dias, virem ou delle noticia tiverem, que, no dia 24 de agosto corrente, ás 13 horas, á avenida Rio Branco n. 241, no edificio do Supremo Tribunal Federal, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offe-

recer acima da quantia de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$), por quanto ficou reduzido o preço da avaliação depois do abatimento legal de 10 %, o predio abaixo descrito, penhorado pela Fazenda Nacional no no executivo fiscal que move a Silvino Netto, como socio componente da firma Prems & Netto: Predio terreo á rua do Commercio n. 74, Santa Cruz, tendo na frente duas janelas, entrada ao lado; sua construção é de v. de tijolos na frente e frontal e tijolos nos lados, portadas de madeira, me de frente 6m, 00 por 13m, 00 de fundos, é dividido em duas salas e quatro quartos forrados e assoalhados, e cosinha ladrilhada. Esse predio está construido em um terreno fechado na frente por cancella e grade de sarrafos, medindo oito metros e dez centimetros de frente por 80m, 00 de extensão, o qual é foreiro á Fazenda Nacional de Santa Cruz. O predio referido foi avaliado em cinco contos de réis (5:000\$000). E quem o pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados. Si nesta ainda, não houver quem o arremate, irá á terceira praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma se a permittida acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os artigos 273 e 283 do decreto n. 848, de 41 de outubro de 1890. E, para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de agosto de 1920. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que subscrevi. — Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

Faço publico, que os julgamentos das appellações civis: n. 2.636, appellantes, Niklaus & Comp., liquidatorios da massa fallida de Mme. Vigomoux; appellado, Dr. José Carlos Rodrigues; n. 3.274, appellante, Dianira da Rocha Frederico, appellada, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited; n. 3.775, appellante, o Juizo, appellados, José Pinto de Almeida Junior e sua mulher D. Rosa Rodrigues de Almeida; n. 3.827, appellante, José Lopes, appellada, Thereza Maria Fernandes; n. 3.903, appellante, o Juizo, appellados, Joaquim Gonçalves Servos e sua mulher D. Deolinda de Carvalho Servos; terão lugar na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 26 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 23 de agosto de 1920. — No impedimento occasional do secretario, o amanueuse, João Luiz Pinheiro da Silva.

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

De 2ª praça com o prazo de oito dias a abatimento da lei, na forma abaixo.

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito interino da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que no dia 2 de setembro proximo, ás 13 horas, logo após a audiencia deste Juizo, ás portas do «Forum», á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios tratará á segunda praça, para ser arrematado por quem mais der, o immovel e respectivo terreno penhorados por José Maria Pontes, na acção executiva que move contra Evaristo Marques da Costa e Luiz Ferreira da Costa Pinto, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio de sobrado sito á rua General Camara n. 238, freguezia do Sacramento, edificado no

antigo alinhamento, tendo na fachada no pavimento terreo duas portas, uma que dá entrada independente para o primeiro andar o sotão e outra a ga, ambas com cantaria e no sobrado duas janelas de peitoril, portadas de madeira, beira la saliente e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em loja em chão e forrada e ao fundo uma área cimentada, seguindo-se o quintal e o sobrado e sotão em commoios para família forrados e assoalhados e dependencias. O predio mede de frente 3 metros e 85 centimetros por 18 metros e 70 centimetros, medindo o terreno pertencente ao predio 3 metros e 85 centimetros de frente por 35 metros e 30 centimetros de frente a fundos, confrontando, pela esquerda e fun los com propriedades de quem de direito e pela direita com propriedade do executado. A construção é muito antiga de pedra, cal e tijolo com madeiras de lei, em máo estado de conservação, estando em commum na parte da loja com o pavimento terreo do predio de n. 240. O predio para obedecer ao novo alinhamento, está sujeito a um recuo do cerca de 4 metros e 75 centimetros. Ao predio descrito com o terreno apontado damos o valor de 30:000\$, que com o abatimento de 10 % da lei, fica reduzida a 27:000\$, preço por quanto vae a esta segunda praça. O terreno do predio acima referido é foreiro a Prefeitura do Districto Federal. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, afim de ter logar a praça que será feita mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. Para que chegue ao conhecimento de todos, se passaram este com outro igual que serão publicados pela imprensa e afixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 dias de agosto de 1920. E eu, Francisco Floro Leal Filho, escrevente juramentado o subscrevi e assigno no impedimento occasional do escrivão, Flaminio Barbosa de Rezende, Rio, 24 de agosto de 1920. Francisco Floro Leal Filho (solado legalmente). — Conforme o original, Rio, 23 de agosto de 1920. — Pelo escrivão, Francisco Floro Leal Filho (4.528)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

De intimação, com o prazo de noventa dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quantos este virem ou delle tiverem noticia, que, por parte de Balthazar de Abreu Sodré, creitor hypothecario do fallido José Pereira Tavares, foi requerida contra este, na pessoa de seus liquidatorios Acherinto & Hugo, uma acção executiva para liquidar a divida hypothecaria, juros da mora, multa e custas, computadas em nove contos, duzentos e sessenta mil quinhentos e sessenta réis, o o que for accrescendo até final. Distribuida e despachada a petição a daz do corrente o preenchidas as formalidades da foi expedido o mandado executivo, que não lei, ponde ser cumprido, visto não ter sido encontrado o representante da massa fallida de José Pereira Tavares, sendo informado ao official deste Juizo não mais existir a firma Acherinto & Hugo, por ter sido dissolvida e liquidada; em virtude do fallimento do socio Hugo e que o socio Acherinto, que organizou uma nova firma, sob a razão social Acherinto & Comp., se acha ausente na Europa. Em virtude disso requereu o exequente, na forma do artigo trezentos e oitenta e quatro, do decreto numero trezentos e setenta, de dous de maio de mil oitocentos e noventa, que se expedisse mandado de sequestro dos bens hypothecados, que são: Terreno á rua Dona Clara, freguezia de

Irajá, desta cidade, medindo dez metros e cinquenta centímetros de frente até aos fundos de um armazem allí existente, sendo dali a sua largura de vinte e dois metros até aos fundos, e de extensão cinquenta e cinco metros, existindo no terreno quatro casas que fazem frente para a rua Dona Clara e mais duas outras pequenas casas nos fundos do mesmo terreno. Concedido e expedido o mandado, foi effectuada a diligencia em doze e seis do corrente, ficando como depositario dos bens Fideli Barbastefano, residente á rua Lavradio setenta e quatro e sendo a dezoete intimados os detentores dos immoveis João Vieira da Cruz e sua mulher, foi essa intimação perpetua la na audiencia de dezoito, em que foi accusado o sequestro, sendo requerido a expedição do presente edital, por cujo teor fica intimado Yannini Acherinto, como liquidatario da massa fallida de José Pereira Tavares, para sciencia do sequestro e para dentro do prazo da lei, que lhe será assignado em a primeira audiencia deste Juizo, depois de decorridos os noventa dias deste edital, apresentar a defeza que tiver, ficando desde logo citado para todos os termos do processo até final, sciencia de que este Juizo funciona á rua dos Invalidos numero cento e cinquenta e dois e que as suas audiencias publicas toem logar ás segundas e quintas-feiras, ás treze e meia horas. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e um de agosto de mil novecentos e vinte. Eu, José Candido de Barros, subscrovi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere. — José Candido de Barros. (4.531)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Gonçalves Senra & Comp., ex-syndico da fallencia de Magalhães & Anil, foi requerida a sua prestação de contas com a citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas, de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar passaram-se este e outros do qual teor, que serão afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 20 de agosto de 1920. E eu, José Candido de Barros, o subscrovi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros. (4.533.)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Rodrigues Lima & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Da ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento dos syndicos foi adiada para o dia 30 de agosto de 1920, ás 13 horas, no Forum, a assembleia que deveria realizar-se hoje. Rio, 21 de agosto de 1920. — Pelo escrivão, João Baptistaello, ocrevento juramentado. (4.533.)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de Maia do Amaral, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de J. Tavares de Souza & Companhia, ex-syndicos da fallencia de Maia do Amaral lhe foi dirigida uma neti-

ção acompanhada de documentos prestando as suas contas. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de Maia do Amaral, para sciencia de que se acham em cartorio durante o prazo de dez dias, para serem examinadas as contas prestadas por J. Tavares de Souza & Comp., ex-syndicos da fallencia de Maia do Amaral e apresentarem dentro do referido prazo as impugnações ou reclamações que entenderem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas julgadas boas. E para constar passaram este e outros do qual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e nesta cidade do Rio de Janeiro aos dezoito de agosto de mil novecentos e vinte. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrovi. Francisco Cesario Alvim. (Estava legalmente sellado). Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha. (4.482)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De praça com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio de sobrado e respectivo terreno, sito á rua General Caldwell n. 63, antigo 47, penhorado a Fortunato Pereira da Cunha e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move a Companhia Sul America.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 24 do corrente, ás treze horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, o predio abaixo descripto e avaliado: Lando de avaliação dos bens penhorados pela Companhia Sul America a Fortunato Pereira da Cunha, e sua mulher, na forma abaixo: Predio de sobrado sito á rua General Caldwell n. 63, antigo 47, com tres pavimentos, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada, no pavimento terreo, quatro portas com maineis de cantaria, dando uma entrada independente para os pavimentos superiores, nestes tres lanchas de sacadas com grade de ferro corrida e quatro ditas de portil sendo duas estreitas, platibanda e coberto com telhas francezas e nacionaes. De solida construção antiga, de pedra, cal e tijolo, com as paredes lateraes indicando meações e divisorias do estuque, achando-se dividido o pavimento terreo em loja ladrilhada e cimentada e os superiores em commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias, cimentadas, tendo ao centro duas areas cobertas de vidros para dar ar e luz e nos fundos, quintal com tanque para lavagens. O predio mede de frente 6m.60 por 29m.40 de fundos. O terreno peutoncente ao predio mede de frente inclusivo a area edificada 6m.60 por 44m. de fundos, achando-se a parte do quintal fechado por muros a confrontar com quem de direito. A este terreno o predio damos o valor de 40:000\$ (quarenta contos de réis). Rio de Janeiro, 31 de julho de 1920. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. (Está sellado) E quem o dito predio quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados onde o porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de agosto de 1920. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrovi. — Cesario da Silva Pereira — Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1920. — João de Souza Pinto Junior. (4.539.)

Juizo da Segunda Pretoria Cível

De citação de credores incertos, com o prazo de 10 dias na forma abaixo

O doutor Pedro Delduque de Macedo, juiz primeiro suplente em exercicio da Segunda Pretoria Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação de credores incertos virem ou delle tiverem conhecimento que por este Juizo e cartorio do escrivão interino que este subscrovi, se processam e correm seus devidos e legaos termos uns autos de executivo nor nota promissoria entre parte como a tor Alexandro Barboza da Fonseca e réo Affonso Brito o por aquelle Alexandro Barboza da Fonseca, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Excelentissimo Senhor doutor juiz da Segunda Pretoria Cível. Alexandre Barboza da Fonseca nos autos de executivo por nota promissoria que move a Affonso Brito, tendo passado em julgado a sentença que julgou deserta e não seguida a appellação interposta, requer o supplicante a V. Ex. se digno ordenar seja expedido edital de credores incertos, visto ter recabido a penhora em dinheiro. Nestes termos pede deferimento. Rio de Janeiro, 20 de agosto de mil novecentos e vinte. Por proppriação. Manoel Noxeira de Oliveira Junior, sobre uma estampilha federal de seiscientos réis. Despacho. — Sim em termos. Rio, 20 de agosto de 1920. Delduque. Em vista do que mandei passar o presente e mais dous de igual teor sendo um para ser publicado pela imprensa e outro para ser afixado no lugar do cos me e datado se teve uma certidão que será junta aos autos para constar. Dado e passado nesta Capital Federal aos vinte e dois de agosto de mil novecentos e vinte. Eu Francisco Barreto Ribeiro de Almeida escrivão interino escrevi e assigno. Pedro Delduque de Macedo. Está conforme. Francisco Barreto Ribeiro de Almeida. (4.541)

Juizo da Segunda Pretoria Cível

O Doutor Pedro Delduque de Macedo, juiz em exercicio da 2ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço publico que, em perigo imminente de vida, no dia 26 de julho, ás 21 horas, mais ou menos, na casa n. 1 da rua São Francisco da Prainha, casaram-se perante as testemunhas Francisco Teixeira Coelho, Vital Vaz da Costa Alves, Francisco Fernandes, Antonio Calçada, Antonio Coelho e Francisco Ferreira Ricardo; declarando não existirem impedimentos, que a isso os prohibisse Fortuato Manoel Vieira e Maria Rodrigues, vindo o primeiro a fallecer ás doze horas do dia vinte e sete de julho. Após o casamento assum effortuado, foram preenchidas as formalidades legaos, dentro de cinco dias, neste juiz, ficando correndo, em cartorio do escrivão interino Ribeiro de Almeida, 15 (quinzo) dias, dentro dos quaes podem ser requeridas pelas interessadas as providencias que entenderem de direito, pro ou contra o referido casamento. Se alguém se sentir prejudicado ou conhecer que existe impedimento accuse-o. Os contrahentes residiam á rua São Francisco da Prainha n. 1. Capital Federal, 23 de Agosto de 1920. E eu, Humberto da Rocha Soares, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão interino, o subscrovi. — Pedro Delduque de Macedo. (4.538)

Juizo da Quarta Pretoria Cível

Estão se habilitando no Cartorio do Dr. Solferi de Albuquerque, officio privativo do registro civil das freguezias de Lagôa e Gavea, as pessoas abaixo declaradas o que o mesmo torna publico de accordo com a lei:

Jorge Pinto Lisboa e Lydia da Gama Moret, Mario de Teves Costa e Nair Carmo Diniz,

José Arouca Marques e Alire Maria de Carvalho, Augusto Antonio Pinto e Antonia Bento Pinentel, Albro Tavares e Gracinda do Jesus, Sebastião Ferreira de Castro e Jozua de Souza Pereira, Belarmino Gomes Martins e Maria dos Prazeres, Manoel Benites e America Raymunda.

Sédo do Juízo da 4ª Protoria Cível. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1920. — O official do registro civil, *Solferi de Albuquerque*.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De primeira praça com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens imóveis penhorados por Antonio Garcia da Cruz a David Guedes de Carvalho de Souza, na forma abaixo:

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, Juiz da 5ª Pretoria Cível, nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 24 de agosto do corrente anno, o porteiro dos auditorios deste juizo, depois da audiencia do estylo e ás portas da casa á rua Fonseca n.º 26, São Christovão, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação em poder o cartorio do escrivão que este subsecreve, os bens imóveis penhorados por Antonio Garcia da Cruz a David Guedes de Carvalho e Souza, os quaes são os seguintes: «Os abaixo assignados, avaliadores nomeados e affirmados na forma da lei, e em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito da comarca de Iguaçu, por precatoria do senhor juiz da 5ª Pretoria Cível do Districto Federal, na execução de David Guedes de Carvalho e Souza, nos dirigimos a Merity, 4º districto do municipio de Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, ahi, avaliamos os bens penhorados, e, constantes da descripção, na forma abaixo: 1ª, oito lotes de terrenos na rua Bittencourt como é conhecida no local, na margem esquerda da estação de Merity, medindo 11m,50 cada lote, que damos o valor de 100\$ a cada lote, importando os oito lotes em réis 800\$000; 2ª, uma casa formato *chalet* assobradada com um pequeno alpendre, duas janellas na fachada, e porta de entrada ao lado, com sala, quarto, cozinha, e um corredor, frontal, coberta de telhas formato francez, e medindo 4m,69 por 6m,15, a qual está construida no primeiro lote, a qual avaliamos em 800\$000; 3ª, outra casa formato de *plalibanda*, por acabar, e que tem a fachada voltada para o fundo dos terrenos, e assobradada, com alpendre ao lado, tres janellas de testada, medindo 6m,70 x 9m,25 de fundos, duas salas, dois quartos e cozinha em um puxado ao lado; sendo que o corpo é de uma vez de tijolo e o puxado de frontal tudo coberto de telhas francezas a qual damos o valor de 2:200\$000; 4ª, bem-feitorias. — Um poço empedrado e cimentado, tendo uma escada de ferro interna, para limpeza em perfeito estado que avaliamos em 100\$000. — Um pomar constando de 100 pés de enxertos e cavallos para enxertos, avaliado em 100\$000. Importa a presente avaliação, em 4:000\$000. Nada mais havendo a avaliarmos, damos por finda a presente avaliação e lavramos este laudo que vae assignado. Nova Iguaçu, 9 de julho de 1920. — *João Ferreira Cavallanti*. — *Joaquim Christovão Alves da Silva*. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima declarados. E para constar e chegar ao conhecimento de vds, mandei passar o presente e mais

dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado, nesta Capital Federal, em 30 de julho de 1920. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subsecrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*.

(4.120).

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Corpo de Bombeiros

Termo do contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Isnard & Companhia

Aos vinte e um dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte, compareceram na Secretaria do Corpo os senhores Isnard & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro numero setenta e cinco e, apresentando o recibo da contabilidade, provando terem feito a caução de um conto de réis, exigida para a assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente semestre, os artigos constantes da sua proposta, sob as seguintes condições:

Primeira—Pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor.

Segunda—Fornecer todos os artigos preferidos da sua proposta pelos preços nella indicados e de accordo com o previsto no edital de concorrência.

Terceira—Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta—Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nellos indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus parágraphos.

Quinta—O presente contracto será rescindido pelo commandante si o julgar conveniente aos interesses do Corpo ou aos da Fazenda Publica quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta—Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do Corpo.

Sotima — As despesas com o presente contracto correm por conta da sub-consignação «para reparos, conservação e aquisição de material, etc.», da verba trinta e dous do artigo segundo da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro do corrente anno, até o limite de sete contos duzentos sessenta e nove mil e trescentos réis, sendo o ~~comp~~mpenho feito parcelladamente á medida do fornecimento, de accordo com o constante do parágrafo terceiro do artigo terceiro das Instruções do Ministerio da Fazenda, publicadas no *Diário Official* de dezoito de junho deste anno. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo senhor coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre

tres estampilhas, no valor de dezois mil réis, estava escripto: Districto Federal, em vinte e um de agosto de mil novecentos e vinte; (aa) Alfredo Ribeiro da Costa, coronel commandante; por procuração, Antonio da Oliveira Brites; testemunhas: Tenente-coronel Alfredo Carneiro, inspector geral; tenente-coronel graduado Leonardo Antonio do Menozes, assistente do material.

Pelos seguintes preços:

Aros de ferro para rodas de 880 x 120, um.....	14\$000
Aros de ferro para rodas de 935 x 135, um.....	19\$000
Arruellas de cobre e amianto p. juntas de 52 a 60 m/m, dúzia....	\$900
Idem, de 62 a 70 m/m, dúzia.....	1\$100
Idem, de 72 a 80 m/m, dúzia.....	1\$100
Idem, de 82 a 90 m/m, dúzia.....	1 700
Idem, de 92 a 100 m/m, dúzia....	3\$000
Ataché fils, para fio de 9 m/m, dúzia.....	\$800
Ataché fils, para fio de 11 m/m, dúzia.....	\$800
Bombas de ar duplas, para encher pneumáticos, uma.....	17\$000
Boias para carburador, uma.....	3\$800
Bronzo phosphoroso em barra ou tarugos, kilo.....	3\$700
Couros para embrayagem, um.....	17\$900
Embracadeiras de 18 a 30, uma....	\$1.0
Embracadeiras de 31 a 50, uma....	\$200
Embracadeiras de 51 a 60, uma....	\$300
Embracadeiras de 61 a 70, uma....	\$3.0
Embracadeiras de 71 a 100, uma....	\$100
Fio para magneto de 9 a 11 m/m, metro.....	\$900
Magneto «Boch» D. R. 4, um.....	339\$000
Magneto «Boch» Z. R. 4, um.....	370\$000
Magneto «Boch» Z. R. 6, um.....	318\$900
Pneumaticos para bicycletas, um....	12\$500
Camara de ar de 935 x 135, uma....	3\$000
Pneus lisos 920 x 120, um.....	100\$000
Pneus lisos 935 x 135, um.....	174\$000

Confere — 1º tenente, *Ernesto de Andrade*, secretario.

Termo do contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Azavedo Alves, Rodrigues & Comp.

Aos vinte e um dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte, compareceram na secretaria do Corpo os Srs. Azavedo Alves, Rodrigues & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Carmo numero cincoenta e tres e, apresentando o recibo da Contadoria, provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declaram que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos constantes da sua proposta, sob as seguintes condições:

Primeira—Pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor.

Segunda—Fornecer todos os artigos preferidos da sua proposta, pelos preços nella indicados e de accordo com o previsto no edital de concorrência.

Terceira—Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta—Entregar todos os artigos constantes dos pedidos, nos logares e prazos nellos indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados, com o visto dos senhores commandantes e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do Regulamento deste Corpo numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus parágraphos.

Quinta—O presente contracto será rescindido pelo commandante se o julgar conve-

niente aos interesses do Corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta—Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e praças do Corpo, a dinheiro á vista os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do Corpo.

Sétima—As despesas com o presente contracto correm por conta da sub-consignação pessoal da verba trinta e dois, do artigo segundo da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro do corrente anno, até o limite de treze contos duzentos e quarenta mil e quatrocentos réis, sendo o empenho feito parceladamente á medida do fornecimento de accordo com o constante do paragrapho terceiro do artigo terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, publicadas no *Diário Official* de dezasseis de junho deste anno. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo Sr. coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas (sobre tres estampilhas, no valor de vinte e oito mil réis) estava escripto: Districto Federal, em vinte e um de agosto de mil novecentos e vinte. — *Alfredo Ribeiro da Costa*, coronel commandante. — Por procuração de *Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia*. — *Helio Felgas*. — Testemunhas: tenente-coronel *Alfredo Carneiro*, inspector geral. — Tenente-coronel graduado, *Leonardo Antonio de Menezes*, assistente do material.

Pelos seguintes preços:

Bluza de panno azul ferrete, uma....	42\$300
Cálça de panno azul ferrete, uma....	29\$200
Bluza de brim mescla, uma.....	5\$780
Cálça de brim mescla, uma.....	4\$777

Confere. 1º tenente *Ernesto de Andrade*, secretario.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma *Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia*.

Aos vinte e um dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte, compareceram na Secretaria do Corpo os senhores *Azevedo Alves, Rodrigues & Comp.*, negociantes estabelecidos á rua do Carmo numero cincoenta e tres e apresentando o recibo da contadoria, provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer durante o corrente semestre, os artigos constantes da sua proposta, sob as seguintes condições:

Primeira—Pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor.

Segunda—Fornecer todos os artigos preferidos da sua proposta pelos preços nella indicados e de accordo com o previsto no edital de concorrência.

Terceira—Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta—Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nella indicados, e, caso não o façam dentro do prazo, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados, com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, serão-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo, numeroz, duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos.

Quinta—O presente contracto será rescindido pelo commandante si o julgar conveniente aos interesses do Corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta—Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do Corpo.

Sétima—As despesas com o presente contracto correm por conta da sub-consignação «Pessoal», da verba trinta e dois do artigo segundo da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro do corrente anno, até o limite de um conto quinhentos e oito mil e novecentos réis, sendo o empenho feito parceladamente á medida do fornecimento, de accordo com o constante do paragrapho terceiro do artigo terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, publicadas no *Diário Official* de dezasseis de junho deste anno. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo senhor coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre uma estampilha no valor de quatro mil réis, estava escripto: Districto Federal, em vinte e um de agosto de mil novecentos e vinte. *Alfredo Ribeiro da Costa*, coronel commandante. — Por procuração de *Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia*. — *Helio Felgas*. Testemunhas: Tenente-coronel *Alfredo Carneiro*, inspector geral. — Tenente-coronel graduado *Leonardo Antonio de Menezes*, assistente do material.

Pelos seguintes preços:

Armação para gorro, uma.....	10\$500
Botinas de lona branca, par.....	22\$000
Cálça branca, uma.....	3\$400
Cálça de panno com fita, uma.....	60\$000
Cana kaki, uma.....	1\$300
Capa de brim branco, uma.....	3\$010
Emblema para gorro, um.....	1\$900
Luva branca de fio de escossia, par..	6\$900
Luva preta de fio de escossia, par..	7\$000
Platinas azul ferrete, par.....	9\$500
Pelleirino de panno azul, uma.....	11\$850
Kopi, um.....	31\$900
Tunica branca, uma.....	40\$000
Tunica de panno azul com platinas de metal, uma.....	41\$500

Confere. — 1º tenente *Ernesto de Andrade*, secretario.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma *José Ignacio Coelho & Comp.*

Aos vinte e um dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte, compareceram na secretaria do Corpo os senhores *José Ignacio Coelho & Comp.*, negociantes estabelecidos á rua da Constituição, numero quarenta e quatro e, apresentando o recibo da contadoria, provando terem feito a caução de um conto de réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignavam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente semestre, o artigo constante da sua proposta, sob as seguintes condições:

Primeira—Pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor.

Segunda—Fornecer o artigo da sua proposta pelo preço nella indicado e nas condições previstas no edital de concorrência.

Terceira—Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta—Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nella indicados, e, caso não o façam dentro do prazo, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados, com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, serão-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do Regulamento deste Corpo, numeroz, duzentos e cinco, duzentos e seis e seus paragraphos.

Quinta—O presente contracto será rescindido pelo commandante si o julgar conveniente aos interesses do Corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta—Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do corpo.

Sétima—As despesas com o presente contracto correm por conta da sub-consignação «Pessoal», da verba trinta e dois do artigo segundo da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro do corrente anno, até o limite de cincoenta contos e quatrocentos mil réis, sendo o empenho feito parceladamente á medida do fornecimento, de accordo com o constante do paragrapho terceiro do artigo terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, publicado no *Diário Official* de dezasseis de junho deste anno. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo senhor coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre duas estampilhas no valor de cento e dois mil réis, estava escripto: Districto Federal, em vinte e um de agosto de mil novecentos e vinte. — *Alfredo Ribeiro da Costa*, coronel commandante. — *José Ignacio Coelho & Comp.* Testemunhas: Tenente-coronel *Alfredo Carneiro*, inspector geral. — Tenente-coronel *Leonardo Antonio de Menezes*, assistente do material.

Pelo seguinte preço:
Botinas de bazeiro, par..... 14\$100
Confere. — 1º tenente *Ernesto de Andrade*, secretario.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma *Moreira Braga & Comp.*

Aos vinte e um dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte, compareceram na secretaria do Corpo os senhores *Moreira Braga & Comp.*, negociantes, estabelecidos á rua Rodrigo Silva numero trinta e, apresentando o recibo da contadoria, provando terem feito a caução de um conto de réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente semestre, os artigos constantes da sua proposta, sob as seguintes condições:

Primeira—Pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor;

Segunda—Fornecer todos os artigos preferidos da sua proposta pelos preços nella indicados e de accordo com o previsto no edital de concorrência;

Terceira—Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o façam dentro desse prazo;

Quarta—Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nella indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados, com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou

e quem suas vezes fizer, e caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste corpo, numeroz duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragrafos;

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante, si o julgar conveniente aos interesses do corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se dorom repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos a importancia do deposito de garantia, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas precedencias;

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e praças, a dinheiro á vista os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do corpo;

Sétima — As despozas com o presente contracto correm por conta da Sub-consignação — Para reparos, conservação e aquisição de material, etc. — da verba trinta e dous do artigo segundo da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco do janeiro de corrente anno, até o limite de quatorze contos e quarenta e dous mil e cem réis, sendo o empenho feito parceladamente á medida do fornecimento, de accôrdo com o constante do paragrafo terceiro do artigo terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, publicadas no *Diario Official* de dezeseito do junho deste anno. E, por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo que vai assignado pelo senhor coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre duas estampilhas, no valor de trinta mil réis, estava escripto: Districto Federal, em vinte e um de agosto de mil novecentos e vinte. — *Alfredo Ribeiro da Costa*, coronel commandante. — Por procuração do *Morcia Braga & Companhia*, *Serafim Ferreira de Almeida*. Testemunhas: Tenente coronel *Alfredo Carneiro*, inspector geral. — Tenente coronel *Leonardo Antonio de Menezes*, assistente do material.

Pelos seguintes preços:

Agulha para valvulas de camara de ar, completa, duzia.....	\$600
Alluminio em chapa para estribo de carro, metro.....	10\$703
Aros de ferro para rodas de 920×120 um.....	15\$000
Arruellas do pressão Gower, sortidas, cento.....	1\$500
Arruellas de cobre e amiantho para juntas de 18 a 24 m/m, duzia....	\$150
Idem, de 26 a 30 m/m, duzia.....	\$500
Idem, de 32 a 40 m/m, duzia.....	\$601
Idem, de 42 a 50 m/m, duzia.....	\$750
Bombas de ar triplice, para encher pneumaticos, uma.....	20\$000
Botões completos para buzinas Klaxon, um.....	4\$500
Buzinas Klaxon, uma.....	98\$900
Sajados para capotas, um.....	7\$030
Santoneiras de latão ou cobre com frisos para estribo, kilo.....	15\$300
Camaras de ar para bicycletas, uma	4\$700
Carvões para magneto, um.....	\$700
Copos para graxa de 00 a 2, um....	1\$000
Copos para graxa de 4 a 6, um....	2\$000
Discos para buzinas Klaxon, um....	3\$400
Espátulas para collocar pneumaticos, uma.....	1\$200
Espátulas de garfo para collocar pneumaticos, uma.....	\$800
Fio para magneto de 7 a 8 m/m, metro.....	\$720
Rodas auxiliares «Stepney», 880 × 120, uma.....	80\$000
Rodas auxiliares «Stepney», 920 × 120, uma.....	80\$000
Rodas auxiliares «Stepney», 935 × 133, uma.....	90\$000

Roulements á billes S. K. F. de 200 a 208, um.....	13\$060
Roulements á billes S. K. F. de 209 a 214, um.....	30\$000
Roulements á billes S. K. F. de 300 a 306, um.....	13\$000
Roulements á billes S. K. F. de 307 a 312, um.....	27\$500
Roulements á billes S. K. F. de 313 a 315, um.....	60\$000
Roulements á billes S. K. F. de 316 a 319, um.....	120\$000
Roulements á billes S. K. F. de 401 a 403, um.....	15\$000
Roulements á billes S. K. F. de 404 a 409, um.....	20\$000
Tubo de borracha para bomba de ar, metro.....	1\$200
Tapete avelludado de qualquer cor, metro quadrado.....	37\$000
Tubo de borracha e lona para ligação de radiador de 25 a 50 m/m, metro.....	6\$600
Idem, idem de 55 a 65 m/m, metro....	10\$500
Idem, idem de 80 a 90 m/m, metro....	20\$000
Valvulas de aço forjado, em bruto, para motor, uma.....	2\$300
Camara de ar de 880×120, uma....	20\$500
Camara de ar de 920×120, uma....	30\$500
Pneus lisos 880×120, um.....	153\$000
Pneus anti 880×120, um.....	168\$000
Pneus anti 920×120, um.....	175\$000
Pneus anti 935×133, um.....	193\$000

Confere — 1º tenente, *Ernesto de Andrade*, secretario.

INSTITUTO HISTORICO

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO — 1431ª Sessão, DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA, em 17 de AGOSTO de 1920 — Presidência do Sr. Conde de Affonso Celso (Presidente Perpetuo).

A's vinte e meia horas, na sede social, abre-se a sessão da Assembléa Geral extraordinária, com a presença dos seguintes socios: Conde de Affonso Celso, Manuel Cicero Peregrino da Silva, Augusto Tavares de Lyra, Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Max Fleiuss, Jonathan Serrano, Almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira, Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, Eduardo Marques Peixoto, Tenente-Coronel Liberato Bittencourt, Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes, Pedro Souto Maior, Solidonio Leite, Amaro Cavalcanti, Almirante Arthur Indio do Brasil, Leopoldo de Bulhões, Paulino José Soares de Souza, Capitães do Fragata Raul Tavares e Thiers Fleming, Antonio Olyntho dos Santos Pires, Barão de Studart, Antonio de Barros Ramalho Ortiga, Henrique Morizo, João Lyra Tavares e Gentil de Assis Moura.

O Sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (Presidente Perpetuo) declara ter convocado a presente sessão extraordinária de Assembléa Geral extraordinária, nos termos do art. 64 dos Estatutos, pois que só em reunião dessa natureza poderá o Instituto resolver sobre duas propostas que, de conformidade com os artigos 11 e 12 dos mesmos Estatutos, lhe serão submettidas.

A primeira diz respeito a S. M. ALBERTO I, REI DOS BELGAS.

São antigas, como talvez não succeda com outra qualquer associação americana, as relações do Instituto com a Belgica.

Mostram-no as seguintes informações:

Socios do Instituto Historico e Geographico Brasileiro de origem belga:

Felippe Vandermaelen, honorario — 1839; Dr. Jules Parigot, correspondente — 1839; Felippe Maria Guilherme von der Maellen, cor-

respondente — 1839; Francisco José de S. J. honorario — 1839; Eduardo von Jargher, correspondente — 1840; Barão de Relfenberg, correspondente — 1841; Dr. J. P. Hoebeke, correspondente — 1843; Carlos van Lede, correspondente — 1843; Jean Pie Namur, correspondente — 1843; Jacques Quetelet, honorario — 1844; Carlos Wiet, correspondente — 1846; Alexandre Baguét, correspondente — 1882; Adrien de Gerlache, honorario — 1897; Conde Wiener von den Steen de Jehay, honorario — 1897; e Leopoldo 1º — Rei dos Belgas.

Em sessão de 14 de Agosto de 1863, presente o Sr. D. Pedro II, sessão presidida pelo Sr. Visconde de Sapucahy, o Instituto resolveu, por unanimidade, que, por intermedio do Ministerio dos Negocios Estrangeiros, fosse consultado S. M. Leopoldo I, da Belgica, sobre se acceptava o titulo de Presidente Honorario do Instituto, em homenagem á sua decisão arbitral de 5 de Janeiro de 1863, na questão com a Inglaterra.

Em 21 de Outubro de 1863, o Sr. B. Labermant communicou ao Sr. Joaquim Thomaz do Amaral, Ministro do Brasil em Bruxellas, que «Sa Magesté réserve le meilleur accueil à la demande de l'Institut Historique et Géographique du Brésil».

Foi, então, eleito presidente honorario em sessão de 20 de Novembro de 1863.

Artigos que se encontram nos tomos da Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro relativos á Belgica:

LVIII, 2ª, 215: V. Extranjeros illustres.

LX, 2ª, 203: Noticias da expedição belga ao pólo sul, dadas pela imprensa fluminense, 1897.

LX, 2ª, 354: Proposta para que o Instituto realize uma sessão solenne, afim de receber os membros da expedição belga ao pólo sul, 1897.

LX, 2ª, 378: Proposta para que sejam admitidos como socios honorarios o chefe da expedição belga ao pólo sul e o Conde Wiener van den Steen de Jehay, Ministro da Belgica no Brasil, 1897.

LX, 2ª, 379: Sessão extraordinária em honra da expedição belga ao pólo sul, 28 de Outubro de 1897.

LXI, 2ª, 702: Proposta para que seja lembrada, na acta a comissão belga ao pólo sul, por ser anniversario da sessão em que o Instituto recebeu em seu seio os membros da mesma, 1898.

LXII, 2ª, 330: Proposta para que se lance na acta um voto de agradecimento pela homenagem prestada ao Brasil pela comissão belga, no dia 28 de Outubro de 1898, fazendo fluctuar no pólo austral o pavilhão brasileiro, 1899.

LXII, 2ª, 342: Comunicação feita pelo Sr. Leconte, companheiro do Sr. Gerlache, na comissão belga, de que este cumprira a promessa, ficando o pavilhão brasileiro no dia 28 de outubro de 1898 nas regiões do pólo sul.

LXII, 2ª, 421: Palavras do Primeiro Secretario do Instituto acerca da comissão belga, 1899.

EXPEDIÇÃO DA REVISTA DO INSTITUTO HISTORICO PARA A BELGICA

Bibliothèque Nationale—Bruxelles; Société de Géographie de Anvers; Académie Royale des Sciences, des Lettres et des Beaux Arts de Belgique — Bruxelles; Institut International de Bibliographie de Bruxelles — Bruxelles; Revue de l'Instruction Publique de Bruxelles — Bruxelles; Société des Bollandistes de Bruxelles—Bruxelles.

PUBLICAÇÕES BELGAS RECEBIDAS PELO INSTITUTO HISTORICO

Bulletin de l'Académie Royale des Sciences, des Lettres et des Beaux Arts—Bruxelles; Mémoires couronnés et autres mémoires publiés par l'Académie Royale—Bruxelles; Bul-

letin e la Société Belge de Géographie—Bruxelles; Bulletin de la Société Royale de Géographie d'Anvers—Anvers.

Todos estes factos explicam e justificam a homenagem que o INSTITUTO HISTÓRICO vai prestar ao rei-herde e que, sem duvida, será particularmente agradável a Sua Magestade. Esta homenagem é a seguinte:

«Propomos para Presidente Honorario do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, nos termos do art. 12 dos Estatutos, S. M. Alberto I, Rei dos Belgas. Rio de Janeiro, 17 de Agosto de 1920.—Conde de Affonso Celso.—Manoel Cicero.—Viveiros de Castro.—Pedro Lessa.—João Mendes.—Ramiz Galvão.—José Candido Guillobel.—Augusto Tavares de Lyra.—Barão de Studart.—Henrique Morize.—Antonio Olyntho.—Clovis Bevilacqua.—Max Fleiuss.—Indio do Brasil.—Aurelino Leal.—Jonathas Serrano.—Solidonio Leite.—Liberato Bittencourt.—Marques Peixoto.—Thiers Fleming.—Rodrigo Octavio.—Leopoldo de Bulhões.—Ramalho Ortigão.—Amaro Cavalcanti.—Souto Maior.—Gomes Pereira.—João Lyra.—Miguel de Carvalho.»

Submettida á discussão a proposta, ninguém pede a palavra.

Submettida á votação, é a mesma approvada por unanimidade.

O SR. PRESIDENTE proclama Presidente Honorario do Instituto S. M. Alberto I, rei dos Belgas.

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (*Presidente perpetuo*) diz que a outra proposta é relativa ao Sr. Max Fleiuss.

Todos os socios do INSTITUTO HISTÓRICO sabem quantos serviços lhe deve a associação, prestados ininterruptamente durante vinte annos. Foi a 17 de agosto de 1900 que elle tomou posse da sua cadeira nesta casa; ha, portanto, precisamente vinte annos.

Os estatutos no seu art. 11 estabelecem: «os socios grandes benemeritos s'ão tirados da classe dos benemeritos, e estes da classe dos socios effectivos e correspondentes, só podendo passar áquella categoria os que tiverem no minimo vinte annos de serviço na Direcção ou em commissões permanentes».

Assim, a proposta que indica a elevação do Sr. Max Fleiuss a grande-benemerito consulta inteiramente as disposições dos estatutos.

Lê o SR. PRESIDENTE a seguinte proposta:

«Propomos, de conformidade com o artigo 21 dos estatutos, que seja elevado a grande benemerito o socio benemerito Sr. Max Fleiuss, eleito em 3 de agosto de 1900, tendo tomado posse a 17 do mesmo mez e anno, e logo designado para as commissões subsidiarias de historia e geographia, eleito segundo secretario em assembléa geral de 24 de dezembro de 1900, eleito primeiro secretario em assembléa geral de 21 de dezembro de 1905, e eleito secretario perpetuo em assembléa geral de 9 de março de 1907. Rio, 17 de agosto de 1920.—Conde de Affonso Celso.—Manoel Cicero.—Viveiros de Castro.—Pedro Lessa.—João Mendes.—Ramiz Galvão.—José Candido Guillobel.—Augusto Tavares de Lyra.—Barão de Studart.—Henrique Morize.—An-

tonio Olyntho.—Clovis Bevilacqua.—Aurelino Leal.—Jonathas Serrano.—Solidonio Leite.—Liberato Bittencourt.—Eduardo Marques Peixoto.—Indio do Brasil.—Thiers Fleming.—Rodrigo Octavio.—Leopoldo de Bulhões.—Ramalho Ortigão.—Amaro Cavalcanti.—Souto Maior.—João Lyra.—Gomes Pereira.—Miguel de Carvalho.»

Submettida á discussão, ninguém pede a palavra.

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (*Presidente perpetuo*) propõe que a indicação seja approvada com applausos, o que se faz.

O SR. PRESIDENTE proclama socio grande-benemerito o Sr. Max Fleiuss.

O SR. FLEIUSS agradece a nova demonstração de bondade dos eminentes consocios e assera que continuará a trabalhar pelo INSTITUTO, buscando assim corresponder ás honrarias que lhe tem sido prodigalizadas.

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (*Presidente perpetuo*) diz que a Comissão de Estatutos apresentou algumas alterações que são essenciaes aos estatutos para que fiquem de accordo com o CODIGO CIVIL BRASILEIRO.

Essas alterações serão publicadas no *Diário Official* para que em outra assembléa geral sejam submettidas á discussão e votação.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão da assembléa geral ás 21 e meia horas.

JONATHAS SERRANO

Servindo de 2º Secretario

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO—1.432 1ª SESSÃO. QUINTA DO ANNO DE 1920, EM 17 DE AGOSTO. PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (*Presidente Perpetuo*).

Às vinte e uma e meia horas, na séde social, abre-se a sessão com a presença dos seguintes socios: Conde de Affonso Celso, Manoel Cicero Peregrino da Silva, Augusto Tavares de Lyra, Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Max Fleiuss, Jonathas Serrano, Almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira, Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, Eduardo Marques Peixoto, Tenente Coronel Liberato Bittencourt, Rodrigo Octavio de Laugaard Menezes, Pedro Souto Maior, Solidonio Leite, Amaro Cavalcanti, Almirante Arthur Indio do Brasil, Leopoldo de Bulhões, Paulino José Soares de Souza Filho, Capitães de Fragata Raul Tavares e Thiers Fleming, Antonio Olyntho dos Santos Pires, Barão de Studart, Antonio de Barros Ramalho Ortigão, Henrique Morize, João Lyra Tavares e Gentil do Assis Moura.

O SR. JONATHAS SERRANO (*servindo de 2º secretario*) lê a acta da sessão realizada a 16 de julho ultimo, a qual é approvada unanimemente e sem discussão.

O mesmo SR. 2º SECRETARIO lê das EPHEMERIDES BRASILEIRAS do Barão do Rio Branco as relativas á data de 17 de AGOSTO.

O SR. FLEIUSS (*secretario perpetuo*) justifica a ausencia dos consocios Gastão Ruch, Laudelino Freire e Sebastião de Vasconcellos Galvão.

O mesmo SR. SECRETARIO PERPETUO lê o seguinte parecer da COMISSÃO DE HISTÓRIA:

«Para justificar a admissão do Dr. Rodolpho Augusto de Amorim Garcia como nosso consocio, bastaria lembrar ser elle um dos mais prestimosos auxiliares do nosso prestantissimo 1º Secretario Perpetuo, Max Fleiuss, cujos inestimaveis serviços ao nosso Instituto nunca serão assaz louvados.

Mas militam em favor da approvação da proposta do seu nome para socio effectivo, outros motivos igualmente valiosos.

O Dr. Rodolpho Garcia occupa posição de destaque na pleiade de trabalhadores inteme-

ratos que manifestam o seu amor pela Patria, não em phrases retumbantes, que o vento leva e nada produzem de util, mas occupando-se carinhosamente com os assumptos nacionaes, estudando a nossa lingua, elucidando pontos controvertidos na nossa historia, preenchendo lacunas, corrigindo enganos resultantes de uma documentação ainda deficiente.

Tem opulentado a nossa REVISTA com a publicação dos seguintes trabalhos, de incontestado valor:—*Dicionario de Brasileirismos* (Peculiaridades Pernambucanas), publicado no tomo 76, 1ª parte—1913.

Contém este trabalho cerca de dous mil vocabulos brasileiros, cincoenta per cento dos quaes não figuram em nenhum dos dictionarios da lingua, todos com as respectivas origens etymologicas, abonados com exemplos, tendo a sua synonymia scientifica, quando se trata de nomes da Historia Natural, e a sua distribuição geographica.

É um magnifico supplemento dos dictionarios de Macedo Soares, Beaurepaire Rohan, Rubim e outros.

O Rio de Janeiro em 1823, conforme observação do official da marinha russa, Otto von Kotzebue, que a externou na obra que publicou, em allemão e francez, em 1830, sob o titulo—*Neue Reise in die Welt, in den Jahren 1823-1826*.

Esse official chegou ao Rio de Janeiro em novembro de 1823, sendo assim uma testemunha de vista, inteiramente imparcial, dos acontecimentos politicos daquella epocha, dentre os quaes sobreleva em importancia a *dissolução da Constituinte*. Além disto, é muito interessante a descripção que elle faz da cidade e dos seus costumes (Tomo 80-1916).

O *Diario do Padre Samuel Fritz*, com introdução e notas (Tomo 81-1917).

O trabalho desse jesuita, que missionou na provincia castelhana de Quito, em fins do século XVII e até a segunda metade do século XVIII, além de muitas informações estimaveis sobre a geographia e a ethnographia amazonicas, é um rico repositório de documentos e notas sobre um periodo ainda muito obscuro da historia patria—o das luctas entre portuguezes e castelhanos pela conquista do Amazonas.

Petição de Symão Estacio da Silveira (Manuscripto do British Museum), suggerindo o alvitre de descer a prata do Perú por um dos rios do Maranhão, o que se poderia conseguir em quatro mezes, em vez de ser transportada via Pauamã.

O autor da petição sabiamos apenas que havia sido procurador geral da conquista do Maranhão, e publicára em Lisboa, em 1624, a *Relação Summaria das cousas do Maranhão*, da qual a nossa Bibliotheca Nacional possui o unico exemplar conhecido, e foi reproduzido nas *Memorias para a historia do extincto Estado do Maranhão*.

Na introdução do referido documento, o Dr. Rodolpho Garcia nos informa que Symão Silveira chegou ao Maranhão, em 11 de abril de 1619, como capitão da nau-capitanea da expedição de Jorge de Lemos de Botancor, que se compromettera a introduzir na conquista duzentos casacos de açorquanos; e foi um dos juizes da primeira camara do Maranhão (Tomo 83-1918).

«A Capitania de Pernambuco no Governo de José Cesar de Menezes—1774-1787 (Tomo 84-1918).

A luz de documentos ineditos, o Dr. Rodolpho Garcia elucidou muitos factos da administração do referido 34º Governador e Capitão General de Pernambuco.

Oliveira Lima, sabedor como poucos da nossa Historia, referindo-se com morecidos encomios, á monographia do Dr. Rodolpho Garcia, disse o seguinte:

«O século dezoito em Pernambuco é muito pouco conhecido e offerece coisas interessan-

os ao historiador. Entre a Guerra Hollandeza e a revolução de 1817, havia um vazio, um grande fosso, que agora se começa a conhecer».

Além destes trabalhos, tem o proposto mais as seguintes monographias:

«*Nomes de Aves na lingua tupi*», glossario etymologico de mais de trezentos nomes indigenas das nossas aves (1913).

«*Nomes Geographicos peculiares ao Brasil*» (Revista da Lingua Portuguesa, n. 3).

«*Phrases e discursos tupis*» contidos na «*Histoire de la Mission des Peres Capucins au Marajnam*», do Padre Claude d'Abbeville, com traducção interlinear.

Adm. tir. o Dr. Rodolpho Garcia no numero dos nossos socios effectivos e não só premiar os seus trabalhos já publicados, como incentivar a emprehendimentos de mais larga envergadura, que possam dar testemunhos ainda mais valiosos da sua operosidade e incontestado merecimento.

Rio de Janeiro, 7 de Agosto de 1920.—*Viveiros de Castro*, relator.—*Jonathas Serrano*.—*Clovis Bevilacqua*.—*Aurelino Leal*.—*Pedro Lessa*.

—O parecer é aprovado e vai com a proposta á COMMISSÃO DE ADMISSÃO DE SOCIOS, sendo relator o Sr. Ramiz Galvão.

O mesmo Sr. SECRETARIO PERPETUO lê depois o seguinte parecer da COMMISSÃO DE ADMISSÃO DE SOCIOS:

—«A COMMISSÃO DE ADMISSÃO DE SOCIOS, no desempenho do que lhe prescreve o art. 43 dos Estatutos, nada tem a oppôr á eleição do Sr. Manoel Porfirio d' Oliveira Santos para socio effectivo do Instituto Historico, reconhecendo nesse candidato todas as condições de idoneidade, bem como a conveniencia da sua admissão.

Sala das sessões, 17 de Agosto de 1920.—*Miguel J. R. de Carvalho*, relator. *Manoel Cicero*.—*Antonio Olyntho*.—*A. Tavares de Lyra*.

O parecer fica para ser votado quando houver vaga.

O Sr. PRESIDENTE aproveita o ensejo para dizer que no presente momento o estado dos quadros socios é o seguinte:

—Socios GRANDES BENEMERITOS—4, havendo uma vaga que só póde ser preenchida nos termos do art. 14 dos Estatutos.

—Socios BENEMERITOS—27, havendo um excesso de 7 socios.

—Socios HONORARIOS—19, havendo uma vaga.

—Socios EFFECTIVOS—54, havendo um excesso de 24 socios.

—Socios CORRESPONDENTES—65, havendo um excesso de 40 socios.

O Sr. SECRETARIO PERPETUO lê depois as seguintes propostas:

—«Propomos para socio honorario do Instituto Historico e Geographico Brasileiro o illustre Dr. André Gustavo Paulo do Frontin, cujos serviços á Geographia patria no brilhante exercicio de sua profissão merecem esta homenagem por parte do Instituto.

Sala das sessões, em 17 de agosto de 1920.

—*Conde de Affonso Celso*.—*Max Fleiuss*.—*Jonathas Serrano*.—*Barão de Studart*.—*Thiers Fleming*.—*Raul Tavares*.—*Eduardo Marques Peixoto*.—Vai á COMMISSÃO DE ADMISSÃO DE SOCIOS, sendo relator o Sr. Antonio Olyntho.

—«Propomos para socio effectivo do Instituto Historico e Geographico Brasileiro o Sr. Dr. Olympio Arthur Ribeiro da Fonseca, doutor em medicina pela Faculdade do Rio de Janeiro, membro titular e secretario geral da Academia de Medicina, autor de numerosos trabalhos de sua profissão e tambem de outros de natureza historica, entre estes os seguintes:—*Biographia do professor Francisco Julio Xavier*; *Biographia do Visconde do Itana*; *O Ensino Medico no Brasil*, etc.

Rio, 16 de agosto de 1920.—*Max Fleiuss*.—*Pedro Souto Maior*.—*Barão de Studart*.—Se-

bastião de Vasconcellos Galvão.—Vai á COMMISSÃO DE HISTORIA, sendo relator o Sr. Clovis Bevilacqua.

—«Propomos para socio correspondente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro o Exm. Sr. Dr. Joaquim Bensaude, residente em Lisboa, e autor dos seguintes trabalhos:—*L'Astronomie nautique au Portugal à l'époque des grandes découvertes*; *Reimanto do Estrolabio*; *Histoire de la science nautique portugaise*; *Les leçons des allemandes sur l'histoire des découvertes*.

Esses trabalhos do Dr. Bensaude, dos quaes o primeiro foi coroado pelo Instituto de França, merecendo o premio *Biquat*, são o resultado das pacientes pesquisas a que o autor se vem consagrando ha mais de vinte annos; e têm sido applaudidos e consagrados nos mais importantes centros scientificos, nos quaes os sabios mais autorizados têm proclamado a verdade das conclusões a que chegou o insigne investigador do passado; e reconhecido que os seus estudos projectaram nova luz sobre a historia da sciencia nautica em Portugal durante a época dos descobrimentos; deixando fóra de duvida que, para esses, estavam os portuguezes, muito mais do que outro qualquer povo, pratica e scientificamente, aparelhados; pelo uso de taboas e instrumentos aperfeiçoados, e pelo conhecimento da theoria da esphera e do seu alance para a navegação.

Além dos sobreditos trabalhos originaes, o Dr. Bensaude tem reproduzido em fac-simile, as seguintes obras fundamentais:—*Reimanto do Estrolabio*, preciosissimo incunabulo, que descobriu na Real Bibliotheca de Munich; *Reimanto do Estrolabio*, edição de Ebra; *Almanach perpetuum*, de Zacuto, Leiria, 1496; *Arte de Marear*, de Falcoir, Sevilha, 1525; *Tratado da Sphera*, de Pedro Nunes, Lisboa, 1537; *Supplément à l'Almanach perpetuum*, *Canones en espagnol*, Leiria, 1496; *Repertorio dos Tempos*, do V. Fernandez, edição de 1563.

Rio, 17 de Agosto de 1920.—*Solidonio Leite*.—*Max Fleiuss*.—*Jonathas Serrano*.—*Liberto Bittencourt*.—*Eduardo Marques Peixoto*.—*Souto Maior*.—*Barão de Studart*.

—Vai á COMMISSÃO DE GEOGRAPHIA, sendo relator o Sr. Almirante Gomes Pereira.

O Sr. FLEIUSS participa que deve vir brevemente ao Brasil o distincto publicista e historiador portuguez Dr. Fidalino de Figueiredo, socio do Instituto desde 28 de junho de 1913.

E' incontestavelmente uma personalidade de grande realce, como o attestam os seus trabalhos—*Historia da literatura romantica*, *Historia da literatura realista*, *Historia da literatura classica*, *A critica literaria como sciencia*, *Historia da critica literaria em Portugal*, *O espirito historico*, *Portugal nas guerras europeas*, *Caracteristicas da literatura portugueza*, *Breviario de Esthetica*, *Modernas relaciones literarias entre Portugal y España*, *Literatura contem oranea*, *Como diria a Bibliotheca Nacional*, de Lisboa, *Mariana Alcoforado*, além das publicações da Bibliotheca Nacional de Lisboa.

E' fundador, director e principal redactor da *Revista de Historia*, de Lisboa, membro de varias associações portuguezas, hispanholas e francezas.

Elle não vem ao Brasil com outro interesse senão o de estudar o nosso meio, sem pretensões ridiculas de glória, sem impertinencias de notoriedades.

Tomará posse de sua cadeira aqui no Instituto, trazendo um catalogo de documentos importantes para a nossa Historia no periodo do reino e da Independencia, acompanhados das cópias dos principaes, todas ou quasi todas referentes ao 8º. Conde dos Arcos, D. Marcos de Noronha, documentos esses pertencentes aos archivos dos Condes de S. Miguel.

Fará tambem aqui um curso completo sobre a Historia da literatura portugueza de 1580 a 1750.

E' pois, um erudito, mas um erudito sincero, que nos vem visitar, sem pretensões de publicação, sem assumir attitudes de objecto raro, sem intuios commerciaes.

O Instituto Historico, conscio de seus deveres, saberá receber condignamente esse operario extranho, sim, mas digno da nossa estima—pela cultura que, embora moço, pois conta apenas 32 annos, possui e pelos nobres predicados de caracter, não sendo menor o da modestia sincera.

O Sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (*Presidente Perpetuo*) diz que o Instituto recebe com muito prazer a noticia da vinda do Sr. Fidalino de Figueiredo. Não se trata de um operario extranho, mas de um socio do Instituto que virá trabalhar com os demais pela sempre crescente grandeza da associação.

Tem depois a palavra o Sr. Augusto TAVARES DE LYRA, que lê um trabalho da sua obra sobre—*Usos e costumes do Nordeste Brasileiro no seculo XVIII*, sendo muito applaudido ao terminar.

Ao encerrar a sessão o Sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (*Presidente Perpetuo*) communica que na proxima sessão occupará a tribuna o Sr. Rodrigo Octavio.

Levanta-se a sessão ás 22 e meia horas.

JONATHAS SERRANO,

servindo de 2º secretario.

Faculdade de Philosophia e Letras

Realizam-se hoje, na Escola Deodoro, á rua da Gloria, as aulas da Faculdade de Philosophia e Letras, professadas pelos Srs.:

Azevedo Amaral—Litteratura antiga, greco-latina, ás 4 horas;

Ramalho Ortigio—Economia Politica, ás 4 horas e Theoria e pratica das operações commerciaes e bancarias, ás 4 horas;

José de Oliveira Santos—Psychologia, ás 5 horas.

As aulas da Faculdade são francas ao publico.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, em companhia de sua Exma. esposa, e acompanhado dos Srs. coronel Bastimphilo de Moura, chefe do seu Estado-Maior e capitão-tenente J. M. Neiva, seu ajudante de ordens, assistiu á inauguração e visitou demoradamente a exposição de pintura dos artistas Roque Gameiro e Helena Gameiro, installada no Gabinete Portuguez de Leitura.

Foi hontem á tarde recebido em audiencia no Palacio do Cattete, pelo Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Arrojado Lisboa, inspector de Obras contra as Seccas.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde em audiencia particular, no Palacio do Cattete, o Sr. Ralph Paget, embaixador da Gran-Bretanha junto ao Governo do Brasil.

Na hora destinada aos membros do Congresso Nacional, o Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde no Palacio do Cattete, os Srs. senador Pedro Celestino e deputados Oscar Soares, Nabuco de Gouvêa, Cunha Lima, Rodrigues Doria, Ferreira Braga, Ildefonso Albano, Osorio de Paiva, Eduardo Tavares, Vicente Piragibe, Arlindo Leone,

João Menezes, Natalicio Camboim, Macedo Soares, Antonio Carlos, Sampaio Corrêa e Dr. Arthur Lemos.

— No Palacio do Cattete, estiveram hontem á tarde, o Sr. Dr. Vieira Souto, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe enviou por motivo de seu anniversario natalicio, e o Sr. Libanio Vaz, que em nome dos operarios da Companhia America Fabril foi agradecer ao chefe do Estado, o seu comparecimento á festa ali realizada no sabbado ultimo.

Acaba de attingir a dous mil o numero das adhesões ao 1º Congresso Brasileiro de Protecção á infancia e a sua commissão executiva telegraphou nesse sentido aos Srs. Presidente da Republica e ministro do Interior.

Já foram inscriptas no congresso 214 contribuições scientificas e sociaes do maior valor, sendo 141, memorias e 70 themas officiaes.

Termina em 15 de outubro proximo o prazo para a entrega das memorias e demais trabalhos e suas respectivas conclusões.

A commissão executiva vae officiar aos governos dos Estados solicitando auxilio para o maior brilhantismo do certamen a ser levado a effeito em 15 de novembro proximo.

Doze dos nossos principaes hotéis offereceram aos congressistas do interior a vantagem do pagamento das diarias com 50 % de abatimento, sendo provavel que o Governo Federal facilite tambem o transporte aos Srs. congressistas nas estradas de ferro e companhias de vapores da União.

O deputado Dr. Andrade Bezerra, secretario geral do congresso, officiou á Exma. Sra. Epitacio Pessoa, presidente da commissão de honra, solicitando a sua approvação ao programma das festas e excursões a serem levadas a effeito por occasião da realização do congresso.

O Sr. secretario geral recebeu maisas seguintes adhesões: Dr. B. A. Senna Campos, Dr. Manoel Van Rasec, Dr. Manoel Fudiga, Oswaldo Rodrigues Gouvêa, Dr. Arthur Xavier da Costa, Benedicto Antonio Pereira, Florêncio Gomes de Sá Netto, Octaviano Ayres da Silva, Dr. Alvaro Fróes da Fonseca, Conselho Municipal de Alagoinhas, Dr. Alexandre E. do Castro Cerqueira, Dr. Portella Lima, Dr. Jesuino de Oliveira, Dr. Arthur Lavigne, Dr. Demosthenes Vinhaes, Dr. Augusto Veyll, Dr. João Baptista Soares Lopes, Dr. Edgard Lyra, Dr. Sá Barreto, Dr. Astor Pessoa, Dr. Antonio Pessoa, Dr. Gil Guimarães, Dr. Honorato Maltez, Dr. Jorge Adami, coronel Manoel Mizaél Tavares, coronel José Felix Bittencourt, coronel Luiz da Silva Pinto, coronel Armando Peixoto, coronel Henrique Lucas, Dr. Ruy Penalva de Faria, bispo D. Manoel Paiva, Dr. Tacito Sá, Dr. Alvaro Borges dos Reis, Dr. Almir Sá Cardoso de Oliveira, Agnello Britto, capitão Antonio Vieira Sobrinho, Dr. João Carlos de Miranda, Dr. Leonidas Porto, Dr. Octavio Ayres, Dr. Alcindo de Figueiredo Baena, Dr. Custodio Fernandes, Dr. Carlos Bastos Netto, Dr. João Penido Sobrinho, Dr. Henrique Tanuer de Abreu, Dr. José de Carvalho Del Vecchio, Dr. Ernesto do Nascimento Silva, capitão Faustino Lopes de Souza, Dr. Anselmo Tinoco, União Sportiva de Porto Velho, Dr. Gabriel dos Santos Vianna, Dr. Alberto Sampaio, Dr. Donato Mello, Instituto Brasileiro de Odontologia, Dr. Custodio Siqueira, Dr. Antonio Bastos Tavares, Dr. Sylvio Bastos Tavares, Dr. Ovidio Manhães, Dr. Cicero Cruz Alves, João Sobral Bittencourt, Dr. Decio Parreiras, Dr. Polynesio Dutra e professora D. Antonia Ribeiro de Castro Lopes.

O ponto para as primeira, quarta e quinta secções de these do concurso para professores do Collegio Militar do Ceará, será dado hoje, ao meio dia, no Collegio Militar do Rio de Janeiro.

O director do Serviço de Povoamento transmittiu aos Srs. Drs. Joaquim Francisco Gonalves Junior e Silvino, Vicente de Faria, ambos ex-directores do mesmo serviço, tendo sido o primeiro o seu fundador, telegrammas de congratulações pela passagem, em data de hontem, do décimo terceiro anniversario da installação da directoria.

Superintendencia do Abastecimento—Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro, em 21 de agosto de 1920:

Arroz, saccos.....	31.063
Feijão, saccos.....	29.212
Farinha do trigo, saccos.....	28.640
Farinha de mandioca, saccos.....	62.041
Assucar, saccos (*).....	179.386
Banha, caixas.....	11.360
Algodão, fardos.....	40.832
Xarque, fardos.....	7.500

(*) Dos 179.386 saccos do assucar 131.634 saccos eram de assucar branco, 7.694 saccos de assucar mascavinho, 40.002 saccos de assucar mascavo e 59 saccos de assucar não especificado:

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Anna*, para Santos, Paraná, S. Francisco, Itajahy e Florianopolis, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Frisia*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Goyaz*, para Bahia, Recife, Cabedello, Natal e Ceará, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Hiniland Glen*, para Londres, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o exterior até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Anrigny*, para Bahia, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Pelo *Itaqui*, para Victoria, Bahia, Recife, Mossoró e Macau, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 57ª loteria do plano 359, 12ª extracção do anno de 1920, realizada em 23

de agosto de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra f e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

20.682.....	120\$000
21.837.....	120\$000
14.455.....	300\$000
23.289.....	120\$000
33.351.....	20.000\$000
18.843.....	120\$000
21.489.....	120\$000
3.280.....	3.000\$000
4.424.....	120\$000
38.082.....	120\$000
34.224.....	120\$000
14.037.....	120\$000
16.472.....	120\$000
15.561.....	120\$000
23.788.....	120\$000
4.326.....	120\$000
25.446.....	300\$000
14.556.....	120\$000
17.767.....	300\$000
31.290.....	120\$000
32.643.....	120\$000
36.921.....	120\$000
28.677.....	120\$000
11.422.....	120\$000
28.625.....	120\$000
9.238.....	120\$000
5.573.....	120\$000
12.908.....	300\$000
8.999.....	120\$000
24.224.....	300\$000
10.030.....	120\$000
18.104.....	120\$000
32.403.....	120\$000
38.516.....	120\$000
12.600.....	120\$000
31.469.....	120\$000
23.799.....	120\$000
10.527.....	120\$000
14.512.....	120\$000
35.472.....	300\$000
30.591.....	300\$000
27.271.....	120\$000
12.526.....	120\$000
17.405.....	120\$000
23.247.....	120\$000
21.558.....	120\$000
30.612.....	120\$000
14.399.....	120\$000
5.728.....	120\$000
7.450.....	300\$000
16.074.....	120\$000
14.074.....	120\$000
9.559.....	120\$000
2.730.....	120\$000
21.433.....	120\$000
19.336.....	300\$000
39.702.....	300\$000

Approximações

39.380 e 39.382.....	180\$000
3.279 e 3.281.....	110\$000

Dezenas

39.381 a 39.390.....	30\$000
3.271 a 3.280.....	18\$000

Centenas

39.301 a 39.400.....	9\$000
3.201 a 3.300.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 81 tem 65, e os terminados em 1 tem 35, exceptuando-se os terminados em 81.

O fiscal das loterias do Governo da União Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmin Cantuária.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 22 de agosto de 1920.

Zona Norte— Não é feita a synopse desta zona, por falta de telegrammas. Zona Centro—Tempo incerto em Minas e em alguns pontos do Estado do Rio de Janeiro, e bom nas outras localidades. Houve hontem regular insolação, e choveu e trovejou à tarde, e esta manhã em varios pontos de oeste e sul de Minas. A temperatura desceu. Zona Sul—Tempo bom no Rio Grande do Sul, e incerto nos outros pontos. Houve hontem bastante insolação e choveu à tarde em Ribeirão Preto e Brotas. A temperatura, em geral, subiu. A maior temperatura de hontem, 34.0, em Cuyabá; a menor, 1.0, em Curitiba. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo—bom, sujeito, porém a passageira instabilidade (1). Temperatura—em ascensão (1). Ventos—normaes, predominando a componente norte (1); muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico: nacional regular, excepto o do norte, que foi pessimo; estrangeiro, bom. Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 22 de agosto de 1920 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X).												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia.....	764.4	23.0	0.0	SE	5	10	Gds. vagas.	I. v. (v.c.t. m.)	24.0	12.0	5.3	C. t. v. pm;
Caetité (X).....												
Januaria.....	63.1	24.0	2.0	E	4	3	—	B. (b. manhã.)	32.0	14.0		
Bello Horizonte (X)....												
Theophilo Ottoni.....	66.0	18.0	1.5	Calma	0	8	—	I. (nt. manhã.)	19.0	14.5	—	l. am. pm.
Uberaba.....	65.9	13.0	-3.0	—	—	10	—	N.c. (c.t. man.)	27.0	8.0	4.0	
Caxambú.....	67.3	10.0	0.0	E	2	6	—	I. (c. manhã.)	21.0	2.0		
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá.....	58.5	22.8	1.4	N	3	0	—	B. (b.o. manhã)	34.6	13.6		
Corumbá (X).....												
Victoria.....	67.3	21.5	—	E	1	1	Tranquillo.	—	27.0	16.0		
Capital Federal.....	65.0	17.0	1.4	NW	1	10	Pqs. vagas.	B.	21.0	14.0		
Campos.....	98.1	21.0	2.0	N	3	5	—	B. (b. manhã)	24.0	10.0		
Rezende.....	66.5	11.0	-4.0	Calma	0	10	—	I.	22.0	7.0		
Petropolis.....	64.8	14.0	3.0	SW	3	10	—	B. (o. manhã.)	17.5	5.0		
Friburgo.....	66.4	12.0	1.0	Calma	0	10	—	I.	20.0	2.0		
Cabo Frio.....	64.1	20.0	5.0	NE	3	10	Chão.	I. v.	22.0	12.0		
Therezopolis.....	65.8	12.5	-1.5	N	2	10	—	B. (b. manhã)	15.0	6.5		
S. Paulo.....	64.9	10.0	1.0	NE	3	10	—	N. de manhã.	21.0	6.0		
Santos.....	65.0	21.0	-1.0	SE	1	8	Gds. vagas.	B. (b. manhã)	21.0	11.0		
Paranaguá.....	66.5	14.0	0.0	SE	2	7	Tranquillo.	I. (chs. manhã)	17.0	6.0		
Curityba.....	65.9	11.0	2.0	N	3	8	—	I.	16.0	1.0		
Florianopolis.....	64.2	15.0	0.0	N	3	3	Tranquillo.	B. (a. manhã),	18.0	10.0		
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	66.5	10.0	2.0	Calma	0	2	—	B. (b. manhã).	20.0	6.0		
Uruguayana.....	65.0	11.0	1.0	SE	2	0	—	B. (o. b. man.)	22.0	6.0		
Montevideo.....	67.3	10.0	2.0	N	2	2	—	B.	17.0	6.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: o, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, novoeiro denso; nt, novoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada, tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 22 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 21 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	20.8	12.0	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	11.0	11.0
Engenho de Dentro.....	0.0	23.9	10.9	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	23.9	11.9
Penha.....	0.0	21.2	11.3	Nitheroy.....	0.0	22.6	16.0
S. Januario.....	0.0	19.3	14.1				

Nota (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synops do tempo em t. o. o. Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de agosto de 1920

Zona Norte — Tempo em geral incerto. Choveu esta manhã, em Fortaleza, Goyanna e Larangeiras. Choveu hontem em Ilhéos e S. Bento das Lages. (Não recebemos despachos telegraphicos do Maranhão.) Zona Centro — Tempo em geral incerto. Choveu esta manhã e hontem, na maioria das localidades desta zona. A temperatura subiu ligeiramente. Zona Sul — Tempo bom no Rio Grande do Sul e incerto nos demais Estados. Chuviscou esta manhã, em Franca e Brotas e choveu em Santos. Choveu hontem, em Franca e S. José do Rio Pardo e chovisrou em Ribeirão Preto, S. Carlos do Pinhal, Brotas e Blumenau. A temperatura manteve-se estavel. A maior temperatura, 35°3, verificou-se em Cuyabá e S. Luiz de Cáceres e a menor, 1°0, em Barbacena. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo, ai da perturbado e sujeito a chuvas (1). Temperatura, estavel (1). Ventos, variaveis e frescos (1). Escala do probabilidades: 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Serviço telegraphico: em geral, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 23 de agosto de 1920. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão(X)												
Barra do Corda(X)....	761.9	28.0	—	SE	3	3	—	B. (ch. manhã)	31.0	22.0		
Fortaleza												
Quixeramobim (X)....	64.5	27.0	—	S	3	2	Vagas.	B.	29.0	25.0		
Natal.....												
Paratyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar.....	62.5	25.0	—	SE	5	4	—	I. (n. manhã)	26.0	20.0		
Aracajú.....	65.1	24.0	—	E	3	5	Vagas.	B.	26.5	21.5	—	I. am. pm.
Bahia (X).....												
Caetité.....	63.1	20.0	—	SE	1	2	—	B.	23.0	14.0		
Januaria.....	61.3	19.0	-5.0	SE	6	10	—	I. v. (c. v. man.)	30.0	12.0	23.7	
Bello Horizonte (X)...												
Theophilo Ottoni.....	63.5	18.5	0.5	C	0	10	—	I.	21.5	14.5	0.8	Ch. pm. i. am. pm.
Uberaba.....	64.5	15.0	2.0	C	0	10	—	I. (t. c. man.)	21.0	13.0	11.2	
Caxambu (X).....												
Goyaz.....	61.6	21.0	—	C	0	9	—	I.	31.0	17.0	37.5	V. pm. c. t. pm.
Santa Luzia.....	60.3	18.0	—	N	4	4	—	B.	27.0	11.0	35.0	C. t. pm.
Cuyabá.....	59.1	23.8	3.0	N	2	0	—	B.	35.5	19.0	4.0	C. t. pm.
Corumbá.....	58.4	25.0	—	C	0	1	—	B. (b. manhã)	29.0	17.0		
Victoria.....	64.3	22.0	0.5	SW	1	2	Tranquillo.	B.	28.0	16.5		
Capital Federal.....	64.5	20.0	3.0	WNW	1	4	Tranquillo.	B.	21.0	15.0		
Campos.....	65.1	21.0	0.0	SW	4	1	—	B. (o. manhã.)	23.0	12.0		
Friburgo.....	63.6	15.0	2.0	C	0	0	—	B. (n. manhã)	15.0	6.0		
Petropolis.....	63.5	13.0	-1.0	C	0	8	—	B. (c. manhã.)	15.5	8.0	1.1	I. am. pm.
Rezende.....	64.2	13.0	2.0	G	0	10	—	B. (c. manhã.)	20.0	8.0	0.9	I. pm.
Cabo Frio.....	63.6	20.0	0.0	W	2	0	Chão.	B.	24.0	15.0		
Therezopolis (X).....												
São Paulo.....	64.7	12.5	2.5	C	0	10	—	I.	21.5	7.0		
Santos.....	65.0	19.0	3.0	S	1	10	Tranquillo.	I. (c. manhã)	22.0	12.0	1.2	I. am. pm.
Paranaguá.....	66.0	16.0	2.0	G	0	10	Tranquillo.	I. (i. manhã)	19.0	10.0	—	Ch. pm.
Curityba.....	65.5	12.0	1.0	NE	2	10	—	I.	21.0	8.0		
Florianopolis.....	63.7	15.0	0.0	C	0	4	—	B. (b. manhã)	18.0	12.0		
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	65.5	8.0	-2.0	C	0	8	—	B. n. (b. u. ma.)	20.0	4.0		
Uruguayana.....	64.0	12.0	1.0	E	2	0	—	B. (o. manhã)	24.0	6.0	—	I. am. pm.
Montevideo.....	66.3	8.0	-2.0	N	2	0	—	B.	18.0	5.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos. o, chuva; ne, neve; ns, nevoa socca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 23 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 22 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Podregulho.....	0.0	22.2	13.5	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	23.0	12.0
Engenho do Dentro.....	0.0	23.6	11.9	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	23.4	13.0
Penha.....	0.0	22.8	13.2	Nitheroy.....	0.0	22.8	12.4
S. Januario.....	0.0	19.7	14.9				

Nota — (X) Não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 31/64	13 23/64
Sobre Paris.....	\$360	\$361
Sobre Hamburgo.....	—	\$102
Sobre Italia.....	—	\$242
Sobre Portugal.....	—	\$970
Sobre Nova York.....	—	\$5040
Libra esterlina em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso	—	15933
papel).....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso	—	48420
ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso	—	48477
ouro).....	—	—
Sobre Hespanha (pesetas)	—	\$773
Sobre Suissa (francos)...	—	\$855
Sobre Belgica (francos)...	—	\$388
Sobre Hollanda (florim)...	—	15080
Sobre Japto (yen).....	—	25700
Sobre Dinamarca.....	—	\$735
Sobre Noruega.....	—	\$757
Sobre Suecia.....	—	15060
Sobre Palestina.....	—	\$366
Sobre Syria.....	—	\$366
Apolices uniformizadas de 1:000\$,	—	833\$000
5 %.....	—	—
Apolices, diversas emissões, de	—	840\$000
5 %, miudax, nom.....	—	—

Apolices diversas emissões de	831\$000
1:000\$, 5 %, nom.....	—
Apolices diversas emissões de	830\$000
1:000\$, 5 %, port. (1917).....	—
Apolices Empréstimo Municipal de	240\$000
1904, port.....	—
Apolices empréstimo municipal de	180\$000
1903, port.....	—
Apolices Empréstimo Municipal de	175\$000
1914, port.....	—
Apolices Empréstimo Municipal de	172\$000
1917, port.....	—
Apolices do Estado do Rio de Ja-	460\$000
neiro de 500\$, 6 %, nom.....	—
Apolices do Estado do Rio de Ja-	97\$000
neiro de 100\$, 4 %, port.....	—
Companhia Centros Pastoris do	32\$000
Brasil.....	—
Companhia E. de F. Minas de S. Je-	72\$750
ronimo.....	—
Companhia Manufactura Flumi-	175\$000
neuse.....	—
Companhia Progresso Industrial do	203\$000
Brasil.....	—
Companhia Docas de Santos, nom.	469\$000
Companhia Docas de Santos, port.	465\$000
Debentures da Companhia Cessio-	—
naria das Docas do Porto da	—
Bahia.....	132\$000
Debentures da Companhia de Tecido	—
de Mageense.....	170\$000
Debentures da Companhia Mercado	—
Municipal do Rio de Janeiro....	212\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de	—
Janeiro, 23 de agosto de 1920.—A. Simonsen,	—
syndico.	—

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 23 de agosto de 1920

	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro (1921).....	7 11\$600	4 11\$600	6 11\$300	17.000 saccas
Fevereiro (1921).....	3 11\$600	— 11\$550	1 11\$300	4.000 saccas
Março (1921).....	1 11\$450	— 11\$450	— 11\$300	1.070 saccas
Agosto.....	1 11\$700	— 11\$700	— 11\$350	1.000 saccas
Setembro.....	6 11\$900	— 11\$800	6 11\$700	12.000 saccas
Outubro.....	34 11\$900	15 11\$750	19 11\$700	68.000 saccas
Novembro.....	15 11\$750	— 11\$630	5 11\$600	20.000 saccas
Dezembro.....	18 11\$700	2 11\$600	13 11\$550	33.000 saccas
Vendas.....	85.000	21.000	50.000	156.000

Mercados: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, calmo.

Disponivel base tipo 7, 123\$000.

Mercado firme.

Vendas até ás 10 1/2 horas, 2.661 saccas.

Vendas, total, 3.221 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 26 de julho de 1920

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Sayão, Sá, o suplente Porto e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Editaes do Cartorio do Juizo de Direito da 1ª Vara Civil desta Capital, sobre a declaração de fallencia dos negociantes Bernardo Brelle & Comp., estabelecidos no Boulevard Vinto e Oito de Setembro n. 329 e C. A. Torres & Comp., estabelecidos á rua Uruguaiana n. 212. — Mandou-se anotar e archivar.

Requerimentos

De França & Comp., firma estabelecida nesta praça, para ser admittida á matricula dos commerciantes.—Sim, passe-se carta.

De Mario Cabral de Menezes e Oscar Boettcher, para serem admittidos á matricula dos commerciantes.—Sim, passe-se cartas.

De Frederico Corrêa da Silva, para registro da marca «Herpesiol» entre aspas e sobre dizeres, que distingue pomadas e unguentos, cremes, pós e sabões medicinaes, etc., de seu fabrico e commercio.—Deferido.

De Eduardo Natta, para registro da marca «Sabonete San-Remo», que distingue o sabonete, de seu fabrico e commercio.—Deferido.

De Atwater Kent Manufacturing Company, Estados Unidos, para registro da marca «Atwater Kent», que distingue machinas electricas, apparelhos e partes accessorias de seu fabrico e commercio.—Deferido.

Do Dr. Levindo Mello, para registro de sua marca «Targil» no Bureau Interdational de Berna.—Remetta-se ao Bureau de Berna, por

intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio;

De A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, para registro da marca «Equitativa», que distingue objectos e documentos relativos á sua industria. — Indeferido, por não ser caso de marca.

De Arco Company, Estados Unidos, para registro da marca «Arco», que distingue compostos impermeabilizantes para serem incorporados e applicados em estruturas de cimento, etc., de seu fabrico. — Indeferido, por falta de certificado do paiz de origem.

De Liberty Steel Products Company, Inc., Estados Unidos, para registro da marca «Libco», que distingue os artigos de seu commercio. — Indeferido, por falta de certificado da repartição competente.

De M. E. Marvin, para registro da marca «Fundição Liberdade» entre aspas, que distingue metaes, mancaes, etc., de seu fabrico e commercio.— Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904.

De Sanitary Products Corporation of America, para ser-lhe transferida a marca registrada nesta Junta sob n. 6.226.— Deferido.

De Pelrosa Monteiro & Comp., para ser-lhes transferida a marca registrada nesta Junta sob n. 15.005.— Deferido.

De Alvaro Rodriguez, para ser-lhe transferida a marca registrada nesta Junta sob n. 5.880.— Indeferido, por não estar transferida a marca a que se refere o supplicante.

Do Isnard & Comp., para cancellamento do registro de sua marca «Atwater Kent». — Deferido.

De Carlos de Almeida & Comp., para retirada das marcas «Perfeito», «Quinta da Nova Cintra» e «Imperatriz», apresentadas a registro nesta Junta.— Sim, mediante recibo.

De Guilherme Gomes & Comp., para deposito da marca «Padaria Saligneira», registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob n. 1.262, para distinguir os productos fabricados em sua padaria.— Deferido.

De Fonseca Nunes & Comp., para deposito da marca «Rosa Branca», registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob n. 1.263, para distinguir uma qualidade de sabonete, de seu fabrico.— Deferido.

De Azavedo & Comp., para deposito das marcas «Alvorada» e «Amazonia», registradas na Junta Commercial de Pernambuco sob ns. 1.264 e 1.265, para distinguir umas qualidades de cigarros, de seu fabrico e commercio.— Deferido.

De Simão Rocha, para deposito da marca consistente na figura de um tigre sobre um caixão no qual se acham os dizeres: Simão Rocha, registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob n. 1.258, para distinguir doce de goiaba, de seu fabrico.— Deferido.

Do Banco Auxiliador do Commercio, para deposito da marca «Banco Auxiliador do Commercio», que distingue as operações do mesmo banco, registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob n. 1.266.— Deferido.

De A. G. B. Braga, para deposito da marca «Purgativo Infantil — O Ideal das creanças», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.618, para distinguir um preparado pharmaceutico, de seu fabrico.— Deferido.

De A. G. Braga, para deposito das marcas «Palmeirina» e «Mistura Anti-Hemorroidaria», registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob ns. 4.618 e 4.619, para distinguir uns preparados pharmaceuticos, de seu fabrico.— Deferido.

De Marzola & Marini, para deposito da marca «Tinta Marte», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.619, para distinguir a tinta, de seu commercio.— Deferido.

De Esper Curi, para deposito da marca «Casa Esperia», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.620, para dis-

tinguir fazendas, armarinho, etc., de seu commercio. — Deferido;

De Figueiredo & Comp., para deposito da marca «Briza», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.654, para distinguir os sabonetes de seu commercio. — Deferido;

De J. Miraglia, para deposito da marca «Fabrica de Calçados Santos Dumond», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.617, para distinguir os calçados do seu fabrico. — Deferido;

De Augusto Pinto Ribeiro, para deposito da marca «A. P. R.», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.643, para distinguir as foices de seu fabrico. — Deferido;

De Ricardo Sola, para deposito da marca «Marysol», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.626, para distinguir um preparado para extinguir o pulgão branco. — Deferido;

De Kenricko Brasil Limitada, para deposito da marca «Kenrick», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.631, para distinguir os artigos de ferragens em geral, de sua importação e commercio. — Deferido;

De D. Cocito & Comp., para deposito das marcas «Melindrosa», «Vigor» e «Almofadinha», registradas na Junta Commercial de São Paulo sob ns. 4.613, 4.615 e 4.614, para distinguir as bebidas de seu fabrico. — Deferido;

De Brasital, sociedade anonyma, para deposito da marca «Brasital», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.584, para distinguir os artigos de seu commercio. — Deferido;

De Henrique & Leal, para deposito da marca «Royal», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.612, para distinguir as meias, camisas, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido;

De Dannerstann & Comp., para deposito das marcas «Brenna» e «Bromenes», registradas na Junta Commercial da Bahia sob ns. 67 e 68, para distinguir os charutos de seu fabrico. — Deferido;

De Eleanore Linde Humbert Campos, para deposito da marca «Vitol», registrada no Cartorio de Registros de Marcas da Comarca de Niteroy sob n. 46, para distinguir um preparado pharmaceutico, de seu fabrico. — Deferido;

De Nogueira Irmão & Comp., para deposito da marca «Estrella matutina», registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob o n. 488, para distinguir a mantaiga de seu fabrico. — Deferido;

De Raymundo Francisco Monteiro, para deposito da marca «Iodo-suma», registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob o n. 492, para distinguir um preparado pharmaceutico, de seu fabrico. — Deferido;

De Vieira Amorim & Comp., para deposito da marca «Solon do Lucona», registrada na Junta Commercial da Parahyba, sob o numero 273, para distinguir uma qualidade de cigarros. — Deferido;

De Ferreira & Comp., para deposito da marca «Cigarros Iris», registrada na Junta Commercial da Parahyba, sob o n. 274, para distinguir uma qualidade de cigarros de seu fabrico. — Deferido;

De José Luiz Paixão Côrtes, para deposito da marca «Americano», registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob o n. 4.067, para distinguir um preparado carapaticida e sarnifugo, de seu fabrico e commercio. — Deferido;

De Canton Culvert & Silo Company, para archivamento de um exemplar do *Diario Official* que publicou, em rectificação, sua marca registrada nesta Junta, sob o n. 6.759. — Deferido;

De Gabriel Sedlmayr-Braurei Zum Spaten, (2), Pathescope Co., of America, Inc., Axel Malm, Motcalf Brothers & Co., Aktiengesellschaft Farbwerke vorm. Meiter Lucius & Bruning, (3), Almeida Cardoso & Comp., (2),

Herm. Stoltz & Comp., G. de Seabra, Dry Milk Company, Queiroz Moreira & Comp., Berton, Dickson & Co., Wanskuck Company, Vandernev & Comp., Ltd., J. Pinho, Queiroz, Moreira & Comp., Barros & Sanchez e Enrile & Picasso, para deposito das marcas registradas nesta Junta sob ns. 6.811 e 6.812, 6.801, 15.638, 6.797, 6.813 a 6.815, 15.644 e 15.645, 15.655, 15.594, 6.800, 15.497, 6.803, 6.798, 6.799, 15.500, 15.576, 15.656 e 15.669 e 15.670, respectivamente. — Deferidos;

De Sidney Ross Company, Bahia, Company, Bethlehem Steel Company of Brasil o Instituto de Jurisprudencia Juridica da Propriedade, para archivamento de seus estatutos e demais documentos referentes a sua constituição. — Deferidos;

De American International Steam Corporation, para archivamento de um exemplar do *Diario Official* que publicou o decreto concedendo-lhe autorização para substituir sua denominação para «International Steam Corporation». — Deferido;

De Agencia Commercial do B. Popular de Minas, para archivamento da lista nominativa de novos socios. — Deferido;

De Companhia Minas de Maquina, para archivamento de um exemplar do *Diario Official* que publicou os documentos referentes a sua organização. — Deferido;

Da Companhia Nacional de Armazens Geraes, para archivamento do balancete do resumo das mercadorias entradas e saídas durante o trimestre findo em 30 de abril ultimo e do movimento de titulos em identico periodo. — Archive-se;

De Sueur & Ferreira, Garcia da Silva & Comp., Barata & Comp., Carvalho da Cruz & Freitas, Souza, Maia & Comp., Salim Chneko & Comp., B. Ferreira & Comp., Salomão & Ferraz, Padula & Comp., Branquinho & Rocha, Basto, Carvalho & Comp., Bressor & Comp., Horacio & Reynaldo, para archivamento de seus contractos. — Deferidos;

Da Viuva Barros & Comp., para archivamento de seu contracto. — Junta procuração;

De Abreu & Fernandes, para archivamento de seu contracto. — Declare a nacionalidade;

De M. Hilpert & Comp., Antonio de Souza Freitas & Comp., Moniz & Comp. e J. dos Santos Guimarães & Comp., para o archivamento das alterações de seus contractos. — Deferidos;

De Padula & Comp., Accacio & Xavier, Coelho & Graça, Aurelio da Fonseca & Comp., A. Almeida Alemtajano & Comp. e Carvalho & Machado, para archivamento de seus distactos. — Deferidos;

De A. Carvalho & Comp., Almeida Cardoso & Comp., A. Gama de Paula, A. Dias & Moreira, Aon & Nojaim, Bleichmann & Hochman, B. Krause & Comp., Costa & Silva, Chaves & Esmero, Carvalho & Comp., Cardinale & Ramos, Limitada, Castro & Vasquez, Eugenio Quagliari, F. Corrêa & Comp., Garcia da Silva & Comp., J. Koucher, Manoel da Fonseca & Comp., Mariano Costa & Comp., Queiroz, Simões & Moreira, Rocha & Antunes, Robalinho & Comp., Rolão & Martins, Simões & Gil, Silva & Monteiro, Toviansky & Krauffmann, e Z. Werneck, para registro de suas firmas. — Deferidos;

De Couto Reis & Comp., para registro de sua firma. — Cumpram a exigencia do parecer;

De Corrêa & Alves e Araujo, Pinheiro & Comp., para registro de suas firmas. — Indeferido, pelo parecer;

De Daniel Wylor, para concellamento do registro de sua firma. — Deferido;

De A. R. Lisboa & Comp., reclamando contra o requerimento apresentado pelo seu ex-socio Antonio Rodrigues Lisboa, pedindo registro de firma. — Nada ha que deferir, em vista do despacho dado na petição de A. R. Lisboa e que attende ao supplicante;

De A. R. Lisboa, para registro de sua firma. — Indeferido, pelos fundamentos da reclamação de A. R. Lisboa & Comp.;

De Samuel Galper, para registro complementar de sua firma e a inotação do augmento do capital para 100:000\$, da mudança do genero do seu commercio, que passa a ser de importação directa e outros o da transferencia da sede de sua filial da rua Senador Euzebio n. 79 para a do Cattete n. 335 e da de sua matriz da rua do Cattete n. 104 para Sete de Setembro n. 179, sobrado. — Deferido;

De Arlindo Dias & Comp., para anotar-se em seu contracto e respectivo registro de firma a mudança do seu estabelecimento commercial para a rua do Ouvidor n. 45, 4º andar. — Deferido;

De Henrique E. N. Santos & Comp., para anotar-se em seu contracto e respectivo registro de firma a admissão de um socio de industria; a transferencia de seu estabelecimento commercial para a rua Sete de Setembro n. 99 e a ampliação do genero do seu commercio, no mesmo estabelecimento, com o negocio de pharmacia e drogaria, sob a denominação de Pharmacia e Drogaria Dermol. — Deferido;

De Luiz Caldas Machado, para anotar-se no registro de sua firma registrada nesta Junta sob n. 18.170 que usa commercialmente da firma L. Caldas. — Deferido;

De José Ferreira Bello, successor da extincta firma Bello & Tavares, para lhe serem transferidos os livros em branco, diário o copiador pertencentes a referida firma. — Deferido;

De M. E. Marvin, pedindo rubrica de um livro para registro do seu movimento de fundos com o National City Bank of New-York. — Deferido;

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de agosto de 1920. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distactos das sociedades commerciaes archivados na Junta Commercial em sessão de 26 de julho de 1920

Contractos:

De Garcia da Silva & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Garcia da Silva, Manoel Garcia da Silva Junior e Alfredo Garcia da Silva, para o commercio de sementes, etc., a rua Urugayana n. 87, com o capital de 2:000\$000.

De Carvalho da Cruz & Freitas, firma composta dos socios solidarios Francisco Carvalho da Cruz e Joaquim de Freitas Rocha, para o commercio de cal, a rua Coronel Pedro Alves n. 16, com o capital de 50:000\$000.

De Sueur & Ferreira, firma composta dos socios solidarios Ludovic Fernand Sueur e Mathias Augusto Tavares Ferreira, para o commercio de exportação, a rua do Ouvidor n. 90, com o capital de 10:000\$000.

De Souza, Maia & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Rodrigues de Almeida Maia, Julio de Assumpção Souza e da commanditaria D. Virgilia Barbosa do Oliveira, para o commercio de restaurant, a praça Tiradentes n. 87, com o capital de 53:000\$, sendo 45:000\$ da commanditaria.

De Branquinho & Rocha, firma composta dos socios solidarios Victorino José Branquinho e Albino Gomes da Rocha, firma composta para o commercio de padaria, a rua Visconde de Itamaraty n. 176, com o capital de 20:000\$000.

De Basto, Carvalho & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Lemos Basto Carvalho e Adel Braga Carvalho, para o commercio de commissões, a avenida Rio Branco n. 63, com o capital de 240:000\$000.

De Bressor & Comp., firma composta do socio solidario Jordano Bressor Monteiro e do socio de industria Abilio Ribeiro Barbosa, para

o commercio de commissões, á rua Floriano Peixoto n. 42, com o capital de 20:000\$000.

De B. Ferreira & Comp., firma composta dos socios solidarios Bernardinho Ferreira e Manoel Francisco Ferreira, para o commercio de calxotaria, á rua General Camara n. 313, com o capital de 7:000\$000.

De Barata & Comp., firma composta dos socios solidarios José Peixoto Barboza, Affonso de Albuquerque Barata, Horacio Martins Mano e Helvecio de Mattos Telles, para o commercio de carros etc., com o capital de 100:000\$; o socio Helvecio de Mattos Telles é commanditario e seu capital é de 20:000\$000;

De Salim Chueke & Comp., firma composta dos socios solidarios Salim Helfon Chueke e José Helfon Chueke, para o commercio de caseiras, á rua da Alfandega 301, com o capital de 200:000\$000;

De Salgmao & Ferraz, firma composta dos socios solidarios José Ferreira Salomão e Belmiro Rodrigues Ferraz, para o commercio de leite, á rua Estacio de Sá, 3 A e Leopoldina Nago, 18, com o capital de 18:000\$000;

De Padula & Comp., firma composta dos socios solidarios Basilio Padula e Nicolau Padula, para o commercio de calçados, á rua da Prainha, 20, com o capital de 100:000\$000;

De Horacio & Reynaldo, firma composta dos socios solidarios Horacio de Faria e Reynaldo Rodrigues Pinheiro, para o commercio de despachos na Prefeitura, Theatro etc., com o capital de 30:000\$000.

Alterações:

De Moniz & Comp., Limitada, pela compra de quota na sociedade pelo Sr. Claudino Moniz Coelho da Silva;

De Antonio de Souza Freitas & Comp., o capital social é de 50:000\$, e mais algumas modificações;

De M. Hilper & Comp., pela sahida do socio Hilmar B. Werner recebendo 56:684\$300, entra para a sociedade o socio commanditario Alfredo Mayrink da Silva Veiga com o capital de 300:000\$000;

De J. dos Santos Guimarães & Comp., pelo fallecimento do socio commanditario Dr. Raphael Chrisostomo de Oliveira e entrada para a sociedade de quatro socios e elevação do capital de 800:000\$, para 1.400:000\$000;

De Aurelio da Fonseca & Comp., alterando a clausula 8ª do seu contracto social;

Distractos:

De Coelho & Graca, que se dissolve pela sahida do socio José da Silva Graca, recebendo 5:392\$300; fica com o activo e passivo o socio restante no valor de 14:126\$075;

De Accacio & Xavier, que se dissolve pela sahida do socio Accacio Arthur de Gusmao, para recebendo; fica com o activo e passivo o socio restante no valor de 5:988\$000.

De A. Almeida Alentejano & Comp., que se dissolve pela sahida da socia D. Laura Maria Rey e o socio commanditario Emygdio de Almeida, ficando com o activo e passivo o socio Antonio Almeida Alentejano, sendo seus haveres de 20:000\$000.

De Carvalho & Machado, firma que se dissolve pela sahida do socio Manoel Lourenço Machado, recebendo 2:000\$; fica com o activo e passivo o socio restante, sendo seus haveres de 2:000\$000.

De Padula & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Francisco Padula, recebendo 250:000\$; fica com o activo e passivo o socio restante no valor de 50:000\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital, em 16 de agosto de 1920. — O 3º official, G. Barbedo.

Sessão realizada em 29 de julho de 1921

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Sayão, Sá, o supplente Porto e o director da secretaria,

Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Por proposta do Sr. presidente Couto, foi unanimemente approvada a inscripção em acta de um voto de congratulações com o Sr. Presidente da Republica pelo passagem do 1º anniversario de seu patriótico governo, bem como que se felicitasse o Exmo. Sr. ministro da Agricultura pelo mesmo facto, em telegramma.

Requerimentos

De Moderne Haushalttechnik «Moha» Gesellschaft m. B. H., Alemanha, para registro da marca «Moha», que distingue utensilios domesticos e de cozinha, louça e objecto para preparar bebidas, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Ace Motor Corporation, Estados Unidos, para registro da marca «Ace», que distingue motocyclos e partes dos mesmos, de seu fabrico. — Deferido.

De British Piston Ring Company, Limited, Inglaterra, para registro da marca «Brico» entre aspas, que distingue peças de machinismo, como pistons, embolos, molas de embolo, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido.

Da Companhia Commercial e Maritima, para registro da marca «Evinrude» entre aspas, que distingue motores marinhos de explosão, de seu commercio. — Deferido.

De Oliveira Pimenta & Comp., para registro da marca «Zázá», com o busto de uma mocinha, que distingue os charutos de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De M. Wigder & Comp., para registro da marca «W», que distingue as moias de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Bastos Torres & Comp., para registro da marca «Batalha», que distingue fumos, cigarros e charutos de seu fabrico. — Deferido.

De Antonio de Oliveira Ramalho, para registro da marca «Alfaiataria Primor» entre filetes rectos e curvos, que distingue roupas confeccionadas em sua casa. — Deferido.

De A. J. Rodrigues Pereira, para renovação do registro da marca «Casa Paris» sobre dizeres, que distingue fazendas e roupas feitas. — Deferido.

De Julius Grunthal, Alemanha, para registro da marca «Pinofluor» entre aspas, que distingue um preparado chimico pharmaceutico de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Ferguson and Timpson, Limited, para registro da marca «Taupil» que distingue gachetas e mangueiras de seu fabrico. — Deferido.

De Carr Fastener Company, Estados Unidos, para registro das marcas, uma consistente na representação de um ponto, e outra na palavra «Dot», que distinguem colchetes de pressão, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Hires Turner Glass Company, Estados Unidos, para registro da marca consistente na representação de um pharol tendo por baixo a palavra «Lighthouse», que distingue vidros de espelhos e chapas de vidro, de seu fabrico. — Deferido.

De Santos Seabra & Comp., para registro da marca consistente em uma circumferencia na qual se leem «Santos Seabra & Comp. Rio de Janeiro» e outros dizeres, que distingue espelhos, molduras, etc. — Deferido.

De Pedro Speranza, para registro das marcas «Bloco Republica» e «Speranza» entre aspas e uma consistente em um rotulo com bordados guardando hastes floridas, lendo-se sobre uma dellas a palavra Lille, que distingue impressos escolares, desenhos, cartões, livros, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Companhia de Commercio Transmarina,

para registro da marca «Trausario» entre aspas, que distingue chá, bebidas, tinturas, queijos, etc., de seu commercio. — Deferido.

Da mesma, para registro das marcas «Pomam» e «Transmarina» entre aspas, que distinguem chá, bebidas, tinturas, queijos, etc., de seu commercio. — Deferido.

De José Fernandes da Costa, para registro da marca «Café Fernandes», entre aspas, que distingue cervejas, vinhos, vermouths, chá, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Alves Magalhães & Comp., para registro da marca «Perfuma Trevo», que distingue uma essencia para lenço e brilhantinas de seu fabrico e commercio; bem como da marca «Água da Colonia Tribolet», que distingue agua de colonia e sabonetes, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Alves Magalhães & Comp., para registro da marca consistente em um monogramma «A. M. & Comp. sobre dizeres, que distingue loções, pós de arroz, pó de sabão, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Antonio Monteiro de Souza, para registro da marca «Armazem Louzada», entre aspas, que distinguem chá, café, chocolate, cervejas, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Lebrão & Comp., para registro das marcas «Marmelada Colombo» e «Banana Colombo», que distinguem a marmelada e doces em pasta, de seu fabrico. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Nacional Industria Tabacos, para registro da marca «Cathedraticos», entre aspas, que distingue cigarros e charutos, de seu fabrico. — Deferido.

De Z. de Araujo, para registro da marca «Condor», que distingue chapéus de palha de seu fabrico. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Nacional Industria Tabacos, para registro das marcas «Iguassu», «Anita», «Souzi», «Boston», «Gypsy» e «Sanito», entre aspas, que distinguem cigarretes, charutos, cigarros, rapé, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Alois Fabian, para registro da marca «Chiquinho», que distingue brinquedos de folha de Flandres e outros metaes, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Silva Assumpção & Marques, para registro da marca «Publicity Clock C.º N. Y.», que distingue relorios usados para annuncios marcando horas, de seu commercio. — Deferido.

De Alves, Silva & Comp., para registro da marca «Café da Luz», que distingue café, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

Da Empresa de Productos de Guaraná, para registro da marca «Licor de Guaraná», que distingue um licor de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Vinva Julio Barbosa & Comp., Limitada, para registro da marca consistente no retrato, em busto, do grande industrial Julio Barbosa, que distingue manteiga, tempero e condimento (conserva), de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De S. All och & C.º, Limited, Inglaterra, para registro da marca consistente na figura de um «Veado», que distingue anzões e agulhas, de seu fabrico. — Deferido.

De Old Bleach Linen Company, Limited, Irlanda, para registro das marcas «By The Bleached Sun» e «Old Bleach», que distinguem linho branqueado ao sol e artigos de canhamo, a primeira e fazendas de linho em peças, toalhas de linho, etc., de seu fabrico. — Deferido;

De Charles Nessler, para registro da marca «Nestle», que distingue ferros para ondear cabelo, artigos de foucador, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido;

De Frederico Bayer & Cia., para registro da marca «Isticina», entre aspas, que distingue preparados chimicos e pharmaceuticos, de seu fabrico e commercio. — Em novas declarações, cumpram a exigencia do parecer;

De A. O. Tarré, para registro das marcas «Beija-me os lábios», «Cupido» e «Perfume das Perolas», que distinguem preparos de seu fabrico. — Especificuem os artigos para que quer a marca;

De Minetti & Cia., para registro da marca «Um zero», sobre a palavra «Letizia», «Dois zeros», sobre a mesma palavra, «Tres zeros», sobre a mesma palavra, «Entera», sobre a mesma palavra e «Especial», sobre a mesma palavra, que distinguem as farinhas de trigo, de seu fabrico e commercio. — Indeferido, por falta do certificado do paiz de origem;

De Sylvio Romero Filho, para registro das marcas «A Gente» e «O romance da semana», que distinguem trabalhos typographicos e uma revista, do seu fabrico e commercio. — Indeferido, por falta de prova de ser industrial ou commerciante;

De Bezerra & Costa, para registro da marca «Zenith» entre aspas, que distingue graxa ou qualquer outra pasta para calçado, de seu fabrico e commercio. — Indeferido, por falta de prova de ser industrial ou commerciante, como a lei exige;

De industrias Coelho Bastos, para registro das marcas «Flores de Paris e Iris», que distinguem extractos, tónicos, petroleos, tintura, etc., de seu fabrico e commercio. — Indeferido, por falta de exemplares e de conformidade com anterior julgamento confirmado pela Corte de Appellação;

De A. Americo, para registro da marca «Orf-Lone» entre aspas, que distingue tinturas para cabelo, brilhantinas, oleos, etc., de seu fabrico e commercio. — Indeferido, por falta de prova de ser industrial ou commerciante, como a lei exige;

De Manoel Borges, para registro da marca «Anti-chromo Vera-cruz», que distingue pasta para cutis, de seu fabrico. — Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 236, de 1904;

De Alvaro Vargues, para registro da marca «Os Perigos da Syphilis», que distingue impressos e publicações, de seu fabrico e commercio. — Indeferido, por falta de prova de ser industrial ou commerciante, como a lei exige;

De S. A. United Press Associations, para registro das marcas «United Press» e «U. P.», entre aspas, que distinguem trabalhos typographicos e typographicos, etc., de seu commercio. — Indeferido, pelo parecer;

De Bertholdo A. Lagoas, para registro da marca «Pharmacia União», que distingue todos os productos de seu fabrico e commercio. — Indeferido, pelo parecer;

De Lopez & Comp., para registro da marca «Nazarina», que distingue um producto appetitivo, tónico e digestivo, de seu fabrico. — Indeferido, por falta de prova de ser industrial ou commerciante;

De Emilio Filisola, para registro das marcas «Avary», «The», «Scalc» e «Rutland», que distinguem as balanças, pesos, medidas, carinhos de mão, etc., de seu fabrico. — Indeferido, por falta de prova de ser industrial ou commerciante;

De O. Daly Soares, para registro da marca «Peitoral da Floresta», que distingue um producto pharmaceutico, de seu fabrico. — Indeferido, de conformidade com o n. 1 do § 3º do art. 21 do decreto n. 5.424, de 1905;

De Bennet & Caldas, para retirada da sua marca apresentada a registro nesta Junta. — Sim, mediante recibo;

De Elgin Motor Car Corporation, para juntada de um certificado do paiz de origem. — Junte-se;

De Benjamin, Vargas & Comp., Limitada, Gomes & Moreira, Ceballos & Isla, Abreu & Fernandes, Martins & Loureiro, Mendonça & Irmão, Machado & Freitas, Dias & Cardoso, Almeida & Ribas, Brazil, Ramalho & Comp., Antonio do Carmo Pires & Comp., para ar-

chivamento de seus contractos. — Deferidos.

De Pedro J. de Souza & Comp., para archivamento de seu contracto. — Indeferido, pelo parecer.

De Carvalho, Pereira & Comp., F. Portella & Comp. e Isaac Camara & Comp., para archivamento das alterações de seu contracto. — Deferidos.

De Ferrei a, Braga & Comp., para archivamento da alteração de seu contracto. — Cancellado o registro da firma anterior, deferido.

De Rebello, Vilhena & Comp., para archivamento da alteração de seu contracto. — Cancellado o registro da firma substituida, deferido.

De P. S. Pereira & Comp., Barata & Comp., Sampaio & Carvalho, Paulo R. Vanna & Comp., M. G. Ribeiro Comp., Cruz, Maia & Comp., J. L. Pontes & Comp. e T. Pinheiro & Comp., para archivamento de seus distractos. — Deferidos.

De Azevedo & Martins, para archivamento de seu contracto. — Regularizem a firma por haver identica registrada.

De J. Marques da Cruz, J. R. da Silva Fontes, Alves Moreira, A. Monteiro de Carvalho, Barbosa, Irmão & Comp., A. M. Pereira de Carvalho & Comp., Rodrigues & Maximiano, Rodrigues & Proença, F. Moraes & Comp., Miranda, Frugano & Comp., Roque de Moraes Costa & Comp., Niedhardt & Comp., Bresser & Comp., Padula & Comp., Pinto & Garcia, Krause & Comp., Nagib Salin Felix, Saad & Zacharias, Lino & Comp., A. da Costa & Comp., Ernesto Gomes da Costa & Comp., e A. Marques & Silva, para registro de suas firmas. — Deferidos;

De Silvino Fernandes & Comp., para registro de sua firma. — Declarem com exactidão a data do archivamento do contracto;

De José Gonçalves Guimarães & Comp., para registro de sua firma. — Indeferido, pelo parecer;

De Manoel Maria Rodrigues, para cancellamento de sua firma. — Deferido;

De Companhia Constructora de Ipanema e Annibal Peixoto, para anotar-se nos estatutos da 1ª mudança de seu escriptorio para a rua Ouvidor, 69, sobrado, e no registro de firma do segundo a mudança de seu negocio para a rua da Alameda, 119. — Deferidos;

De Fabio de Luisi, liquidante da firma Nunes, Guimarães & Comp., para anotar-se no registro da referida firma achar-se em liquidação. — Deferido;

De Dias & Martins, successores de Pedro & Martins, para lhes serem transferidos os livros Diario e copiado, em branco, rubricados para aquella firma. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de agosto de 1920. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 29 de julho de 1920

Contractos:

De Antonio do Carmo Pires & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio do Carmo Pires, Luciano Augusto Rodrigues e Joaquim da Cunha Teixeira, á rua Voluntarios da Patria n. 276, com o capital de réis 170:000\$000.

De Brazil Ramalho & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel José Brazil da Silva, José Brazil da Silva e Armindo Dias Teixeira Ramalho, para o commercio de representações, á rua Sete de Setembro n. 38, com o capital de 50:000\$000.

De Gomes & Moreira, firma composta dos socios solidarios José Gonçalves Gomes e Victorino de Souza Nunes Moreira, á rua do Catumbi n. 116, com o capital de réis. 10:000\$000.

De Almeida & Ribas, firma composta los socios solidarios José de Almeida e Manoel Ribas Amodeo, para o commercio de soccos e molhados, á rua Cabuçú n. 40, com o capital de 10:000\$000.

De Abreu & Fernandes, firma composta dos socios solidarios José de Abreu e Antonio de Abreu Fernandes, para o commercio de tinturaria, á rua do Mattoso n. 22, com o capital de 5:000\$000.

De Ceballos & Isla, firma composta dos socios solidarios Mathilde Ceballos e Mercedes Echeverria Isla, á rua Sete de Setembro numero 190, com o capital de 5:000\$000.

De Dias & Cardoso, firma composta dos socios solidarios Joaquim dos Santos Cardoso e Antonio Alves Dias Pereira, para o commercio de botequim, á rua Senhor dos Passos n. 128, com o capital de 8:000\$000.

De Machado & Freitas, firma composta dos socios solidarios Alcides Machado Silva e Manoel Joaquim de Freitas, para o commercio de botequim, á rua Barão de Mesquita numero 598, com o capital de 25:000\$000.

De Mendonça & Irmão, firma composta dos socios solidarios José Hurtado de Mendonça e Manoel Hurtado de Mendonça, para o commercio de typographia, á rua Visconde da Gavea n. 22, com o capital de 14:000\$000.

De Martins & Loureiro, firma composta dos socios solidarios Sebastião Martins e João da Silva Loureiro, para o commercio de casa do pasto, á rua de Catumbi n. 88, com o capital de 4:000\$000.

De Benjamin, Vargas & Comp., Limitada, composta dos socios José Benjamin, José Vargas de Andrade e Octavio de Paula Pessoa (Dr.) e Dr. Caio Guimarães, para a exploração de construcções, á rua do Rosario n. 30, com o capital de 320:000\$, sendo o capital do socio José Benjamin 150:000\$, o socio José Vargas de Andrade entra com 150\$ 000\$, o socio Paula Pessoa Rodrigues entra com 10:000\$ e o socio Caio Guimarães também com 10:000\$000.

Alterações:

De Carvalho Pereira & Comp., pelo augmento de seu capital de mais 60:000\$000.

De F. Portella & Comp., pela retirada do socio Thomaz Augusto da Silva, recebendo 284:00\$, e mais algumas alterações em seu contracto social.

De Ferreira, Braga & Comp., pelo augmento de seu capital de mais 10:000\$ e mudança da firma de Ferreira & Braga para Ferreira, Braga & Comp.

De Rebello, Vilhena, Costa & Comp., pelo fallecimento do socio Joaquim Alves Borges, mudança da firma para Rebello Vilhena & Costa, e passagem do capital social para 130:000\$000.

Distractos:

De J. L. Pontes & Comp.; que se dissolve pela sahida do socio José Luiz Pontes, ficando com o activo e passivo a socia restante.

De P. S. Pires & Comp., que se dissolve pelo fallecimento do socio Alvaro Soares de Almeida, recebendo seu herdeiro a quantia de 21:250\$266, ficando com o activo e passivo o socio Pedro de Souza Pires, na mesma importancia.

De Barata & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Annibal Fortuna recebendo 30:000\$, ficando com o activo e passivo os dous socios restantes no valor de 191:313\$600.

De Cruz, Maia & Comp.; que se dissolve pela sahida dos socios José Fernandes Maia e Lucio de Vilhena Torres recebendo 10:000\$, ficando com o activo e passivo o socio restante, sendo seus haveres de 5:000\$000.

De M. G. Ribeiro & Comp., que se dissolve pela sahida dos socios Ernesto Isnard e Dr. Ferdinando Labouriau, recebendo cada um a quantia de 10:000\$, o socio Dr. Mario de Gouvea Ribeiro recebe 5:000\$000.

De T. Pinheiro & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Etelvino Severiano Fran-

cisco Braga recebendo 1:300\$, ficando com o activo o socio Teribio Pinheiro, sendo seus haveres de 3:000\$000.

De Paulo R. Vianna & Comp., que se dissolve pelo fallecimento do socio Benjamin Kobylinski, ficando com o activo e a siso o socio Paulo Venancio da Rocha Vianna.

De Sampaio & Carvalho, que se dissolve pela sahila do socio Abilio Rodrigues Sampaio recebendo 2:500\$, ficando com o activo e pa-si o o socio restante na importancia de 2:500\$000.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 2 a 21 de agosto de 1920.....	4.877:198\$068
Renda arrecadada em 23 de agosto de 1920.....	267:407\$756
	5.144:605\$824
Em igual periodo de 1919...	4.944:508\$173
Diferença para mais.....	200:098\$251

Termina no dia 31 deste mez a cobrança, sem multa, do 2º semestre do imposto de industrias e profissões. O imposto não pago no referido mez incorrerá na mult. de 20 %, elevada a 30 %, no caso da cobrança judicial, e bem assim que finda a cobrança será a livida relacionada e remetida á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO

Renda arrecadada em 23:	
Em ouro.....	230:723\$920
Em papel.....	231:948\$444
Total.....	462:672\$364
Renda arrecadada de 1 a 23:	8.104:913\$565
Em igual periodo de 1919...	5.203:677\$038
Diferença a maior em 1920	2.901:336\$527

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.267

Aplicação — Amorim Campos & Comp., industrias e perfumarias á rua Visconde do Rio Branco n. 1.481, da cidade do Recife. Estado de Pernambuco, adoptaram a marca descripta no verso desta folha, para distinguir uma qualidade de lança-perfume, a qual marca poderá variar em suas dimensões, typos, cores ou disposições de cores.

Datada e assignada sobre estampilhas. Recife, 2 de julho de 1920. — Amorim Campos & Comp. Carimbo da Junta Commercial. Certifico que a marca retro foi apresentada nesta secretaria, ás 11 horas e 35 minutos de hoje. Secretaria da Junta Commercial do Recife, 3 de julho de 1920. — O secretario, Enéas de Lucena.

Registrada nesta secretaria sob o n. 1.267, em virtude de despacho da junta, de hontem datado. Pagou no 1º exemplar a quantia de 20\$, em sello federal e 8\$ em sello do Estado, tudo por estampilhas, devidamente inutilizadas. Secretaria da Junta Commercial do Recife, 9 de julho de 1920. — O secretario, Enéas de Lucena.

Certifico que a marca consistente na palavra «Paris», acompanhada do «Recife» em rotulo circular formado por duas circumferencias encimadas por uma figura representando o sul, para lança-perfumes, do fabrico e commercio de Amorim Campos & Comp., registrada na Junta Commercial do Pernambuco sob n. 1.267, foi depositada em 5 de julho do corrente, juntamente com o exemplar da «Imprensa Official» daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de agosto de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre uma estampilha de 25). Visto. J. C., em 18 de agosto de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial. (4.520)

N. 15.727

Alves, Silva & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario n. 137, apresentam a marca acima collada, consistente na figura de uma mulher, vestida em uma tunica, tendo na mão direita um facho aceso. Na parte inferior estende-se uma cadeia de montanhas onde se vêem algumas aves. Na parte superior leem-se as palavras características «Café da Luz». Esta marca que poderá variar de dimensão e typos de letras, servirá para distinguir o café, café moído, café torrado de sua fabricação e commercio, e será usada em rotulos, facturas, cartões e demais papeis de seu expediente. Estava collada uma estampilha de 630 réis, inutilizada pelos seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920. — Alves, Silva & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 25 minutos do dia 30 do abril de 1920.

Registrada sob n. 15.727 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial. (4.540).

N. 15.750

Erik Lundh, negociante, estabelecido nesta cidade á rua de S. Pedro n. 47, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta circular, na qual se vêem tres circumferencias concentricas. Entre as duas primeiras lêem-se na parte superior as palavras «Aço suco» e na parte inferior as palavras «Fabricaio na Suecia»; separando estas palavras daquellas, vê-se uma pequena cruz. No campo central vêem-se tres corças. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir enxadas, enxadas para plantação, pás, e vadeiras, foices, machados, machadinhas e artigos analogos, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1920. — Erik Lundh (sobre duas estampilhas no valor de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 30 minutos do dia 1 de maio de 1920.

Registrada sob n. 15.750, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial. (4.520)

N. 6.849

Burys & Co., Limited, estabelecidos em Sheffield, Inglaterra, apresentam a marca supra a que consiste na figura de um soldado supportando nas mãos uma carabina. Na parte

inferior á esquerda se vê a letra «S», á direita a letra «M» e finalmente abaixo a letra «S». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir aço em bruto ou parcialmente trabalhado, facas mecanicas, cedeadeiras mecanicas, facas para rona tir nab e outras facas mecanicas, mecanismos e peças de mecanismos empregados na agricultura e na horticultura; tosquia-lores de carneiros, foices, cortadores de ferro, palha, grança, papel e outros ferros de formões e plainas e outras ferramentas cortantes e de costelaria, ganchos sem grme e outros artigos de aço, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920. — Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 55 minutos do dia 26 de abril de 1920.

Registrada sob n. 6.849 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1920. — Isidoro Campos, director. (4.520)

CERTIFICADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 4.080

Certifico que a marca «Farnel», com figura e dizeres, para vinhos do fabrico e commercio de Vicente Teixeira, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob numero quatro mil e oitenta, foi depositada nesta Junta em sessão de cinco de agosto corrente, juntamente com o exemplar do jornal «A Federação», organ official daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de agosto de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre estampilhas no valor de dous mil réis). Visto. — J. C. em 21 de agosto de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado vê-se o carimbo da Junta Commercial. (4.523)

EDITAES E AVISOS

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL DA SECÇÃO DO ESTADO DO PIAUHY

De ordem do Exmo. Sr. presidente, se faz publico, nos termos do art. 184 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Estado do Piahy, em virtude do ter sido aposentado o respectivo juiz Dr. Olympio da Silva Costa, é marcado o prazo de 30 dias, a contar de hoje e a terminar no dia 12 de setembro proximo futuro, ás 16 horas, para serem apresentadas nesta secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com documentos que provem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condições de idoneidade, que se acham habilitados em direito, o terem o tirocioio de dous annos, pelo menos, de advocacia, indicatura ou ministério publico. (Lei n. 221, arts. 7, paragrapho unico e 27, § 1º do decreto n. 848, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 14 de agosto de 1920. — O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

NOVA CONCURRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE UM EDIFÍCIO DESTINADO AO «FORUM» DA CAPITAL FEDERAL

Havendo sido annullada a concorrência anterior, de ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, fica aberto nesta directoria, desde esta data, novo concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao *Forum* da Capital Federal, de accordo com os seguintes preceitos:

1.º O edificio será projectado para ser construido nos terrenos que resultarão da demolição da antiga Camara dos Deputados e mais áreas vizinhas pertencentes à União entre as ruas Misericórdia, S. José, travessa do Paço e largo da Assembléa, de maneira a formar, no conjunto, um rectângulo de 92^m,80 × 39^m,00. Dentro dessa área deverão se conter quaesquer saliências, escadarias externas e espaços vedados por grades.

2.º Os projectos comprehenderão:

- a) uma planta dos alicerces, na escala de 1:100, cota 'a';
- b) plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100 cotadas;
- c) fachada principal do edificio, na escala de 1:50;
- d) fachada lateral, na escala de 1:50;
- e) corte longitudinal, na escala de 1:50;
- f) corte transversal, na escala de 1:50.

Os concurrentes poderão juntar aos ditos desenhos, para melhor comprehensão dos mesmos, detalhes de partes architectonicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descripção em que se exponham as razões da distribuição interna do edificio: de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar; dos materiais a empregar e dos calculos de resistencia para as partes principaes da construcção.

4.º Os projectos serão também acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas quantidades dos trabalhos a executar, os preços unitarios dos mesmos sommando-se no fim a importância total do custo da construcção, que não poderá exceder de quatro mil contos de réis. Nesta quantia devem ser comprehendidos todos os trabalhos de construcção e decoração do edificio, os ascensores, as canalizações de agua e esgotos, osapparehos sanitarios, a distribuição de energia electrica e respectivos apparehos e quadros para a iluminação interna e externa do edificio, os apparehos e mecanismos para a ventilação das salas, os pára-raios, os passeios em roda do edificio, enfim, todas e quaesquer obras necessarias para que o edificio preencha os seus fins, excluidos unicamente o fornecimento de mobiliario e de tapeçarias.

O orçamento do que se contém nesta condição, assim como a descripção mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.º O edificio a projectar-se deverá conter: Vestibulo, portaria, casa forte, deposito de presos, archivo geral, agencia para correio e telegrapho, deposito para a zeladoria, *toilettes*, gabinetes.

Para a Corte de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, tres salas para sessões das Camaras, salão para o tribunal pleno, salão dos desembargadores, bibliotheca, sala das becas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, archivo, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico, sala de espera, dous cartorios. — (Para

a Fazenda Municipal): tres salas para tres procuradores, uma sala para tres escreventes, archivo, casas fortes, gabinetes, *toilettes*.

Juizes de direito, pretorias, etc.

Sala nobre, salão pa assembléa, sala para advogados, cinco gabinetes para juizes criminaes, seis gabinetes para juizes do civil, dois gabinetes para dois juizes de orphãos e ausentes, um gabinete para o juiz da Provedoria e Resíduos, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para os promotores, duas salas para os adjuntos de promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios do civil, dous cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphãos, dous cartorios de Ausentes, uma sala para audiencias com u: a outra de espera, dous cartorios para o juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os pqrteiros dos auditorios, uma sala para quatro solicitadores da Fazenda Municipal, tres salas para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco curadores, uma sala para os partidores e *toilette*.

Jury

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala de espera, dous cartorios com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala do jantar, sala de jantar para juiz, promotor e escrivão, dormitorio do juiz e promotor, dormitorio dos jurados, deposito de presos, sala das testemunhas de accusação, uma dita das de defesa, almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, *toilette*.

6.º Os projectos serão recebidos nesta directoria até ás 16 horas do dia 9 de setembro do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: «Concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao *Forum* da Capital Federal».

Esses envolveros trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum outro signal ou palavra que possa indidar os autores dos projectos.

Em outro envolvero fechado e lacrado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, afim de ser conhecido o dito nome e endereço, somente depois de ter sido effectuado o julgamento na forma da clausula seguinte: Aos portadores dos projectos serão dados recibos comprovativos da entrega dos mesmos.

7.º Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores uma comissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa comissão classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dous que merecerem ser classificados em primeiro e segundo lugar.

8.º Ao autor do projecto classificado em primeiro lugar será concedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um premio, em dinheiro, da quantia de quinze contos de réis. Outro premio, também em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a comissão julgue dever classificar em segundo lugar.

9.º Os projectos que não forem classificados, serão restituídos mediante apresentação dos respectivos recibos, sem que sejam abertos os envolveros em que se contém os nomes e os endereços dos autores dos projectos.

10. A comissão, a c o julgamento os concurrentes terão de submeter-se, sem di-

reito a reclamação alguma, poderá resolver que seja premiado um só projecto, ou mesmo nenhum, si nenhum delles for considerado digno de premio.

11. Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do ministerio que terá o direito de mandar executar, ou não, qualquer delles, assim como de modificá-lo, conforme achar conveniente, sem que ao autor respectivo caiba qualquer ingerencia na direcção ou execução dos trabalhos, ou indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria de Contabilidade, 9 de agosto de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Escola Nacional de Bellas Artes

PROVIMENTO DA CADEIRA VAGA DE COMPOSIÇÃO DE ARCHITECTURA

Do ordem do Sr. director e de conformidade com o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 3 de dezembro do anno proximo passado, dirigido ao Sr. presidente do Conselho Superior de Ensino, faço publico para conhecimento dos interessados, que, por espaço de 30 dias, a contar desta data, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção para o preenchimento, independentemente de concurso, na forma do art. 44 do regulamento vigente, da cadeira vaga de Composição de Architectura.

Os pretendentes deverão apresentar, no acto da inscripção, a qual se fará mediante requerimento ao director, certidão de maioridade, folha corrida, bem como reproduções de trabalhos que hajam executado, e quaesquer outros documentos de idoneidade profissional.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes 21 do agosto de 1910. — *J. C. Rodrigues Motta*, secretario.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 24 do corrente, ás 15 horas nesta Inspectoria:

Pedro Mario Kammsetzer, João Baptista Alves dos Santos, Laureano Gonçalves Mello, Francisco Dias de Mattos, Adolpho Felisberto Lopes, Alfredo da Rosa Pereira, Antonio Severino, Edgard Corte Real, Guilherme Martins Malheiros e Felix A. Lahourcado.

Turma suplementar:

Arthur Passos Salgado, Augusto José da Costa, Joaquim Ferreira Freitas, Theophilo Capaz, Alfredo do Amaral, Alexandre do Souza Pereira e Armando Alves das Neves Filho.

Prova pratica:

Manoel Antonio da Costa.

Resultado dos exames effectuados em 12, 14, 16, 17 e 19 do corrente:

Motoristas aprovados:

Luiz Tavares Alves da Silva, Francisco da Silva Santos, Joaquim Claro da Silva, Waldemar Reis, Raphael da Silva, Antonio Maria Vaz, Francisco Lopes, Floriano Benzo Turi, Joaquim Vinhas Martins, João Ortiz, Mark Monteiro, Walter Tross, Augusto Gonçalves, Joaquim de Azevedo, Manoel Antonio Alfonso, Antonio Luiz Pereira e Francisco da Silva Ferreira.

Inhabilitados:

Antonio José Agueiras Martins, Antonio Filpo e José de Oliveira.

Motoneiros aprovados:

Manoel Passos Quintino, João Vicente da Silva, Antonio da Rocha e Souza, Idelfonso Alves da Silva, Felix Multini, Roque de Cicco, Antonio Victorio, José Vieira, Antonio Augusto dos Santos, Antonio Joaquim Martins, Abel Torquato Gomes de Oliveira, Barnabé de Oliveira Valle, Antonio Manoel de Mattos e Januario Alves da Silva.

Inspectoria de Vehiculos, 23 de agosto de 1920. — O inspector, capitão *H. Muller*.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o ex-pagador da secção districtal em Rio Branco, no Estado do Amazonas (Defesa da Borracha) Vicente Affonso para, no prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 63:046\$987, alcance apurado no processo da tomada de suas contas, concernente ao periodo de outubro a dezembro de 1913, a cujo pagamento e ao dos juros devidos foi condemnado por accordo deste Tribunal, de 17 de janeiro do corrente anno.

3ª Directoria do Tribunal de Contas, em 19 de agosto de 1920. — O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente são intimados os herdeiros da ex-agente do Correio em S. João do Piahy, no Estado do Piahy, Maria Constança para, no prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste, allegarem sobre a quantia de 20\$700, alcance verificado no processo da tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de julho de 1903 a 30 de setembro de 1904, sob pena de revelia.

3ª Directoria do Tribunal de Contas, 19 de agosto de 1920. — O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente são convidados os herdeiros do Dr. Oswaldo Gonçalves Cruz, director do «Instituto Oswaldo Cruz» para, no prazo de 30 dias apresentarem os documentos complementarios do adeantamento de 5:000\$ cuja entrega foi requisitada pelo aviso n. 1.972, de 18 de agosto de 1910 do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e registrado por este tribunal em sessão de 23 de setembro de 1910.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 20 de agosto de 1920. — O director, *Francisco José Pereira de Oliveira*.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DE UM TERRENO A RUA ARAUJO, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director faço publico para conhecimento dos interessados que o Sr. Euzébio Francisco Luiz requereu aforamento de um terreno á rua Araújo, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde tem bemfeitorias.

São convidados todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentar protesto nesta directoria, com documentos que comprovem suas allegações, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, findo o qual nenhuma reclamação se attenderá, procedendo-se como for de direito.

Primeira Sub-Directoria do Patrimonio Nacional, 16 de agosto de 1920. — O sub-director, *Audolino Corrêa*. (4.408).

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. sub-director tecnico vae se proceder á medição, demarcação e avaliação do terreno fronteiro aos accrescidos e ás marinhas, que constituem o lote n. 172 situado nas Neves municipio de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, concedido por despacho de 28 de junho deste anno aos Srs. Hime & Comp.

Convido a todos os interessados e nominalmente ao Sr. Antonio Rodrigues da Costa Junior confrontando conhecido, a comparecerem ao referido logar no dia 3 de setembro proximo vindouro, ás 13 horas.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 24 de agosto de 1920. — A. Bezerra de Menezes Filho, 3º escripturario.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Exercicio de 1920

De ordem do Sr. director e na forma do art. 6 n. 20 do decreto n. 14.162, de 12 de maio proximo findo, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de 1 a 31 de agosto do corrente anno se procederá á cobrança, sem multa, do segundo semestre do imposto de industrias e profissões.

Previno aos contribuintes que, de conformidade com o art. 73, n. 2 do decreto numero 10.902, de 20 de maio de 1914, o imposto não pago no referido mez incorrerá na multa de 20 %, elevada a 30 %, no caso de ser cobrado judicialmente, e bem assim que, finda a cobrança do 2º semestre, será a divida da primeira prestação não cobrada relacionada e immediatamente remetida para a cobrança executiva.

Outrosim, declaro que não será admittido a pagamento o contribuinte que não estiver quitto do imposto anterior. Primeira sub-directoria, 30 de junho de 1920. — O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavora*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 160

Pelo presente fica intimada a firma Ulysses de Castro Ferreira, dada como estabelecida á rua Marochal Floriano Peixoto n. 193 desta cidade do Rio de Janeiro, masahi não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 20, de 22 de dezembro de 1919, instaurado na Alfandega do Victoria, Estado do Espirito Santo.

Terceira Sub-directoria, 23 de agosto de 1920. — O Sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 161

Pelo presente fica intimada a firma A. Leite, em local incerto e não sabido, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 6, de 8 de setembro de 1919, instaurado na Collectoria das Rendas Federaes em Alegre, Estado do Espirito Santo.

Terceira Sub-directoria, 23 de agosto de 1920. — O Sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 162

Pelo presente fica intimada a firma Aurelio Silva, á rua Engen.º Novo, desta cidade do Rio de Janeiro, masahi não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de re-

velia, no processo que teve por base o auto n. 9, de 27 de maio de 1920 instaurado na Collectoria das Rendas Federaes em Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro.

Terceira Sub-directoria, 23 de agosto de 1920. — O sub-director *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 163

Pelo presente fica intimada a firma S. A. Caprilificio Serrichio Pepe, dada como estabelecida á rua Theophilo Otto n. 129, desta cidade do Rio de Janeiro, masahi não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 104, de 1 de maio de 1920, instaurado na Collectoria das Rendas Federaes em Campinas, Estado de São Paulo.

Terceira Sub-directoria, 23 de agosto de 1920. — O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 164

Pelo presente fica intimada a firma Emmanuel Porto, dada como estabelecida no largo da Lapa n. 106, desta cidade do Rio de Janeiro, masahi não encontrada, do despacho do Sr. collector federal em S. Roque, proferido no auto n. 5, de 26 de dezembro de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 300\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Terceira Sub-directoria, 23 de agosto de 1920. — O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 165

Pelo presente fica intimada a firma J. Cerqueira, dada como estabelecida á rua São Pedro n. 5, desta cidade do Rio de Janeiro, masahi não encontrada, do despacho do Sr. collector federal em Palmira proferido no auto n. 12, de 2 de agosto de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 300\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Terceira Sub-directoria, 23 de agosto de 1920. — O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta, devendo os seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Bronte*, atracado em 27 de julho de 1920:

Armazem n. 3 — Areas: 1 caixa n. 302, repregada e avariada.

ATLAS: 1 dita n. 727.919, idem.

Alminko—878: 1 dita n. 29, idem.

Avenida: 1 dita n. 39.971, idem.

ATLAS: 1 dita n. 727.929, idem.

Idem: 1 dita n. 727.906, idem.

BP&C: 1 dita n. 26, idem.

Casa Pratt: 1 dita n. 1.036, idem;

CE 7: 1 dita n. 85, idem.

EG: 1 dita n. 663, idem.

ES&C: 1 dita n. 110.038, idem.

PPG&C: 1 dita n. 17.702, idem.

PS: 1 dita n. 901, idem.
 RLC: 1 dita n. 44, idem.
 Souto-193: 1 dita n. 1, idem.
 VS: 1 dita n. 1, idem.
 WEC: 1 dita n. 75, idem.
 ARC-7.295: 1 dita n. 15, idem.
 Idem: 1 dita n. 10, idem.
 ATLAS: 4 ditas com diversos numeros, idem.
 Alminko-874: 1 dita n. 16, repregada e avariada.
 BD 3.899-188: 1 dita n. 7, repregada.
 BUFC: 1 dita n. 5.820, idem.
 B&C: 1 dita n. 26, avariada.
 Casa Pratt: 2 ditas ns. 325 e 386, idem.
 CS&C: 1 dita n. 6.421, repregada.
 CO&C: 1 dita n. 4, idem.
 SCOA-T: 1 dita n. 178, idem.
 EG: 1 dita n. 653, idem.
 FS&C: 5 ditas com diversos numeros, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 FJO: 1 dita n. 5, idem.
 H-J R-M: 1 dita n. 4, idem.
 HS&C-Tayclaba: 1 dita n. 45.289, idem.
 HS&C: 1 dita n. 57.530, idem.
 AESS: 1 dita n. 450, idem.
 H.S.: 1 dita n. 56.501, repregada e avariada.
 JBC: 1 dita n. 2, repregada.
 JRK: 2 ditas ns. 6 e 28, idem.
 KHA-T: 1 dita n. 145, idem.
 MS&C: 1 dita n. 1.576, idem.
 MBC: 1 dita n. 4, idem.
 MB-1.875: 1 dita n. 1, idem.
 Museu Infantil: 1 dita n. 31.201, idem.
 Olympio de Campos & C.: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 Pratt: 2 ditas ns. 3.376 e 877, idem.
 RPYCia: 1 dita n. 3, repregada.
 ALC-MAC: 1 dita n. 12, idem.
 Idem: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 6, repregada.
 Ao Pac Noé: 1 dita n. 311.020, idem.
 Armazem n. 3-ATLAS: 11 caixas com diversos numeros, repregadas.
 AAC: 1 dita n. 62.301, idem.
 ALC-HIC: 3 ditas com diversos numeros, idem.
 AW: 1 dita n. 278, idem.
 ALC-HIC: 3 ditas com diversos numeros, idem.
 Atlasn. 52: 1 dita n. 727.898, idem.
 Idem: 1 dita n. 727.892, idem.
 AII: 1 dita n. 50, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.459, idem.
 ALC-HIC: 1 dita n. 4, idem.
 ARC-7.295: 1 dita n. 13, idem.
 Alminko-874: 1 dita n. 7, avariada.
 BD: 1 dita n. 1, repregada.
 BUFC: 1 dita n. 488, idem.
 CFQ-Andresen: 1 dita n. 4, idem.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.
 Casa Pratt: 2 ditas ns. 422/3, avariada.
 Camponeza: 1 dita n. 40.501, idem.
 C&H: 1 barrica n. 9, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 12, idem.
 DALE: 5 caixas com diversos numeros, avariadas.
 Idem: 6 ditas idem, idem.
 DM&C: 1 dita n. 3, repregada.
 EG: 1 dita n. 2.103, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.101, idem.
 ES&C: 3 ditas com diversos numeros, idem.
 Idem: 1 dita n. 110.019, repregada e avariada.
 E. Salathé: 1 dita n. 11.084, repregada.
 FPG&C: 1 dita n. 17.701, idem.
 FFCE: 1 dita n. 56, idem.
 Armazem n. 3, interno-Gomes: 4 caixas com diversos numeros, repregadas.
 O-II-JBF-1868: 1 dita n. 10, idem.
 IIIA-T: 1 dita n. 140, idem.

LC: 1 amarrado de caixa n. 27.107, idem.
 MB-1.875: 1 caixa n. 2, idem.
 2.041: 1 amarrado de caixas n. 122, idem.
 Idem: 1 dita n. 127, idem.
 NS: 1 dita n. 3, idem.
 712: 1 amarrado de caixa n. 4, idem.
 SNC: 1 caixa n. 931, idem.
 C: 1 dita n. 6.063, idem.
 Casa Pratt: 1 dita n. 369, repregada e avariada.
 RFYC: 1 dita n. 6, avariada.
 RF&C: 1 dita n. 404, repregada.
 RWC: 5 ditas com diversos numeros, idem.
 SM: 1 dita n. 28.281, idem.
 T: 1 dita n. 23.436, repregada e avariada.
 USREC: 2 ditas ns. 6.414 e 6.408, repregada.
 AJA&C: 1 dita n. 16, repregada e avariada. (Esta caixa pertence ao vapor Rossetti).
 Vapor nacional *Victoria*, atracado em 29 de julho de 1920:
 Armazem n. 5-SB: 4 caixas com diversos numeros, repregadas.
 Vapor americano *Quimba*, atracado em 27 de julho de 1920:
 Armazem n. 6-Rico: 4 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 BTC: 163 ditas, avariadas.
 JTDC: 40 ditas, idem.
 RC: 35 ditas, idem.
 RAC: 87 ditas, idem.
 BTC: 1 dita n. 51, repregada e avariada.
 BJC/85: 1 dita n. 8.365, repregada.
 BF: 1 dita n. 698, idem.
 Armazem n. 6-BM: 2 caixas ns. 1.510/11, repregadas.
 EA ou sem marca: 1 dita n. 12.556, idem.
 FH: 3 ditas ns. 44, 37 e 48, idem.
 B-B-II: 2 ditas ns. 3.160 e 3.162, idem.
 Kosmos: 2 ditas ns. 4.039 e 624, idem.
 205: 4 ditas com diversos numeros, idem.
 CWC: 3 ditas idem, repregadas e avariadas.
 Rico: 1 dita ns. 94/1, repregada.
 Vapor inglez *Romney*, atracado em 26 de julho de 1920:
 Armazem n. 7-AM&C: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.
 ARP&C: 1 dita n. 109, idem.
 Idem: 1 dita n. 911, idem.
 Idem: 1 dita n. 945, idem.
 AJ&C: 1 dita n. 727, idem.
 ARP&C: 1 dita n. 114, idem.
 AJC: 2 ditas ns. 725/6, idem.
 APM&C: 1 dita n. 39, idem.
 AA&C: 1 dita n. 3.790, idem.
 BMC: 3 ditas com diversos numeros, idem.
 BD-100: 1 dita n. 399, idem.
 BV&C: 2 ditas ns. 1/2, idem.
 CFMV: 1 dita n. 101, idem.
 C&C: 3 ditas com diversos numeros, idem.
 COC: 1 dita n. 703, idem.
 C-G-R-J: 1 dita n. 794, idem.
 C&C: 1 dita n. 453, idem.
 CGC: 1 dita n. 2.050, idem.
 Canser-HSH: 1 dita n. 78, idem.
 CNB: 1 dita n. 4.691, idem.
 CSC: 1 dita ns E22, idem.
 ES&C: 1 dita n. 153, idem.
 E-RO: 3 ditas com diversos numeros, idem.
 G: 2 ditas ns. 5 e 7, idem.
 GS&Cia: 1 dita n. 796, idem.
 G&C: 1 dita n. 153, idem.
 JA: 1 dita n. 45, idem.
 A-S J: 1 dita ns 43, idem.
 JMC&C: 1 dita n. 2, idem.
 A-C-J: 2 ditas ns. 43/44, idem.

JMCS-Cia: 1 dita n. 797, idem.
 JB: 1 dita n. 1, idem.
 JMG: 1 dita n. 1, idem.
 KI: 1 dita n. 7, idem.
 LO: 3 ditas com diversos numeros, idem.
 LG: 1 dita n. 1, idem.
 Lancas: 1 dita n. 1, idem.
 LG: 1 dita n. 856, idem.
 MM: 1 dita n. 100, idem.
 McM: 3 ditas com diversos numeros, idem.
 McC: 1 dita n. 2.977, idem.
 McM: 1 dita n. 17, idem.
 ML: 1 dita n. 19, idem.
 MCC: 1 dita n. 4.710, idem.
 MM: 1 dita n. 255, idem.
 C-P-71: 1 dita n. 102, idem.
 54: 1 dita n. 520, idem.
 A-P-2.408 A-&-G: 1 gigo n. 35f, avariado.
 Idem: 1 dito n. 352, idem.
 Noé: 2 caixas ns. 20.591/2, repregadas e avariadas.
 A-P-2.424-&-C: 1 dita n. 359, avariada.
 A-P-2.424-&-C: 3 gigos com diversos numeros, idem.
 34: 1 caixa n. 321, repregada e avariada.
 ND: 1 dita n. 2.349, idem.
 45: 4 ditas com diversos numeros, idem.
 12: 1 dita n. 92, idem.
 45: 1 dita n. 1.051, idem.
 603: 1 dita n. 117, idem.
 ND: 1 dita n. 4.459, idem.
 45: 3 ditas com diversos numeros, idem.
 603: 1 dita n. 118, idem.
 Pinheiro: 2 ditas ns. 1.991 e 1.646, idem.
 P&C: 1 dita n. 596 F, idem.
 RFM: 1 dita n. 102 A, idem.
 Rogers: 1 dita n. 5.006, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.662, idem.
 RFV: 2 ditas ns. 104 A e 101 A, idem.
 RVC: 4 ditas com diversos numeros, idem.
 SC&C: 2 ditas ns. 2/3, idem.
 S: 1 dita n. 205, idem.
 SB-MP: 2 ditas ns. 77 e 74, idem.
 SC: 1 dita n. 485, idem.
 SCB: 1 dita n. 2.561, idem.
 SDC: 1 dita n. 1.285, idem.
 Vianua: 2 gigos ns. 17 e 19, avariados.
 V-B: 1 caixa n. 2.051/2, repregada.
 V: 2 ditas ns. 9/10, repregadas e avariadas.
 Z-J: 2 ditas ns. 586/7, idem.
 Z: 1 dita n. 7.483, idem.
 H&C: 1 pacote ns. 410/11, roto.
 A.A. de Oliveira & C.: 1 dito sem numero, idem.
 A-C-J: 1 dito n. 4.316, idem.
 LO: 1 dito ns. 8.230/5, 8.238/5.242, idem.
 C-N-C: 1 dita n. 285, idem.
 M. C. de Souza & C.: 1 dito sem numero, idem.
 MFB: 1 dito n. 475, idem.
 63: 2 ditas ns. 64/7, idem.
 39: 1 dito ns. 52/3, idem.
 015: 1 dita n. 153/5, idem.
 P. S. Nicolson & C.: 1 caixa n. 10, repregada e avariada.
 Pereira Carneiro & C.: 1 pacote n. 437, roto.
 Richard Wechelo & C.: 1 dito n. 101, idem.
 SIP: 1 caixa ns. 2.188/2, repregada e avariada.
 Sampaio Avilino & C.: 1 pacote n. 577, roto.
 Vieira Cunha ou VC&C: 1 dito n. 3.361, idem.
 Wilson Sons & C.: 1 dito sem numero, idem.
 ARP&C: 1 caixa n. 199, repregada e avariada.
 AV&C: 1 dita n. 2.346, idem.
 AA&C: 2 engratados ns. 74 e 80, avariados.

II-C-Brasil: 1 caixa n. 4.540, repregada e avariada.
 CHACIM: 2 ditas ns. 70 e 22, idem.
 CC: 1 dita n. 41, idem.
 CZ: 1 dita n. 237, idem.
 DO&C-DM: 1 dita n. 021, idem.
 EM&C: 1 dita n. 362, idem.
 FD&C: 1 dita n. 132, idem.
 FB&C: 2 ditas ns. 29/30, idem.
 GL: 1 dita n. 539, idem.
 A-C-J: 2 ditas ns. 42 e 46, idem.
 LG: 1 dita n. 937, idem.
 LP: 3 ditas com diversos numeros, idem.
 L&C: 1 dita n. 717, idem.
 M&C: 2 ditas ns. 2.984 e 2.981, idem.
 MFB: 1 dita n. 2.740, idem.
 McM: 1 dita n. 14, idem.
 98: 1 dita n. 1.581, idem.
 34: 2 ditas ns. 522/23, idem.
 Araújo & C.: 1 pacote sem numero, roto.
 Benazzo & C.: 1 dito idem, idem.
 C-Z: 1 dito ns. 231/237, idem.
 Idem: 1 dito n. 251/257, idem.
 Costa Pereira: 1 dito idem, idem.
 Carlo Paretto & C.: 1 dito ns. 6.398/6.396, idem.
 Costa Pacheco & C.: 1 dito sem numero, idem.
 DP: 1 caixa n. 3.059, repregada e avariada.
 Durval Falcão: 1 pacote n. 1.448, roto.
 E-A-C: 1 caixa n. 3.430, repregada e avariada.
 EKF&C: 1 dita ns. 1/1.241, idem.
 Fonseca Vaz & C.: 2 pacotes sem numero, rotos.
 F. Horta & C.: 1 dito idem, idem.
 Huber & C.: 7 ditos com diversos numeros, idem.
 NO: 1 caixa n. 330, repregada e avariada.
 H-B-80: 1 dita n. 7, idem.
 G-B-90-C: 1 amarrado de caixa n. 270, idem.
 C-O-C: 1 caixa n. 203 A, idem.
 PGC: 1 dita n. 133, idem.
 PC&C: 2 ditas ns. 867 e 873, idem.
 DGC: 1 dita n. 575, idem.
 BPM: 2 ditas ns. 103 A e 107 A, idem.
 RWE-C Sar: 1 dita n. 461, idem.
 A-S-Rio-&-C: 1 dita n. 106, idem.
 Armazem n. 7-SAF: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 S: 1 dita n. 104, idem.
 T: 1 dita n. 7.245, idem.
 WBC: 1 dita n. 9, idem.
 ABC: 1 v. de ferro sem numero, quebrado.
 BD: 7 caixas, avariadas.
 BD-478: 7 ditas, idem.
 DPT&C-LD: 1 dita, idem.
 Lloyd Brasileiro/W/M: 5 v. de ferro, idem.
 999: 108 latas, vasando.
 998: 86 ditas, idem.
 A-&-2.470-P-C: 1 caixa, avariada.
 RWC-CMF: 2 ditas, idem.
 ASC: 1 dita, idem.
 S: 5 ditas, idem.
 WGLB-E&C: 1 dita, idem.
 BMC: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 B-R: 1 dita n. 203, idem.
 GZ: 1 dita n. 256, idem.
 C&I: 1 dita n. 50, idem.
 CCC: 2 ditas ns. 387/88, idem.
 Fp&I: 1 dita n. 359, idem.
 JSC: 7 ditas diversos numeros, idem.
 LO: 1 dita n. 8.228, idem.
 LI&C: 3 ditas diversos numeros, idem.
 M&C: 1 dita n. 2.983, idem.
 Happos-MoVo-E. F. Central do Brasil: 1 dita n. 5.802, vasando e avariada.
 PG: 2 ditas ns. 7.169 e 7.152, repregadas e avariadas.
 P-X: 1 dita n. 231, idem.
 RPM: 2 ditas ns. 72 A e 73 A, idem.
 T: 3 ditas diversos numeros, idem.

Vapor inglez Darro, atracado em julho de 1920:
 Armazem n. 8-DAC: 1 caixa n. 12, repregada e avariada.
 LIMA: 6 ditas, idem.
 ICC: 5 ditas, idem.
 Augusto Magalhães: 4 ditas, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 Vapor americano Oscawa, atracado em julho de 1920:
 Armazem n. 8-AFJ: 5 caixas, repregadas e avariadas.
 Vapor suco Lima, atracado 17 de julho de 1920:
 Armazem n. 15-BR-469: 1 fardo n. 10, avariado.
 Sem marca ou N-66-C: 1 bobina n. 265, idem.
 E-2.265: 1 fardo sem numero, idem.
 BAC-Idem: 1 dito n. 6, idem.
 F-303: 6 caixas diversos numeros, repregadas.
 BRA-CC-Transador-1.038: 1 dita n. 4, avariada.
 N-100-C: 8 bobinas, idem.
 USPIC-1.008, 4 ditas, idem.
 Vapor americano Huron, atracado em 29 de julho de 1920:
 Armazem n. 16-AFI: 1 caixa n. 8, repregada e avariada.
 Dr. Azevedo Castro: 2 ditas ns. 2/3, avariadas.
 EC: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 FRMC: 1 dita n. 101, idem.
 Fernandes Malmo & C.: 1 dita n. 5, idem.
 C-F-&-C: 1 dita n. 023.366, idem.
 HC-181: 1 dita n. 3, idem.
 DMC-44: 1 dita sem numero, idem.
 JPL: 1 dita sem numero, idem.
 LINO: 1 dita 021.120, idem.
 Merino Cia: 1 dita n. 6, idem.
 Armazem n. 16-NB-1.936: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 W-P-70-E-C: 1 dita n. 101, idem.
 W-P-137-E-C: 1 dita n. 1, idem.
 W-P-428-E-C: 1 amarrado de caixas n. 124, idem.
 W-P-248-E-C: 1 caixa n. 72, idem.
 Idem: 1 dita n. 74, idem.
 OAC: 1 dita n. 422, idem.
 A-P-C: 1 amarrado de caixas n. 02.836, idem.
 PJCC: 3 caixas diversos numeros, idem.
 Sem marca: 1 automovel sem numero, avariado.
 MR-C-2-5: 3 caixas ns. 96.362 e 95.367, idem.
 MB-C-2-23: 1 dita n. 96.361, idem.
 Banco Predial: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 MB-C-2-5: 4 ditas diversos numeros, idem.
 Idem: 1 dita n. 86.200, idem.
 CVAM: 1 engradado n. 1.361, avariado.
 TRM-1.028: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 TRM-1.208: 1 dita idem, idem.
 VS: 2 peças de ferro ns. 300 e 309, avariadas.
 Idem: 1 engradado n. 315, idem.
 Idem: 1 amarrado de ferros n. 318, idem.
 VSC: 1 barril sem numero, repregado e avariado.
 Vapor inglez Darro, atracado em 27 de julho de 1920:
 Armazem n. 16-APC: 1 caixa n. 2.428, repregada e avariada.
 ARPC: 1 dita n. 133, idem.
 AP: 1 dita n. 17, avariada.
 Augusto Magalhães: 1 dita n. 8, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 6, avariada.
 ARO: 1 dita n. 2.208, repregada e avariada.
 Albino: 1 dita n. 1.075, idem.
 APC: 1 dita n. 3.024/3.023, idem.

DA 137: 1 dita n. 142, avariada.
 CSC-DU: 1 dita n. 575, repregada e avariada.
 C-R-J-C: 2 ditas ns. 101 e 100, idem.
 Calderon: 4 ditas diversos numeros, idem.
 CZ: 1 dita n. 707, idem.
 EAG: 1 dita n. 6.283, avariada.
 EV: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 ESC: 1 dita n. 38.550, idem.
 Idem: 1 dita n. 38.563, idem.
 EDC: 1 dita n. 102, idem.
 B-EL: 2 ditas ns. 310/11, idem.
 ESC: 1 dita n. 38.558, idem.
 F-Garcia: 2 ditas ns. 2/3, idem.
 ES&C: 2 ditas ns. 38.553 e 38.557, idem.
 EME: 1 dita n. 214, idem.
 G: 2 ditas ns. 6.027 e 6.016, idem.
 HC: 3 ditas diversos numeros, idem.
 HM-R: 1 dita n. 959, idem.
 A-J-C: 2 ditas ns. 538 e 535, idem.
 JM-HCH: 1 gigo n. 470, com falta.
 J: 1 caixa n. 143, repregada e avariada.
 JLC: 1 dita n. 3, idem.
 KI-X: 1 dita n. 40, idem.
 W-K-A-C: 1 dita n. 3, idem.
 LO: 2 ditas ns. 8.273 e 2.863, idem.
 LIC: 1 dita n. 610, idem.
 LO: 1 dita n. 8.271, idem.
 Armazem n. 16-M-E: 1 caixa n. 2.998, repregada e avariada.
 C-90-C-B: 1 dita n. 50, idem.
 89: 1 dita n. 565, idem.
 N-M&C-LTD: 1 dita n. 2, idem.
 86: 1 dita n. 5.949, idem.
 A-69 C-B: 2 ditas ns. 101 e 89, idem.
 62: 1 dita n. 3.440, idem.
 313: 1 dita n. 27, idem.
 H-50-B: 2 ditas ns. 9/10, idem.
 PSN: 2 ditas ns. 23 e 10, idem.
 P-CC: 2 ditas ns. 100 e 107, idem.
 PEM: 1 dita n. 906, idem.
 P-X: 1 dita n. 5.151, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 6.741 e 2.137, idem.
 PCC: 2 ditas ns. 877 e 877, idem.
 PEM: 1 dita n. 905, idem.
 RL&C: 1 dita n. 44, idem.
 J-S-C: 1 dita n. 94, idem.
 S&L: 1 dita n. 13, idem.
 SC&C: 1 dita n. 44, idem.
 VSMC-200: 1 dita n. 3.270, idem.
 WB&C: 2 ditas ns. 22/3, idem.
 Rogers: 1 dita 5.089, avariada.
 ABR: 10 chapas de ferro, idem.
 DIA-HCH: 60 peças de ferro, idem.
 Idem: 30 ditas, quebradas.
 MP-HCH: 5 engradados idem.
 A-&-TL-P-C: 10 peças de ferro, idem.
 Vapor nacional Maranguape, atracado em 20 de julho de 1920:
 Armazem n. 17-AB: 2 ditas ns. 8 e 77, repregadas.
 Armazem n. 17-ACC: 1 caixa n. 9.338, repregada.
 ABC: 2 ditas ns. 5 e 54, idem.
 CSR: 3 pedras de marmore, quebradas.
 H-B-C: 1 caixa n. 6.395, repregada.
 JoC: 1 dita n. 1.299, idem.
 L-CS: 2 fardos, ns. 3.799 e 3.902, rotos.
 M: 5 pedras da marmore, quebradas.
 Messan Lazzoni Carrara: 20 ditas, idem.
 NS-PBC: 4 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 SCI-BC: 4 fardos diversos numeros o um roto.
 SS-3.268: 1 caixa n. 1.287, avariada.
 SS-3.221: 2 ditas ns. AS 559 e AS 552, idem.
 ULC: 1 dita n. 2, idem.
 Vapor brasileiro Benevente, atracado em 23 de julho de 1920:
 Armazem ilha do Cajá-G&C: 239 caixas sem numero, vasando.
 Idem: 28 ditas idem idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1920.-O ajudante de inspector, Carlos Proença Gomes.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do juro annual do 5 %, papel, valor nominal de 1:000\$ cada uma ns. 249.990 e 249.991, pertencentes a Antonio Abreu, solteiro, portuguez, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 21 de agosto de 1920.—O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 28 de junho ultimo, resolveu autorizar o recolhimento sem desconto, até 31 de dezembro do corrente anno, das notas de 500\$, da estampa 11ª (fabricação italiana), devendo começar, em 1 de janeiro seguinte, a pratica dos descontos marcados em lei.

Caixa de Amortização, em 3 de julho de 1920.—O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 14 deste mez, resolveu prorogar, até 31 de dezembro proximo futuro, o prazo para recolhimento sem desconto das notas abaixo enumeradas, de que trata o edital desta inspectoría de 29 de dezembro de 1919, para as quaes deveria começar a pratica dos descontos legais no dia 4 de julho vindouro, a saber:

Notas de 10\$000 das estampas 11ª e 12ª;

Notas de 20\$000 da estampa 12ª;

Notas de 50\$000 das estampas 11ª e 12ª;

Notas de 100\$000 das estampas 11ª e 12ª;

Notas de 200\$000 da estampa 12ª;

Notas de 500\$000 da estampa 9ª.

Caixa da Amortização, 26 de junho de 1920.—O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Ministerio da Marinha**Escola Naval**

De ordem do Sr. vice-almirante graduado, director, faço publico para conhecimento dos interessados que no dia 11 de setembro proximo vindouro, terão inicio no Archivo da Marinha á rua Conselheiro Saraiva n. 22, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 14.127, de 7 de abril proximo findo, os exames para pilotos e machinistas da marinha mercante.

Os candidatos que se julgarem aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval, endereçando-os á declarada rua até o dia 10 instruidos com os documentos conforme determina o art. 213 do citado regulamento: certidão do embarque extrahida dos réos de equipagem, cadernota de matricula da Capitania do Porto, carteira de identificação, attestado de vaccinação e de pratica em officina, ultima carta obtida e carta de naturalização si não se tratar de brasileiro nato.

Aos candidatos a qualquer carta de piloto, além da clausula de embarque estipulada no regulamento da capitania, será exigida a presença de derrotas individuais nos seguintes termos:

Para segundo piloto:

Uma derrota estimada completa com os respectivos calculos.

Para primeiro piloto:

Uma derrota completa, contendo pelo menos os calculos de um ponto observado.

A cobrança da taxa de exames, a que se referem os arts. 221 e 223 do mesmo regulamento, será effectuada pelo secretario da escola, no mencionado archivo nos dias 9 e 10 das 11 ás 15 horas.

Escola Naval, 24 de agosto de 1920.—*João Augusto Pereira de Amorim Junior*, capitão de fragata honorario, secretario.

Inspectoría de Engenharia Naval**CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DO NOVO ARSENAL NA ILHA DAS COBRAS**

Faço publico que, em cumprimento ao aviso n. 1.984, de 15 de junho corrente, fica aberta na Inspectoría de Engenharia Naval concorrência para as obras do novo Arsenal na ilha das Cobras, sendo recebíveis e abertas as propostas no dia 25 de setembro proximo, ás 12 horas, perante a comissão que para esse fim for nomeada pelo Sr. ministro da Marinha.

As obras são:

1º, construção e equipamento de um caes e formação do respectivo terraplano;

2º, conclusão o equipamento de um dique;

3º, abertura de um canal ao longo do mesmo caes;

4º, construção de edificios destinados ás officinas;

5º, construção de uma via ferrea para o serviço do mesmo Arsenal.

Como elemento de informação para o estudo dos projectos e execução das obras ficam á disposição dos Srs. proponentes, na Inspectoría de Engenharia Naval, os seguintes planos e desenhos:

1º, plano geral das novas officinas na ilha das Cobras;

2º, plano topo-hydrographico da ilha das Cobras.—Sondagem minuciosa da parte Norte;

3º, caes monolythico-diversos cortes;

4º, caes da ilha das Cobras—Corte no monolythico;

5º, plano geral do dique da ilha das Cobras;

6º, planta geral do dique, mostrando o estado actual das obras;

7º, plano geral das sondagens;

8º, secções transversaes do dique;

9º, instalação das bombas e aqueducto do dique;

10º, typo das officinas—Fachada maior e menor;

11º, almoxarifado das officinas.

Cães

O cães, que terá o desenvolvimento de 691m,2, será monolythico e construido de accordo com o desenho n. 2, por tres alinhamentos: A-B de 403m,2; A-C de 266 metros e C-D de 20 metros.

As muralhas do cães, como indica o desenho n. 3, serão estabelecidas do modo nelle indicado e assentarão em solo firme sufficientemente resistente.

A largura da fundação do concreto irá augmentando, segundo a profundidade em que for encontrado o terreno firme e resistente, de accordo com o perfil dos desenhos ns. 3 e 4.

Atraz das muralhas será feito um enrocamento de pedras jogadas, desde a base das fundações até á altura da maré minima, onde este enrocamento terá a largura horizontal invariavel de 3m. Dahi até o capeamento, o enchimento atraz das muralhas será feito com areias puras dragadas no logar que for permitido e terras de boa qualidade.

As muralhas terão o paramento exterior revestido com pedras de cantaria lavrada de 0m,45 de altura e 0m,80 a 1m de largura, desde o nivel das marés minimas até o capeamento, que será formado com pedras de cantaria lavrada, de arestas arredondadas tendo 0m,45 a 0m,60 de altura e 1m de largura.

O concreto para a construção do cães será do typo B.

O cães terá sete escadas duplas de cantaria e cinco de ferro (quebra-peito), situadas de accordo com o mencionado no desenho n. 3. Cabeços para amarração, e arganões serão collocados de accordo com o mesmo desenho.

As muralhas do cães e dique serão providas de calhas ou galerias destinadas a receber as canalizações para o transporte de agua, energia e luz electrica. As calhas serão cobertas com chapas de ferro.

Para a verificação da estabilidade dos perfis das muralhas, e em geral, serão adoptados os seguintes elementos de calculo:

Sobrecarga nas muralhas de cães por metro quadrado, 6.000 kilos.

Peso do metro cubico de areia dragada ou de terra de boa qualidade, 1.600 kilos.

Idem idem do vasa fluida, 1.520 kilos.

Idem idem compacta, 1.700 kilos.

Idem idem de empedramento, 2.100 kilos.

Idem idem de agua, 1.000 kilos.

Idem idem de alvenaria de pedra ou concreto, 2.300 kilos.

Idem idem de pedra da ilha das Cobras, 2.693 kilos.

Angulo de talude natural de aterro, 35º/40º.

Idem de empedramento, 45º.

Maximo da compressão na base das muralhas por centimetro quadrado, seis kilos.

Coefficiente de estabilidade da cotão, 1.8

Os calculos serão feitos nas seguintes hypotheses:

a) actuar a sobrecarga, uniformemente distribuida na base do prisma de maior empuxo;

b) actuar sobre o terraplano e a muralha.

Dique

O dique que ficará situado na posição indicada no plano n. 1, terá as seguintes dimensões:

Bacia—Comprimento dentro da bacia, 230 metros.

Largura maxima do capeamento, 44 metros.

Idem do fundo da bacia, 27 metros.

Cota do capeamento acima da maré minima, 3m,60.

Profundidade do radier abaixo da mesma maré, 11m,5 a 1m,8.

Eclusa—Comprimento da eclusa, 21 metros.

Largura da eclusa no capeamento, 35 metros.

Largura da eclusa na soleira 28x2x2,50.

Cota do capeamento acima da maré minima, 3,60.

Cota da soleira da eclusa abaixo da maré minima, 10 metros.

O dique será construido de accordo com os desenhos ns. 5, 6, 7 e 8, sobre fundações estabelecidas em terreno natural, firme e resistente.

O fundo do dique, as muralhas, em continuação ás paredes lateraes abertas na rocha e suas fundações serão de concreto do typo A. O capeamento será feito com pedras de cantaria em apicoado médio; os altares, as escadas, as banquetas, o ensoleiramento, o embasamento dos picadores e em geral todas as superficies apparentes do dique serão do cantaria do apicoado médio, e as argamassas para as alvenarias de concreto serão do typo A, e para o rejuntamento da cantaria, com o traço 2:3.

A dosagem do cimento das argamassas para todas as obras será feita a peso.

Segundo está mencionado no plano n. 6, já foram executadas as seguintes obras:

a) excavação da bacia do dique na parte central, que é de rocha de varias naturezas;

b) construção de parte das muralhas, que exigiu o emprego de vinte e quatro caixões perdidos, cuja locação está indicada na planta n. 6.

Os caixões ns. 1, 2 e 3 não existem ainda e são os da ensecadeira; os de ns. 4, 5 e 6 constituem a eclusa, onde serão collocadas as portas-batol; os de ns. 7, 9, 11 e 13 correspondem a muralha NE, em seguimento á eclusa, do lado do BB; os de ns. 8, 10, 12, 14, 16, 18 e 20 correspondem á muralha NW em seguimento á eclusa do lado de BE, sendo que o de n. 8 é o da casa das bombas, e o de n. 20 é a junção da mu-

ralha NW com a central.; os de ns. 15, 17 e 19 são os da muralha SE, na prôa do lado de BB. Os de ns. 22 e 24 formam a base da muralha SW na prôa do lado de BE, e os de ns. 21 e 23 formam a base da muralha transversal S na prôa.

Sobre estes caixões perdidos de ns. 1 a 24, levantam-se os massiços correspondentes de concreto, constituídos até a cota de + 2.^m90 a + 3.^m acima da maré mínima. Entre os massiços estão reservados intervallos de 1.^m75 para as juntas, ainda por construir. Para conclusão do dique, resta ainda executar approximadamente os seguintes trabalhos:

Excavação em rocha compacta, 46.146 metros cúbicos.

Excavação em material de toda a natureza, excepto rocha compacta:

ao ar livre, 28.745 metros cúbicos;

com ar comprimido, 3.100 metros cúbicos.

Dragagem, 36.163 metros cúbicos.

Concreto ao ar livre, 8.942 metros cúbicos.

Com ar comprimido e havage, 5.036 metros cúbicos.

Revestimento de cantaria supposto em toda a superfície 5.534.^m3.

Chapa de cimento, 2.100 metros quadrados.

Esgotamento do dique. — O esgotamento do dique, de accordo com o plano n. 10, será por tres bombas centrifugas com seus motores electricos, tendo cada uma dellas a capacidade necessaria para esgotar o dique no prazo de seis horas e as tres conjuntamente em duas horas. Existirá tambem uma bomba centrifuga com o seu motor electrico, tendo a capacidade de 500.^m3 por hora para o esgotamento das aguas meteoricas de infiltração.

Serão previstos os tubos de aspiração e de descarga, assim como as valvulas de pé e as comportas de descarga de cada bomba, quatro registros com seus motores electricos para as galerias de aspiração e de enchimento, as grades para as mesmas galerias e para a galeria de descarga; comporta para permittir o isolamento das galerias de descarga; carro locomotor com os respectivos appparelhos de cinco toneladas e uma talha rodando sobre uma viga longitudinal, destinados a desmontagem dos motores das bombas; as escadas de acesso á camara das bombas e ao escoa-douro; a ossatura metallica do soalho da sala dos motores; o quadro de distribuição electrica com os seus cabos de ramificação; e varias peças de sobressalentes para as bombas e os motores electricos.

Equipamento do dique. — O equipamento do dique comprehenderá dois guindastes electricos de dez toneladas, e dois de duas toneladas electricos e a mão, providos cada um de tres caçambas de 1.^m3 para o serviço de limpeza do dique.

Seto cabrestantes, sendo tres de vinte toneladas e quatro de dez toneladas, serão situados de accordo com o plano n. 5. Os cabrestantes serão electricos, devendo tambem ser movidos a mão.

Os cabeços serão collocados de accordo com o plano acima referido. As bordas e escadas do dique serão guarnecidas de balaustradas volantes, com correntes de ferro.

O dique terá tres ordens de picadeiros: uma central e duas lateraes, guardando approximadamente a disposição indicada no plano n. 5. Todos os picadeiros que serão de ferro com soleiras de madeira, de um typo que será approved posteriormente, deverão ser amoviveis e do systema de cunha, e supportar o peso de um navio de trinta e cinco mil toneladas de deslocamento, guardando para isso entre si a distancia necessaria.

Boias de manobra. — Para o serviço do dique serão collocadas duas boias de manobra para navios até trinta e cinco mil toneladas, cada uma provida de amarrações com tres ferros de seis toneladas cada uma.

Canal

Ao longo de todo o caes fronteiro ás officinas e dique, será aberto um canal com a largura minima de trezentos metros e cuja profundidade descera a doz metros em aguas minimas. Para este fim e para a formação do terrapleno do referido caes e demais aterros necessarios, será dragado o fundo do leito, onde for necessario, na faixa fronteira ao mesmo caes, sendo tambem permittida a dragagem dos bancos de areia mais proximos do local das obras, principalmente o que fica entre a doca da Alfandega e as ilhas das Cobras e Fiscal.

O material proveniente da dragagem que não puder ser utilizado nos aterros do novo caes, será transportado para fóra da barra e descarregado nas immediações da ilha Raza. Far-se-ha, igualmente, a extracção da rocha submarina, tanto no alinhamento do caes como em frente á ilha Fiscal, nos locais que forem indicados.

Edifícios para as officinas

Os edificios para as officinas e que estão mencionados no plano n. 1, serão construidos de accordo com a typo constante do desenho n. 9. Os destinados aos depositos de madeira e de ferro serão abertos, e ao almoxarifado serão fechados, de accordo com o desenho n. 31.

Serão construidos galpões com columnas de aço fixadas em massiços de concreto, vigamento e thesouras de aço e cobertura de telha. Duas fiadas da cobertura, junto ao lanternim, serão feitas de vidro, e na sua cobertura as fiadas serão alternadas de vidro e telhas. As frentes, fundos e lados, conforme indica o desenho n. 9, terão uma parede de cimento armado de 0.^m10 de espessura e 2.^m de altura, seguindo-se grades de metal de ployé, venesianas de ferro e caixilhos com vidros dispostos de accordo com o mesmo desenho. Nas officinas, conforme indica o plano n. 1, serão collocadas portas de correr de 2.^m00 e 4.^m00 de vão e 6.^m00 e 4.^m00 de altura, de accordo com o desenho n. 9. Serão convenientemente pintadas com tres mãos de tinta, da cor que for indicada.

Os galpões, conforme é indicado no plano geral n. 1, serão construidos de modo a receber carros ou pontes rolantes para o numero de toneladas tambem nella indicado. Serão estabelecidas as divisões internas constantes do mesmo plano, devendo ellas ser de cimento armado até a altura de 2.^m00.

Nos galpões destinados as officinas do armamento haverá dous pavimentos com trinta metros de fundo. As officinas de torneiros, modeladores e ferramentaria tambem tem dous pavimentos. Estes galpões terão pé direito de 14.^m00 e os restantes de 8.^m00. O pé direito do vestiario será de 3.^m00.

Viação ferrea

Ao longo do caes, dique, na rua interna e nas officinas indicadas no plano n. 1, serão estabelecidos trilhos da bitola de um metro em uma extensão approximada de 2.623 metros.

Ao longo do caes, entre os diques, será estabelecida uma linha ferrea de bitola de quatro metros afim de receber o guindaste electrico de trinta toneladas de alto pedestal. Os trilhos deverão ser de aço, do typo que for approved, e do peso de 40 kilos no minimo por metro corrente.

Materiaes

Cimento. — O cimento que será hydraulico da primeira qualidade, deverá preencher as seguintes condições:

1.^o, não ter presa em menos de 30 minutos e nem em mais de 3 1/2 horas;

2.^o, passado em peneiras de 897 a 900 malhas por centimetro quadrado, não deixar mais de 10 % de residuo em peso;

3.^o, a resistencia á tracção, depois de seis dias de imersão na agua e de um dia em exposição ao ar, não ser inferior a 24 kilogrammos por centimetro quadrado e de trinta e cinco kilogrammos por centimetro quadrado, após 27 dias de imersão na agua e um dia de exposição ao ar;

4.^o, a analyse chimica não deverá accusar menos de 60 % e nem mais de 61,5 % de cal, nem mais de 1,5 % de magnesio e de 1 % de residuos insolúveis.

De cada fornada de cimento, até 300 toneladas, serão retiradas amostras para as analyses chimicas e provas de resistencia em laboratorio idoneo, antes da recepção e embarcamento.

Areia. — Será de agua doce dos areiaes da ilha do Governador ou semelhante, lavada e grossa. O Governo permittirá, mediante preço que se convencionar, a extracção da areia em terrenos de sua propriedade.

Pedra. — Será aproveitada a pedra que sahir do desmonte da bacia do dique e das pedreiras da ilha das Cobras, segundo as indicações do respectivo fiscal. É obrigatorio o desmonte da pedra da parte N da dita ilha, até o alinhamento indicado no plano n. 1.

É facultado ao proponente cuja proposta for aceita, extrahir pedra atravessando a ilha das Cobras de um lado a outro, segundo o indicado no plano n. 1, até a altura de oito metros por dez metros de largura.

Será prohibido expressamente o uso do moleto, quer para o enrocamento, quer para o concreto.

Concreto. — O traço para a fabricação do concreto typo A deverá ser: areia 2.^m35; pedra britada 4.^m3; cimento 1.430 kilos; e para o typo B, areia 2.^m35; pedra britada 4.^m3; cimento 1.250 kilos.

Materiaes em geral. — Será preferido, em igualdade de condições, o emprego dos materiaes de qualquer natureza existentes no paiz, desde que satisficam as condições de trabalho. Todos os materiaes serão experimentados e analysados, caso haja necessidade, de accordo com as ultimas regras das marinhas militares dos paizes de onde provierem.

CONDIÇÕES GERAES

I

A comissão que for para esse fim nomeada pelo Sr. ministro da Marinha, no dia, hora e local designados entregarão os concorrentes as suas propostas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado.

II

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de outro tambem fechado e lacrado, em que rednirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade e provas de estar quite de impostos federaes e municipaes e nelle incluído conhecimento do deposito da quantia de 200:000\$ (duzentos contos de réis) feito em moeda corrente ou titulos da divida publica federal, deposito este feito na Directoria de Contabilidade da Marinha mediante guia expedida pela Inspectoria do Engenharia Naval, até a vespera do dia da concorrência. Esta quantia servirá unicamente para garantia da assignatura do contracto, visto como o concorrente preferido terá que fazer outra caução de 600:000\$ (seiscentos contos de réis) em dinheiro ou titulos da divida publica federal, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo si o concorrente preferido se recusar a cumprir essa formalidade, caso em que perderá em favor dos cofres publicos esse deposito. Os depositos dos concorrentes não preferidos, ser-lhes-hão restituídos.

III

No caso de não apresentar-se para assignar o contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diário Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de 200.000\$ (duzentos contos de réis), importancia da caução garantidora da proposta.

IV

As propostas que se afastarem das condições do presente edital, não serão tomadas em consideração e as que forem apresentadas por quem não tiver a precisa idoneidade profissional e financeira para a execução das obras, não serão aceitas, sendo devolvidos intactos os envolveros que as contiverem.

V

Julgada previamente a idoneidade dos concorrentes, e este julgamento aprovado pelo Sr. ministro da Marinha, serão abertos os envolveros em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos; serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou prepostos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou prepostos, não invalidará a concorrência; neste caso, cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da comissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas.

VI

Não serão aceitas as propostas em que se declare uma percentagem de abatimento sobre o mais baixo preço apresentado pelos outros signatarios das demais.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomada em consideração quaisquer ofertas de vantagens nelle não previstas, e nem propostas para a execução de parte das obras.

VIII

O Governo se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito a reclamação posterior de nenhum dos concorrentes, e a desistencia da que for preferida não obrigará o Governo a escolher qualquer das outras.

IX

Fica subentendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concorrência só entrará em vigor após o pronunciamento do Tribunal do Contas.

X

Para o estudo e comparação das propostas, fica estabelecido que o preço máximo para o metro corrente de cães, na cota —10, será de £ 514 (quinhentas e quatorze libras esterlinas) e que o preço máximo para a conclusão do dique, seu equipamento, construção das officinas, depósitos, viação ferrea, será de um milhão cento e quarenta mil quinhentas e sessenta e oito libras esterlinas (£ 1.140.568).

XI

O proponente accito será obrigado a ficar com todo o material aproveitavel que pertenceu a Société d'Entreprises au Brésil, constante da relação existente na Inspectoria de Engenharia Naval e avaliada em 1.605.858\$ (mil

seiscentos e cinco contos oitocentos e cincoenta e oito mil réis), sendo deduzido deste preço o material que for julgado imprestavel, a juízo da comissão fiscal. Desta quantia será o Governo indemnizado pela deducção de 10% nos pagamentos que tiver de fazer ao contractante.

XII

O Governo fornecerá ao proponente preferido, livre de qualquer onus, o local conveniente na Ilha das Cobras para ser utilizado na construção dos armazens, depósitos, escriptorio, officinas, pátios ou quaisquer outras installações que forem julgadas necessarias. Este local sómente será aproveitado para os fins desta concorrência.

XIII

O Ministerio da Marinha se obrigarão pelo pagamento dos direitos aduaneiros para os materiais, utensilios, machinismos e installações que forem importados para as obras, sendo submettida anticipadamente a aprovação do ministerio uma relação delles.

XIV

Todo o pessoal necessario aos trabalhos será de livre nomeação do proponente escolhido, ficando porém ao Governo o direito de exigir a dispensa e retirada do serviço de qualquer empregado ou operario que embarace a fiscalização das obras.

XV

Os pagamentos serão feitos mensalmente mediante apresentação das contas devidamente legalizadas, á proporção que as obras forem sendo executadas, sendo 50% (cinecenta por cento) em moeda nacional equivalente ao cambio do dia da ordem de pagamento á vista sobre Londres e fixado pelo boletim da Camara Syndical dos Corretores e 50% (cinecenta por cento) também em moeda nacional ao cambio fixo de dezasseis dinheiros por mil réis. Em vez da moeda nacional poderão os concorrentes optar por apolices da divida publica da União, devendo em tal hypothese declarar nas propostas em que condições as aceitam, afim de ser isto apreciado no julgamento da concorrência.

XVI

Além da deducção estabelecida na clausula XI para in omniação ao Governo do material fluctuante, machinismos, etc., de sua propriedade, será deduzida de todos os pagamentos uma percentagem de 10% (dez por cento), para garantia da execução perfeita das obras, quantia essa que só será restituída um anno depois de concluidas e recebidas todas as obras contractadas.

XVII

Em igualdade de condições terá o contractante preferencia para todos os outros trabalhos que o Governo tiver que fazer na Ilha das Cobras, taes como caes e atorro na parte Sul, aparelhamento das officinas, serviço sanitario e installações de agua e luz.

XVIII

Como quota de fiscalização, o contractante entrará, annual e adiantadamente, para a Pagadoria da Marinha com a quantia de 30.000\$ (trinta contos de réis).

XIX

As propostas mencionarão em moeda ingleza:

1.º Preço do dique com todo o seu equipamento, incluindo as bombas e respectiva casa, officinas metallicas e depósitos de material, e viação ferrea.

2.º Preço do metro linear da muralha de cães com a altura normal de 13^m, 60 desde o capeamento até a base, 10 na maré minima, comprehendidos o empedramento atrás da muralha, o nivelamento e preparo do terreno, inclusive a dragagem e extracção da rocha submarina necessarias para as fundações e o respaldo das fundações desde a cota —10 na maré minima, até a profundidade em que for encontrado o terreno firme e sufficientemente resistente, incluindo-se o equipamento do cães mencionado nas especificações.

3.º Preço do augmento por metro linear de cães e por metro ou fracção de metro, na devida proporção, da altura da fundação abaixo da cota —10 contada da maré minima, até a cota —22.

4.º Preço do metro cubico de vasa dragada e transportada para fóra da barra.

5.º Idem de areia dragada e aproveitada nos aterros do cães.

6.º Idem de aterro feito com terra de boa qualidade.

7.º Idem do rocha submarina extrahida para desobstrucção dos canaes.

As propostas mencionarão também o prazo maximo de inicio e conclusão das obras.

As demais informações que forem necessarias serão fornecidas diariamente aos Srs. proponentes na Inspectoria de Engenharia Naval.

Finalmente os proponentes justificarão suas propostas com planos, perfis, desenhos de detalhe, memorias e quaisquer outros elementos que permitam ao Governo apreciar o merito dos projectos que lhe forem apresentados.

Inspectoria de Engenharia Naval, em 21 de junho de 1920.— José T. Machado Portella, contra-almirante, E. N. inspector.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados fazer publico que, de accordo com o que determina o art. 4º do regulamento deste conselho e acha aberta durante sete (7) dias a inscripção para a concorrência de fornecimento geral necessario ao serviço e consumo ordinari da Armada no anno proximo, referente aos grupos: 1º, açougue; 2º, padaria; 3º, mantimentos; 4º, dietas; 5º, fazendas, alfaiataria e aviamentos; 6º, passamanaria, bandeiras e aviamentos; 7º, calçados, couros e pelles; 8º, correames e equipamento das praças; e 9º, roupas para hospitais e enfermarias.

No acto da inscripção os concorrentes provarão que fizeram na Pagadoria da Marinha a caução de 30.000\$ para cada um dos fornecimentos referentes aos grupos: 1º, açougue; 2º, padaria; 3º, mantimentos; 5º, fazendas, alfaiataria e aviamentos, e 7º, calçados e couros e pelles; e de 5.000\$ para cada um dos fornecimentos dos grupos: 4º, dietas, e 8º, correames e equipamento das praças; e de 3.000\$ para o grupo 9º, roupas para hospitais e enfermarias, e de 2.000\$ para o grupo 6º, passamanaria, bandeiras e aviamentos; perdendo metade das importancias si não comparecerem á concorrência e toda ella si, preferidos, não assignarem os contractos.

Os concorrentes deverão satisfazer as exigencias estabelecidas nos arts. 20 a 24 do capitulo III do regulamento anexo ao decreto n. 6.663, de 3 de outubro de 1907.

Qualquer informação ou esclarecimento, relativo a esta concorrência, será fornecida aos interessados na secretaria deste Conselho, no Deposito Naval, em todos os dias uteis, das doze ás quinze horas.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 21 de agosto de 1920.— Angelo Mondaini, secretario.

Ministério da Guerra

Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes.

De ordem do Sr. tenente-coronel-commandante, faço publico que no dia 26 do mez vindouro se chama nova concorrência para o fornecimento de artigos de expediente, ferraria e outros artigos de limpeza, etc., durante o 2º semestre do corrente anno.

As propostas deverão ser apresentadas no dia acima, ás 12 horas.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais meias folhas de papel que não excedam de 0,33x0,22, escriptas sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello na primeira via, data e assignatura, quantidade, nome e preço de cada artigo em algarismo, por extenso, e prazo de entrega, de accordo com a clausula 9ª, e declaração de sujeitar-se ao typo escolhido e a todas condições do edital.

2.ª Os concorrentes deverão apresentar:

a) documento de haver pago, como negociante especialista do artigo, que propõe fornecer, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) documento que prove ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido, por certidão, do livro de registro da Junta Commercial ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) documento que prove ter cumprido, fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado a caução de 500\$ na secretaria da escola, afim de garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo essa caução ser restituída aos proponentes desclassificados.

3.ª No caso de duas propostas inteiramente iguaes ou apenas de artigos do mesmo preço, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia o fornecedor que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte no caso de nenhum ser fornecedor.

4.ª Não serão aceitas as propostas dos artigos cujos preços excedam os da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

5.ª Os artigos serão todos de primeira qualidade.

6.ª Os artigos serão embarcados pela Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo o transporte por conta do fornecedor até a estação da Villa Militar.

7.ª Os proponentes devem declarar que se sujeitam a, por occasião da assignatura do contracto, e para assegurar a sua execução, depositar uma caução correspondente a 10 % do fornecimento que lhe compete, si este não exceder de 50:000\$, e mais 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia; não procede, porém, a caução inferior a 500\$000.

8.ª As quantidades serão, as que se fizerem necessárias durante o semestre, não sendo prefixadas desde já por absoluta impossibilidade.

9.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nesta eital nem propostas que contiverem apenas o offerecimento do uma redução sobre a proposta mais barata.

10. No caso de não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá á revelia.

11. Todas as informações que por acaso sejam necessarias aos concorrentes serão prestadas na secretaria desta escola; das 9 horas ás 16 horas, pelo Sr. 1º tenente secretario.

Os artigos de concorrência são os seguintes:

Expediente

Canetas de madeira, duzia.....	33200
Colchetes para papel, caixa grande.....	25070
Cartões memorandum timbrado, mil.....	245000
Colchetes para papel, caixa pequena.....	3900
Fitas para machinas Royal e Underwood, uma.....	45500
Gomma arabica, kilo.....	45000
Novello (barbante grosso), um.....	3740
Lapis preto n. 1, 2 e 3, Faber, duzia.....	23100
Lapis bicolor Faber, duzia.....	53200
Lapis de borracha Faber, duzia.....	125750
Papel pautado superior, em bloco estreito, um.....	45000
Papel almasso pautado superior (sete kilos), resma.....	225000
Papel almasso pautado regular (cinco kilos), resma.....	185000
Papel liso superior (sete kilos), resma.....	164000
Papel liso regular (cinco kilos), resma.....	125000
Papel Hollanda 70x50, caderno.....	13550
Papel Hollanda 50x35, caderno.....	43500
Papel mata-borrão, folha.....	3300
Papel carbono, caixa.....	125000
Papel pardo para embrulho, caderno.....	5800
Papel quadriculado, metro.....	15500
Papel para desenho, folha.....	3800
Papel cartão para desenho, folha.....	23500
Papel timbrado liso para officio, resma.....	205000
Papel para mimio-grapho, caixa com 500 folhas.....	85000
Papel Stencil 19 B, caixa com 24 folhas.....	95000
Papel para cópia de machina de escrever, caixa.....	95000
Papel para machina de escrever typo n. 13, caixa.....	105000
Mappas semanaes, mil.....	385000
Vale de forragem, mil.....	385000
Vales para rações, mil.....	145500
Pernoto, mil.....	145500
Caneta de madeira, uma.....	5190
Papel timbrado para carta, caixa.....	73000
Costa de vime para papel, superior.....	65000
Pennas Mallat n. 12, caixa.....	45200
Memorandum em papel pergaminho B, cem.....	25000
Guacho, vidro.....	35000
Gomma arabica, vidro grande.....	15480
Tinta Sardinha, litro.....	35500
Tinta da China, vidro.....	28500
Tinta liquida para desenho, vidro.....	25500
Borracha para desenho, uma.....	15500
Percevejos, caixa.....	25000
Tinta carmin, vidro.....	15000
Tinta para carimbo, vidro.....	5500
Livro pautado 150 folhas, 50x35, um.....	365000
Livro pautado 150 folhas, 42x28, um.....	245000
Livro pautado 100 folhas, 24x36, um.....	95500
Livro pautado 250 folhas, 35x48, um.....	525000
Giz branco, caixa.....	25500

Giz de cor, caixa.....	55000
Tinta preta «Elans» em bisnagas, de cinco pollegadas.....	85000
Tela de seda de 35x28, uma.....	45000
Pincel chato de tres pollegadas, um.....	45000
Enveloppes timbrados grandes, 27x18, cem.....	65000
Enveloppes timbrados grandes, 14, 1/2x9, 1/2, cem.....	45000
Enveloppes timbrados de 15, 1/2x12, 1/2, cem.....	45000

Artigos para electricidade

Aranha de 4", uma.....	25200
Carvão Columbia de 16 m. mc. mc. cha. pacote.....	3600
Fio duplo de chumbo n. 16, metro.....	15200
Fio flexivel n. 18, duplo, metro.....	3400
Fio «Inglez», novello.....	15000
Fio de chumbo n. 14, duplo, metro.....	15100
Fio isolado n. 14, metro.....	3450
Fio fuzivel de 10 ampères, caretetel.....	55000
Fio fuzivel de cinco ampères, caretetel.....	25500
Fio fuzivel de 40 ampères, caretetel.....	85000
Fio isolante «Paragon», peça.....	25800
Folha de serra para ferro de 12. duzia.....	65000
Bucha de porcellana, 1/2, uma.....	3150
Isolador «Clites», um.....	3100
Interruptor rotativo, um.....	15500
Lampadas economicas «Edison» de 10, 16, 32, 35 e 50 velas por 120 volts, uma.....	15300
Lampadas economicas Edison, de 16 velas por 50 volts, uma.....	15300
Lampadas economicas Edison, de 100 velas por 120 volts, uma.....	35400
Lampadas economica Edison, de 600 velas por 120 volts e 1/2 watt, uma.....	125000
Parafuso para isolador, pacteo.....	23800
Parafuso para roseta, pacote.....	23800
Supporte com aranha, um.....	15800
Supporte para lampada com ou sem chave, um.....	15700
Solda de estanho, kilo.....	15500
Vela Lodg, uma.....	78000
Pasta Americana para soldar, lata.....	25500
Tomada de corrente, uma.....	15300

Artigos de limpeza

Oleo de mocotó, kilo.....	25200
Oleo de peixe, kilo.....	15900
Creolina, lata.....	15500
Tijolo de areiar, um.....	3400
Vaselina amarella, kilo.....	35500
Sapólio, um.....	3300
Potassa, kilo.....	3500
Sabão, kilo.....	3800
Vassoura de piassava redonda n. 3, uma.....	15800
Graxa do Rio Grande, kilo.....	15400
Lixa, folha.....	3150
Escova de raiz, uma.....	15000
Vassoura de cabelo, uma.....	45000
Vassoura de palha americana, uma.....	15500
Kaol, litro.....	35500
Escova de cabelo para animaes uma.....	35500
Vasculhador, um.....	25500
Vassoura para pia, uma.....	5400
Rascadeira, uma.....	15500

Artigos para ferraria

Ferradura, duzia.....	115000
Cravos, milheiro.....	165000
Carvão de forja, tonelada.....	230500
Ferro para ferradura, kilo.....	15400

Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, na Villa Militar, 18 de agosto de 1920. — Aristoteles de Souza Dantas, 4º tenente, secretario.

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE REPAROS E ADAPTAÇÕES NO QUARTEL DO ANTIGO 52 BATALHÃO DE CAÇADORES A DEPOSITO DE MATERIAL SANITARIO E POLICLINICA DO EXERCITO

De ordem do Sr. director de Engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concorrência publica para a execução das obras de reparos e adaptações no antigo quartel do 52 batalhão de caçadores a Deposito de Material Sanitário e Policlínica do Exercito, conforme projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes durante as horas do expediente, na 2ª divisão desta directoria, onde também serão dados outros quaisquer esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta directoria, ás 13 horas, do dia 30 de agosto proximo, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0m.33 x 0m.22, dentro de envolvero fechado, datadas e assignadas com a indicação de residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo de duração das obras; preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia de deposito de 5:000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto:

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo material empregado;

b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importância em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluí-las ou recusar-se a isto.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquella data em que for publicada no *Diário Official* a notificação da aceitação de sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento

e, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por ocasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta sómente a daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na 2ª divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas, no maximo, até 28 de fevereiro do anno proximo vindouro.

Na conformidade do art. 170, § 2º, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 89:380\$308 (oitenta e nove contos trezentos e oitenta mil trezentos e oito réis).

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1920. — Coronel *Raymundo Arthur de Vasconcellos*, chefe do gabinete.

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

Serão chamados hoje, ás 11 horas, para prova escripta, os candidatos inscriptos:

Dr. Elias José Rego.

Dr. Abel Coelho.

Dr. Carlos Pereira Lima.

Dr. Achilles Paulo Galloti.

Dr. Raul Hermes de Oliveira.

Dr. José Costa Moreira.

Dr. Alvaro Vidal de Oliveira.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

RECTIFICAÇÃO

A firma A. Placido Marques & Comp. offereceu preço de 1\$ por unidade para o lapis de borracha, em vez de duzia, como foi pedido.

Collegio Militar do Rio de Janeiro, 23 do agosto de 1920. — *João Alves de Moura*, 1º official, sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral do Expediente

Terceira secção

De ordem do Sr. ministro, faço sciente a todos os funcionarios deste ministerio, addidos em disponibilidade, que devem voltar, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, ao exercicio de seus cargos na repartição, a cujos quadros pertenciam, quando effectivos.

Directoria Geral do Expediente do Ministerio da Viação e Obras Publicas, 2 de agosto de 1920. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

Directoria Geral dos Correios

CONCURSO PARA PRATICANTE DE SEGUNDA CLASSE

Do ordem do Sr. presidente da mesa examinadora, são convidados a comparecer á prova oral do concurso para praticante do 2ª classe, hoje, ás 13 horas, na 1ª Secção da

Sub-directoria do Expediente, os seguintes candidatos:

Orlando Bandeira Villela.

Mario Pio da Silva.

Jorge Jacy de Carvalho.

Joaquim Barboza de Figueiredo.

Themistocles de Andrade.

Flavio Nobrega de Magalhães.

Turma suplementar:

Antonio Vieira de Miranda Evora.

Walfredo Alves de Faria.

José Augusto dos Santos.

José Maria da Costa Junior.

Edgard Gonçalves de Aguiar Pereira.

José Alvaro Hildebrant.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1920. — O secretario do concurso, *Gonçalo de Siqueira*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE PRATICANTES DE CONVERSIENES, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

Na Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, á rua Visconde de Itaúna n. 33, ás 10 horas dos dias 26, 27 e 28 do corrente mez, serão chamados á prova oral os seguintes candidatos:

Quinta-feira, dia 26

Adhemar Hangel.

Odemaro Godfrey das Trinas.

Afonso Lorena.

Alfredo Rodrigues Teixeira Filho.

Alvaro Alves Eiras.

Alvaro Macedo da Silva.

Antonio Candido dos Santos.

Ary Deslandes.

Aristides Martins.

Turma suplementar

Arthur Zenobio da Costa.

Armando de Azevedo Santos.

Benedicto da Costa.

Carlos Guilherme Ribeiro.

Calumiro Dias Redal.

Sexta-feira, dia 27

Cássio José da Conceição.

Damião de Siqueira.

Djalma Nolding.

Ernani Mendes.

Emmanuel Victor Alves.

Eurico Pinto Ribeiro.

Francisco Luiz da Silva Freire.

Francisco Vieira de Souza Fontes.

Guilherme Magno de Carvalho.

Turma suplementar

Hercules Melito.

Homero Pinheiro Tinoco.

Edilio Aleixo.

Ivo Rodrigues da Menezes.

Jayme Zenobio de Castro.

Sabado, dia 28

João Vieira Lins.

Jonas de Azevedo Leite.

José Castro de Pinho.

José Gomes de Oliveira.

José de Souza Torres.

José Teixeira Pinto Junior.

Jurunal de Salles Barbosa.

Lauro Vieira.

Liguinorio Marques.

Turma suplementar

Lincoln Coutinho.

Luiz Ferreira Franco.

Luciano Pinto Lopes.

Manoel Esteves das Douras.

Manoel José Ferreira.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de agosto de 1920. — *Agostinho de Castro Ribeiro*, secretario da commissão do concurso.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Pelo presente, ficam intimados os ex-carreiros da agencia de Corumbá, em Matto Grosso, Napoleão de Mattos e Francisco Espindola, a recolher, cada um, a importancia de 62\$, aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, de accordo com a portaria n. 2.090, de 4 de dezembro de 1916. 1ª secção de Contabilidade, em 13 de agosto de 1920. — Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL****Correspondencia cahida em refugio**

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio nos 3º e 4º trimestres do anno findo (1918), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregues, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Destino

N. 41.121—7ª secção—D. Domingos de Macedo—Petrópolis—Estado do Rio.

N. 28.968—7ª secção—José Pompeu Ladares de Oliveira—Capetinga—Minas.

N. 4.326—Praça Municipal—Joaquim Rodrigues Coelho—Districto Federal.

N. 717—Largo da Lapa—Rosalina Caldas—Estado do Rio.

N. 32.286—7ª secção—Adalberto Coutinho—Espírito Santo.

N. 816—Villa Militar—Antonia Maria da Conceição—Pernambuco.

N. 204 B—Engenho de Dentro—Brailio Alves de Souza—Estado do Rio.

N. 599 C—A. de Marinha—Bellarmina Maria da Conceição—Pernambuco.

N. 1.218—Deodoro—Emilia de Oliveira—Estado do Rio.

N. 5.728—Praça Onze—Antonio Cardoso Leitão—Formiga—Minas.

Primeira secção do Trafego, 6 de novembro de 1919. — Servindo de secretario, *J. Baptista de Almeida Feital*, chefe da secção.

Inspectoria Federal das Estradas**(INTENDENCIA)**

CONCURRENCIA PARA VENDA DE TRILHOS USADOS E RETIRADOS DA ESTRADA DE FERRO BAHIA E MINAS

De ordem do Sr. inspector Federal das Estradas, de accordo com a autorização constante do aviso n. 416/3º de 21 de julho de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 14 horas do dia 5 de setembro do corrente anno, na Intendencia desta Inspectoria á Praça Mauá 10, serão recebidas propostas para a compra dos restantes trilhos usados e retirados da Estrada de Ferro Bahia e Minas, com um peso approximado de 1.300 toneladas, sob as seguintes condições:

1ª. As propostas devem ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envolvero fechado e lacrado com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, nas mesmas condições, e contendo os documentos da idoneidade do concorrente.

As propostas cujos signatarios não forem considerados idoneos não serão abertas.

2ª. No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, feita no Thesouro Nacional mediante

guia da contabilidade desta inspectoria, como garantia da assignatura do contracto de compra do referido material, caução esta que reverterá para os cofres da União, se o proponente não fizer o pagamento dentro do prazo estipulado na condição nove, ficando então nulla a venda do referido material.

3ª. Todas as despesas feitas com o transporte carregamento etc., dos ditos trilhos que se acham ao longo da linha, correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

4ª. A concorrência versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

5ª. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas. O inspector reserva-se o direito de annular a presente concorrência, caso assim convenha aos interesses da União;

6ª. As propostas não poderão tor senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital;

7ª. Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas ofertas de porcentagens sobre a proposta mais elevada;

8ª. No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concorrência de desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o edital não será tomada em consideração;

9ª. O proponente escolhido, desde que reciba aviso desta inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela intendência desta inspectoria, o pagamento correspondente a 1.300 toneladas, dentro do prazo de 20 dias, contados da data do referido aviso;

10ª. Caso se verifique a existencia de quantidade superior a 1.300 toneladas o proponente acceto poderá adquirir-a mediante o pagamento do excesso pelo mesmo preço unitario e caso se verifique a existencia de quantidade menor, o governo restituirá a diferença paga;

11ª. Esta inspectoria, só depois de satisfeita a condição n. 9, providenciará sobre a entrega do material ao proponente acceto.

12ª. Nenhuma proposta com preço inferior a 70\$ (setenta mil réis), será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920. — *Abreu e Lima Junior*, engenheiro fiscal.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE BOTIJÕES, BOTIJAS E CAMAS VELHAS, EM 1920.

(Correcção do edital de 13 de agosto de 1920)

Concurrencia 134

De ordem da directoria faço publico quo, ás 13 horas do dia 28 de agosto de 1920, na intendência desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de:

41 frascos de vidro, grandes, para acidos, minimo de um, 2\$000.

143 botijões de barro, para acidos, minimo de um, 1\$000.

550 botijas para tinta, minimo de uma, 200 réis.

63 camas de ferro, velhas, minimo de uma, 5\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas

dos artigos acima citados, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não accellará preços inferiores aos marcados.

O proponente preferido, desde que reciba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento do que lhe comnetir no prazo de 10 dias, retirando os artigos em seguida, dentro de um prazo de 40 dias, a contar da data da entrega do aviso para pagamento.

Findo esse prazo ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam pravar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 50\$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir o pagamento dos artigos, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento dentro do prazo de 10 dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para as unidades dos artigos postos á venda.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmentos sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de agosto de 1920. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA SUPERSTRUCTURA METALLICA PARA PASSAGEM SUPERIOR DE VEHICULOS EM TODOS OS SANTOS, EM 1920

Concurrencia n. 130

De ordem da directoria, faço publico que fica transferido para ás 13 horas do dia 10 do proximo mez de setembro, na intendência desta Estrada, na Estação Maritima o recebimento das propostas para o fornecimento acima declarado, a que se refere o edital desta secretaria, de 26 de julho proximo passado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de agosto de 1920. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas**Secção do Expediente**

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios dos predios ns. 450 e 454 da rua Haddock Lobo a comparecerem dentro de 15 dias, entre 12 e 15 horas, a contar da data deste, no escriptorio da 1ª divisão desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, a fim de tratarem de negocio de interesse publico.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 13 de agosto de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, fica o Sr. Antonio Joaquim de Souza Botafogo, proprietario do predio n. 28 a 44, da rua Teixeira de Macedo, convidado a vir receber na 1ª divisão, na sede desta repartição, o cartão de marcação do consumo d'agua por hydrometro, recusado, quando lhe foi apresentado pelo fiscal Raul Gomes Vieira, no dia 13 do corrente mez, dentro do prazo de 15 dias (quinze dias), a contar da presente data.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 20 de agosto de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria do Serviço de Povoamento**

Pelo presente edital convido aos colonos localizados nos nucleos colonias e centros agricolas, a cargo deste serviço, possuidores de lotes a titulo provisorio, e que estiverem em atraso, a retirar, de tro do prazo de noventa (90) dias, a contar desta data, e na forma das disposições contidas nos decretos ns. 9.081, de 3 de novembro de 1911, 9.214, de 15 de dezembro de 1911, a competente guia, que será fornecida pelo administrador, zelador ou encarregado do nucleo colonial ou centro agricola, para pagamento, na collectoria federal mais proxima, das prestações vencidas, inclusive os juros de mora.

Findo o prazo acima referido, os debitos existentes serão cobrados, de conformidade com as normas traçadas pelo Ministerio da Fazenda em circular n. 17, de 29 de fevereiro de 1916.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado no *Diario Official* e afixado nas sedes e demais logares publicos dos nucleos colonias e centros agricolas.

Directoria do Serviço de Povoamento, em 12 de agosto de 1920. — *Dulpe Pinheiro Machado*, director.

Directoria de Meteorologia e Astronomia**OBSERVATORIO NACIONAL****CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE TORRE E VIADUCTO PARA INSTALAÇÃO DE ELEVADOR DE ACESSO AO MORRO DE S. JANUARIO**

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que no dia 27 de agosto do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas nesta secretaria propostas para construcção de uma torre de alvenaria de pedra e tijolo ligada por viaducto de cimento armado á esplanada do edificio da administração no morro de S. Januario, de accôrdo com as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão á esta Secretaria até o dia 26 do

corrente, ás 15 horas, a fim de receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis), em moeda corrente, para garantia de cada proposta.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envelopos lacrados, com o nome e indicação precisa do logar em que seja estabelecido o proponente. Em outro envelopo serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional, quitação de imposto federal e municipal.

III

Os documentos de idoneidade e do imposto federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro, até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão as mesmas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

V

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente oferecer e o prazo deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata ou offerecerem preço superior ao orçamento official de 20:000\$000 (vinte contos de réis).

VI

A preferencia caberá ao proponente que offerecer preço mais barato, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preços entre as propostas, será preferida a que offerecer menor prazo para a conclusão da obra e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VII

O proponente acceto obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concorrência, bem como os projectos e detalhes. Qualquer informação, projecto, detalhe, etc., serão fornecidos pelo engenheiro fiscal das obras do Novo Observatorio no morro de S. Januario, todos os dias uteis das 12 ás 16 horas.

VIII

O proponente obriga-se a entregar o serviço terminado até o dia 15 de dezembro do corrente anno.

IX

O Governo fiscalizará rigorosamente o material e mão de obra, que serão de primeira qualidade, recusando o que, a criterio do engenheiro fiscal, não estiver de accôrdo com as especificações infra.

X

O pagamento será feito quando terminado o serviço e acceto pelo engenheiro civil. Caso não fique terminado dentro do prazo estabelecido, pagará e concorrente a multa de cem mil réis (100\$) por dia de excesso. Si o excesso for a mais de dez dias o concorrente perderá o direito de concluir a obra e de receber qualquer pagamento pela parte já construída, revertendo a favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula I.

XI

A concorrência poderá ser annullada sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Especificações para construcção de Torre e Viaducto para instalação do elevador de acesso ao morro de São Januario.

Qualidades

To a mão de obra e material serão da melhor qualidade.

Damnos

O empreiteiro protegerá offizantemente a obra contra qualquer damno, removerá e substituirá toda e qualquer parte damnificada, entregando a obra em completa e perfeita condição quando terminado o serviço.

Material

Todo o material a empregar será da melhor qualidade e será examinado pelo fiscal e somente utilizado depois de sua acceptação. Todo trabalho e material que não estejam de accôrdo com o contracto serão promptamente removidos sendo substituídos por outros strictamente nas condições especificadas.

Argamassas

As argamassas a empregar nas fundações serão de cimento e areia a 1/4, bem como nos arcos das alvenarias de pedra será de cimento e areia a 1/5 e a das alvenarias de tijolo e emboços será de cimento, cal e saibro a 1/3/9. As argamassas para leito de ladrilhos serão de cimento e saibro a 1/4. A cal será de pedra.

Alvenarias

As alvenarias das fundações e as que ficarem enterradas serão de pedra e as demais de tijolo de primeira qualidade.

Fachadas

O acabamento será feito de modo a dar o mesmo aspecto que o do edificio da administração, havendo nas arestas da torre pilastras identicas ás do mesmo edificio, para isso os rebocos serão iguaes aos daquelle.

Concretos

O concreto para ser armado com ferro será de traço de 1/3/5, devendo a pedra ter dimensão tal que passe em peneiras de 2" e não passe nas de 1/2". O concreto para leito de ladrilhos terá dez centimetros de espessura e será de traço de 1/4/8.

Pavimentação

A pavimentação do viaducto será de cimento armado capaz de resistir a uma carga util de quatrocentos (400) kilos por metro quadrado e ladrilhada com ladrilhos iguaes aos do que liza o edificio da administração á esplanada superior. O tunel de entrada será ladrilhado com ladrilhos iguaes aos dos andares superiores do mesmo edificio; as soleiras serão de pedra,

Instalação electrica

Haverá uma arandella na verga de cada porta de entrada do elevador, um plafonier no tunel, tomada a força de quatro cavallo no alto da torre e duas tomadas de corrente nas pilastras de entrada do viaducto.

Essa instalação será imbutida e feita de accôrdo com as especificações da Inspectoria de Illuminação.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

A concorrência é aberta novamente por não ter havido concorrentes para a anterior, cujo orçamento de — 17878\$250 —, foi elevado para — 20:000\$000.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De accôrdo com o edital de 29 (vinte e nove) de julho de mil novecentos e vinte, desta directoria, publicado no *Diário Oficial* de 29 (vinte e nove) do mesmo mez, rectificado pelo edital de seis de agosto corrente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que ás treze horas do dia 12 do corrente, depois de ter sido julgada, conforme o referido edital, a idoneidade dos concurrentes, foram recebidas, abertas e lidas nesta secretaria as propostas seguintes:

Primeira proposta

Proposta que apresentam Silva Santos & Comp., para reforma o pinturas nos predios situados no recinto do novo Observatorio do Morro de S. Januario, de accôrdo com o edital publicado no *Diário Oficial* pela Directoria de Meteorologia e Astronomia pela quantia de 30:232\$ (trinta contos e duzentos e trinta e dois mil réis).

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1920. — Silva Santos & Comp. (devidamente inutilizada uma estampilha de 600 réis do Thesouro Nacional).

Segunda proposta

Proposta para reforma o pinturas nos predios situados no recinto do Novo Observatorio do Morro de S. Januario — Eu abaixo assignado propozinho fazer a reforma no predio n. 38 da ladeira do Gasmão, de accôrdo com a planta e especificações publicadas no *Diário Oficial* de 30 de julho proximo passado, assim como demolir o predio ns. 190 e 192 da rua General Bruce; o prazo para sua terminação será de (90) noventa dias uteis; a contar da data da entrega das referidas obras, o preço para as referidas obras é de 30:225\$ (trinta contos e duzentos e vinte e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1920. — José Pinto (devidamente inutilizadas duas estampilhas de 300 réis do Thesouro Nacional).
Directoria de Meteorologia e Astronomia, 14 de agosto de 1920. — O secretario, Laurindo Macedo

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Fonseca — Nietheroy — Estado do Rio de Janeiro

Estando vaga a 12ª cadeira desta Escola (Agricultura especial — Sylvicultura — Cultura de plantas industriaes, alimentares e forrageiras), de accôrdo com o art. 29 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920, pelo presente, de ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que estarão abertas, na secretaria desta escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscrições para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30 do cit. regulamento).
O concurso comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira, do qual se entregues, á secretaria da escola, no dia do encerramento das inscrições e mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) arguição durante 30 minutos;

c) uma prova pratica;

d) preleção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela comissão examinadora e approved pela congregação, tirado, á sorte, 24 horas antes (art. cit., letra d).

As provas praticas e de preleção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turmas de tres, organizadas por sorteio (art. 35 do cit. regulamento).

As provás de concurso serão publicas (art. 32 do cit. regulamento).

Para maiores esclarecimentos poderão os Srs. candidatos se dirigir á secretaria da escola, á Alameda São Boaventura n. 770, Fonseca, Nietheroy, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nietheroy, 17 de agosto de 1920. Eu, Mario Justiniano Quinto, secretario-bibliothecario, que escrevi.

Museu Nacional do Rio de Janeiro

Em cumprimento do disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que a Directoria do Museu Nacional vae adquirir á Casa Edison, sita á rua do Ouvidor n. 135, uma machina de escrever «Royal», pelo preço de seiscentos e quarenta mil réis (640\$000).

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1920. — Bruno Lobo, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Oliveira Industrial

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos quinze dias do mez de agosto de 1920, reunidos ás 13 horas no escriptorio da companhia, nesta cidade, sete senhores accionistas representando a totalidade das acções, o Sr. José de Siqueira Silva da Fonseca propoz o Sr. coronel Benjamin Ferreira Guimarães, para presidir os trabalhos, o que foi accedido; tendo esse Sr. accionista occupado a presidencia e verificando haver numero legal, declarou installada a assemblea, convidando para secretarios os Srs. Manoel Ferreira Guimarães e Dr. Antonio Mourão Guimarães. Disse o Sr. presidente que de accôrdo com a convocação, era fim da assemblea tratar da mudança da sede da companhia, por isso dava a palavra a quem quizesse usal-a. Tomou-a o Sr. Manoel Ferreira Guimarães, director da companhia, que propoz, para maior facilidade da directoria, fosse a sede da companhia transferida para a Capital Federal e alterados os estatutos nessa parte. Posta em discussão a referida proposta e não havendo quem pedisse a palavra, foi a mesma submettida á votação sendo unanimemente approvada. Disse o Sr. presidente que em virtude da resolução da assemblea, ia tratar da mudança da sede e respectiva alteração nos estatutos. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos e pediu-me para lavrar esta acta que depois de lida e approvada será assignada por todos os presentes. — Benjamin Ferreira Guimarães, presidente. — Manoel Ferreira Guimarães, 1º secretario. — Dr. Antonio Mourão Guimarães, 2º secretario. — José de Siqueira Silva da Fonseca. — Benjamin Ferreira Guimarães Filho. — Raul Mourão Guimarães. — Julio Mourão Guimarães (4.526)

Sociedade em Commandita por Acções «Ernesto de Chelmsicki»

Resumo da acta da 1ª assemblea geral ordinaria, realizada em 3ª convocação, no dia 12 de agosto de 1920.

Às 20 horas e 20 minutos, achando-se presentes os accionistas Srs. Candido Augusto de Mattos, Antonio Bravo, Nelson Muniz, Francisco Kafredo, Ernesto de Chelmsicki, Alfredo de Faria Carneiro, Carlos Medeiros, Carlos C. Pinheiro, J. Costa & Filho, Fernando Marinho Adolpho Liebermeister e Carlos Alberto Ribeiro, o Sr. de Chelmsicki declara aberta a assemblea e convida o Sr. Candido Augusto

de Mattos para presidir o qual solicita aos Srs. Antonio Bravo e Nelson Muniz para o auxiliarem como secretarios.

Empossada a mesa, foi lida a acta da assemblea anterior que, lida em discussão e ninguem podendo a palavra, foi declarada approvada.

Sobre a mesa acham-se diversas cartas do accionista residente no interior excusando-se de comparecer e delega do poderes ao Sr. de Chelmsicki para os representar nesta assemblea, mas, sendo este Sr. como representante, impedido pelos estatutos de qualquer representação, foram os votos dos signatarios transferidos ao presidente da mesa.

Exibindo os registados dos Correios pela expedição das circulares convocando esta assemblea cuja pratica substituiu os convites publicos pela imprensa, o Sr. de Chelmsicki expoz em dous detalhados balancetes a situação economica e financeira da sociedade, com demonstração do apuro de contas de lucros e perdas e declara que o conselho fiscal não procedeu á devida conferencia porque, allegando que não se tratava de encerramento de contas, não tinha quo proceder a exame algum, porém, que a tal se submettiam por deliberação da mesa; por proposta do Sr. Antonio Bravo, e unanimemente approvada, foi dispensada essa formalidade e julgadas boas as contas prestadas pelo Sr. de Chelmsicki.

Este prosegue as demonstrações da sua gorenca e friza a impossibilidade de se proseguir nas condções do primeiro anno o declara que suspende a revista depois do numero de anniversario porque, entre os varios impecilhos como encarecimento de papel e todo o serviço de officina, insufficiencia na receita de annuncios, sentia-se demasiadamente o exigu capital que obrigava o Sr. de Chelmsicki com a sua profissão de guarda-livros a par do grande expediente causado pela revista que não podia ser attendido efficazmente.

O balancete de 30 de abril, amortizando com 20% os gastos forçados de constituição, installação, material, etc., apura o pequeno prejuizo de 82\$280; porém, interrompendo-se a publicação e não existindo mais razão de permanecer esta sociedade consequentemente, as contas que deviam ser amortizadas equitativamente devem ser consideradas como perdidas e, nesse caso, accrescidas das despesas até 31 de julho, esse prejuizo eleva-se a 4:846\$720 além do capital social que fica totalmente absorvido.

São credores da sociedade, apenas os assignantes por antecipação de pagamento na importancia de 836\$500, pequenos saldos em conta corrente de transacções com o Sr. de Chelmsicki e elle proprio na importancia de 10:626\$090, representados por aquelle excesso, valor de moveis e utensilios e sellos que coufiou á sociedade os quaes elle voltarão; não existem na praça, no interior ou no estrangeiro, lettras, titulos ou qualquer documento de compromisso ou responsabilidade firmado pela sociedade.

Depois de estudados e discutidos os balancetes, verba por verba e as demonstrações de contas, foi unanimemente approvada a proposta do Sr. de Chelmsicki que se resume no seguinte:

A sociedade, em data de 1 de agosto, inicia a sua liquidção, ficando todo o activo (e respectivo acervo) a cargo do Sr. de Chelmsicki o qual assume plena responsabilidade sobre o passivo, excluindo-se o capital que se considera consumido e totalmente perdido, devendo o mesmo Sr. de Chelmsicki, como liquidante, realizar todas as transacções necessarias sem onorar a sociedade de despesas alheas. Proseguindo com a sua publicação trimestral do Club Chelmsicki, sob sua exclusiva responsabilidade, obriga-se a reembolsar todos os assignantes pelas suas quotas respectivas e, se com essa publicação alcançar grande exito,

adquirindo um elevado numero de socios que, como assignantes, garantissem o reaparecimento da revista esta reeditar-se-ia e a sociedade resuscitaria com nova constituição, considerando as acções actuaes e o prejuizo apurado; entretanto, a sociedade isenta-se de quaesquer transacções e fica aguardando pela oportunidade de resurgir.

Foi ainda deliberado que, juntamente com esta acta, seia archivada na Meritissima Junta Commercial, cópias de todos os documentos estudados e discutidos e, considerando que a maioria dos accionistas não recebem o *Diário Official* mormente os residentes no interior e no estrangeiro, publicasse-se ahenas um resumo e se fizesse imprimir integralmente, em um folheto, para ser remetido a cada accionista, a cada assignante e a todas as demais pessoas interessadas ou em contacto com a sociedade, ou a quem solicitasse uma cópia para a sua sede á rua Carioca n. 12 sobre a.

Outrismo, o Sr. de Chelmicki fica autorizado a desfazer-se da revista e do titulo *Upas*, devendo, dentro de 30 dias após a venda ou a concessão, promover a dissolução definitiva da sociedade em commandita.

Não havendo quem mais odisse a palavra, o Sr. presidente, depois de pronunciar amistosias palavras, lamentando a suspensão da revista e analterando os trabalhos do Sr. de Chelmicki, declara encerrada a assembleia ás 23 horas e cinco minutos, pelo que se lavrou a respectiva acta que foi por todos os presentes assignada. — *Ernesto de Chelmicki*.

(4.534)

Companhia Industrial de Valença

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA INDUSTRIAL DE VALENÇA

Aos dezessete dias do mez de agosto de 1920, ás 13 horas, reunidos no escriptorio da Companhia, nesta cidade de Valença, sete Srs. accionistas representando a totalidade das acções, o Sr. Dr. Theodorico Maximiano da Fonseca director, propoz o Sr. coronel Benjamin Ferreira Guimarães, para presidir aos trabalhos, o que foi aceite.

Tomando a presidência o referido accionista, agradeceu a indicação, e havendo numero legal considerou installada a assembleia, convidando para secretarios os Srs. Manoel Ferreira Guimarães e Benjamin Ferreira Guimarães Filho, 1.º e 2.º, respectivamente.

Em seguida o Sr. presidente communicou aos Srs. accionistas que, de accordo com a publicação feita no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*, a assembleia estava reunida para resolver sobre a mudança da sede da Companhia, e tomar conhecimento da sua renuncia do cargo de director, declarando em discussão a primeira parte dos trabalhos, isto é, a mudança da sede da Companhia.

Pedi a palavra o director Sr. Manoel Ferreira Guimarães, que se estendeu em considerações sobre a conveniencia do ser mudada a sede para a Capital Federal, onde se desenvolvem todos os negocios da Companhia, terminando por apresentar a aprovação da assembleia a seguinte proposta:

«Fica mudada a sede da Companhia para a Capital Federal, modificados os estatutos nessa parte, e autorizada a directoria a tomar as providencias necessarias para tornar efectiva a mudança.» Posta em discussão a proposta do Sr. Manoel Ferreira Guimarães, e não havendo quem sobre ella falasse, foi submetida a votos e approvada unanimemente. Em seguida o Sr. presidente declarou que, por motivos de força maior, conhecidos dos Srs. accionistas, resolvera renunciar, como de facto renunciado tem, o cargo de director, aproveitando a oportunidade para agradecer a assembleia a honrosa confiança com que repetidamente o havia distinguido. Pedi a pala-

vra o Sr. José de Siqueira Silva da Fonseca Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível, que, em breve allocução, salientou os inestimaveis serviços prestados á Companhia pelo Sr. coronel Benjamin Ferreira Guimarães, propondo que fosse consignado na acta o sentimento da pesar com que a assembleia se conformava com a sua renuncia, visto que a sua resolução era, como sabia, fundada em motivos de força maior. Posta em discussão e votação a proposta do Sr. José de Siqueira Silva da Fonseca, foi a mesma approvada. Em seguida o Sr. presidente, declarando vago o lugar de director em consequencia da sua renuncia, de accordo com os estatutos, convidou os Srs. accionistas a se munirem de cédulas para eleger o novo director. Recolhidas e apuradas as cédulas, verificou-se que foi eleito o Sr. Benjamin Ferreira Guimarães Filho, que foi proclamado director da Companhia.

E, nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou dissolvida a assembleia, lavrando a presente acta o 1.º secretario afim de que seja assignada por todos os presentes.

Valença, 17 de agosto de 1920. — *Benjamin Ferreira Guimarães*, presidente. — *Manoel Ferreira Guimarães*, 1.º secretario. — *Benjamin Ferreira Guimarães Filho*, 2.º secretario. — *José de Siqueira Silva da Fonseca*. — *Dr. Antonio Mourão Guimarães*. — *Raul Mourão Guimarães*. — *Julio Mourão Guimarães*.

(4.527)

ANNUNCIOS

Provincia Carmelitana Fluminense

São convidados os actuaes possuidores de titulos do empréstimo de 1908, a assistirem ao sorteo dos titulos (69) a serem resgatados no dia 23 do corrente, ás 13 1/2 horas no Convento do Carmo no largo da Lapa.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1920.

(4.500)

Companhia Industrial e Importadora «Atlas»

ASSEMBLÉAS GERAES ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral no dia 30 do corrente, ás 15 horas, no escriptorio da companhia á rua de S. Pedro n. 118, para tomarem conhecimento do relatorio, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social findo em 30 de junho proximo passado, elegarem o conselho fiscal e supplentes e, em seguida em assembleia extraordinaria, para deliberarem sobre uma proposta da directoria attinente á reforma dos estatutos e eleição dos directores.

A disposição dos Srs. accionistas, se acham neste escriptorio, á rua e numero acima indicados, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1920. — *A directoria*.

(4.522 e 4.442)

Banco do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 9 de setembro proximo, ás 13 horas, no edificio deste banco, á rua da Alfandega n. 17, afim de deliberarem sobre o projecto de reorganização do mesmo banco, elaborado em virtude de resolução da assembleia geral ordinaria do 29 de abril ultimo, pela commissão que foi por ella nomeada.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1920. — O presidente interino, *Monteiro de Andrade*.

Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível

Fallencia de Esberaldo de Souza

AVISO AOS CREDITORES

O escriptão Barros communica aos credores da fallencia de Esberaldo de Souza, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5.º e 6.º do art. 83 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1920. — O escriptão, *José Candido de Barros*. (4.524)

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

Quadro geral dos credores da fallencia J. Cerqueira & Comp., organizada de accordo com as resoluções da assembleia geral de 17 de agosto de 1920

Credores da massa:

Exm. Sr. juiz.....
Sr. escriptão.....
Sr. Dr. curador.....

Credores privilegiados:

Oscar Werneck.....	4.000,00
Gustavo Lacerda Werneck.....	300,00
Gilberto Werneck.....	130,00
Henrique Carmona.....	245,00
Claudio Concepcion.....	120,00
Leonel Aguiar.....	100,00
Raul Fragozo.....	100,00
Mario Rodrigues.....	738,00
Clarinda Ribeiro.....	60,00
Emilio Gusmão.....	54,00
Henrique Ceccopien.....	32,00
Louival Ribeiro.....	25,00
Octavio Alves de Souza.....	248,00
Zulmira Soares.....	16,00
Norival.....	25,00
Isolina Costa.....	20,00
Cherubim Armelao.....	88,00

2.033,00

Credores chyrographarios:

John Roger.....	100,00
A. M. Pereira do Carvalho.....	2.000,00
S. A. Cooperativa Sul Brasil.....	1.325,00
J. Queiroz & Comp.....	1.437,00
Companhia Lythographica Ferreira Pinto.....	14.423,00
Companhia Aurea Brasileira.....	980,00
Antonio da Costa Rosa.....	1.480,00
Sequeira & Comp.....	3.822,00
Queiroz Moreira & Comp.....	2.500,00
A. A. Martins.....	5.182,00
John Jorgens & Comp.....	11.422,00
Companhia Lythographica Ypiranga.....	1.245,00

45.862,00

Credores particulares do socio solidario Joaquim Augusto Cerqueira:

José C. Cabral.....	300,00
Hugo Ornstein.....	350,00

650,00

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1920. — O syndico, pelo Companhia Lythographica Ferreira Pinto, *Herbert Moses*. (4.536)

AVISO

IMPRENSA NACIONAL

"Monotypes"

A direcção desta repartição avisa a quem possa interessar que brevemente abrirá concorrência para a aquisição dos machinismos abaixo relacionados C. I. F. Rio de Janeiro :

Grupo 1

Monotypes do ultimo modelo de 1920

- 5 machinas de fundir e compor typo automaticamente, com fornecimento a gaz.
- 1 teclado para compor, com unidade electrica e repetidor automatico, sendo :
 - 4 de uma torre (estilo D).
 - 1 de duas torres (estilo DD).
- 3 porta originaes (para originaes de 20 " de largura).
- 1 escala para compor 90 ciceros.
- 5 aparelhos para augmentar a composição até 60 ciceros de largura.
- 3 additamentos para fundir typo de fantasia até 36 pontos.
- 1 additamento para fazer composição automaticamente até 18 pontos.
- 1 aparelho para fundir fios, entrelinhas, reguas, lingotes, etc.
- 1 fundidor (conversivel) para fundir fios, entrelinhas, reguas, lingotes, etc.
- 2 cortadores automaticos para os aparelhos de fundir fios.
- 5 motores electricos (especiales para fundidoras de compor).
- 1 motor de 3 HP para o compressor de ar, que será de dois cylindros.
- 1 motor para o fundidor de fios, etc.
- 6 jogos de barras intermediarias (3 C 1 e 3 C 2) para combinar os dispositivos dos tipos negrito e normando.
- 4 jogos de barras intermediarias para reduzir a largura dos numeros e fazer as tabellas estreitas.
- 4 jogos de barras de tope para combinar com as barras acima mencionadas.
- 1 jogo de barras de tope para o typo de machinas de escrever (typewriter).
- 50 bobinas metalicas para enrolar o papel do teclado.
- 5 bobinas metalicas (estilo Newspaper) para enrolar o papel de teclado.

Moldes de compor estilo 2 E :

- 4 moldes de 6 pontos para compor, altura Didot.
- 4 moldes de 8 pontos para compor, altura Didot.
- 3 moldes de 10 pontos para compor, altura Didot.
- 3 moldes de 12 pontos para compor, altura Didot.
- 1 molde de 7 pontos para compor, altura Didot.

Moldes especiaes para compor em 14 e 18 pontos, estilo EB :

- 1 molde de 14 pontos para compor, altura Didot.
- 1 molde de 18 pontos para compor, altura Didot.

Moldes para fundir tipos de fantasia de 12 a 36 pontos :

- 2 moldes estilo «T» para fundir 12, 14 e 18 pontos.
- 2 moldes estilo «U» para fundir 24, 30 e 36 pontos.

Moldes para fios, entrelinhas, reguas e lingotes, sendo: seis estilo L-&-R, um estilo Column-Rule-Mold, e um estilo Tie-up-Slug-Mold :

- 2 moldes L-&-R de 2 pontos.
- 2 moldes L-&-R de 3 pontos.
- 2 moldes L-&-R de 6 pontos.
- 2 moldes L-&-R de 12 pontos.

Caixa de matrizes de compor:

- 16 caixas contendo cada uma 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets. Série 8 A, combinadas assim:

6 caixas de seis pontos, 7 set, sendo:

- 1 caixa 8 A com gripho e versalete (C).
- 3 caixas 8 A com 275 J e versalete (C 2), normando commum.
- 2 caixas 8 A com 118 J e 48 J (C 1) normando condensado.

5 caixas de sete pontos, 8 set, sendo:

- 2 caixas 8 A com gripho e versalete (C).
- 2 caixas 8 A com 118 J e 48 J (C 1) normando condensado.

5 caixas de 10 pontos, 10 set:

- 2 caixas 8 A com gripho e versalete (C).
- 1 caixa 8 A com 275 J e 48 J (C 2) normando estendido.

3 caixas de 12 pontos, 12 set, sendo:

- 2 caixas 8 A com gripho e versalete (C).
- 1 caixa 8 A com 275 J e 48 J (C 2) normando estendido.

- 5 caixas matrizes para compor com arreglo especial (com dispositivo especial) para Dicionario, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em seis alphabets assim: (arreglo C 2)
- 4 caixas de seis pontos 7 set, series ns. 38 E, gripho e 107 J.

- 5 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets, serie 38 E, gripho e versalete, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C).

- 5 caixas de matrizes para compor contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets (C) combinados 15 E, gripho e versalete, sendo:

- 2 caixas de 6 pontos 7 set (C).
- 2 caixas de 8 pontos 8 1/2 set (C).
- 2 caixas de 10 pontos 10 set (C).
- 2 caixas de 12 pontos 12 set (C).

- 4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets (C e C 2) combinados series — 98 J e 98 K, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 1/4 set (C e C 2).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C e C 2).
- 1 caixa de 10 pontos 10 1/4 set (C e C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C e C 2).

- 4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets com series 15 E, 23 K e versalete, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C 2).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C 2).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C 2).

- 5 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets com series 15 E, versalete e 76 J, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C 1).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C 1).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C 1).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C 1).

- 2 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets: series 1 A, gripho e versalete, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 6 set (C).
- 1 caixa de 8 pontos 7 set (C).

- 2 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets: series 72 L, 107 J, sendo:

- 1 caixa de 10 pontos 10 set com .083 " set (C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set com .100 " set (C 2).

Caixas matrizes para compor 18 pontos :

- 5 caixas de matrizes contendo cada caixa 135 matrizes de compor, sendo:

- 1 caixa de 14 pts. series 21 G (S 1800).
- 1 caixa de 14 pts. series 37 E (S 500).
- 1 caixa de 18 pts. series 37 E (S 500).
- 1 caixa de 14 pts. series 8 A (S 500).
- 1 caixa de 18 pts. series 8 A (S 500).

Fontes de matrizes de fantasia (Fontes especiaes):

- 3 fontes serie n. 20, de 24, 30 e 36 pts.
5 fontes serie n. 38, de 14, 18, 24, 30 e 36 pts.
4 fontes serie n. 193 de 12, 18, 24 e 30 pts.

Fontes de matrizes de compor:
1 fonte de matrizes gregas (com caixa).
Matrizes para fios, etc.:
47 matrizes para fios, reguas, etc., sendo uma de cada:

N. 2 10 RL, N. 3 10 RL, N. 6 10 RL, N. 6 1441 RL
N. 2 11 RL, N. 3 11 RL, N. 6 11 RL, N. 6 1071 RL
N. 2 35 RL, N. 3 40 RL, N. 6 18 RL
N. 2 30 RL, N. 3 141 RL, N. 6 18 RLS.
N. 2 38 RL, N. 6 1421 RL, N. 12 740 RL.

600 matrizes especiaes para compor signaes mathematicos, numeros p e os, linhas verticaes, bases de lua, quebrados, pontos e raias para pautação etc.

23 matrizes para bordados ou ornamentos uma de cada:

12 pts. n. 335, 12 pts. n. 334, 18 pts. n. 335, 18 pts. n. 331.
18 pts. n. 285, 18 pts. n. 282, 24 pts. n. 185, 24 pts.
n. 282, 30 pts. n. 285, 30 pts. n. 282, 36 pts. n. 285.
36 pts. n. 282, 24 pts. n. 222, 24 pts. n. 222 A, 36 pts.
n. 222, 36 pts. n. 222 A, 24 pts. n. 65, 30 pts. n. 65.
36 pts. n. 288, 18 pts. n. 290, 18 pts. n. 63, 12 pts.
n. 323, 36 pts. n. 324, 12 pts. n. 423 e 12 pts.
n. 424.

Accessorios:
30 cunhas normaes, sendo:

- 1 cunha de 6, set.
5 cunhas de 7, set.
1 cunha de 7 1/4 set.
4 cunhas de 8, set.

- 4 cunhas de 8 1/2, set.
4 cunhas de 10, set.
1 cunha de 10 1/4 set.
4 cunhas de 12, set.
4 cunhas de 7, especial.
1 cunha S 500, especial.
1 cunha S 1800, especial.
40 escalas de justificação, sendo:

- 3 escalas de 6, set.
5 escalas de 7, set.
2 escalas de 7 1/4
5 escalas de 8, set.
5 escalas de 8 1/2, set.
5 escalas de 10, set.
2 escalas de 10 1/4
5 escalas de 12, set.
5 escalas de 7, set.
2 escalas de S 500.
1 escala de S 1800.

- 1 suporte de matrizes para fundir typo soito.
2 suportes de matrizes para fundir typo de fantasia.
3 gabinetes para guardar espaços.
5 gabinetes para guardar typos.
1 jogo de instrumentos contendo dous micrometros, 10 pinças, 100 brocas, chaves do parafuso, um taladro (apparelio perfurador ou verruma), etc.

- 30 toneladas de chumbo «Monotype Standard».
50 graneis de bronze para receber a composição das machinas e fazer as tábellas, obedecendo as medidas seguintes:

10 graneis de 4 1/4 " x 23 3/4 "
10 graneis de 6 1/4 " x 23 3/4 "
5 graneis de 8 1/4 " x 23 3/4 "
3 graneis de 9 1/4 " x 23 3/4 "
10 graneis de 9 " x 14 "
7 graneis de 10 1/2 " x 15 "
5 graneis de 12 " x 18 "

Os graneis devem ter os bordos graduados a cicerós.

- 23 caixas de papel de teclado para perfuração da composição.

A' Praça

Elpidio Vettori participa á praça e aos seus amigos que, para fins commerciaes, nas 1 a a signar-se do hejo em diante Elpidio Paes Vettori.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1920.

(4.531)

A' Praça

Emiliano Evangelista Machado participa á praça e aos seus amigos que, para fins commerciaes, nas 1 a a signar-se do hejo em diante Emiliano Evangelista Machado.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1920.

(4.531)

Aviso

Aos interessados na liquidação forçada da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas dá-se sciencia que por despacho de 9 do corrente, do Juizo da 6ª Vara Civel, foi prorogado por mais 30 dias o prazo para dizerem sobre as contas apresentadas pelos syndicatos da referida liquidação, que se acham em cartorio para exame dos mesmos interessados.

Rio, 11 de agosto de 1920. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

(4.529)

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

Os Srs. accionistas sao convidados a se reunirem em assemblea geral ordinaria, em 2 do corrente, a 1 hora da tarde, na sede deste banco, para discussão do relatório da directoria e contas do anno social findo, e eleição do conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1920. — João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente.

(4.274)

Casa Colombo
Sociedade Anonyma
ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem na sede social, á Avenida Rio Branco n. 115, no dia 25 de setembro deste anno, ás 14 horas, conforme preceitua o art. 29 dos estatutos sociais.

Estam-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1920. — A directoria.

(4.532)

Caixa de Auxilios dos Empregados da Recebedoria do Districto Federal
Segunda convocação

O vice-presidente, em exercicio, convoca os Srs. associados para a reunião extraordinaria da assemblea a realizar-se a 30 do corrente, no lugar de costume, ás 17 horas.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1920. — Severiano de A. Cavalcanti.

(4.537)

Companhia Materiaes de Construção

Ficam os Srs. accionistas convidados a apresentar no escriptorio da companhia, á rua Buenos Aires n. 25, loja, do dia 28 do corrente em diante, das 13 ás 15 horas, as cautelas representativas das accões que possuem, afim de lhes ser pago o decimo setimo dividendo relativo ao primeiro semestre de 1920, á razão de 12 % ao anno sobre o capital ou 12% por accão.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1920. — P. B. de Cerqueira Lima, director-presidente.

(4.525)

Companhia de Cordoaria e Cellulose

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no escriptorio da companhia, á rua dos Ourives n. 61, loja, no dia 24 de agosto proximo vindouro, ás trezo horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório e contas da directoria referentes ao anno de 1919, com parecer do conselho fiscal, o elegem a nova directoria em substituição á actual, cujo mandado termina, bem como os membros do conselho fiscal para o exercicio de 1920.

Estão á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da companhia os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam desle já, até o dia da assemblea, inclusive, suspensas as transferencias de accões nominativas e as ao portador devem ser depositadas na caixa da companhia, até tres dias antes da reunião da assemblea, para que possam ser representadas nesta.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1920. — A directoria.

(3.955)

Companhia Calçado Cleveland
ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 28 do corrente, ás 14 horas, na sede da companhia, á rua Figueira de Mello n. 313, para deliberarem sobre uma proposta da directoria attinente á reforma dos estatutos e eleição de directores.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1920. — A directoria.

(4.441)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas de sello adhesivo.

A

Accidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$200

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... \$500

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... \$5000

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Annuario de legislação de Fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... \$5000
Anno de 1917..... 10\$000
Anno de 1918..... 8\$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913... \$500

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... \$5000

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. (Crea a) Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Da novo regulamento) e Regulamento Interno..... \$5000

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... 2\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 4\$000

Carros (Tabellas para os preços dos) réis..... 2\$00

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crokatt de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... 10\$000
2º volume..... 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... 2\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2\$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicarias do Districto Federal (M)..... 3\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Constituição da Republica..... 1\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... \$500

Collector Federal (Manual do). G. Tramby e Adolpho Curio..... 5\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão do). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500

Chorographia da Provincia de Ceará..... 1\$000

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2\$000

de outubro de 1890..... 7\$200

de dezembro de 1890..... 3\$000

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... 3\$000

3º e ultimo..... 2\$000

Additamento..... 1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832..... 3\$000

de 1833..... 3\$000

de 1850..... 3\$000

de 1891..... 4\$500

de 1892..... 4\$000

de 1893..... 2\$500

de 1894..... 4\$000

de 1895..... 3\$000

de 1896..... 3\$000

de 1897..... 3\$000

de 1898..... 2\$000

de 1899..... 3\$500

de 1900..... 3\$000

de 1901..... 3\$000

de 1902..... 3\$000

de 1903..... 4\$000

de 1904..... 4\$500

de 1905..... 4\$500

de 1906..... 4\$500

de 1907..... 5\$600

de 1908..... 5\$000

de 1909..... 5\$000

de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.478, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5\$000

E

Eleitores do Districto Federal (Relação dos):

1º districto.....	3\$500
2º districto.....	3\$500

Exames parcellados (Instruções para os): Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... 5\$000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento)..... 5\$000

Eleições federaes:

- Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... 5\$000
- Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) 5\$000
- Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento dos eleitores)..... 5\$000
- Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... 5\$000
- Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... 1\$000
- Relação dos eleitores do Districto Federal..... 3\$000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... 2\$000

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M)..... 1\$000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica) 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares — Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$000

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Herança (Decreto n. 1.530, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão ab-intestato)..... 5\$000

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 15\$000

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços da). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$000

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$000

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 6.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894..... 5\$000

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

do anno de 1895.....	2\$500
do anno de 1897.....	6\$000
do anno de 1898.....	8\$000
do anno de 1899.....	9\$000
do anno de 1900.....	9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$000

L

Libros de guerra (Documentos diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume.....	5\$000
2º volume.....	5\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000

de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853.....	4\$600
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Additamentos).....	5\$000
de 1865 — 2 volumes.....	7\$300
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000

de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamentos

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), *Franz Von List*, tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua..... 3\$000

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M) réis 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto numero 8.597..... 5\$00

Licenças aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares), (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920..... 3\$00

M**Manual do Empregado de Fazenda:**

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000
de 1878.....	3\$000

Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M);

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904..... 5\$00

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... 5\$00

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

P

Provimientos da Corte de Appellação (1916 — 1917) (M)..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... 5\$00

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (5º volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (6º volume) (M)..... 3\$500

R

Repertorio Juridico do Mineiro..... 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Regulamento do Tribunal de Contas — Decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918 (M)..... 3\$000

Regulamento do Thesouro (Decreto numero 13.248)..... 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... 5\$00

Regulamento das Companhias de Seguros..... 5\$00

Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917)..... 5\$00

Regulamento dos Clubs de Mercadorias réis 5\$00

Regulamento sobre facturas consulares (Decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920)..... 5\$00

Reorganiza os serviços da Saude Publica (Decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920)..... 5\$00

Reorganiza o Laboratorio Nacional de Analyses (Lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920)..... 5\$00

Repressão da contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.... 1\$000

— Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917)..... 5\$100

Regulando a concessão de licença aos funcionarios publicos civis e militares (Decr. n. 14.197, de 5 de maio de 1920)..... 2\$00

S

Sterographia Internacional, por A. Pfeil, réis 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 5 de janeiro de 1908)..... 5\$00

Saneamento (Regulamento da taxa de). réis 3\$00

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e de sorteio das companhias de)..... 5\$00

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral da Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914..... 2\$000

T

Tilburys (Tabellas para os preços dos) réis 2\$00

Tarifa das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911).... 5\$00

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... 5\$00

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do). (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)..... 5\$00

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... 5\$00

As vendas superiores a 100\$000 tem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que tem o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional